

15-0138/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 138/2018 DE
08/02/2018**

Promovente:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ementa:

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 028/2016 - A/CGM REALIZADA NO
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM ANÁLISE DA
CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, EXECUÇÃO
DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Observações:

ARQUIVADO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

TID 16337883

Gabinete do Controladora Geral
Viaduto do Chá, 15 - 10º andar - Edifício Matarazzo - CEP 01002-900

São Paulo, 05 de abril de 2017.

Ofício nº 165/2017/SMJ/CGM-G

DOCREC

Ref.: Relatório de Auditoria – 028/2016 - A/CGM

138/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Relatório de Auditoria nº **028/2016 - A/CGM**, realizada no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, que contém análise da conformidade dos processos de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

Na oportunidade, informo ademais que o mencionado relatório segue devidamente acompanhado da manifestação da unidade e que ambos se encontram disponíveis no site eletrônico desta Controladoria, cujo *link* segue abaixo:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/A028A2016HSPMDiagImagens_compressed%20\(1\).pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/A028A2016HSPMDiagImagens_compressed%20(1).pdf)

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

LAURA MENDES AMANDO DE BARROS
Controladora Geral

A Vossa Excelência, o Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808
São Paulo – SP

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 28/2016/CGM – A
Unidade Auditada:	Hospital do Servidor Público Municipal
Período de Realização:	01/08/2016 a 25/10/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 28/2016, realizada no **Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM**, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

- Anexo I – Descritivo; e
- Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações:

✖ CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade no processo de licitação para contratação de serviços e revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem. (Pág. 03)

O HSPM realizou a contratação dos serviços e revitalização do centro diagnóstico por imagem junto à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, através do **Contrato nº 402/2013**, no valor de R\$ 30.119.202,00, mediante dispensa de licitação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 e entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

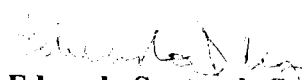
✖ CONSTATAÇÃO 002 - Sobrepreço nos Valores dos Exames de Diagnóstico por Imagem causando um prejuízo ao erário público, no mínimo em R\$ 10.690.000,00 (Nov/2013 a Nov/2016). (Pág. 21): O Contrato nº 402/2013, celebrado com a FIDI, contém os valores dos exames de diagnóstico por imagem acima dos preços praticados pelo mercado, causando um prejuízo acumulado ao erário público de, no mínimo, R\$ 10.690.000,00 (Nov/2013 a Nov/2016).

Recomendamos o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2017.



Marcos Taue
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 835.987-3



Eduardo Santos de Souza
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 835.981-4

De acordo.



Gustavo de Oliveira Gallardo
Coordenador da Auditoria Interna
RF 811.873-6

ANEXO I – DESCRITIVO

A. Contrato nº 402/2013 (Exames de Diagnóstico por Imagem/empresa FIDI)

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade no processo de licitação para contratação de serviços e revitalização do Centro Diagnóstico por Imagem.

Foi constatado que a contratação de serviços e revitalização do centro diagnóstico por imagem celebrado com a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, através do Contrato nº 402/2013, no valor de R\$ 30.119.202,00, foi realizado mediante dispensa de licitação e não atendeu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993 ou os entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União - TCU. Basicamente, os requisitos não atendidos foram:

- a) Enquadramento do objeto do contrato às condições estabelecidas no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993;
- b) Compatibilidade dos preços da FIDI com os preços de mercado;
- c) Vedação à subcontratação na execução do objeto do contrato; e
- d) Vedação à contratação de serviços contínuos.

Nas constatações seguintes: **001.a**, **001.b**, **001.c** e **001.d** estão descritos, em detalhes, os requisitos acima não atendidos e as respectivas manifestações da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“O Serviço de Diagnóstico do HSPM, em virtude de várias situações vivenciadas na Gestão, constatou-se a necessidade de investimentos visando à padronização das operações na Unidade Hospitalar, focados na otimização, produtividade, redução de custos e excelência na execução das atividades de forma sustentável atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

A atual estrutura do Hospital Servidor Público Municipal não apresenta condições operacionais adequadas para a gestão e operação na realização de serviços de execução de exames de radiodiagnósticos, necessitando de investimentos diversos: implantação, reestruturação e manutenção de diversos sistemas, adequação de espaços físicos (obras civis, elétricas e hidráulicas), readequação da infraestrutura de armazenamento (em conformidade com a legislação vigente), aquisição de equipamentos específicos e essenciais para realização de exames, implementação de sistema de informação, infraestrutura de tecnologia, equipamentos de proteção individual e rastreabilidade total dos serviços prestados.

A escassez de recursos, face às crescentes necessidades de materiais e equipamentos em virtude de inovações e descobertas terapêuticas cada vez melhores, impõe ao Gestor Público adotar medidas administrativas que permitam racionalizar os custos de suas ações e/ou aquisições, com vistas a obter os melhores resultados possíveis no uso dos valores orçamentários/financeiros disponibilizados.

O estabelecimento de pontos de controle, mensuráveis e qualificáveis, permite ao Gestor negociar e gerir contratos ou qualquer outro instrumento, de forma segura e objetiva com mais qualidade, criando uma cultura de eficiência e de efetividade no tratamento dos recursos públicos disponibilizados.

O Complexo Assistencial HSPM é composto por 284 leitos operacionais, sendo: 255 leitos de internação, 29 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, 13 leitos de observação no Pronto Socorro, Centro Cirúrgico com 10 salas, Centro Obstétrico com 03 salas e salas cirúrgicas ambulatoriais, mais a parte ambulatorial com uma carteira de clientes estimada em mais de 800.000 usuários, possíveis de serem atendidos com eficiência e eficácia que requer o diagnóstico preciso e ágil para o adequado tratamento que o médico possa indicar ao usuário.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade apresentou as justificativas para as quatro constatações 001.a, 001.b, 001.c e 001.d e declarou: *“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade declarou ter atendido todos os requisitos (vide as suas manifestações nas Constatações 001.a, 001.b, 001.c e 001.d) exigidos pela Lei nº 8.666/1993 e entendimentos jurisprudenciais do TCM-SP e TCE-SP, demonstrando assim a regularidade da dispensa de licitação.

Todavia, o entendimento dessa Controladoria é desfavorável à dispensa de licitação no contrato em questão, pois, não houve incidência das hipóteses enumeradas para aplicação do inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, considerando as noções de desenvolvimento institucional.

A equipe de auditoria, com base na análise das justificativas apresentadas pela Unidade sobre os requisitos não atendidos (001.a, 001.b, 001.c e 001.d), considera que houve irregularidade no processo de licitação para contratação de serviços e revitalização do centro diagnóstico por imagem entre a FIDI e o HSPM.

RECOMENDAÇÃO

Considerando que o contrato atual (nº 402/2013) não deve ser prorrogado, recomenda-se que o HSPM realize um processo de licitação, em atendimento à Lei nº 8.666/1993 e a legislação municipal, para celebração do futuro contrato de serviço do centro diagnóstico por imagem do HSPM.

CONSTATAÇÃO 001.a) Enquadramento Inadequado do Objeto do Contrato nº 402/2013 às Condições estabelecidas no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993 para Dispensa de Licitação.

O HSPM celebrou o Contrato nº 402/2013 com a FIDI, sem prévia licitação (dispensa de licitação), fundamentado no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993:

“Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Sobre a dispensa referida no excerto acima, dispõe a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União - TCU:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso XIII, da lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.”

Constatou-se que o objeto do Contrato nº 402/2013: é a *“Prestação de Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas”*.

Verificou-se, ainda, que o objeto foi executado em duas etapas distintas, quais sejam: a primeira em que a Contratada revitalizou o Centro de Diagnóstico por Imagem, e a segunda em que a Contratada efetivamente presta serviços de realização de exames de diagnósticos por imagem, pelos quais, inclusive, afere as remunerações mensais.

Desta forma, não foi evidenciada, nos autos da contratação, comprovação de que o objeto do ajuste guarda efetivo nexos com o mencionado dispositivo, conforme acórdão acima citado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Primeiramente, ressaltamos que consta do processo administrativo, parecer jurídico emitido pela Procuradoria do HSPM, opinando pelo enquadramento da contratação com base no artigo 24, XIII da Lei de Licitações.

O objeto societário da Fundação Contratada enquadra-se nas hipóteses do art. 24, XIII, 8.666/1993, havendo pertinência entre suas atividades e finalidades e o objeto do Contrato em apreço.

A Contratada é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa. Seu objetivo estatutário é muito preciso e adstrito à área da saúde, da educação e da pesquisa, bem como ao desenvolvimento institucional na área da saúde e diagnose por imagem.

O Estatuto Social da FIDI menciona especificamente, entre as finalidades abrangidas, a colaboração para a manutenção de leitos e serviços hospitalares gratuitos, para uso público, a prestação de apoio técnico, científico, financeiro, operacional, ou de qualquer outra natureza a programas de assistência técnico-hospitalar e a promoção de assessoramentos técnicos, científicos, assistenciais e de outras naturezas na área de diagnóstico por imagem.

Essas finalidades são identificáveis no Contrato nº 402/2013, que tem como objeto a “Prestação de Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada”.

Não há, portanto, nenhuma incoerência entre o escopo e as finalidades institucionais da contratada.

Da mesma forma, não há qualquer incoerência entre o objeto do contrato e as hipóteses autorizativas para a dispensa de licitação previstas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

A contratação da FIDI se enquadra na hipótese do inciso XIII do art. 24, pois (i) é uma instituição (fundação de direito privado) (ii) nacional (com sede e administração no país e sujeição às leis nacionais), (iii) dedicada estatutariamente ao ensino, ao desenvolvimento institucional, à pesquisa e extensão, (iv) de reconhecida reputação na área em que atua (incluindo o desenvolvimento de ensino e pesquisas na área de diagnóstico por imagem) e (v) sem fins lucrativos.

Além disso, no caso em pauta, o cerne do objeto do contrato é a prestação de serviços na área de diagnóstico por imagem, compreendido o fornecimento de todos os insumos necessários para a viabilização dos diagnósticos, incluindo a disponibilização dos equipamentos e do corpo técnico. Parece claro que sua execução dá-se no âmbito de alcance dos objetivos estatutários da Contratada, viabilizando-se o ensino e a pesquisa no setor.

Por meio da prestação de serviços de diagnóstico por imagem (área fim da FIDI), alcançam-se os objetivos visados de ensino e pesquisa, inseridos no inciso XIII do artigo 24 da lei 8666/93. A execução dos serviços permite a formação e capacitação de pessoal especializado na área de diagnóstico por imagem (tendo em vista que, de acordo com o contrato, a FIDI deverá fornecer corpo técnico necessário para disponibilizar os serviços) e também viabiliza que a FIDI forme uma base de dados para o desenvolvimento de pesquisas – pesquisas que poderão, por sua vez, gerar aperfeiçoamento dos procedimentos e processos e, pois, o desenvolvimento tecnológico da área, viabilizando ainda o ensino do corpo técnico envolvido. Trata-se de um ciclo, no qual a execução de atividades práticas viabiliza o ensino e a pesquisa, e a partir dos resultados obtidos aperfeiçoa-se a execução dessas atividades.

Além disso, dentre os fins institucionais da FIDI, há a previsão expressa de prestação de serviços – isto é, de execução de atividades práticas – como meio para o desenvolvimento de processos e sistemas na área de diagnóstico por imagem.

Evidente, portanto, que existe relação entre objeto do contrato e os fins previstos no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Por fim e especialmente, há que se mencionar que tanto o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quanto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já se manifestaram de forma favorável em contratações por dispensa de licitação em que a FIDI esteve envolvida.

O primeiro julgado se refere a análise da dispensa de licitação de contrato anterior feito pelo HSPM, no qual a FIDI atuava como interveniente da UNIFESP, onde foi analisada a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, XIII, da lei 8.666/93, julgada regular pelo Tribunal de Contas do Município. Confirma-se:

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. HSPM Execução de exames de diagnóstico por imagem. Gerenciamento dos serviços correspondentes. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Finalidade dos órgãos ajustadas. Pertinência de objeto e de objetivo. Lavratura do contrato extemporânea relevada. Interveniência admitida. REGULAR. Votação unânime.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 69/2003, relevando a lavratura extemporânea do referido ajuste, uma vez que o despacho de autorização e a emissão da nota de empenho foram providenciados em tempo hábil.

TCM, TC nº 72-004.452.03-31, Relator Conselheiro Roberto Braguim, D.J. 20/03/2013.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconheceu a legitimidade da contratação direta da FIDI pelo IAMSPE. Em seu voto, assim consignou:

"Os elementos constantes dos autos apontam para a boa ordem dos atos praticados, evidenciando o atendimento à legislação de regência.

Trata-se de exceção legal à regra de licitar prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, instituída por escritura pública, é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa (artigo 1º do Estatuto).

Dentre os objetivos da Fundação, definidos no artigo 3º de seu Estatuto, destaco os seguintes: I - realizar, na área médica, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, em colaboração, primordialmente, com o Departamento de Diagnóstico por Imagem da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. VI – prestar apoio técnico, científico, financeiro, operacional, ou de qualquer outra natureza a programas de assistência técnico-hospitalar;

Constam dos autos as justificativas para a escolha de contratada e dos preços pactuados (segundo constou do Parecer da Procuradoria Geral do Estado são aqueles constantes da Tabela IAMSPE e inferiores aos constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira), a autorização da despesa, a reserva de recursos orçamentários, as notas de empenho, a ratificação do ato, a elaboração de contrato, a publicidade dos atos e as manifestações favoráveis do Secretário de Economia e Planejamento quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário da Fazenda quanto aos aspectos financeiros.

Como se vê foram cumpridos os requisitos para a dispensa de licitação fundamentada no dispositivo legal mencionado, traçados a partir da decisão exarada nos autos do TC-031187/026/01, com o seguinte teor:

- a) o objeto societário da instituição, sempre pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, deverá ser preciso quanto à sua finalidade, abrangendo atividades dedicadas à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social dos presos;*
- b) o objeto do contrato deverá corresponder a uma dessas especialidades e não se referir a serviços corriqueiramente encontrados no mercado;*
- c) o contrato deverá ter caráter "intuitu personae", vedando, em princípio, a subcontratação e & terceirização ou seis, a avença meramente instrumental ou de intermediação;*
- d) ser inquestionável a capacitação da contratada para o desempenho da atividade objetivada;*
- e) a reputação ético-profissional da instituição deve referir-se ao objeto pactuado e ser aferida no universo de outras entidades da mesma natureza e fins, no momento da contratação;*
- f) ser comprovada a razoabilidade do preço cotado; e*

g) se houver mais de uma instituição com proceder à licitação, caso não seja pos: uma delas.

O 1º Termo Aditivo, firmado em 23/06/2013, acresceu 24,67% ao valor inicial de R\$ 17.052.000,00 para R\$ 21.257.448,00; cláusula 8ª do contrato original, apresenta. Nessas condições, voto pela regularidade do termo aditivo envolvendo entre o Instituto IAMSPE e a Fundação Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde como pela legalidade dos atos determinati

TCE, Segunda Câmara, TC-024180/026/09

Assim, resta mais do que comprovado pelo acórdão 402/2013, bem como da Fundação Contratação nº 8.666/1993."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

"Diante das justificativas apresentadas en

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

"Não há."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade manifestou-se argumentando que se enquadra nas hipóteses do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, atividades e finalidades e o objeto do Contrato

Adicionalmente, a Unidade menciona os acórdãos 024180/026/09 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCE-SP), re manifestação favorável em contratações po

A equipe de auditoria informa que o ente 024180/026/09 do TCE-SP considerando o acórdão encontra superado. A referida Corte de Contas em 11/05/2016, envolvendo a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, irregular a contratação por dispensa de licitação, pois as contratações anteriores teriam sido aprovadas pelo acórdão 25422/026/04 e TC-24180/026/09).

Apesar do julgado TC nº 72-004.452.03-31 do TCE-SP, considerado regular a contratação da FIDI, de licitação, entendemos que houve evolução nos entendimentos dos Tribunais, a exemplo dos últimos julgados do TCU e do TCE-SP.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao HSPM que as dispensas de licitação elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993

ante ou igual capacitação e reputação, há que se verificar adequadamente o motivo referenciado por

rogou o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o valor contratual de R\$ 17.052.000,00 para R\$ 21.257.448,00; no entanto, excluiu o inciso II, do parágrafo 1º, da cláusula 8ª, originalmente em ordem.

de dispensa de licitação, do contrato e do 1º Termo Aditivo, envolvendo entre o Instituto IAMSPE e a Fundação Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde como pela legalidade dos atos determinati

de 29.09.2009.

o enquadramento do objeto do Contrato nº 69/2003, bem como das condições estabelecidas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

que não há providências a serem tomadas."

objeto societário da Fundação Contratada se enquadra nas hipóteses do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, havendo pertinência entre suas atividades e finalidades e o objeto do Contrato nº 69/2003.

es julgados TC nº 72-004.452.03-31 e TC-024180/026/09 do TCE-SP e Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), re manifestação favorável em contratações po

o jurisprudencial manifestado no julgado TC-024180/026/09 do TCE-SP, considerando o acórdão encontra superado. A referida Corte de Contas em 11/05/2016, envolvendo a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, irregular a contratação por dispensa de licitação, pois as contratações anteriores teriam sido aprovadas pelo acórdão 25422/026/04 e TC-24180/026/09).

nal de Contas do Município de São Paulo ter manifestado o entendimento de que a contratação nº 69/2003, bem como das condições estabelecidas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

citação, com base nas hipóteses possíveis elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sejam realizadas somente

após análise criteriosa da sua conveniência, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sempre que possível, deve-se optar pela realização da licitação.

RECOMENDAÇÃO 002

Abstenha-se de realizar contratação direta por meio de dispensas baseadas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993 quando o objeto almejado não guardar nexos efetivo entre o citado dispositivo e a natureza da instituição.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se, na medida do possível, que as contratações de serviços, sejam precedidas de licitação, mesmo se enquadrando nas hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993. Cabe ressaltar que, além do atendimento dos princípios expressos no art. 37, XXI da Constituição Federal, a Administração Pública deve buscar o atendimento do princípio da economicidade.

CONSTATAÇÃO 001.b) Preços praticados no Contrato nº 402/2013/FIDI Incompatíveis com os Preços de Mercado (Superiores em 19,52%).

A exigência de justificativa de preço está prevista no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sobre a dispensa referida no artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/1993, dispõe a **Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União (TCU)**:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso XIII, da lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de **comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.**”*

Sobre a pesquisa de preços de mercado, estabelecia o artigo 4º do Decreto 44.279/2003, vigente à época, que:

“Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, preferencialmente de acordo com a seguinte ordem:

I – bancos de dados de preços praticados no mercado;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV – contratações similares de outros entes públicos, em execução; ou

V – múltiplas consultas diretas ao mercado.

§ 1º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 2º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o previsto no § 1º, bem como a não observância da ordem prevista nos incisos do “caput”, ambos deste artigo, deverá ser devidamente justificada.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Analisando-se o processo nº 2013-0.230.964-8 (fl.407), constatou-se que o HSPM realizou a pesquisa de preços, através de múltiplas consultas diretas ao mercado de serviços de diagnóstico de imagem nas modalidades de: Ultrassonografia (USG), Tomografia Computadorizada (TC), Mamografia (MA), Raio-X (RX) e Densitometria Óssea, junto a oito fontes de pesquisa, cujos valores médios dos preços estão sumarizados no “Quadro Demonstrativo de Preços” (Quadro 01):

SERVIÇO TÉCNICO DE COMPRAS
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

PROCESSO 2013-0.230.964-8

PEDIDO 706/2013

Preço médio dos
diversos tipos de
exames de
ultrassonografia de
cada fonte.

Preço médio do
mercado

FORNECEDOR			CONTATO	TELEFONE	FORNECEDOR			ATO			
1 - FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISA (FIP)					5 - JUSTIÇA MILITAR						
2 - TUNEP					6 - IAMSPE						
3 - MUNICÍPIO DE ITAJUBA					7 - CONSÓRCIO IGUAÇU - C/S						
4 - PREFEITURA - CACDOL RO					8 - CONSÓRCIO - PARANA						
Item	Qtd	Unid.	OBJETO				1	2	3	4	5
1 - SERVIÇOS E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM											
1.1	1500	SERV	ULTRASSONOGRAFIA	Unitário	79,9000	30,7700	193,5500	0,0000	97,8100	91,4400	0,0000
				Mensal	119.288,00	48.155,00	290.325,00	0,00	146.715,00	137.163,00	0,00
				Anual	1.431.464,00	577.860,00	3.483.900,00	0,00	1.760.580,00	1.645.956,00	0,00
1.2	1000	SERV	TOMOGRAFIA	Unitário	318,0000	302,0200	201,2500	540,0000	341,0200	228,5200	0,0000
				Mensal	318.000,00	302.020,00	201.250,00	540.000,00	341.020,00	228.520,00	0,00
				Anual	3.816.000,00	3.624.240,00	2.415.000,00	6.480.000,00	4.092.240,00	2.742.240,00	0,00
1.3	1000	SERV	MAMOGRAFIA	Unitário	86,0000	0,0000	0,0000	180,0000	109,3200	77,1800	55,0000
				Mensal	86.000,00	0,00	0,00	180.000,00	109.320,00	77.180,00	55.000,00
				Anual	1.032.000,00	0,00	0,00	2.160.000,00	1.311.840,00	926.160,00	660.000,00
1.4	8100	SERV	RAIOS-X - RX CONTRASTADOS	Unitário	36,0000	0,0000	0,0000	42,8400	30,0200	0,0000	0,0000
				Mensal	283.800,00	0,00	0,00	345.364,00	243.162,00	0,00	0,00
				Anual	3.405.600,00	0,00	0,00	4.144.368,00	2.917.944,00	0,00	0,00
1.5	350	SERV	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Unitário	88,2700	0,0000	0,0000	206,0000	149,4000	64,2000	121,9000
				Mensal	30.894,50	0,00	0,00	70.000,80	52.290,00	23.870,00	42.575,00
				Anual	370.734,00	0,00	0,00	840.010,00	627.480,00	286.440,00	510.885,00

TOTAL GERAL DA COTAÇÃO DO FORNECEDOR MENSAL R\$					838.644,50	348.176,00	491.875,00	1.138.384,00	892.507,00	466.730,00	87.825,00	285.160,00	
TOTAL DO FORNECEDOR (ITENS VENCIDOS) MENSAL R\$					838.644,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	872.295,78
TOTAL GERAL DA COTAÇÃO DO FORNECEDOR ANUAL R\$					10.028.734,00	4.178.100,00	8.898.900,00	13.624.608,00	10.710.084,00	5.609.760,00	1.179.200,00	3.181.992,00	
TOTAL DO FORNECEDOR (ITENS VENCIDOS) ANUAL R\$					10.028.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.487.649,00

Obs.: Reserva deve ser feita pela média estimada

MÉDIA TOTAL = TOTAL DO MENOR PREÇO - 2 =											
DATA 28/08/2013 ELABORADO POR EVANILDO O. DE ARAÚJO											
DATA CONFERIDO POR											

Quadro 01: Quadro Demonstrativo de Preços

Quadro 01: Quadro Demonstrativo de Preços

A partir da comparação do valor mensal da proposta da FIDI (R\$ 836.644,50/mês) com o valor mensal médio de mercado calculado conforme quadro acima (R\$ 872.295,78/mês), o HSPM justificou a existência de compatibilidade dos preços da proposta FIDI com os preços praticados no mercado.

No entanto, a partir de uma análise mais detalhada, verificaram-se algumas falhas na análise comparativa de preços realizada pelo HSPM, conforme abaixo:

a) O uso do **preço médio** dos tipos de exames dentro da mesma modalidade (USG, TC, etc.) não permite a realização de comparações adequadas, pois os tipos de exames considerados não são os mesmos entre as fontes pesquisadas e os preços têm grande variação de acordo com o tipo de exame.

Para ilustrar o que foi exposto acima, segue a **Tabela 01**, demonstrando, como exemplo, os tipos de exames de tomografia que foram considerados na pesquisa de mercado. Percebe-se que os tipos de exames de tomografia não são comuns entre as fontes pesquisadas; assim como, existe uma variação de preços de acordo com o tipo de exame (TC de tórax, TC de crânio, etc).

Tabela 01: Exemplo dos diversos tipos de exames dentro da modalidade de Tomografia

TOMOGRAFIA		Itajubá/MG		CACOAL/RO		Justiça Militar		IAMSPE	
TUNEP									
Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$
TC I (Crânio e coluna)	228,33	TC abdome inferior - bacia - pelve - com contraste	450,00	TC de crânio c/ contraste	450,00	TC de abdomen superior	357,99	TC Crânio	186,58
TC (Carnio e coluna)	305,36	TC de abdome simples - bacia - pelve	208,00	TC de abdomen total	900,00	TC das articulações lesterno-clavicular, ombros, cotovelos, punho, sacro, sacro-iliaca, coxo-femural)	357,99	Tc Coluna Cervical, Dorsal, Lombar	186,58
TC II (Tórax)	238,70	TC abdome superior com contraste	348,70	TC de crânio	350,00	TC de coluna cervical, dorsal ou lombar até três segmentos (interespaços ou corpos vertebrais)	293,86	TC Tórax	230,93
TC III (Abdomen)	452,00	TC abdome superior superior simples	167,20	TC da mandíbula	550,00	TC de crânio ou órbitas ou sela túrcica	293,86	TC Abdomen superior	230,93
TC de carnio sela túrcica ou órbita com ou sem com	228,00	TC abdome total com contraste	348,70	TC de seios paranasais e fossas nasais	390,00	TC computadorizada dinâmica	363,7	TC de face ou seios de face	186,58
TC coluna cervical torácica e/ou lombo-sacra com ou	433,75	TC abdome total com contraste	334,40	TC crânio sem contraste	350,00	TC de face ou seios da face ou articulações temporomandibulares	293,86	TC de mastóides ou ouvidos	230,93
TC de carnio sela túrcica ou órbita com ou sem com	228,00	TC das articulações	104,50	TC coluna cervical s/ contraste	550,00	TC de mastóides ou ouvidos	357,99	TC de pelve ou bacia	230,93
Média	302,02	Tc da bacia	167,20	TC de quadril direito	650,00	TC de pelve ou bacia	357,99	TC de pescoço (partes moles, laringe)	230,93
Mín.	228,00	TC dos braços - coxas - segmentos apendiculares	104,50	TC de crânio com e sem contraste	450,00	TC de pescoço (partes moles, laringe, tireóide ou partitório, faringe)	357,99	TC dos segmentos apendiculares	230,93
Máx.	452,00	TC coluna cervical	104,50	TC de tórax	550,00	TC dos segmentos apendiculares (braços, antebraços, coxas, pernas, mãos e pés)	357,99	TC das articulações externo Clavícula	230,93
Range	224,00	TC coluna dorsal	122,10	TC de coluna	550,00	TC do tórax	357,99	TC das articulações ombros	230,93
		TC coluna lombo - sacra	122,10	TC de abdomen superior	650,00	Média	341,02	TC das articulações cotovelos	230,93
		TC do crânio - sela túrcica - órbitas	117,70	TC de abdomen inferior	650,00	Mín.	293,86	TC das articulações punhos	230,93
		TC do crânio - sela túrcica - órbitas com contraste	299,20	TC de tórax	600,00	Máx.	363,7	TC das articulações sacro-iliaco	230,93
		TC mastoide	104,50	TC de crânio com contraste	450,00	Range	69,84	TC das articulações coxo-femorais	230,93
		TC dos ouvidos	104,50	TC da coluna cervical	550,00			TC das articulações joelhos	230,93
		TC dos seios da face e ATM	104,50	Média	540,00			TC de abdome Tot	323,01
		TC do tórax com contraste	346,50	Mín.	350,00			Média	228,52
		TC computadorizada tórax simples	165,00	Máx.	900,00			Mín.	186,58
		Média	201,25	Range	550,00			Máx.	323,01
		Mín.	104,50					Range	136,43
		Máx.	450,00						
		Range	345,50						

b) A fonte “**Prefeitura Municipal de Cacoal/RO**” apresentou preços médios dos exames bem acima das demais fontes pesquisadas, elevando o preço médio do mercado (vide última coluna do Quadro 01).

De acordo com o Acórdão TCU N° 2.637/2015 – Plenário e § 4º do artigo 4º do Decreto 44.279/2003 (vigente à época), os preços excessivamente elevados, acima da média de mercado, não devem ser considerados na pesquisa de mercado.

Acórdão TCU Nº 2.637/2015 – Plenário:

(...)

83. Nos termos do Acórdão 2.943/2013-Plenário, não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.”

Decreto 44.279/2003:

Art. 4º

[...]

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo”.

A **Tabela 02** abaixo mostra que os preços dos exames, conforme o orçamento da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, são superiores em 65,10% a 163,91% em relação à média dos preços de exames das demais fontes pesquisadas (“Preço de Mercado”):

Tabela 02: Comparativo Preços Cacoal x Preços Média de Mercado

Exame	Preço Médio de Mercado (S/CACOAL)	Orçamento (CACOAL/RO)	Variação de Preços (%)
1 – Ultrassonografia	R\$ 73,34	R\$ 193,55	+ 163,91%
2 – Tomografia	R\$ 268,20	R\$ 540,00	+ 101,34%
3 – Mamografia	R\$ 75,80	R\$ 180,00	+ 137,46%
4 - Densitometria Óssea	R\$ 104,78	R\$ 200,00	+ 90,87%
5 - Raio X	R\$ 25,84	R\$ 42,64	+ 65,10%

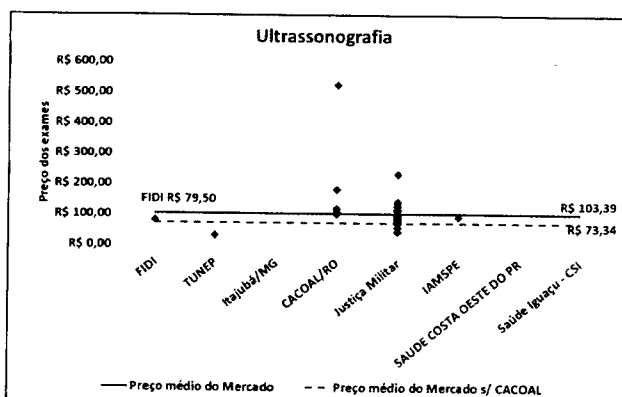
Segue a **Tabela 03** com o resultado de uma simulação, caso fosse excluída da análise comparativa, a fonte de pesquisa “**Prefeitura Municipal de Cacoal/RO**”.

Tabela 03: Simulação da Pesquisa de Preços

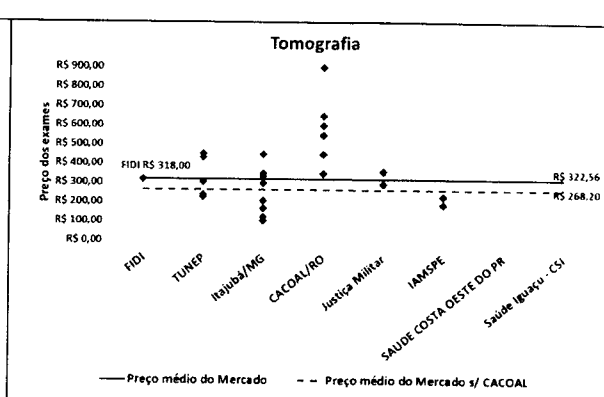
Modalidade de Exame	Qtde exames	FIDI	Preço Médio de Mercado	
			C/ CACOAL	S/ CACOAL
1 – Ultrassonografia	1500	R\$79,50	R\$103,39	R\$ 73,34
2 – Tomografia	1000	R\$ 318,00	R\$ 322,56	R\$ 268,20
3 – Mamografia	1000	R\$ 85,00	R\$ 96,64	R\$ 75,80
4 - Densitometria Óssea	350	R\$ 88,27	R\$ 123,82	R\$ 104,78
5 - Raio X	8100	R\$ 35,00	R\$ 31,44	R\$ 25,84
Total mensal		R\$ 836.644,50	R\$ 872.286,00	R\$ 699.987,00

A pesquisa de preços sem a fonte “**Prefeitura Municipal de Cacoal/RO**”, reduziria o preço médio final de cada exame e resultaria um gasto mensal com exames de **R\$ 699.987,00 (preço médio de mercado)**, valor abaixo do gasto mensal com a FIDI (**R\$ 836.644,50**), demonstrando que a FIDI não teria preços compatíveis com o mercado. O gasto mensal com a FIDI é 19,52% maior comparativamente ao gasto mensal a preço médio de mercado.

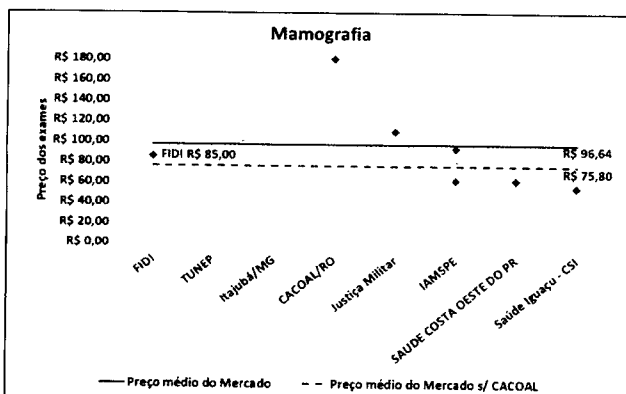
Para melhor entendimento do exposto acima, seguem abaixo, os gráficos de cada modalidade de exame (Quadros 02, 03, 04, 05 e 06) que permitem visualizar as variações de preços conforme o tipo de exame e fonte pesquisada. É possível comparar também os preços da proposta FIDI com os preços médios do mercado, conforme levantamento realizado pelo HSPM, assim como os **preços médios simulados** obtidos não se considerando a fonte “Prefeitura Municipal de Cacoal/RO”.



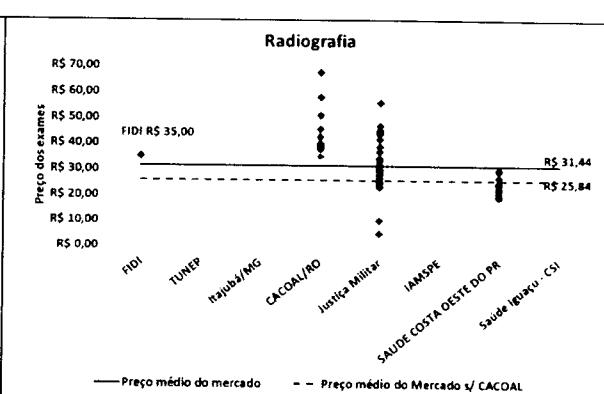
Quadro 02: Pesquisa de preços – Ultrassonografia



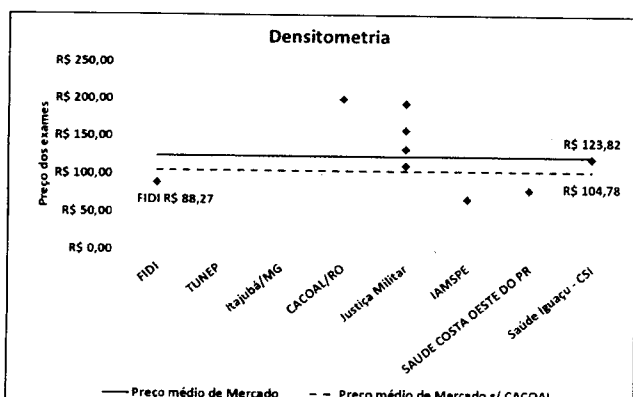
Quadro 03: Pesquisa de preços – Tomografia



Quadro 04: Pesquisa de preços – Mamografia



Quadro 05: Pesquisa de preços – Radiografia



Quadro 06: Pesquisa de preços – Densitometria

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Primeiramente esclarecemos que por se tratar de contratação por dispensa de licitação, o artigo 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93, determina que o processo seja devidamente instruído, dentre outros, com a justificativa do preço.

Para justificar o preço foi efetuada pesquisa de mercado que não contemplou todo objeto do contrato. Como anteriormente não tínhamos esse tipo de serviço no HSPM, optamos em justificar o valor da contratação, fazendo-se um comparativo apenas com os preços de exames por imagem praticados no mercado, sem considerar os demais serviços abrangidos no contrato, quais sejam:

“Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada, realizados ininterruptamente 24 horas por dia”.

Tivemos o cuidado de consultar oito fornecedores diferentes para mensurar custo médio de exames por imagem. Como visto, considerando que o escopo do objeto do Contrato vai muito além do que a realização de exames, consideramos que os resultados obtidos na pesquisa de mercado eram suficientes para justificar o preço da contratação.

Além disso, frisamos que em meados de setembro de 2016, em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência do referido Contrato, foi realizada nova pesquisa de mercado¹ com duas empresas, agora, abrangendo todo o escopo do objeto do Contrato e não somente exames específicos. Os preços obtidos sinalizaram os seguintes montantes globais mensais: R\$ 1.120.955,50 e 1.176.450,00. O preço mensal atual do Contrato com FIDI é de R\$ 912.415,50.

Sendo assim, entendemos estar devidamente justificado o preço contratado com a FIDI, atendendo-se o quanto disposto no artigo 26, parágrafo único, III, da lei 8666, de 1993, especialmente quanto a compatibilidade dos preços praticados com o mercado.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que a pesquisa de mercado não contemplou todo objeto do contrato por se tratar de um serviço novo a ser contratado. Optou-se, então, por fazer a pesquisa de mercado somente através do comparativo dos preços de exames por imagem, sem considerar os demais serviços abrangidos no contrato: “Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada, realizados ininterruptamente 24 horas por dia”.

Entende-se que a pesquisa de mercado, da forma que foi realizada, não foi válida para avaliar a vantajosidade dos preços da FIDI, uma vez que não contemplou totalmente o objeto do contrato.

A equipe de auditoria questiona o escopo do serviço de revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, inclusive a inexistência da planilha detalhada de custos deste serviço. Cabe ressaltar que os custos com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos, sistema digital de captura e armazenamento de imagens radiográficas para a execução dos exames, mencionados pelo Hospital como parte do serviço de revitalização já são normalmente parte integrante dos custos dos exames.

Importante salientar que, no Contrato nº 402/2013, a FIDI utiliza a infraestrutura (alguns equipamentos, espaço físico, energia elétrica, água, etc.) do próprio HSPM para a realização dos

¹ Conforme consta às fls. 746/768 dos autos do processo 2013-0.230.964-8

exames. Neste tipo de prestação de serviços, deve-se considerar que existem benefícios tanto para a contratada como para a contratante.

O HSPM informou ainda que, em meados de setembro de 2016, em decorrência da necessidade de prorrogação do Contrato nº 402/2013, foi realizada nova pesquisa de mercado abrangendo todo o escopo do objeto do Contrato e não somente exames específicos. Dessa pesquisa, obtiveram os seguintes montantes globais mensais: R\$ 1.120.955,50 e R\$ 1.176.450,00. A Unidade informa que o preço mensal atual do Contrato com FIDI é de R\$ 912.415,50.

A equipe de auditoria, em consulta ao processo nº 2013-0230.964-8, no dia 06/12/2016, verificou que o HSPM encaminhou aos diversos fornecedores, a solicitação de proposta de preços para a “Contratação de empresa para prestação de serviços e Revitalização do Centro Diagnóstico por Imagem, com fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas.” O documento de referência para cotação da proposta foi o Pedido nº 672/2016.

Somente duas empresas apresentaram a proposta de preços: AFIP – Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa e a Associação Beneficente Cisne com os montantes globais mensais de R\$ 1.120.955,50 e R\$ 1.176.450,00, respectivamente. Ambas as propostas são superiores ao montante mensal do contrato vigente com a FIDI.

Entretanto, a equipe de auditoria entende que houve vícios na pesquisa de mercado utilizada para justificar a vantajosidade do Contrato nº 402/2013 vigente e a consequente prorrogação do prazo contratual (Termo de Aditamento nº 570/2016), pelos seguintes motivos:

- a) O pedido nº 672/2016 não trouxe informações relevantes, constantes no Contrato vigente nº 402/2013, tais como: especificações detalhadas dos equipamentos a serem fornecidos pela Contratada; lista de equipamentos do HSPM a serem disponibilizados à Contratada;
- b) As cotações foram apresentadas considerando-se o prazo contratual de **12 meses**. O contrato nº 402/2013 foi celebrado com prazo contratual inicial de **36 meses**. A diferença no prazo contratual influi no custo de amortização dos equipamentos adquiridos pela contratada, afetando o preço final do serviço; e
- c) A proposta da Associação Beneficente Cisne no valor mensal de R\$ 1.176.450,00 prevê a doação de todos os equipamentos fornecidos pela contratada, tornando a proposta mais vantajosa. Não existe esta previsão de doação dos equipamentos no contrato nº 402/2013.

Além dos vícios apresentados acima, cabe ressaltar que a pesquisa de preços foi realizada considerando-se somente duas fontes em desacordo com o que dispõe o §3º do art. 4º do Decreto nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016):

“Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

[...]

IV – múltiplas consultas diretas ao mercado.

[...]

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.”

A Autarquia não se manifestou especificamente sobre os seguintes pontos levantados pelo relatório de auditoria, os quais foram:

a) O uso do preço médio dos tipos de exames dentro da mesma modalidade (USG, TC, etc.) não permite a realização de comparações adequadas, pois os tipos de exames considerados não são os mesmos entre as fontes pesquisadas e os preços têm grande variação de acordo com o tipo de exame; e

b) A fonte “Prefeitura Municipal de Cacoal/RO” apresentou preços médios dos exames bem acima das demais fontes pesquisadas, elevando o preço médio do mercado.

A utilização da fonte “Prefeitura Municipal de Cacoal/RO”, conforme demonstrado no relatório, causou distorções nos valores da pesquisa de mercado, elevando os gastos mensais com exames a preço de mercado de R\$ 699.987,00 para R\$ 872.286,00. A proposta da FIDI (R\$ 836.644,50) ficou 19,52% superior aos gastos mensais a preço de mercado (R\$ 699.987,00).

Pelo exposto acima, conclui-se que as justificativas apresentadas foram insatisfatórias, confirmando que houve incompatibilidade dos preços da FIDI com os Preços de Mercado utilizada na justificativa para a dispensa de licitação.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se também que, visando garantir contratações mais vantajosas para a Administração Municipal e atuar com aderência à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas, nas vindouras pesquisas de mercado realizadas pelo HSPM, excluam-se do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito.

RECOMENDAÇÃO 002

Para pesquisas de preço em processos licitatórios futuros, recomenda-se ao Hospital, dar preferência aos métodos de pesquisa previstos no §1º e incisos I, II e III do Art. 4º do Decreto nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016), se abstendo de efetuar, como primeira e única opção de pesquisa, a consulta a “múltiplas consultas diretas ao mercado”, alternativa prevista no inciso IV do §1º da norma citada.

A utilização de consultas diretas ao mercado deve ser realizada apenas na impossibilidade (devidamente comprovada) de executar as outras formas de pesquisa.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se ao Hospital que a pesquisa de mercado seja realizada considerando-se, para cada modalidade de exames, uma lista fixa de exames de maior demanda do HSPM.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se ao HSPM que, para os próximos contratos de objeto igual ou similar, celebrados pelo HSPM, haja previsão no edital e no contrato, quanto à existência de planilha de custos discriminando os custos relacionados aos serviços com tempo definido (execução da revitalização) e dos serviços contínuos (execução dos exames).

CONSTATAÇÃO 001.c) Subcontratação Indevida na Execução do Objeto do Contrato.

O Contrato nº 402/2013 estabelece no item 3 da Cláusula IV – Obrigações da Contratada:

“A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções administrativas determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.”

Conforme o Acórdão TCU nº 690/2015:

*“Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, verifique, previamente, se a entidade selecionada dispõe, **em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta**, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, do mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação.”*

De acordo com o item 8.1 da Cláusula I do contrato em tela:

“A Contratada será responsável pelo acompanhamento, controle e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na Unidade, tanto da Contratada quanto da Contratante, responsabilizando-se inclusive pela substituição das peças.”

No entanto, constatou-se que a FIDI subcontrata a empresa **ATHOS** para a execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos tanto da Contratada como do HSPM.

Com relação aos profissionais da saúde, provavelmente existe subcontratação dos médicos da FIDI (**Tabela 04**), uma vez que os mesmos não constam na relação da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), referente ao mês de agosto de 2016.

Tabela 04: Relação de Médicos da FIDI que não constam na relação da SEFIP.

Iniciais do Nome do Médico	CRM
B.F.	155627
D.R.B.	158982
D.T.	165156
F.T.	150460
F.U.	134500
G.B.	150467
H.S.	124741
L.L.	157939
L.R.	138302
M.L.	159967
M.S.	147384
M.M.	137209
M.V.	100133
R.L.	159467
R.Y.	131129
S.U.	68888

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Nos termos da cláusula 8.1, do Contrato a FIDI é responsável pelo “acompanhamento, controle e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na

Unidade, tanto da Contratada quanto da Contratante”, o que não implica que ela deverá executar a manutenção dos equipamentos e substituição das peças, mas sim que deverá gerenciar, controlar, fiscalizar e organizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A partir do diagnóstico feito pela Contratada quanto a necessidade de manutenção corretiva e preventiva do equipamento, é acionado o detentor da exclusividade. Tanto os equipamentos da FIDI, quando os equipamentos do HSPM estão contemplados na execução contratual dos serviços.

Com relação aos médicos listados na Tabela 26 não são contratados pela FIDI dentro do regime celetista, sendo por isso desnecessária sua inclusão na relação SEFIP. Não há transferência do objeto do contrato ou subcontratação do seu escopo a esses profissionais, que são prestadores de serviços médicos especializados que integram o quadro clínico de profissionais contratados pela FIDI.

As exigências para comprovação da capacidade técnico-profissional no regime de licitações e contratações públicas, previstas no art. 30, §1º, I da Lei nº 8.666/93, não exclui a possibilidade de que o quadro permanente da Contratada seja composto somente por empregados com vínculo empregatício.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por exemplo, entende que a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida também a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula nº 25).

Nessa linha, destacam-se alguns julgados da Corte de Contas Paulista:

“Desprezou, no entanto, uma derradeira hipótese, de há muito reconhecida como válida pelo Tribunal de Contas do Estado: a de comprovar a existência do vínculo por meio de cópia de um contrato civil de prestação de serviços, pois o conceito de “quadro permanente”, expressão contida no artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, compreende não só o empregado, o dirigente e o sócio-empresário, mas também o autônomo, nos termos dos vários precedentes que conduziram à inscrição do Enunciado nº 25 na Súmula do órgão de controle externo.”

TCESP, TCs-462.989.12-0 e 465.989.12-7, Plenário, Conselheiro ROBSON MARINHO, 13/06/2012.

“Portanto, procedente a questão atinente à falta de previsão de possibilidade de comprovação do vínculo empregatício do profissional autônomo mediante contrato civil de prestação de serviços.”

TCESP, TC 003615.989.15-9, Tribunal Pleno, Sidney Estanislau Beraldo, 05/08/2015.

“Quanto ao item 6.4.3.12 do edital, ele não está a confrontar com a Súmula nº 25 deste Tribunal quando requisita a demonstração de que a licitante possui “em seu quadro permanente” o profissional responsável técnico com as características lá descritas. Veja que o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, prevê justamente a “comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (...)”

“O que faz a Súmula nº 25 é dar uma interpretação ampliada sobre a abrangência do conceito de quadro permanente, de maneira que nele esteja contido tanto a vínculo empregatício e societário.

como também o vínculo contratual decorrente da manutenção de contrato civil de caráter permanente. E isto está atendido pela alínea “c” do item 6.4.3.2 do edital, que prevê a “cópia autenticada de contrato de prestação de serviços”.

TCESP, TC 3715/989/15, Tribunal Pleno, Conselheiro-Substituto Samy Wurman, 19/8/2015.

Logo, não se pode exigir que sua mão de obra seja composta exclusivamente por empregados. Ou seja, a Contratada poderá concretizar o objeto do contrato utilizando também profissionais sem vínculo empregatício, sem que isso implique, de forma alguma, que está subcontratando ou transferindo a outra instituição a prestação do objeto para o qual foi contratada.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou, com base na cláusula 8.1 do Contrato, informando que a FIDI é responsável pelo *“acompanhamento, controle e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na Unidade, tanto da Contratada quanto da Contratante”*.

Destacou ainda que a FIDI não necessariamente é responsável na execução da manutenção dos equipamentos e substituição das peças, mas sim pelo gerenciamento, controle, fiscalização e organização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Neste ponto, a equipe de auditoria, não concorda com as justificativas apresentadas, uma vez que, durante a auditoria, foi verificado que a empresa ATHOS, subcontratada da FIDI, foi responsável pelo controle e gerenciamento do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva (até 01/08/2016). No site da empresa ATHOS (<http://www.athosmed.com.br/servicos.html>), a FIDI está entre os seus principais clientes.

Com relação aos médicos, a Unidade informa que os mesmos não são contratados pela FIDI dentro do regime celetista, sendo por isso desnecessária sua inclusão na relação SEFIP. Em relação a esse apontamento, a equipe de auditoria acata a justificativa apresentada pelo Hospital.

Entretanto, por todo exposto, mantemos a constatação de que houve subcontratação no gerenciamento e execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos tanto da Contratada como do HSPM.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao HSPM que sejam aplicadas, à empresa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula VIII do Contrato nº 402/2013 devido à subcontratação irregular do controle e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização do HSPM, de modo a garantir que não ocorram subcontratações de serviços, não previstos em contrato e/ou não autorizados formalmente pela Administração.

CONSTATAÇÃO 001.d) Contratação indevida de Serviços Contínuos por meio de Dispensa de Licitação.

Conforme Acórdão nº 1.516/2005 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

“7.1. Em primeiro lugar, as contratações com dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 só devem ser efetuadas quando, comprovadamente, houver nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, o qual deve ser conexo com as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional desenvolvidas pela instituição que se pretenda contratar, conforme dispõem as Decisões Plenárias nºs 252/1999, 30/2000 e 655/2002.

7.2. Além disso, a contratação deve estar diretamente vinculada a projeto que deva ser cumprido em prazo determinado e resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades que, por sua natureza, são de caráter continuado, nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico, consoante o disposto na Decisão nº 655/2002 - Plenário.”

Constatou-se que, exceto com relação ao serviço inicial de revitalização do centro diagnóstico por imagem com fornecimento de equipamentos, os itens que compõem o objeto do contrato, tais como fornecimento de materiais, insumos, recursos humanos e serviços de execução dos exames são necessidades permanentes do HSPM, caracterizando serviços contínuos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Todos os serviços abrangidos no contrato estão vinculados entre si. Não há como a Contratada executar o objeto contratual sem os insumos, equipamentos e recursos humanos, que devem estar disponíveis para garantir qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Desvincular os insumos, equipamentos e recursos humanos da gestão da Contratada para que fiquem sob a gestão do HSPM é medida que pode inviabilizar a execução contratual, uma vez que o HSPM pode enfrentar desabastecimentos decorrentes de intercorrências nos processos de aquisições.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O HSPM argumenta que todos os serviços abrangidos pelo contrato estão vinculados, ou seja, afirma não ser possível desvincular os insumos, equipamentos e recursos humanos da gestão da contratada para execução dos serviços devido aos riscos de desabastecimentos decorrentes dos processos de aquisição.

A equipe de auditoria não concorda com as justificativas apresentadas pela Unidade, pois, pela análise do objeto do contrato identificam-se basicamente dois serviços: (1) revitalização do Centro

Diagnóstico por Imagem e (2) realização de exames (radiologia, tomografia, mamografia, densitometria óssea e ultrassografia).

A primeira parte do objeto consiste em serviço especializado com prazo de execução limitado, ao passo que, a segunda parte, refere-se à execução de serviços contínuos do hospital.

Conforme registrado no relatório, nos casos de dispensa de licitação, o TCU (Acórdão nº 1.516/2005 - Plenário) veda a contratação de atividades que, por sua natureza, são de caráter continuado.

As necessidades de realização dos exames (radiologia, tomografia, mamografia, densitometria óssea e ultrassografia) com fornecimento de insumos, equipamentos e recursos humanos, podem ser plenamente atendidas através de contrato específico resultante de uma licitação prévia.

Portanto, pelo exposto acima, a contratação do serviço de execução de exames não poderia ter sido feita mediante dispensa de licitação, por tratar-se de serviços contínuos, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

RECOMENDAÇÃO

A equipe de auditoria recomenda à Autarquia que a contratação de serviços de execução de exames (diagnósticos por imagem) seja realizada mediante prévia licitação, não se aplicando a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93. Como exemplo, pode-se citar o Pregão Eletrônico nº 342/2016 realizado pela Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.

CONSTATAÇÃO 002 - Sobrepreço nos Valores dos Exames de Diagnóstico por Imagem resultando em Prejuízo ao Erário Público de, no mínimo em R\$ 10.690.000,00 (Nov/2013 a Nov/2016).

Foi constatado que ao se adotar preço único por modalidade de exame (USG, TC, etc.), independente do tipo específico de exame, o HSPM pode ter incorrido em sobrepreço nos exames e prejuízo ao erário público.

Conforme informado na **CONSTATAÇÃO “001.b) Incompatibilidade dos preços da FIDI com os preços de mercado”** apresentado neste relatório, toda a análise de justificativa de preço inicial foi realizada considerando-se um valor médio de exame para cada modalidade (USG, TC, etc.), não se considerando as diferenças de preços entre os tipos específicos dos exames, tampouco a demanda de cada exame pelo HSPM.

Dessa forma, o contrato com a FIDI foi celebrado adotando preço único para os exames dentro de cada modalidade, conforme Cláusula II do Contrato nº 402/2013 (Quadro 07):

1- Deverão ser Realizados os seguintes Exames com Quantidades Estimadas de:			
MODALIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Radiologia Geral	8.000	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00
Radiologia Especializada	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
Tomografia Computadorizada	1.000	R\$ 318,00	R\$ 318.000,00
Mamografia	1.000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
Densitometria Óssea	350	R\$ 88,27	R\$ 30.894,50
Ultrassonografia	1.500	R\$ 79,50	R\$ 119.250,00
TOTAL	11.950	-	R\$ 836.644,50

Quadro 07: Preços dos exames estabelecidos no contrato nº 402/2013

1. Análise comparativa entre os Gastos do HSPM com a FIDI/Contrato nº 402/2013 e Gastos que o HSPM incorreria se os preços fossem os previstos na Tabela IAMSPE.

Segue abaixo uma análise comparativa dos gastos mensais do HSPM em cada modalidade de exame (Quadros 09, 10, 11, 12 e 13) considerando-se preços médios conforme o último reajuste contratual e preços individualizados dos exames, conforme tabela do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

O IAMSPE é uma autarquia ligada à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo cujo principal objetivo é prestar atendimento médico aos funcionários públicos estaduais, seus dependentes e agregados.

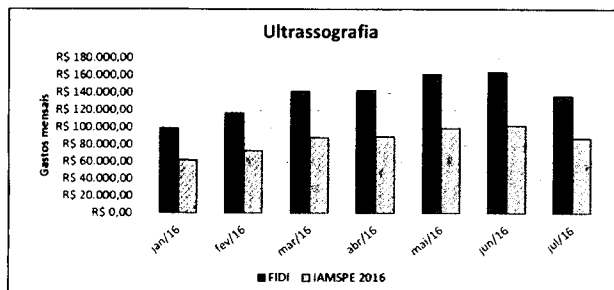
A tabela IAMSPE 2016 consiste em importante referência de preços de mercado, uma vez que a FIDI também presta serviços de diagnóstico por imagem para o IAMSPE, conforme pode-se verificar no site da FIDI (<http://fidi.org.br/unidades/>), vide Quadro 08.

OUTROS CONTRATOS			
Contratante	Contratado	Objeto	Data de Início
AMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	Rui Borges Lacerda - FIDESP	Imagem	10/05/2016
HSPM - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	Rui Borges Lacerda - FIDESP	Imagem	10/05/2016
FIDESP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	Rui Borges Lacerda - FIDESP	Imagem	10/05/2016

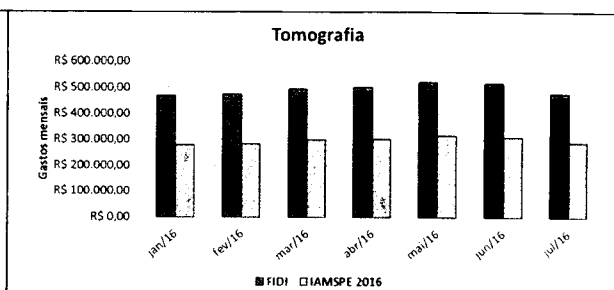
Quadro 08: Contratos da FIDI

Para esta análise comparativa, levou-se em consideração:

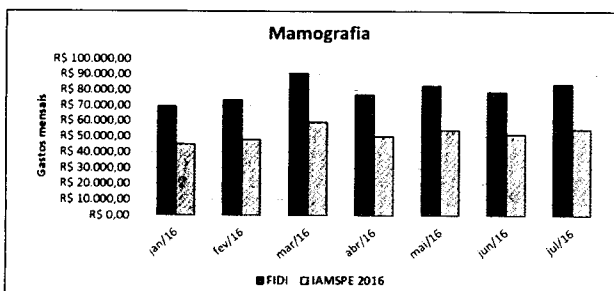
- Período da análise: **Jan/16 a Jul/16;**
- Informações de produtividade dos exames: quantidades de exames extraídas do “**Relatório agrupado por procedimento**” emitido pela FIDI;
- Tabela de preços comparativo: consulta aos preços dos exames da Tabela IAMSPE 2016. (<http://www.iamspe.sp.gov.br>);
- Para algumas modalidades de exames, como a ultrassonografia e a radiografia, não foi possível considerar todos os diferentes tipos de exames, dentro da mesma modalidade, devido à grande diversidade e/ou dificuldade de pesquisa na tabela IAMSPE 2016.



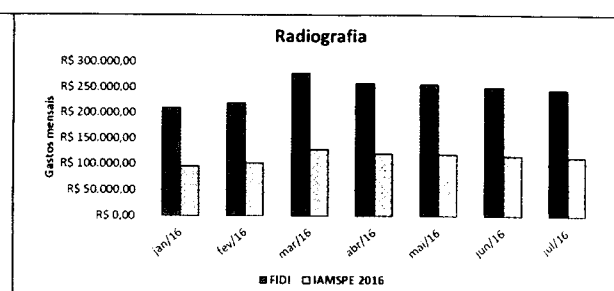
Quadro 09: Gastos mensais de Ultrassonografia (59% do total de exames).



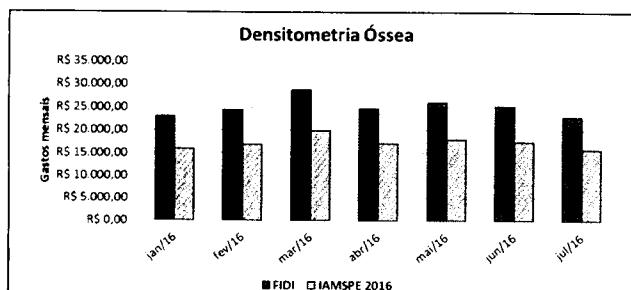
Quadro 10: Gastos mensais de Tomografia (100% do total de exames).



Quadro 11: Gastos mensais de Mamografia (100% do total de exames).



Quadro 12: Gastos mensais de Radiografia (81,5% do total de exames).



Quadro 13: Gastos mensais de Densitometria Óssea (100% do total de exames).

Através da análise dos gráficos acima, é possível verificar que os custos mensais efetivos do HSPM, calculados a partir de um preço médio único para cada modalidade de exames (adotados no Contrato nº 402/2013 - FIDI), são superiores aos custos mensais que o hospital teria se fossem considerados os preços individuais de cada tipo de exame, dentro da modalidade, com base nos preços definidos na Tabela IAMSPE 2016.

Os preços da Tabela IAMSPE se mostram mais vantajosos para a Administração Municipal, pois, além dos valores serem inferiores aos estabelecidos no Contrato nº 302/2013, permitem que sejam pagos os tipos de exames efetivamente realizados.

Já o Contrato nº 302/2013, firmado entre o HSPM e a FIDI, se mostra desvantajoso, pois, além de estabelecer preços unitários acima das referências de mercado (Tabela IAMSPE), remunera os exames considerando apenas um preço por modalidade, ao invés de contabilizar os diferentes tipos e seus respectivos preços. O detalhamento dos gastos explanado a seguir evidencia a existência de diferentes preços para uma mesma modalidade de exame e reforça o entendimento de que o contrato vigente apresenta modelo desvantajoso para a Administração Municipal.

2. Detalhamento dos Cálculos Comparativos FIDI/HSPM x IAMSPE com Exames de Diagnóstico por Imagem.

As Tabelas 14, 15, 16, 17 e 18 trazem a relação dos tipos de exames efetivamente realizados pela FIDI, no período de janeiro a julho de 2016, considerados nos Relatórios agrupados por procedimentos, emitidos pela FIDI, por modalidade de exame.

Ultrassografia: Considerados os exames de ultrassografia de maior demanda no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 59 % do total de exames). Cabe salientar a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI e os da Coluna IAMSPE 2016, evidenciando que, no contrato examinado, para quaisquer ultrassonografias realizadas, a FIDI receberia R\$ 88,47/exame e que, se fossem remunerados especificamente os tipos de ultrassonografia efetivamente realizados, a preços de mercado (Tabela IAMSPE), os valores teriam variação de R\$ 33,70 (cerca de 7% dos exames) a R\$ 73,32 (cerca de 4% dos exames) por exame. Consoante **Tabela 05** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 238.212,62 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 05: Exames de Ultrassonografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Ultrassografia	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Ultra-sonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	88,47	73,32	95	95	143	94	94	126	135	111,7	782	4,2%
Ultra-sonografia de aparelho urinário	88,47	67,41	290	335	392	292	285	333	369	328,0	2.296	12,4%
Ultra-sonografia de articulação	88,47	56,94	63	128	153	269	451	245	117	203,7	1.426	7,7%
Ultra-sonografia de mamas bilateral	88,47	52,03	150	202	212	183	179	192	204	188,9	1.322	7,2%
Ultra-sonografia de tireoide	88,47	52,03	119	123	143	112	81	160	138	125,1	876	4,7%
Ultra-sonografia torax (extracardíaca)	88,47	33,7	175	159	257	152	265	207	134	192,7	1.349	7,3%
Ultra-sonografia obstétrica	88,47	45	63	99	101	111	102	125	81	97,4	682	3,7%
Ultra-sonografia transvaginal	88,47	57,26	104	97	103	245	243	312	278	197,4	1.382	7,5%
Ultra-sonografia partes moles	88,47	52,03	64	83	96	161	129	151	86	110,0	770	4,2%
1 - Total exames (FIDI + HSPM)			2067	2.294	2.722	2.666	2.877	3.053	2.764	2.634,7	18.443	
1.1 - Subtotal exames (FIDI + HSPM)			1123	1.321	1.600	1.619	1.829	1.851	1.542	1.555,0	10.885	59,0%
2 - Total da exames FIDI			1.554	1.575	1.846	1.775	1.868	1.739	1.881	1.748,3	12.238	
3 - Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			75,2%	68,7%	67,8%	66,6%	64,9%	57,0%	68,1%	66,9%		
4 - Custo FIDI (R\$)			R\$ 99.351,81	R\$ 116.868,87	R\$ 141.552,00	R\$ 143.232,93	R\$ 161.811,63	R\$ 163.757,97	R\$ 136.420,74	R\$ 137.570,85	R\$ 962.995,95	
5 - Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 62.115,05	R\$ 73.431,83	R\$ 88.190,51	R\$ 89.764,44	R\$ 99.458,22	R\$ 102.273,26	R\$ 87.782,39	R\$ 86.145,10	R\$ 603.015,70	
6 - Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 37.236,76	R\$ 43.437,04	R\$ 53.361,49	R\$ 53.468,49	R\$ 62.353,41	R\$ 61.484,71	R\$ 51.425,75	R\$ 51.425,75	R\$ 359.980,25	
7 - Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 27.995,13	R\$ 29.822,73	R\$ 36.188,58	R\$ 35.598,86	R\$ 40.485,29	R\$ 35.021,92	R\$ 33.100,12	R\$ 34.030,37	R\$ 238.212,62	

Tomografia Computadorizada: Considerados todos os exames de tomografia no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 100 % do total de exames). Cabe destacar a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI e os da Coluna IAMSPE 2016, evidenciando que, no contrato examinado, para quaisquer tomografias realizadas, a FIDI receberia R\$ 351,04/exame e que, se fossem remunerados especificamente os tipos de tomografia efetivamente realizados, a preços de mercado (Tabela IAMSPE), os valores teriam variação de R\$ 186,58 (cerca de 48% dos exames) a R\$ 419,91 (cerca de 1% dos exames) por exame. Conforme **Tabela 06** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 1.185.487,42 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 06: Exames de Tomografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Tomografia Computadorizada	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
TC de coluna cervical c/ ou s/ contraste	351,04	186,58	70	89	77	72	72	60	52	70,3	492	5,0%
TC de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	351,04	186,58	28	47	39	27	35	18	29	31,9	223	2,3%
TC de coluna torácica c/ ou s/ contraste	351,04	186,58	3	21	6	3	15	11	8	9,6	67	0,7%
TC de face/ seios da face / articulação	351,04	186,58	111	69	61	58	60	210	130	99,9	699	7,1%
TC do crânio	351,04	186,58	428	438	437	459	439	419	386	429,4	3.006	30,5%
TC de articulações de membro superior	351,04	186,58	7	9	12	9	10	6	3	8,0	56	0,6%
TC de tórax	351,04	230,93	148	152	151	148	171	149	164	154,7	1.083	11,0%
TC de abdômen superior	351,04	230,93	243	239	287	308	317	266	261	274,4	1.921	19,5%
TC de articulações de membro inferior	351,04	186,58	23	19	21	20	23	28	31	23,6	165	1,7%
TC de pelve / Bacia / Abdômen inferior	351,04	230,93	244	247	291	308	320	275	266	278,7	1.951	19,8%
TC do pescoço	351,04	230,93	14	14	15	3	6	11	14	11,0	77	0,8%
TC de seio torácica	351,04	186,58	0	1	0	1	0	0	0	0,3	2	0,0%
TC mastoide, ouvido	351,04	230,93	0	0	0	0	0	0	0	0,1	1	0,0%
Angiotomografias (crânio, pescoço, tórax, abdome)	351,04	419,91	15	10	15	10	18	23	18	15,6	109	1,1%
1 - Total exames (FIDI + HSPM)			1.334	1.355	1.412	1.426	1.486	1.476	1.363	1.407,4	9.852,0	
2 - Total exames (FIDI)			1.225	1.253	1.227	1.159	1.330	1.174	1.146	1.216,3	8.514,0	100,0%
3 - Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			91,8%	92,5%	86,9%	81,3%	89,5%	79,5%	84,1%	86,5%		
4 - Custo FIDI (R\$)			R\$ 468.287,36	R\$ 475.659,20	R\$ 495.668,48	R\$ 500.583,04	R\$ 521.645,44	R\$ 518.135,04	R\$ 478.467,52	R\$ 494.063,73	R\$ 3.458.446,08	
5 - Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 281.180,82	R\$ 284.065,40	R\$ 299.947,31	R\$ 302.412,83	R\$ 317.558,72	R\$ 311.848,02	R\$ 289.819,58	R\$ 298.118,95	R\$ 2.086.832,68	
6 - Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 187.106,54	R\$ 191.593,80	R\$ 195.721,17	R\$ 198.170,21	R\$ 204.086,72	R\$ 206.287,02	R\$ 188.647,94	R\$ 195.944,77	R\$ 1.371.613,40	
7 - Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 171.818,22	R\$ 177.171,24	R\$ 170.077,82	R\$ 161.065,41	R\$ 182.661,73	R\$ 164.079,24	R\$ 158.613,75	R\$ 169.355,35	R\$ 1.185.487,42	

Mamografia: Considerados todos os exames de mamografia no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 100 % do total de exames). Cabe ressaltar a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI (R\$ 94,59/exame) e os da Coluna IAMSPE 2016 (R\$ 61,74/exame). De acordo com a **Tabela 07** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 156.628,80 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 07: Exames de Mamografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Mamografia	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Mamografia bilateral	94,59	61,74	716	764	944	800	839	813	872	821,1	5.748	97,7%
Mamografia laudo complementar BO	94,59	61,74	17	16	16	14	37	19	14	19,0	133	2,3%
1 - Total exames FIDI + HSPM			733	780	960	814	876	832	886	840,1	5881	
2 - Total de exames FIDI			716	764	764	944	839	813	872	816,0	5712	
3 - Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			97,7%	97,9%	79,6%		95,8%	97,7%	98,4%	94,5%		
4 - Custo FIDI (R\$)			R\$ 69.334,47	R\$ 73.780,20	R\$ 90.806,40	R\$ 76.996,26	R\$ 82.860,84	R\$ 78.698,88	R\$ 83.806,74	R\$ 79.469,11	R\$ 556.283,79	
5 - Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 45.255,42	R\$ 48.157,20	R\$ 59.270,40	R\$ 50.256,36	R\$ 54.084,24	R\$ 51.367,68	R\$ 54.701,64	R\$ 51.870,42	R\$ 363.092,94	
6 - Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 24.079,05	R\$ 25.623,00	R\$ 31.536,00	R\$ 26.739,90	R\$ 28.776,60	R\$ 27.331,20	R\$ 29.105,10	R\$ 27.598,69	R\$ 193.190,85	
7 - Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 23.520,60	R\$ 25.097,40	R\$ 25.097,40		R\$ 27.561,15	R\$ 26.707,05	R\$ 28.645,20	R\$ 26.104,80	R\$ 156.628,80	

Radiografia: Considerados os exames de radiografia de maior demanda no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 81,5 % do total de exames). Destaca-se a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI e os da Coluna IAMSPE 2016, evidenciando que, no contrato examinado, para quaisquer radiografias realizadas, a FIDI receberia R\$ 37,00/exame e que, se fossem remunerados especificamente os tipos de radiografia efetivamente realizados, a preços de mercado (Tabela IAMSPE), os valores teriam variação de R\$ 15,37 (cerca de 7% dos exames) a R\$ 23,52 (cerca de 5% dos exames) por exame. Conforme **Tabela 08** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 432.562,07 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 08: Exames de Radiografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Radiografia	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Radiografia de seios da face (FN + MN + Lateral + HIRTZ)	37,00	19,06	113	144	218	222	178	168	159	171,7	1202	2,3%
Radiografia de coluna Cervical (AP + Lateral + TO /flexão)	37,00	18,91	70	95	126	110	120	113	87	102,3	716	1,4%
Radiografia de coluna Lombo-Sacra	37,00	23,52	317	337	447	360	389	412	341	371,9	2603	5,1%
Radiografia de Torax (PA + Perfil)	37,00	18,43	657	1012	1449	1483	1179	1201	1096	1153,9	8077	15,7%
Radiografia de Torax (PA)	37,00	13,84	1704	1526	2020	1950	2042	1925	2087	1893,4	13254	25,7%
Radiografia de mão	37,00	15,37	300	278	280	291	241	276	204	267,1	1870	3,6%
Radiografia de escápula/ombro (3 posições)	37,00	20,59	222	179	201	171	233	203	209	202,6	1418	2,8%
Radiografia de punho (AP + Lateral + Oblíqua)	37,00	17,25	245	171	227	190	240	214	227	216,3	1514	2,9%
Radiografia de abdome (AP + Lateral / Localizada)	37,00	22,68	137	326	263	296	307	292	311	276,0	1932	3,7%
Radiografia de abdome simples (AP)	37,00	18,84	262	206	241	170	240	204	184	215,3	1507	2,9%
Radiografia de articulação tibio-tarso	37,00	15,37	273	251	303	283	240	258	261	267,0	1869	3,6%
Radiografia de bacia	37,00	17,34	456	421	516	433	491	465	523	472,1	3305	6,4%
Radiografia de joelho (AP + lateral)	37,00	16,87	500	530	689	598	561	527	507	573,1	4012	7,8%
Radiografia de pé/dedos do pé	37,00	16,52	318	359	388	336	364	292	339	340,9	2386	4,6%
Radiografia de perna	37,00	18,96	113	86	128	96	114	133	124	113,4	794	1,5%
1 - Total exames FIDI + HSPM			6474	6664	8277	7691	7714	7425	7279	7360,6	51524	
1.1 - Subtotal exames FIDI + HSPM			5687	5921	7496	6989	6939	6783	6644	6637,0	46459	
2 - Total de exames FIDI			3007	3299	3694	3746	3514	3392	3466	3445,4	24118	
3 - Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			46,4%	49,5%	44,6%	48,7%	45,6%	45,7%	47,6%	46,9%		1
4 - Custo FIDI (R\$)			R\$ 210.419,00	R\$ 219.077,00	R\$ 277.352,00	R\$ 258.593,00	R\$ 256.743,00	R\$ 250.971,00	R\$ 245.828,00	R\$ 245.569,00	R\$ 1.718.983,00	
5 - Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 96.064,55	R\$ 102.135,42	R\$ 128.699,79	R\$ 119.653,22	R\$ 118.828,64	R\$ 116.385,96	R\$ 113.032,82	R\$ 113.542,91	R\$ 794.800,40	
6 - Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 114.354,45	R\$ 116.941,58	R\$ 148.652,21	R\$ 138.939,78	R\$ 137.914,36	R\$ 134.585,04	R\$ 132.795,18	R\$ 132.026,09	R\$ 924.182,60	
7 - Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 53.114,59	R\$ 57.891,70	R\$ 66.343,03	R\$ 67.672,40	R\$ 62.824,87	R\$ 61.483,16	R\$ 63.232,33	R\$ 61.794,58	R\$ 432.562,07	

Densitometria: Considerados todos os exames de densitometria no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 100 % do total de exames). Salienta-se a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI (R\$ 98,23/exame) e os da Coluna IAMSPE 2016 (R\$ 68,20/exame). Consoante **Tabela 09** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 53.693,64 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 09: Exames de Densitometria realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Densitometria	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Densitometria ossoa duo energética	98,23	68,2	235	249	294	252	266	258	234	255,4	R\$ 1.788,00	100,0%
1 - Total exames FIDI + HSPM			235	249	294	252	266	258	234	255,4	R\$ 1.788,00	
2 - Total de exames FIDI			235	249	294	294	266	258	234	261,4	R\$ 1.830,00	
3 - Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
4 - Custo FIDI (R\$)			R\$ 23.084,05	R\$ 24.459,27	R\$ 28.879,62	R\$ 24.753,96	R\$ 26.129,18	R\$ 25.343,34	R\$ 22.985,82	R\$ 25.090,75	R\$ 175.635,24	
5 - Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 16.027,00	R\$ 16.981,80	R\$ 20.050,80	R\$ 17.186,40	R\$ 18.141,20	R\$ 17.595,60	R\$ 15.958,80	R\$ 17.420,23	R\$ 121.941,60	
6 - Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 7.057,05	R\$ 7.477,47	R\$ 8.828,82	R\$ 7.567,56	R\$ 7.987,98	R\$ 7.747,74	R\$ 7.027,02	R\$ 7.670,52	R\$ 53.693,64	
7 - Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 7.057,05	R\$ 7.477,47	R\$ 8.828,82	R\$ 7.567,56	R\$ 7.987,98	R\$ 7.747,74	R\$ 7.027,02	R\$ 7.670,52	R\$ 53.693,64	

A economia potencial estimada, no período de janeiro a julho de 2016, no tocante às cinco modalidades de exame abordadas acima, engloba R\$ 2.066.584,55.

3. Cálculo do Possível prejuízo Acumulado desde o Início do Contrato.

Considerando-se os números levantados para o período de **01/2016** a **07/2016**, foi possível estimar, conforme Tabelas 14 a 18 acima, as diferenças médias mensais entre os valores pagos FIDI/HSPM e os valores de mercado IAMSPE. A **Tabela 10** seguir indica as diferenças para cada modalidade de exame analisada:

Tabela 10: Diferença FIDI/HSPM x IAMSPE

Modalidade de Exame	Diferença Média Mensal (R\$)
Ultrassonografia	R\$ 34.030,37
Tomografia computadorizada	R\$ 169.355,35
Mamografia	R\$ 26.104,80
Radiografia	R\$ 61.794,58
Densitometria	R\$ 7.670,52
Total Mensal (Médio)	R\$ 298.955,62
Total Acumulado em 2016 (Jan a Jul)	R\$ 2.066.584,55

Tomando-se como base as médias mensais, estima-se um possível prejuízo mensal de R\$ 298.955,62 e um total, em 2016 (Jan a Jul), de R\$ 2.066.584,55. Envolvendo-se também o período de **11/2013** (início do contrato) a **12/2015**, é possível se estimar o prejuízo potencial do período, considerando-se:

- As mesmas quantidades médias mensais de exames, por modalidade, do período anterior (**01/2016** a **07/2016**);
- Os custos dos exames (tipos específicos efetivamente realizados) atualizados conforme a IAMSPE 2016.

Assim teríamos um prejuízo potencial no período de R\$ 7.772.846,12.
Prejuízo potencial: 26 meses x R\$ 298.955,62/mês = R\$ 7.772.846,12

Portanto, considerando as médias das diferenças mensais e os critérios acima descritos, a possível desvantajosidade do contrato, em termos financeiros, acumulada desde o início do contrato, em novembro de 2013, até julho de 2016, pode ter alcançado o montante de R\$ 9.800.000,00.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“A análise comparativa entre os gastos do HSPM com a FIDI/Contrato nº 402/2013 e os gastos que o HSPM incorreria se os preços pagos fossem os previstos na Tabela IAMSPE, parte da equivocada premissa de que seria possível comparar os preços fixados pelo IAMSPE com os estabelecidos para o Contrato nº 402/2013, desconsiderando-se, em sua análise, os benefícios qualitativos e quantitativos que a FIDI agregou aos serviços prestados.

Entendemos inapropriada a utilização da comparação aos preços da tabela IAMSPE para determinar a economicidade do Contrato nº 402/2013 e a existência ou não de prejuízos aos

cofres públicos. Ainda que a Contratada tenha contratos de prestações de serviços firmados com ambas as instituições, HSPM e IAMSPE, os preços neles praticados são incomparáveis.

Isso porque o Contrato nº 402/2013 tem como objeto a 'Prestação de Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada, ininterruptamente 24 horas por dia.'

Veja-se que o escopo do contrato em apreço, além de contemplar diversas especialidades de diagnóstico, influenciando custos com o quadro de profissionais, insumos, equipamentos e até mesmo manutenção, prevê que a Contratada execute outros tipos de serviços, como a revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, que demandou alto investimento inicial. Trata-se, portanto, de contratação com formatação particular, em que uma série de fatores influenciaram a determinação dos preços unitários, impossibilitando qualquer comparação objetiva aos preços fixados pelo IAMSPE.

Assim, ainda que se pudesse comparar de fato o preço praticado pela FIDI com o que consta na tabela IAMSPE, qualquer análise que não considerasse os benefícios qualitativos agregados a seu serviço seria rasa e inconclusiva. Abaixo elencamos alguns dos benefícios que o Contrato nº 402/2013 agregou à prestação de serviços de diagnóstico por imagens do HSPM:

- *Não há mais falta de funcionários nos postos de trabalho, sendo garantida a disponibilização de pessoal qualificado 24h por dia, 7 dias por semana, em todas as áreas envolvidas no setor de diagnóstico por imagem (médicos, enfermeiras, técnicos em enfermagem, técnicos em radiologia, administrativo);*
- *Garantia de insumos para realização de todos os exames que integram o escopo do contrato, bem como dos demais materiais necessários para prestação dos serviços;*
- *Manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças e máquinas, nos 61 itens administrados no contrato – “timing de máquinas” de 97,7%;*
- *Introdução do modelo digital de diagnóstico por imagens, com digitalização das imagens produzidas e armazenamento de dados, imagens e laudos;*
- *Garantia de atendimento aos parâmetros estabelecidos para disponibilização dos laudos dos exames realizados – exames urgentes tem seu laudo liberado em no máximo 2h, casos de internação em no máximo 12 h e atendimentos ambulatoriais em no máximo 5 dias;*
- *Implantação de física médica, com controle de radiação dos funcionários, salas e equipamentos empregados na prestação dos serviços;*
- *Suporte gerencial 24h;*
- *Envio de relatórios de atividades mensais, com (i) quadro geral da produção de exames, (ii) gráficos demonstrativos da evolução da produção mensal, (iii) atividades de engenharia e manutenção realizadas, (iv) avaliação da qualidade do serviço e pesquisa interna de satisfação e (v) relatórios de medição e acompanhamento de dosimetria*
- *Inclusive, as pesquisas internas de satisfação enviadas mensalmente como parte integrante dos Relatórios de Atividades mencionados acima evidenciam ainda mais a qualidade e cuidado da Contratada na realização de suas atividades.*

Ainda que assim não fosse, e se desconsiderassem as distinções que impossibilitam a comparação dos preços praticados nos contratos e os benefícios qualitativos agregados aos serviços prestados

no HSPM, deve-se a atentar que a volumetria de exames estimada para o IAMSPE, é três vezes maior que a esperada para o HSPM, conforme informações que obtivemos a respeito do Contrato IAMSPE, o que provavelmente permite uma maior diluição de custos e consequente redução de preço, através do princípio de economia de escala.

Há ainda que se mencionar que a tabela IAMSPE, utilizada como comparativo, não tem seus valores atualizados desde 2008, o que a invalida como parâmetro para avaliação dos preços unitários contratados.

Ante o exposto, ponderamos que o preço praticado pela Contratada não pode ser simplesmente comparado ao da Tabela IAMSPE para verificação da vantajosidade ou economicidade do ajuste, sem que sejam consideradas todas as especificidades da contratação, prazos estabelecidos, investimentos realizados, quantitativos e contemporaneidade, razão pela qual contestamos o cálculo feito no relatório do possível prejuízo alcançado no Contrato 402/2013.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providencias a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade afirma estar equivocada a análise comparativa entre os gastos do HSPM com a FIDI (Contrato nº 402/2013) e os gastos que o HSPM incorreria se os preços pagos fossem os previstos na Tabela IAMSPE. Segundo o Hospital, a comparação não é possível, sem se considerarem os benefícios qualitativos e quantitativos que a FIDI agregou aos serviços prestados.

A equipe de auditoria questiona alguns dos benefícios mencionados pela Unidade, uma vez que estes já estão normalmente considerados nos custos dos exames prestados por qualquer contratada: mão de obra, insumos, manutenção corretiva e preventiva; relatórios de produtividade, entre outros.

O HSPM argumenta ainda que o Contrato nº 402/2013 com a FIDI, além do serviço de execução de exames, contém o serviço de revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, que demandou alto investimento inicial.

Cabe questionar, também, o serviço de revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, uma vez que, além de o contrato não especificar claramente o escopo desse serviço, não consta, nos processos de licitação, a planilha detalhada dos custos deste serviço. A Unidade alega ter havido um alto investimento inicial, mas não informou quais foram esses investimentos e respectivos valores.

A Autarquia acrescenta ainda não ser possível a análise comparativa, utilizando-se a tabela IAMSPE – 2016, devido à mesma encontrar-se com valores desatualizados desde 2008 e existirem diferenças na quantidade de exames realizados. Informa que a volumetria de exames estimada para o IAMSPE é três vezes maior que a esperada para o HSPM.

A equipe de auditoria discorda com as justificativas acima, pois a tabela IAMSPE - 2016 utilizada encontra-se disponível no site do IAMSPE (http://www.iamspe.sp.gov.br/images/tabelas/tabela_iamspe_2016_-_procedimentos_ambulatoriais_v082016c.pdf), com indicação do ano de 2016 na própria tabela.

A Unidade alega que os preços menores da Tabela IAMSPE 2016 são devido ao maior volume de exames realizados, ou seja, existe maior economia de escala comparada ao contrato FIDI/HSPM permitindo àquele maior diluição dos custos e consequentemente menores preços. Devido à inexistência da planilha de custos detalhado dos serviços abrangidos pelo escopo do objeto do contrato, não é possível confirmar a justificativa apresentada.

Pregão Eletrônico nº 342/2016 – Secretaria Municipal da Saúde - PMSP

Visando reforçar o entendimento de que houve sobrepreço nos exames do contrato FIDI/HSPM, foi consultado, também, o Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS para contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, conduzido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

O edital dividiu o objeto do contrato em cinco lotes sendo que a FIDI venceu em três lotes (lotes 2, 3 e 4) e o Centro de Integração de Educação e Saúde - CIES nos demais lotes (lotes 1 e 5).

A **Tabela 11** mostra o resultado final do pregão com as estimativas das quantidades de exames e seus respectivos custos mensais. Para efeito da análise da equipe de auditoria, calculou-se o preço médio dos exames, considerando-se as estimativas do custo mensal e as quantidades dos exames.

Tabela 11: Quantitativos e preços dos exames, por lote (Pregão Eletrônico 342/2016)

FIDI			
Lote 2	Qtde	Custo mensal (R\$)	Preço Médio do exame (Calculado) (R\$)
Radiologia	12200	163.602,00	13,41
Tomografia computadorizada	2400	480.000,00	200,00
Mamografia	3456	93.312,00	27,00
Densitometria Óssea	-	-	-
Ultrassonografia	8688	304.080,00	35,00
Lote 3			
Radiologia	30815	462.225,00	15,00
Tomografia computadorizada	2430	663.438,60	273,02
Mamografia	2640	92.400,00	35,00
Densitometria Óssea	-	-	-
Ultrassonografia	9680	387.200,00	40,00
Lote 4			
Radiologia	20900	506.407,00	24,23
Tomografia computadorizada	900	271.915,74	302,13
Mamografia	967	27.066,33	27,99
Densitometria Óssea	-	-	-
Ultrassonografia	3739	183.211,00	49,00
CIES			
Lote 1	Qtde	Custo mensal (R\$)	Preço Médio do exame (R\$)
Radiologia	16061	233.538,18	14,54
Tomografia computadorizada	-	-	-

Mamografia	5922	499.492,94	84,35
Densitometria Óssea	300	31.197,49	103,99
Ultrassonografia	9740	531.718,66	54,59
Lote 5			
Radiologia	20300	287.323,41	14,15
Tomografia computadorizada	2400	473.594,79	197,33
Mamografia	1730	120.662,93	69,75
Densitometria Óssea			
Ultrassonografia	5866	304.975,06	51,99

Se calcularmos um preço médio global dos exames, considerando-se os 5 lotes, teríamos a **Tabela 12**:

Tabela 12: Preço médio dos exames do Pregão Eletrônico nº 342/2016

Exame	Quantidade estimada Total Mensal (Todos os lotes)	Custo Mensal Total (Todos os lotes)	Preço Médio Global (R\$)
Radiologia	16.061 + 12.200 + 30.815 + 20.900 + 20.300 = 100.276	R\$ 233.538,18 + R\$ 163.602,00 + R\$ 462.225,00 + R\$ 506.407,00 + R\$ 287.323,41 = R\$ 1.653.095,59	R\$ 16,48
Tomografia Computadorizada	0 + 2.400 + 2430 + 900 + 2.400 = 8.130	0 + R\$ 480.000,00 + R\$ 663.438,60 + R\$ 271.915,74 + R\$ 473.594,79 = R\$ 1.888.949,13	R\$ 232,34
Mamografia	5.922 + 3.456 + 2.640 + 967 + 1730 = 12.075	R\$ 499.492,94 + R\$ 93.312,00 + R\$ 92.400,00 + R\$ 27.066,33 + R\$ 120.662,93 = R\$ 832.934,20	R\$ 68,98
Densitometria	300 + 0 + 0 + 0 + 0 = 300	R\$ 31.197,49 + 0 + 0 + 0 + 0 = R\$ 31.197,49	R\$ 103,99
Ultrassonografia	9.740 + 8.688 + 9.680 + 3.739 + 5.866 = 37.713	R\$ 531.718,66 + R\$ 304.080,00 + R\$ 387.200,00 + R\$ 183.211,00 + R\$ 304.975,06 = R\$ 1.711.184,72	R\$ 45,37

A seguir, na **Tabela 13**, temos um resumo das características dos contratos de prestação de serviços de execução de exames de diagnóstico envolvendo a FIDI:

Tabela 13: Análise comparativa das características principais dos contratos

Contrato FIDI/HSPM (Contrato nº 402/2013)	Contrato FIDI/IAMSPE (Contrato nº 166/2013)	Secretaria Municipal da Saúde (Pregão Eletrônico 342/2016)
Objeto “Prestação de Serviços e Revitalização do Centro Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas”.	Objeto “Serviços médicos especializados de diagnóstico por imagem, para execução de exames de Radiodiagnóstico, Ultrassonografia, Ressonância Magnética e Tomografia computadorizada, referentes aos Setores Ambulatoriais, Internação, Pronto Socorro, Ortopedia e Centro Cirúrgico, que deverão ser <u>executados nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual</u> “Francisco Morato de Oliveira”, com fornecimento de materiais, manutenção dos	Objeto “Contratação de empresa especializada para realização de Exames de Apoio Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria Óssea, ecocardiograma e radiografia) incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para realização de exames e emissão/entrega de laudos tais como: mão de obra, insumos, fornecimento de vestes plumbíferas e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares disponibilizados para a execução dos

	equipamentos da Contratante e disponibilização de sistema digital de armazenamento, distribuição e gerenciamento de imagens radiológicas”.	exames nas unidades básicas de saúde (UBS), ambulatórios de especialidades (AE), Centros de Referência DST/AIDS (CR), Hospitais Municipais (HM), Prontos Socorros Municipais (PSM) e Assistência Médica Ambulatorial (AMA).”
Infraestrutura Os exames são realizados nas dependências do HSPM, utilizando-se equipamentos do próprio hospital e equipamentos da Contratada.	Infraestrutura Os exames são realizados nas dependências do Hospital Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”, utilizando-se equipamentos do próprio hospital.	Infraestrutura Os exames são realizados nas dependências das diversas unidades utilizando-se de equipamentos disponíveis e complementadas por equipamentos da Contratada.
Local: HSPM	Local: Hospital Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”,	Locais: Lote 1: 13 unidades Lote 2: 3 unidades Lote 3: 5 unidades Lote 4: 5 unidades Lote 5: 5 unidades
Quantidades estimadas: Radiologia: 8.100 Tomografia: 1.000 Mamografia: 1.000 Densitometria Óssea: 350 Ultrassonografia: 1.500	Quantidades estimadas: Radiologia: 16.812 Tomografia: 3.024 Mamografia: 1.906 Densitometria Óssea: 1.569 Ultrassonografia: 7.839	Quantidades estimadas: Radiologia: 100.276 Tomografia: 8.130 Mamografia: 12.075 Densitometria Óssea: 300 Ultrassonografia: 37.713

Análises da tabela acima, quanto:

- **Ao objeto:** o escopo do objeto nos três casos refere-se à execução de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos (exceto no contrato FIDI/IAMSPE), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- **À Infraestrutura e locais de prestação:** em todos os casos são utilizados a infraestruturas e locais das contratantes para a execução do serviço. No caso do Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS, existem várias unidades em cada lote, diferentemente dos contratos da FIDI/HSPM e FIDI/IAMSPE. A quantidade maior de locais de prestação do serviço torna mais elevado o preço final dos exames, devido aos custos maiores na sua gestão.
- **Às quantidades dos exames:** existem diferenças nos quantitativos dos exames a serem realizados nos três casos. O contrato FIDI/HSPM possui o menor volume de exames, seguido do contrato FIDI/IAMSPE, sendo o Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS o de maior volume.

- **Aos preços dos Exames:** a **Tabela 14** consolida as informações dos preços nos três casos:

Tabela 14: Comparativo dos Preços dos Exames

Exame	Preço FIDI / HSPM Contrato nº 402/2013	Preço FIDI / IAMSPE Contrato nº 166/2013	Preço Médio Global – Secretaria da Saúde Pregão eletrônico 342/2016
1 – Radiologia	R\$ 37,00	R\$ 20,26	R\$ 16,48
2 - Tomografia Computadorizada	R\$ 351,04	R\$ 233,33	R\$ 232,34
3 – Mamografia	R\$ 94,59	R\$ 66,07	R\$ 68,98
4 - Densitometria	R\$ 98,23	R\$ 70,00	R\$ 103,99
5 - Ultrassonografia	R\$ 88,47	R\$ 84,66	R\$ 45,37

Visando simular o gasto mensal do Contrato nº 402/2013 (FIDI/HSPM), utilizando-se os preços dos exames de outras fontes, teríamos conforme a **Tabela 15**:

Tabela 15: Simulação do gasto mensal

Exame	Quantidade	Gasto Mensal	Gasto Mensal	Gasto Mensal	Gasto Mensal
-------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------

		FIDI / HSPM Contrato nº 402/2013	FIDI / IAMSPE Contrato nº 166/2013	Rede Credenciada / IAMSPE Tabela IAMSPE	Secretaria da Saúde Pregão Eletrônico nº 342/2016
1 - Radiologia	8.100	R\$ 299.700,00	R\$ 164.106,00	-	R\$ 133.488,00
2 - Tomografia Computadorizada	1.000	R\$ 351.040,00	R\$ 233.330,00	-	R\$ 232.340,00
3 - Mamografia	1.000	R\$ 94.590,00	R\$ 66.070,00	-	R\$ 68.980,00
4 - Densitometria	350	R\$ 34.380,50	R\$ 24.500,00	-	R\$ 36.396,50
5 - Ultrassonografia	1.500	R\$ 132.705,00	R\$ 126.990,00	-	R\$ 68.055,00
Total Mensal		R\$ 912.415,50 (R\$ 0)	R\$ 614.996,00 (R\$ - 297.419,50)	(R\$ - 298.955,62)*	R\$ 539.259,50 (R\$ -373.156,00)

Nota: Os valores entre parêntesis representam os prejuízos em relação ao gasto mensal do contrato atual da FIDI/HSPM;

* O valor do prejuízo já foi calculado e encontra-se na descrição da constatação;

O gasto mensal do HSPM com o Contrato nº 402/2013 é superior em, aproximadamente:

- 48,4% (R\$ 297.419,50), considerando-se os preços do Contrato nº 166/2013 (FIDI/IAMSPE);
- 48,7% (R\$ 298.955,62), considerando-se os preços da Tabela IAMSPE - 2016;
- 69,2% (R\$ 373.156,00), considerando-se os preços do Pregão Presencial nº 342/2016/SMS.

Com base nas informações apresentadas acima, a equipe de auditoria conclui que houve sobrepreço nos exames do Contrato nº 402/2013, comparativamente às demais fontes pesquisadas (Contrato nº 166/2013, tabela IAMSPE 2016 e Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS), resultando em um prejuízo ao erário mínimo de, aproximadamente, R\$ 297.000,00 / mês.

O prejuízo aos cofres municipais, acumulado desde o início do contrato (Nov/2013) até Nov/2016, foi de aproximadamente R\$ 10.690.000,00, ao compararmos os preços pagos pelo HSPM aos do Contrato FIDI/IAMSPE (Contrato nº 166/2013) que envolvem a mesma prestadora e o mesmo objeto.

Por fim, vale destacar a vantajosidade que a realização de licitação poderia trazer para a diminuição dos preços dos exames oferecidos em decorrência da competição entre os licitantes, como verificado no Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS (vide Tabelas 14 e 15). Adotando-se os preços do Pregão, haveria uma redução dos gastos mensais do HSPM em torno de 69,2% (R\$ 373.156,00).

RECOMENDAÇÃO 001

Tendo em vista a comprovada desvantajosidade dos preços atualmente pagos no Contrato nº 402/2013/FIDI, recomenda-se que o HSPM realize a imediata revisão contratual para ajuste dos valores pagos pela execução dos exames de diagnóstico por imagem, junto à FIDI, aos valores de mercado.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se ao HSPM a glosa/retenção dos pagamentos vindouros do contrato vigente, de modo a compensar os valores pagos a maior desde o início do contrato.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a Unidade desenvolva, junto à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, parcerias e/ou acordos, de modo a desenvolver atividades integradas e/ou colaborativas, na busca

de maior eficiência, eficácia e efetividade nos processos de licitação e contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem.

CONSTATAÇÃO 003 - Insuficiência do valor da Carta Fiança para atender o valor estabelecido no Contrato nº 402/2013.

Constatou-se, através de exame do processo 2013-0230.964-8 (fl. 670), que o valor da Carta Fiança nº 76087 do banco Santander, no valor de R\$ 522.066,17 (Quadro 15), é inferior ao valor da garantia estabelecida no contrato.

Conforme o Contrato nº 402/2013, Cláusula VII – Da Garantia Contratual:

“7.1 Será exigida prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.”

Valor do Contrato: R\$ 30.119.202,00 (Quadro 14)

O valor da garantia: 5% de R\$ 30.119.202,00 = R\$ 1.505.960,00

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO I – O preço total do presente contrato é de R\$ 30.119.202,00 (trinta milhões, cento e dezoito mil e duzentos e dois reais), onerando a dotação 02.10.10.302.1111.4103.3.3.90.39.00.00.50.10, correspondente a parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 836.644,50 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme Nota de Empenho nº 2414/2013 no valor de R\$ 1.673.289,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à realização dos procedimentos, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.	 CARTA DE FIANÇA Nº 76087 I – FIADOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Via Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42. II – AFIANÇADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM FIDI. CNPJ/CPF: 55.401.178/0001-36. Endereço: R. DOS INGLESES, Nº 559 - MORRO DOS INGLESES, SÃO PAULO/SP. Razão Social: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Cód. de Reg. Trib. F. 46.854.988/0001-92. Endereço: R. CASTRO ALVES Nº 131 - ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO/SP. III – CREDOR: Garantir pecuniariamente as responsabilidades do AFIANÇADO perante o CREDOR decorrente das seguintes obrigações: GARANTIR PECUNIARIAMENTE o TERMO 402/2013 DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM FIDI QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS INSUMOS, RECURSOS HUMANOS E SISTEMAS DIGITAL DE CAPTURA E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS RADIOLOGICAS. IV – OBJETO DA FIANÇA: R\$ 522.066,17 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, SESENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) Correto do Valor da Fiança. V – CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA: Não. Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. Data de início da Vigência: 14/01/2015. Data de Vencimento: 14/01/2016.
Quadro 14: Contrato 402/2013	Quadro 15: Carta Fiança

Posteriormente, houve Aditamento nº 01 à carta de fiança nº 76087, ficando o valor da fiança alterado para **R\$ 558.610,80** e data de vencimento **13/01/2017**, porém mantendo-se ainda em valor abaixo de 5% do valor total do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Houve a solicitação da garantia contratual na época da contratação, mas por um lapso o documento não foi anexado no processo. Trata-se de Carta de Fiança nº 75.466, com o valor de fiança de R\$ 501.986,70, com vigência de 12/12/2013 a 12/12/2014. Anexamos cópia de todas as cartas de Fianças emitidas para a garantia do Contrato 402/2013. (Anexo 12)”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou informando que, por um lapso, nem todas as Cartas de Fianças foram anexadas ao processo nº2013-0230.964-8. As seguintes Cartas de Fiança foram apresentadas:

Tabela 16: Lista das Cartas Fiança

Carta de Fiança	Período de Vigência	Valor
75466	12/12/2013 a 12/12/2014	R\$ 501.986,70
76087	14/01/2015 a 14/01/2016	R\$ 522.066,17
Aditamento Nº 1 à Carta de Fiança 76087	14/01/2016 a 13/01/2017	R\$ 558.610,80

Analizando-se as Cartas de Fianças listadas na **Tabela 16** acima, verifica-se que as mesmas se referem a três períodos distintos com valores inferiores ao valor requerido de R\$ 1.505.960,00 (5% do valor do contrato) conforme previsto no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, cumpre confirmar a insuficiência do valor da Carta Fiança para atender o valor estabelecido no Contrato nº 402/2013.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a imediata regularização da prestação da garantia, conforme previsto no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula VII do Contrato nº 402/2013 e aplicação das sanções cabíveis previstas na cláusula VIII do instrumento.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita aos setores do Hospital;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 7º Andar

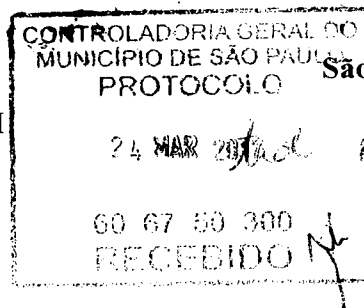
CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Ofício nº 229/2017 – HSPM

Controladora Geral,



São Paulo, 22 de março de 2017.

Acusamos o recebimento do Ofício 0116/2017/SMJ/CGM-A, que encaminhou o Relatório Final de Auditoria nº 028/2016/CGM-A, cujo objeto tratou da verificação da conformidade do processo de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

Informamos que todas as recomendações contidas no Relatório serão integralmente acatadas pelo HSPM, assim como tomaremos as providências necessárias junto as unidades envolvidas para a melhoria dos procedimentos, especialmente no que tange aos critérios de obtenção da pesquisa de mercado e confecção do novo descritivo para a contratação dos serviços de diagnósticos. A unidade responsável já foi orientada para que busque informações a respeito do pregão Eletrônico 342/2016/SMS e analise as especificações do objeto do referido Pregão de modo a subsidiar a nova contratação.

Ressaltamos que a dispensa de licitação autorizada tomou por base o entendimento de que a contratação nos moldes almejados enquadrava-se na hipótese prevista no artigo 24, XIII da Lei 8.666/93. A Contratada é fundação de direito privado, renomada, sem fins lucrativos, tendo por finalidade estatutária também a promoção de assessoramentos técnicos, científicos, assistenciais e de outras naturezas na área de diagnóstico por imagem, finalidades essas que entendemos possuir nexos com o escopo do Contrato 402/2013.

Com o devido respeito, entendemos que mudança de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado não desconstitui o julgado TC-72-004.452.03-31, do Tribunal de Contas do Município, que em contrato anterior entre o HSPM e a mesma Contratada, julgou regular a dispensa de licitação fundada no Artigo 24, XIII da lei 8.666/93. Não obstante, para as próximas contratações que envolvam prestações de serviços contínuos, não será dispensada a licitação.

Com relação aos preços obtidos no Contrato, como dito, a pesquisa de mercado realizada serviu de parâmetro para a justificativa determinada pelo artigo 26, III da lei 8.666/93. O escopo do Contrato era abrangente. Envolveria implantação, reestruturação e manutenção de diversos sistemas, readequação da infraestrutura então disponível, aquisição de equipamentos, implementação de sistema de informação, disponibilização de recursos humanos e material de consumo, entre outros, para a execução dos serviços de exames de imagem. Os comparativos feitos no relatório para a



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 7º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

R\$1.188.000,00. A Contratada foi notificada também de que, caso não faça o ressarcimento, o HSPM efetuará a glosa/retenção dos pagamentos vindouros do contrato vigente.

Ressaltamos que a recomendação gerada na **Constatação 3** do Relatório está prejudicada, uma vez que a garantia prestada por meio do Aditamento 02 à Carta de Fiança 76087 está de acordo com o valor global do período contratual vigente, pelo que entendemos que o HSPM não poderá solicitar à Contratada a complementação da garantia, conforme recomendado

Notadamente, a Contratada exercerá o direito ao contraditório e ampla defesa sobre a notificação do HSPM para revisão dos preços do Contrato e ressarcimento dos prejuízos, após o que, a depender das razões que serão apresentadas, retornaremos a essa Controladoria para o necessários alinhamento das decisões administrativas que o caso requer.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO

Superintendente

Hospital do Servidor Público Municipal

Ilustríssima Senhora

LAURA MENDES AMANDO DE BARROS

MD. Controladora Geral

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Viaduto do Chá, 15, 10º andar – Edifício Matarazzo

São Paulo-SP

São Paulo, 12 de abril de 2017.

Ofício nº 175/2017/SMJ/CGM-G

Ref: Ofício SGP-12 nº 175/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao quanto solicitado no ofício supramencionado, encaminho a Vossa Excelência nova cópia do Relatório de Auditoria decorrente da Ordem de Serviço nº 28/2016/CGM-A, realizada entre 01/08/2016 a 25/10/2016 no Hospital do Servidor Público Municipal e que teve por objetivo verificar a conformidade dos processos de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

Na oportunidade, nos mesmos termos informados no ofício nº 165/2017/SMJ/CGM-G, repiso que todos os relatórios de auditorias concluídas produzidos por esta Controladoria Geral estão disponibilizados no *link* abaixo:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Laura Mendes Amando de Barros

LAURA MENDES AMANDO DE BARROS
Controladora Geral

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100 - Bela Vista
CEP 01319-900
São Paulo – SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

TI ID 3633A883

Gabinete do Controladora Geral
Viaduto do Chá, 15 - 10º andar -- Edifício Matarazzo - CEP 01002-900

São Paulo, 05 de abril de 2017.

Ofício nº 165/2017/SMJ/CGM-G

Ref.: Relatório de Auditoria – 028/2016 - A/CGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Relatório de Auditoria nº **028/2016 - A/CGM**, realizada no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, que contém análise da conformidade dos processos de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

Na oportunidade, informo ademais que o mencionado relatório segue devidamente acompanhado da manifestação da unidade e que ambos se encontram disponíveis no sítio eletrônico desta Controladoria, cujo *link* segue abaixo:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/R028A2016HSPMDiagImagens_compressed%20\(1\).pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/R028A2016HSPMDiagImagens_compressed%20(1).pdf)

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

LAURA MENDES AMANDO DE BARROS
Controladora Geral

A Vossa Excelência, o Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808
São Paulo – SP

Documentos Tramitados e SubTramitados entre 05/04/2017 e 05/04/2017

Unidade Emitente: CGM.G - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Data Emissão: 5/4/2017 17:57:52

Órgão Destino: **CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Unidade Destino: 33.GV - MILTON LEITE

Assinatura: 

Data Recebimento: 5/4/17

Código	Tipo Docto	Id. Docto	Assunto	Subassunto	Detalhe	Dt. Tramit.
16337883	OFICIO	165/2017/SMJ/CGM-G	RELATÓRIO			5/4/2017 17:57:00
Motivo Tramitação: Cadastro Inicial						



Voltar

PROTOCOLO

RELATÓRIO DE AUDITORIA.	
Ordem de Serviço:	Nº 28/2016/CGM - A
Unidade Auditada:	Hospital do Servidor Público Municipal
Período de Realização:	01/08/2016 a 25/10/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 28/2016, realizada no **Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM**, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e

Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações:

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade no processo de licitação para contratação de serviços e revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem. (Pág. 03)

O HSPM realizou a contratação dos serviços e revitalização do centro diagnóstico por imagem junto à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, através do **Contrato nº 402/2013**, no valor de R\$ 30.119.202,00, mediante dispensa de licitação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 e entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

CONSTATAÇÃO 002 - Sobrepreço nos Valores dos Exames de Diagnóstico por Imagem causando um prejuízo ao erário público, no mínimo em R\$ 10.690.000,00 (Nov/2013 a Nov/2016). (Pág. 21): O Contrato nº 402/2013, celebrado com a FIDI, contém os valores dos exames de diagnóstico por imagem acima dos preços praticados pelo mercado, causando um prejuízo acumulado ao erário público de, no mínimo, **R\$ 10.690.000,00** (Nov/2013 a Nov/2016).

Recomendamos o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2017.

ANEXO I – DESCRITIVO

A. Contrato nº 402/2013 (Exames de Diagnóstico por Imagem/empresa FIDI)

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade no processo de licitação para contratação de serviços e revitalização do Centro Diagnóstico por Imagem.

Foi constatado que a contratação de serviços e revitalização do centro diagnóstico por imagem celebrado com a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, através do Contrato nº 402/2013, no valor de R\$ 30.119.202,00, foi realizado mediante dispensa de licitação e não atendeu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993 ou os entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União - TCU. Basicamente, os requisitos não atendidos foram:

- a) Enquadramento do objeto do contrato às condições estabelecidas no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993;
- b) Compatibilidade dos preços da FIDI com os preços de mercado;
- c) Vedação à subcontratação na execução do objeto do contrato; e
- d) Vedação à contratação de serviços contínuos.

Nas constatações seguintes: **001.a**, **001.b**, **001.c** e **001.d** estão descritos, em detalhes, os requisitos acima não atendidos e as respectivas manifestações da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“O Serviço de Diagnóstico do HSPM, em virtude de várias situações vivenciadas na Gestão, constatou-se a necessidade de investimentos visando à padronização das operações na Unidade Hospitalar, focados na otimização, produtividade, redução de custos e excelência na execução das atividades de forma sustentável atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

A atual estrutura do Hospital Servidor Público Municipal não apresenta condições operacionais adequadas para a gestão e operação na realização de serviços de execução de exames de radiodiagnósticos, necessitando de investimentos diversos: implantação, reestruturação e manutenção de diversos sistemas, adequação de espaços físicos (obras civis, elétricas e hidráulicas), readequação da infraestrutura de armazenamento (em conformidade com a legislação vigente), aquisição de equipamentos específicos e essenciais para realização de exames, implementação de sistema de informação, infraestrutura de tecnologia, equipamentos de proteção individual e rastreabilidade total dos serviços prestados.

A escassez de recursos, face às crescentes necessidades de materiais e equipamentos em virtude de inovações e descobertas terapêuticas cada vez melhores, impõe ao Gestor Público adotar medidas administrativas que permitam racionalizar os custos de suas ações e/ou aquisições, com vistas a obter os melhores resultados possíveis no uso dos valores orçamentários/financeiros disponibilizados.

O estabelecimento de pontos de controle, mensuráveis e qualificáveis, permite ao Gestor negociar e gerir contratos ou qualquer outro instrumento, de forma segura e objetiva com mais qualidade, criando uma cultura de eficiência e de efetividade no tratamento dos recursos públicos disponibilizados.

O Complexo Assistencial HSPM é composto por 284 leitos operacionais, sendo: 255 leitos de internação, 29 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, 13 leitos de observação no Pronto Socorro, Centro Cirúrgico com 10 salas, Centro Obstétrico com 03 salas e salas cirúrgicas ambulatoriais, mais a parte ambulatorial com uma carteira de clientes estimada em mais de 800.000 usuários, possíveis de serem atendidos com eficiência e eficácia que requer o diagnóstico preciso e ágil para o adequado tratamento que o médico possa indicar ao usuário."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade apresentou as justificativas para as quatro constatações 001.a, 001.b, 001.c e 001.d e declarou: *"Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas."*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

"Não há."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade declarou ter atendido todos os requisitos (vide as suas manifestações nas Constatações 001.a, 001.b, 001.c e 001.d) exigidos pela Lei nº 8.666/1993 e entendimentos jurisprudenciais do TCM-SP e TCE-SP, demonstrando assim a regularidade da dispensa de licitação.

Todavia, o entendimento dessa Controladoria é desfavorável à dispensa de licitação no contrato em questão, pois, não houve incidência das hipóteses enumeradas para aplicação do inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, considerando as noções de desenvolvimento institucional.

A equipe de auditoria, com base na análise das justificativas apresentadas pela Unidade sobre os requisitos não atendidos (001.a, 001.b, 001.c e 001.d), considera que houve irregularidade no processo de licitação para contratação de serviços e revitalização do centro diagnóstico por imagem entre a FIDI e o HSPM.

RECOMENDAÇÃO

Considerando que o contrato atual (nº 402/2013) não deve ser prorrogado, recomenda-se que o HSPM realize um processo de licitação, em atendimento à Lei nº 8.666/1993 e a legislação municipal, para celebração do futuro contrato de serviço do centro diagnóstico por imagem do HSPM.

CONSTATAÇÃO 001.a) Enquadramento Inadequado do Objeto do Contrato nº 402/2013 às Condições estabelecidas no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993 para Dispensa de Licitação.

O HSPM celebrou o Contrato nº 402/2013 com a FIDI, sem prévia licitação (dispensa de licitação), fundamentado no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993:

"Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

Sobre a dispensa referida no excerto acima, dispõe a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União - TCU:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso XIII, da lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.”

Constatou-se que o objeto do Contrato nº 402/2013: é a *“Prestação de Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas”*.

Verificou-se, ainda, que o objeto foi executado em duas etapas distintas, quais sejam: a primeira em que a Contratada revitalizou o Centro de Diagnóstico por Imagem, e a segunda em que a Contratada efetivamente presta serviços de realização de exames de diagnósticos por imagem, pelos quais, inclusive, afere as remunerações mensais.

Desta forma, não foi evidenciada, nos autos da contratação, comprovação de que o objeto do ajuste guarda efetivo nexo com o mencionado dispositivo, conforme acórdão acima citado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Primeiramente, ressaltamos que consta do processo administrativo, parecer jurídico emitido pela Procuradoria do HSPM, opinando pelo enquadramento da contratação com base no artigo 24, XIII da Lei de Licitações.

O objeto societário da Fundação Contratada enquadra-se nas hipóteses do art. 24, XIII, 8.666/1993, havendo pertinência entre suas atividades e finalidades e o objeto do Contrato em apreço.

A Contratada é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa. Seu objetivo estatutário é muito preciso e adstrito à área da saúde, da educação e da pesquisa, bem como ao desenvolvimento institucional na área da saúde e diagnose por imagem.

O Estatuto Social da FIDI menciona especificamente, entre as finalidades abrangidas, a colaboração para a manutenção de leitos e serviços hospitalares gratuitos, para uso público, a prestação de apoio técnico, científico, financeiro, operacional, ou de qualquer outra natureza a programas de assistência técnico-hospitalar e a promoção de assessoramentos técnicos, científicos, assistenciais e de outras naturezas na área de diagnóstico por imagem.

Essas finalidades são identificáveis no Contrato nº 402/2013, que tem como objeto a “Prestação de Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada”.

Não há, portanto, nenhuma incoerência entre o escopo e as finalidades institucionais da contratada.

Da mesma forma, não há qualquer incoerência entre o objeto do contrato e as hipóteses autorizativas para a dispensa de licitação previstas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

A contratação da FIDI se enquadra na hipótese do inciso XIII do art. 24, pois (i) é uma instituição (fundação de direito privado) (ii) nacional (com sede e administração no país e sujeição às leis nacionais), (iii) dedicada estatutariamente ao ensino, ao desenvolvimento institucional, à pesquisa e extensão, (iv) de reconhecida reputação na área em que atua (incluindo o desenvolvimento de ensino e pesquisas na área de diagnóstico por imagem) e (v) sem fins lucrativos.

Além disso, no caso em pauta, o cerne do objeto do contrato é a prestação de serviços na área de diagnóstico por imagem, compreendido o fornecimento de todos os insumos necessários para a viabilização dos diagnósticos, incluindo a disponibilização dos equipamentos e do corpo técnico. Parece claro que sua execução dá-se no âmbito de alcance dos objetivos estatutários da Contratada, viabilizando-se o ensino e a pesquisa no setor.

Por meio da prestação de serviços de diagnóstico por imagem (área fim da FIDI), alcançam-se os objetivos visados de ensino e pesquisa, inseridos no inciso XIII do artigo 24 da lei 8666/93. A execução dos serviços permite a formação e capacitação de pessoal especializado na área de diagnóstico por imagem (tendo em vista que, de acordo com o contrato, a FIDI deverá fornecer corpo técnico necessário para disponibilizar os serviços) e também viabiliza que a FIDI forme uma base de dados para o desenvolvimento de pesquisas – pesquisas que poderão, por sua vez, gerar aperfeiçoamento dos procedimentos e processos e, pois, o desenvolvimento tecnológico da área, viabilizando ainda o ensino do corpo técnico envolvido. Trata-se de um ciclo, no qual a execução de atividades práticas viabiliza o ensino e a pesquisa, e a partir dos resultados obtidos aperfeiçoa-se a execução dessas atividades.

Além disso, dentre os fins institucionais da FIDI, há a previsão expressa de prestação de serviços – isto é, de execução de atividades práticas – como meio para o desenvolvimento de processos e sistemas na área de diagnóstico por imagem.

Evidente, portanto, que existe relação entre objeto do contrato e os fins previstos no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Por fim e especialmente, há que se mencionar que tanto o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quanto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já se manifestaram de forma favorável em contratações por dispensa de licitação em que a FIDI esteve envolvida.

O primeiro julgado se refere a análise da dispensa de licitação de contrato anterior feito pelo HSPM, no qual a FIDI atuava como interveniente da UNIFESP, onde foi analisada a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, XIII, da lei 8.666/93, julgada regular pelo Tribunal de Contas do Município. Confira-se:

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. HSPM Execução de exames de diagnóstico por imagem. Gerenciamento dos serviços correspondentes. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Finalidade dos órgãos ajustadas. Pertinência de objeto e de objetivo. Lavratura do contrato extemporânea relevada. Interveniência admitida. REGULAR. Votação unânime.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 69/2003, relevando a lavratura extemporânea do referido ajuste, uma vez que o despacho de autorização e a emissão da nota de empenho foram providenciados em tempo hábil.
TCM, TC nº 72-004.452.03-31, Relator Conselheiro Roberto Braguim, D.J. 20/03/2013.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconheceu a legitimidade da contratação direta da FIDI pelo IAMSPE. Em seu voto, assim consignou:

"Os elementos constantes dos autos apontam para a boa ordem dos atos praticados, evidenciando o atendimento à legislação de regência.

Trata-se de exceção legal à regra de licitar prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, instituída por escritura pública, é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa (artigo 1º do Estatuto).

Dentre os objetivos da Fundação, definidos no artigo 3º de seu Estatuto, destaco os seguintes: I - realizar, na área médica, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, em colaboração, primordialmente, com o Departamento de Diagnóstico por Imagem da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. VI – prestar apoio técnico, científico, financeiro, operacional, ou de qualquer outra natureza a programas de assistência técnico-hospitalar;

Constam dos autos as justificativas para a escolha de contratada e dos preços pactuados (segundo constou do Parecer da Procuradoria Geral do Estado são aqueles constantes da Tabela IAMSPE e inferiores aos constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira), a autorização da despesa, a reserva de recursos orçamentários, as notas de empenho, a ratificação do ato, a elaboração de contrato, a publicidade dos atos e as manifestações favoráveis do Secretário de Economia e Planejamento quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário da Fazenda quanto aos aspectos financeiros.

Como se vê foram cumpridos os requisitos para a dispensa de licitação fundamentada no dispositivo legal mencionado, traçados a partir da decisão exarada nos autos do TC-031187/026/01, com o seguinte teor:

- a) o objeto societário da instituição, sempre pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, deverá ser preciso quanto à sua finalidade, abrangendo atividades dedicadas à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social dos presos;*
- b) o objeto do contrato deverá corresponder a uma dessas especialidades e não se referir a serviços corriqueiramente encontrados no mercado;*
- c) o contrato deverá ter caráter "intuito personae", vedando, em princípio, a subcontratação e & terceirização ou seis, a avença meramente instrumental ou de intermediação;*
- d) ser inquestionável a capacitação da contratada para o desempenho da atividade objetivada;*
- e) a reputação ético-profissional da instituição deve referir-se ao objeto pactuado e ser aferida no universo de outras entidades da mesma natureza e fins, no momento da contratação;*
- f) ser comprovada a razoabilidade do preço cotado; e*

g) se houver mais de uma instituição com semelhante ou igual capacitação e reputação, há que se proceder à licitação, caso não seja possível justificar adequadamente o motivo referência por uma delas.

O 1º Termo Aditivo, firmado em 23/06/2009, prorrogou o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; acresceu 24,67% ao valor inicialmente pactuado, passando o valor contratual de R\$ 17.052.000,00 para R\$ 21.257.448,00; bem como excluiu o inciso II, do parágrafo 1º, da cláusula 8ª do contrato original, apresentando-se formalmente em ordem.

Nessas condições, voto pela regularidade do ato de dispensa de licitação, do contrato e do 1º termo aditivo envolvendo entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes." (Grifos nossos).

TCE, Segunda Câmara, TC-024180/026/09, Conselheiro Fulvio Julião Blazzl, D.J 29.09.2009.

Assim, resta mais do que comprovado o devido enquadramento do objeto do Contrato nº 402/2013, bem como da Fundação Contratada, às condições estabelecidas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

"Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas."

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

"Não há."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade manifestou-se argumentando que o objeto societário da Fundação Contratada se enquadra nas hipóteses do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, havendo pertinência entre suas atividades e finalidades e o objeto do Contrato nº 402/2013.

Adicionalmente, a Unidade menciona os seguintes julgados TC nº 72-004.452.03-31 e TC-024180/026/09 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), respectivamente. Ambos julgados, na época, tiveram manifestação favorável em contratações por dispensa de licitação envolvendo a Fundação.

A equipe de auditoria informa que o entendimento jurisprudencial manifestado no julgado TC-024180/026/09 do TCE-SP considerando regular a contratação por dispensa de licitação já se encontra superado. A referida Corte de Contas, em julgado similar (TC-030975/26/09), ocorrido em 11/05/2016, envolvendo a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a FIDI, considerou irregular a contratação por dispensa de licitação, inclusive não acolhendo a alegação de que contratações anteriores teriam sido aprovadas com dispensa de licitação pela própria Corte (TC-25422/026/04 e TC-24180/026/09).

Apesar do julgado TC nº 72-004.452.03-31 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ter considerado regular a contratação da FIDI pelo HSPM (Contrato nº 69/2003) através da dispensa de licitação, entendemos que houve evolução nos entendimentos dos Tribunais, a exemplo dos últimos julgados do TCU e do TCE-SP.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao HSPM que as dispensas de licitação, com base nas hipóteses possíveis elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993, dentre elas o inciso XIII, sejam realizadas somente

após análise criteriosa da sua conveniência, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sempre que possível, deve-se optar pela realização da licitação.

RECOMENDAÇÃO 002

Abstenha-se de realizar contratação direta por meio de dispensas baseadas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993 quando o objeto almejado não guardar nexos efetivos entre o citado dispositivo e a natureza da instituição.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se, na medida do possível, que as contratações de serviços, sejam precedidas de licitação, mesmo se enquadrando nas hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993. Cabe ressaltar que, além do atendimento dos princípios expressos no art. 37, XXI da Constituição Federal, a Administração Pública deve buscar o atendimento do princípio da economicidade.

CONSTATAÇÃO 001.b) Preços praticados no Contrato nº 402/2013/FIDI Incompatíveis com os Preços de Mercado (Superiores em 19,52%).

A exigência de justificativa de preço está prevista no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sobre a dispensa referida no artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/1993, dispõe a **Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União (TCU)**:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso XIII, da lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de **comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.**”*

Sobre a pesquisa de preços de mercado, estabelecia o artigo 4º do Decreto 44.279/2003, vigente à época, que:

“Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, preferencialmente de acordo com a seguinte ordem:

I – bancos de dados de preços praticados no mercado;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV – contratações similares de outros entes públicos, em execução; ou

V – múltiplas consultas diretas ao mercado.

§ 1º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 2º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o previsto no § 1º, bem como a não observância da ordem prevista nos incisos do “caput”, ambos deste artigo, deverá ser devidamente justificada.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Analisando-se o processo nº 2013-0.230.964-8 (fl.407), constatou-se que o HSPM realizou a pesquisa de preços, através de múltiplas consultas diretas ao mercado de serviços de diagnóstico de imagem nas modalidades de: Ultrassonografia (USG), Tomografia Computadorizada (TC), Mamografia (MA), Raio-X (RX) e Densitometria Óssea, junto a oito fontes de pesquisa, cujos valores médios dos preços estão sumarizados no “Quadro Demonstrativo de Preços” (Quadro 01):

SERVIÇO TÉCNICO DE COMPRAS											
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS											
PROCESSO Nº 2013-0.230.964-8											
PERÍODO 10/06/2013											
FONTE	CONTATO	TELEFONE	FONTE	CONTATO	TELEFONE	FONTE	CONTATO	TELEFONE	FONTE	CONTATO	TELEFONE
1. FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISA FOC			5. JUSTIÇA MILITAR			6. JAMUNE			7. GENSÓRIO OLAVO		
2. UNIP			8. GENSÓRIO PARANA								
3. MUNICÍPIO DE TAUBATUBA											
4. PREFEITURA DE CALDAS JARDIM											
Item	Quantidade	Unidade	Objeto	1	2	3	4	5	6	7	8
1. SERVIÇOS E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM											
1.1	1000	SEMA	ULTRASSONOGRAFIA	Unidade	78.8000	30.7200	143.1500	0.0000	97.8100	97.4400	0.0000
			Média		119.290,00	46.155,00	243.125,00	0,00	146.715,00	137.162,00	0,00
			Ata		1.431.000,00	663.000,00	3.400.000,00	0,00	1.700.000,00	1.644.000,00	0,00
1.2	1000	SEMA	TOMOGRAFIA	Unidade	318.0000	302.7200	201.2500	140.0000	341.0200	218.1200	0.0000
			Média		318.000,00	312.020,00	201.250,00	140.000,00	341.020,00	218.120,00	0,00
			Ata		3.916.000,00	3.824.000,00	2.416.000,00	0.400.000,00	4.200.000,00	2.743.000,00	0,00
1.3	1000	SEMA	MAMOGRAFIA	Unidade	84.0000	0.0000	0.0000	180.0000	109.3200	77.1800	55.0000
			Média		84.000,00	0,00	0,00	180.000,00	109.320,00	77.180,00	55.000,00
			Ata		1.000.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	1.271.000,00	630.100,00	400.000,00
1.4	1000	SEMA	RAIO X + RX CONTRASTADOS	Unidade	783.8000	0.0000	0.0000	42.8400	39.0200	0.0000	21.6800
			Média		783.800,00	0,00	0,00	42.840,00	39.020,00	0,00	21.680,00
			Ata		3.400.000,00	0,00	0,00	4.100.000,00	2.917.000,00	0,00	2.100.000,00
1.5	200	SEMA	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Unidade	88.7700	0.0000	0.0000	209.6200	149.4000	68.0000	40.0000
			Média		88.770,00	0,00	0,00	209.620,00	149.400,00	68.000,00	40.000,00
			Ata		370.734,00	0,00	0,00	840.000,00	637.000,00	280.000,00	170.000,00
TOTAL GERAL DA COTAÇÃO DO FORNECEDOR MENSAL R\$					836.644,50	346.178,00	491.675,00	1.138.384,00	892.907,00	696.730,00	87.628,00
TOTAL DO FORNECEDOR (TENS VENCIM) MENSAL R\$					836.644,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DA COTAÇÃO DO FORNECEDOR ANUAL R\$					10.039.734,00	4.178.100,00	5.896.100,00	13.624.608,00	10.710.064,00	8.400.760,00	1.170.336,00
TOTAL DO FORNECEDOR (TENS VENCIM) ANUAL R\$					10.039.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs: Reserva deve ser feita pela média estimada											
MÉDIA TOTAL = TOTAL DO FORNECEDOR / 2 =											
DATA: 28/08/2013 ELABORADO POR: FUNDACÃO DE APOIO											
DATA: CONFIRMADO POR:											

Quadro 01: Quadro Demonstrativo de Preços

A partir da comparação do valor mensal da proposta da FIDI (R\$ 836.644,50/mês) com o valor mensal médio de mercado calculado conforme quadro acima (R\$ 872.295,78/mês), o HSPM justificou a existência de compatibilidade dos preços da proposta FIDI com os preços praticados no mercado.

No entanto, a partir de uma análise mais detalhada, verificaram-se algumas falhas na análise comparativa de preços realizada pelo HSPM, conforme abaixo:

a) O uso do **preço médio** dos tipos de exames dentro da mesma modalidade (USG, TC, etc.) não permite a realização de comparações adequadas, pois os tipos de exames considerados não são os mesmos entre as fontes pesquisadas e os preços têm grande variação de acordo com o tipo de exame.

Para ilustrar o que foi exposto acima, segue a **Tabela 01**, demonstrando, como exemplo, os tipos de exames de tomografia que foram considerados na pesquisa de mercado. Percebe-se que os tipos de exames de tomografia não são comuns entre as fontes pesquisadas; assim como, existe uma variação de preços de acordo com o tipo de exame (TC de tórax, TC de crânio, etc.).

Tabela 01: Exemplo dos diversos tipos de exames dentro da modalidade de Tomografia

TUNEP		Itajubá/MG		CACAO/RO		Justiça Militar		IAMSPE	
Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$	Tipo de exame	R\$
TC I (Crânio e coluna)	228,33	TC abdome inferior - bacia - pelve - com contraste	450,00	TC de crânio c/ contraste	450,00	TC de abdome superior	357,99	TC Crânio	186,58
TC (Carnio e colunal)	305,36	TC de abdome simples - bacia - pelve	208,00	TC de abdomen total	900,00	TC das articulações lesterio-clavicular, ombros, cotovelos, punho, sacro, sacro ilíaca, coxo-femural)	357,99	Tc Coluna Cervical, Dorsal, Lombar	186,58
TC II (Torax)	238,70	TC abdome superior com contraste	348,70	TC de crânio	350,00	TC de coluna cervical, dorsal ou lumbar até três segmentos (interespaços ou corpos vertebrais)	293,86	TC Torax	230,93
TC III (Abdomen)	452,00	TCabdome superior superior simples	167,20	TC da mandíbula	550,00	TC de crânio ou órbitas ou sela túrcica	293,86	TC Abdome superior	230,93
TC de carmo sela túrcica ou órbita com ou sem com	228,00	TC abdome total com contraste	348,70	TC de seios paranasais e fossas nasais	390,00	TC computadorizada dinâmica	363,7	TC de face ou seios de face	186,58
TC coluna cervical torácica e/ou lombo-sacra com ou	433,75	TC abdome total com contraste	334,40	TC crânio sem contraste	350,00	TC de face ou seios da face ou articulações temporomandibulares	293,86	TC de mastóides ou ouvidos	230,93
TC de carmo sela túrcica ou órbita com ou sem com	228,00	TC das articulações	104,50	TC coluna cervical s/ contraste	550,00	TC de mastóides ou ouvidos	357,99	TC de pelve ou bacia	230,93
Média	302,02	Tc da bacia	167,20	TC de quadril direito	650,00	TC de pelve ou bacia	357,99	TC de pescoço (partes moles, laringe)	230,93
Min.	228,00	TC dos braços - coxas - segmentos apendiculares	104,50	TC de crânio com e sem contraste	450,00	TC de pescoço (partes moles, laringe, tireóide ou part-reóide, faringe)	357,99	TC dos segmentos apendiculares	230,93
Máx.	452,00	TC coluna cervical	104,50	TC de tórax	550,00	TC dos segmentos apendiculares (braços, antebraços, coxas, pernas, mãos e pés)	357,99	TC das articulações externo Clavícula	230,93
Range	224,00	TC coluna dorsal	122,10	TC de coluna	550,00	TC do torax	357,99	TC das articulações ombros	230,93
		TC coluna lombo - sacra	122,10	TC de abdomen superior	650,00	Média	341,02	TC das articulações cotovelos	230,93
		TC do crânio - sela túrcica - órbitas	117,70	TC de abdomen inferior	650,00	Min.	293,86	TC das articulações punhos	230,93
		TC do crânio - sela túrcica - órbitas com contraste	299,20	TC de tórax	600,00	Máx.	363,7	TC das articulações sacro-ilíaco	230,93
		TC mastoide	104,50	TC de crânio com contraste	450,00	Range	69,84	TC das articulações coxo-femorais	230,93
		TC dos ouvidos	104,50	TC da coluna cervical	550,00			TC das articulações joelhos	230,93
		TC dos seios da face e ATM	104,50	Média	540,00			TC de abdome tot	323,01
		TC do tórax com contraste	346,50	Min.	350,00			Média	228,52
		TC computadorizada tórax simples	165,00	Máx.	900,00			Min.	186,58
		Média	201,25	Range	550,00			Máx.	323,01
		Min.	104,50					Range	136,43
		Máx.	450,00						
		Range	345,50						

b) A fonte “**Prefeitura Municipal de Cacao/RO**” apresentou preços médios dos exames bem acima das demais fontes pesquisadas, elevando o preço médio do mercado (vide última coluna do Quadro 01).

De acordo com o Acórdão TCU N° 2.637/2015 – Plenário e § 4º do artigo 4º do Decreto 44.279/2003 (vigente à época), os preços excessivamente elevados, acima da média de mercado, não devem ser considerados na pesquisa de mercado.

Acórdão TCU Nº 2.637/2015 – Plenário:

(...)

83. Nos termos do Acórdão 2.943/2013-Plenário, não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.”

Decreto 44.279/2003:

Art. 4º

[...]

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo”.

A **Tabela 02** abaixo mostra que os preços dos exames, conforme o orçamento da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, são superiores em 65,10% a 163,91% em relação à média dos preços de exames das demais fontes pesquisadas (“Preço de Mercado”):

Tabela 02: Comparativo Preços Cacoal x Preços Média de Mercado

Exame	Preço Médio de Mercado (S/CACOAL)	Orçamento (CACOAL/RO)	Varição de Preços (%)
1 – Ultrassonografia	R\$ 73,34	R\$ 193,55	+ 163,91%
2 – Tomografia	R\$ 268,20	R\$ 540,00	+ 101,34%
3 – Mamografia	R\$ 75,80	R\$ 180,00	+ 137,46%
4 - Densitometria Óssea	R\$ 104,78	R\$ 200,00	+ 90,87%
5 - Raio X	R\$ 25,84	R\$ 42,64	+ 65,10%

Segue a **Tabela 03** com o resultado de uma simulação, caso fosse excluída da análise comparativa, a fonte de pesquisa “**Prefeitura Municipal de Cacoal/RO**”.

Tabela 03: Simulação da Pesquisa de Preços

Modalidade de Exame	Qtde exames	FIDI	Preço Médio de Mercado	
			C/ CACOAL	S/ CACOAL
1 – Ultrassonografia	1500	R\$79,50	R\$103,39	R\$ 73,34
2 – Tomografia	1000	R\$ 318,00	R\$ 322,56	R\$ 268,20
3 – Mamografia	1000	R\$ 85,00	R\$ 96,64	R\$ 75,80
4 - Densitometria Óssea	350	R\$ 88,27	R\$ 123,82	R\$ 104,78
5 - Raio X	8100	R\$ 35,00	R\$ 31,44	R\$ 25,84
Total mensal		R\$ 836.644,50	R\$ 872.286,00	R\$ 699.987,00

A pesquisa de preços sem a fonte “**Prefeitura Municipal de Cacoal/RO**”, reduziria o preço médio final de cada exame e resultaria um gasto mensal com exames de **R\$ 699.987,00 (preço médio de mercado)**, valor abaixo do gasto mensal com a FIDI (**R\$ 836.644,50**), demonstrando que a FIDI não teria preços compatíveis com o mercado. O gasto mensal com a FIDI é 19,52% maior comparativamente ao gasto mensal a preço médio de mercado.

Para melhor entendimento do exposto acima, seguem abaixo, os gráficos de cada modalidade de exame (Quadros 02, 03, 04, 05 e 06) que permitem visualizar as variações de preços conforme o tipo de exame e fonte pesquisada. É possível comparar também os preços da proposta FIDI com os preços médios do mercado, conforme levantamento realizado pelo HSPM, assim como os **preços médios simulados** obtidos não se considerando a fonte “**Prefeitura Municipal de Cacoal/RO**”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público

Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Primeiramente esclarecemos que por se tratar de contratação por dispensa de licitação, o artigo 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93, determina que o processo seja devidamente instruído, dentre outros, com a justificativa do preço.

Para justificar o preço foi efetuada pesquisa de mercado que não contemplou todo objeto do contrato. Como anteriormente não tínhamos esse tipo de serviço no HSPM, optamos em justificar o valor da contratação, fazendo-se um comparativo apenas com os preços de exames por imagem praticados no mercado, sem considerar os demais serviços abrangidos no contrato, quais sejam:

“Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada, realizados ininterruptamente 24 horas por dia”.

Tivemos o cuidado de consultar oito fornecedores diferentes para mensurar custo médio de exames por imagem. Como visto, considerando que o escopo do objeto do Contrato vai muito além do que a realização de exames, consideramos que os resultados obtidos na pesquisa de mercado eram suficientes para justificar o preço da contratação.

Além disso, frisamos que em meados de setembro de 2016, em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência do referido Contrato, foi realizada nova pesquisa de mercado¹ com duas empresas, agora, abrangendo todo o escopo do objeto do Contrato e não somente exames específicos. Os preços obtidos sinalizaram os seguintes montantes globais mensais: R\$ 1.120.955,50 e 1.176.450,00. O preço mensal atual do Contrato com FIDI é de R\$ 912.415,50.

Sendo assim, entendemos estar devidamente justificado o preço contratado com a FIDI, atendendo-se o quanto disposto no artigo 26, parágrafo único, III, da lei 8666, de 1993, especialmente quanto a compatibilidade dos preços praticados com o mercado.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que a pesquisa de mercado não contemplou todo objeto do contrato por se tratar de um serviço novo a ser contratado. Optou-se, então, por fazer a pesquisa de mercado somente através do comparativo dos preços de exames por imagem, sem considerar os demais serviços abrangidos no contrato: “Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada, realizados ininterruptamente 24 horas por dia”.

Entende-se que a pesquisa de mercado, da forma que foi realizada, não foi válida para avaliar a vantajosidade dos preços da FIDI, uma vez que não contemplou totalmente o objeto do contrato.

A equipe de auditoria questiona o escopo do serviço de revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, inclusive a inexistência da planilha detalhada de custos deste serviço. Cabe ressaltar que os custos com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos, sistema digital de captura e armazenamento de imagens radiográficas para a execução dos exames, mencionados pelo Hospital como parte do serviço de revitalização já são normalmente parte integrante dos custos dos exames.

Importante salientar que, no Contrato nº 402/2013, a FIDI utiliza a infraestrutura (alguns equipamentos, espaço físico, energia elétrica, água, etc.) do próprio HSPM para a realização dos

¹ Conforme consta às fls. 746/768 dos autos do processo 2013-0.230.964-8

exames. Neste tipo de prestação de serviços, deve-se considerar que existem benefícios tanto para a contratada como para a contratante.

O HSPM informou ainda que, em meados de setembro de 2016, em decorrência da necessidade de prorrogação do Contrato nº 402/2013, foi realizada nova pesquisa de mercado abrangendo todo o escopo do objeto do Contrato e não somente exames específicos. Dessa pesquisa, obtiveram os seguintes montantes globais mensais: R\$ 1.120.955,50 e R\$ 1.176.450,00. A Unidade informa que o preço mensal atual do Contrato com FIDI é de R\$ 912.415,50.

A equipe de auditoria, em consulta ao processo nº 2013-0230.964-8, no dia 06/12/2016, verificou que o HSPM encaminhou aos diversos fornecedores, a solicitação de proposta de preços para a “Contratação de empresa para prestação de serviços e Revitalização do Centro Diagnóstico por Imagem, com fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas.” O documento de referência para cotação da proposta foi o Pedido nº 672/2016.

Somente duas empresas apresentaram a proposta de preços: AFIP – Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa e a Associação Beneficente Cisne com os montantes globais mensais de R\$ 1.120.955,50 e R\$ 1.176.450,00, respectivamente. Ambas as propostas são superiores ao montante mensal do contrato vigente com a FIDI.

Entretanto, a equipe de auditoria entende que houve vícios na pesquisa de mercado utilizada para justificar a vantajosidade do Contrato nº 402/2013 vigente e a consequente prorrogação do prazo contratual (Termo de Aditamento nº 570/2016), pelos seguintes motivos:

- a) O pedido nº 672/2016 não trouxe informações relevantes, constantes no Contrato vigente nº 402/2013, tais como: especificações detalhadas dos equipamentos a serem fornecidos pela Contratada; lista de equipamentos do HSPM a serem disponibilizados à Contratada;
- b) As cotações foram apresentadas considerando-se o prazo contratual de **12 meses**. O contrato nº 402/2013 foi celebrado com prazo contratual inicial de **36 meses**. A diferença no prazo contratual influi no custo de amortização dos equipamentos adquiridos pela contratada, afetando o preço final do serviço; e
- c) A proposta da Associação Beneficente Cisne no valor mensal de R\$ 1.176.450,00 prevê a doação de todos os equipamentos fornecidos pela contratada, tornando a proposta mais vantajosa. Não existe esta previsão de doação dos equipamentos no contrato nº 402/2013.

Além dos vícios apresentados acima, cabe ressaltar que a pesquisa de preços foi realizada considerando-se somente duas fontes em desacordo com o que dispõe o §3º do art. 4º do Decreto nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016):

“Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

[...]

IV – múltiplas consultas diretas ao mercado.

[...]

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.”

A Autarquia não se manifestou especificamente sobre os seguintes pontos levantados pelo relatório de auditoria, os quais foram:

a) O uso do preço médio dos tipos de exames dentro da mesma modalidade (USG, TC, etc.) não permite a realização de comparações adequadas, pois os tipos de exames considerados não são os mesmos entre as fontes pesquisadas e os preços têm grande variação de acordo com o tipo de exame; e

b) A fonte “Prefeitura Municipal de Cacoal/RO” apresentou preços médios dos exames bem acima das demais fontes pesquisadas, elevando o preço médio do mercado.

A utilização da fonte “Prefeitura Municipal de Cacoal/RO”, conforme demonstrado no relatório, causou distorções nos valores da pesquisa de mercado, elevando os gastos mensais com exames a preço de mercado de R\$ 699.987,00 para R\$ 872.286,00. A proposta da FIDI (R\$ 836.644,50) ficou 19,52% superior aos gastos mensais a preço de mercado (R\$ 699.987,00).

Pelo exposto acima, conclui-se que as justificativas apresentadas foram insatisfatórias, confirmando que houve incompatibilidade dos preços da FIDI com os Preços de Mercado utilizada na justificativa para a dispensa de licitação.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se também que, visando garantir contratações mais vantajosas para a Administração Municipal e atuar com aderência à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas, nas vindouras pesquisas de mercado realizadas pelo HSPM, excluam-se do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito.

RECOMENDAÇÃO 002

Para pesquisas de preço em processos licitatórios futuros, recomenda-se ao Hospital, dar preferência aos métodos de pesquisa previstos no §1º e incisos I, II e III do Art. 4º do Decreto nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016), se abstendo de efetuar, como primeira e única opção de pesquisa, a consulta a “múltiplas consultas diretas ao mercado”, alternativa prevista no inciso IV do §1º da norma citada.

A utilização de consultas diretas ao mercado deve ser realizada apenas na impossibilidade (devidamente comprovada) de executar as outras formas de pesquisa.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se ao Hospital que a pesquisa de mercado seja realizada considerando-se, para cada modalidade de exames, uma lista fixa de exames de maior demanda do HSPM.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se ao HSPM que, para os próximos contratos de objeto igual ou similar, celebrados pelo HSPM, haja previsão no edital e no contrato, quanto à existência de planilha de custos discriminando os custos relacionados aos serviços com tempo definido (execução da revitalização) e dos serviços contínuos (execução dos exames).

CONSTATAÇÃO 001.c) Subcontratação Indevida na Execução do Objeto do Contrato.

O Contrato nº 402/2013 estabelece no item 3 da Cláusula IV – Obrigações da Contratada:

“A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções administrativas determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.”

Conforme o Acórdão TCU nº 690/2015:

*“Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, verifique, previamente, se a entidade selecionada dispõe, **em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta**, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, do mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação.”*

De acordo com o item 8.1 da Cláusula I do contrato em tela:

“A Contratada será responsável pelo acompanhamento, controle e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na Unidade, tanto da Contratada quanto da Contratante, responsabilizando-se inclusive pela substituição das peças.”

No entanto, constatou-se que a FIDI subcontrata a empresa **ATHOS** para a execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos tanto da Contratada como do HSPM.

Com relação aos profissionais da saúde, provavelmente existe subcontratação dos médicos da FIDI (**Tabela 04**), uma vez que os mesmos não constam na relação da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), referente ao mês de agosto de 2016.

Tabela 04: Relação de Médicos da FIDI que não constam na relação da SEFIP.

Iniciais do Nome do Médico	CRM
B.F.	155627
D.R.B.	158982
D.T.	165156
F.T.	150460
F.U.	134500
G.B.	150467
H.S.	124741
L.L.	157939
L.R.	138302
M.L.	159967
M.S.	147384
M.M.	137209
M.V.	100133
R.L.	159467
R.Y.	131129
S.U.	68888

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Nos termos da cláusula 8.1, do Contrato a FIDI é responsável pelo “acompanhamento, controle e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na

Unidade, tanto da Contratada quanto da Contratante”, o que não implica que ela deverá executar a manutenção dos equipamentos e substituição das peças, mas sim que deverá gerenciar, controlar, fiscalizar e organizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A partir do diagnóstico feito pela Contratada quanto a necessidade de manutenção corretiva e preventiva do equipamento, é acionado o detentor da exclusividade. Tanto os equipamentos da FIDI, quando os equipamentos do HSPM estão contemplados na execução contratual dos serviços.

Com relação aos médicos listados na Tabela 26 não são contratados pela FIDI dentro do regime celetista, sendo por isso desnecessária sua inclusão na relação SEFIP. Não há transferência do objeto do contrato ou subcontratação do seu escopo a esses profissionais, que são prestadores de serviços médicos especializados que integram o quadro clínico de profissionais contratados pela FIDI.

As exigências para comprovação da capacidade técnico-profissional no regime de licitações e contratações públicas, previstas no art. 30, §1º, I da Lei nº 8.666/93, não exclui a possibilidade de que o quadro permanente da Contratada seja composto somente por empregados com vínculo empregatício.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por exemplo, entende que a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida também a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula nº 25).

Nessa linha, destacam-se alguns julgados da Corte de Contas Paulista:

“Desprezou, no entanto, uma derradeira hipótese, de há muito reconhecida como válida pelo Tribunal de Contas do Estado: a de comprovar a existência do vínculo por meio de cópia de um contrato civil de prestação de serviços, pois o conceito de “quadro permanente”, expressão contida no artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, compreende não só o empregado, o dirigente e o sócio-empresário, mas também o autônomo, nos termos dos vários precedentes que conduziram à inscrição do Enunciado nº 25 na Súmula do órgão de controle externo.”

TCESP, TCS-462.989.12-0 e 465.989.12-7, Plenário, Conselheiro ROBSON MARINHO, 13/06/2012.

“Portanto, procedente a questão atinente à falta de previsão de possibilidade de comprovação do vínculo empregatício do profissional autônomo mediante contrato civil de prestação de serviços.”

TCESP, TC 003615.989.15-9, Tribunal Pleno, Sidney Estanislau Beraldo, 05/08/2015.

“Quanto ao item 6.4.3.12 do edital, ele não está a confrontar com a Súmula nº 25 deste Tribunal quando requisita a demonstração de que a licitante possui “em seu quadro permanente” o profissional responsável técnico com as características lá descritas. Veja que o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, prevê justamente a “comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (...)”

“O que faz a Súmula nº 25 é dar uma interpretação ampliada sobre a abrangência do conceito de quadro permanente, de maneira que nele esteja contido tanto o vínculo empregatício e societário,

como também o vínculo contratual decorrente da manutenção de contrato civil de caráter permanente. E isto está atendido pela alínea “c” do item 6.4.3.2 do edital, que prevê a “cópia autenticada de contrato de prestação de serviços”.
TCESP, TC 3715/989/15, Tribunal Pleno, Conselheiro-Substituto Samy Wurman, 19/8/2015.

Logo, não se pode exigir que sua mão de obra seja composta exclusivamente por empregados. Ou seja, a Contratada poderá concretizar o objeto do contrato utilizando também profissionais sem vínculo empregatício, sem que isso implique, de forma alguma, que está subcontratando ou transferindo a outra instituição a prestação do objeto para o qual foi contratada.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou, com base na cláusula 8.1 do Contrato, informando que a FIDI é responsável pelo *“acompanhamento, controle e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na Unidade, tanto da Contratada quanto da Contratante”*.

Destacou ainda que a FIDI não necessariamente é responsável na execução da manutenção dos equipamentos e substituição das peças, mas sim pelo gerenciamento, controle, fiscalização e organização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Neste ponto, a equipe de auditoria, não concorda com as justificativas apresentadas, uma vez que, durante a auditoria, foi verificado que a empresa ATHOS, subcontratada da FIDI, foi responsável pelo controle e gerenciamento do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva (até 01/08/2016). No site da empresa ATHOS (<http://www.athosmed.com.br/servicos.html>), a FIDI está entre os seus principais clientes.

Com relação aos médicos, a Unidade informa que os mesmos não são contratados pela FIDI dentro do regime celetista, sendo por isso desnecessária sua inclusão na relação SEFIP. Em relação a esse apontamento, a equipe de auditoria acata a justificativa apresentada pelo Hospital.

Entretanto, por todo exposto, mantemos a constatação de que houve subcontratação no gerenciamento e execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos tanto da Contratada como do HSPM.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao HSPM que sejam aplicadas, à empresa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula VIII do Contrato nº 402/2013 devido à subcontratação irregular do controle e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização do HSPM, de modo a garantir que não ocorram subcontratações de serviços, não previstos em contrato e/ou não autorizados formalmente pela Administração.

CONSTATAÇÃO 001.d) Contratação indevida de Serviços Contínuos por meio de Dispensa de Licitação.

Conforme Acórdão nº 1.516/2005 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

“7.1. Em primeiro lugar, as contratações com dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 só devem ser efetuadas quando, comprovadamente, houver nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, o qual deve ser conexo com as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional desenvolvidas pela instituição que se pretenda contratar, conforme dispõem as Decisões Plenárias nºs 252/1999, 30/2000 e 655/2002.

7.2. Além disso, a contratação deve estar diretamente vinculada a projeto que deva ser cumprido em prazo determinado e resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades que, por sua natureza, são de caráter continuado, nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico, consoante o disposto na Decisão nº 655/2002 - Plenário.”

Constatou-se que, exceto com relação ao serviço inicial de revitalização do centro diagnóstico por imagem com fornecimento de equipamentos, os itens que compõem o objeto do contrato, tais como fornecimento de materiais, insumos, recursos humanos e serviços de execução dos exames são necessidades permanentes do HSPM, caracterizando serviços contínuos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Todos os serviços abrangidos no contrato estão vinculados entre si. Não há como a Contratada executar o objeto contratual sem os insumos, equipamentos e recursos humanos, que devem estar disponíveis para garantir qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Desvincular os insumos, equipamentos e recursos humanos da gestão da Contratada para que fiquem sob a gestão do HSPM é medida que pode inviabilizar a execução contratual, uma vez que o HSPM pode enfrentar desabastecimentos decorrentes de intercorrências nos processos de aquisições.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O HSPM argumenta que todos os serviços abrangidos pelo contrato estão vinculados, ou seja, afirma não ser possível desvincular os insumos, equipamentos e recursos humanos da gestão da contratada para execução dos serviços devido aos riscos de desabastecimentos decorrentes dos processos de aquisição.

A equipe de auditoria não concorda com as justificativas apresentadas pela Unidade, pois, pela análise do objeto do contrato identificam-se basicamente dois serviços: (1) revitalização do Centro

Diagnóstico por Imagem e (2) realização de exames (radiologia, tomografia, mamografia, densitometria óssea e ultrassografia).

A primeira parte do objeto consiste em serviço especializado com prazo de execução limitado, ao passo que, a segunda parte, refere-se à execução de serviços contínuos do hospital.

Conforme registrado no relatório, nos casos de dispensa de licitação, o TCU (Acórdão nº 1.516/2005 - Plenário) veda a contratação de atividades que, por sua natureza, são de caráter continuado.

As necessidades de realização dos exames (radiologia, tomografia, mamografia, densitometria óssea e ultrassografia) com fornecimento de insumos, equipamentos e recursos humanos, podem ser plenamente atendidas através de contrato específico resultante de uma licitação prévia.

Portanto, pelo exposto acima, a contratação do serviço de execução de exames não poderia ter sido feita mediante dispensa de licitação, por tratar-se de serviços contínuos, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

RECOMENDAÇÃO

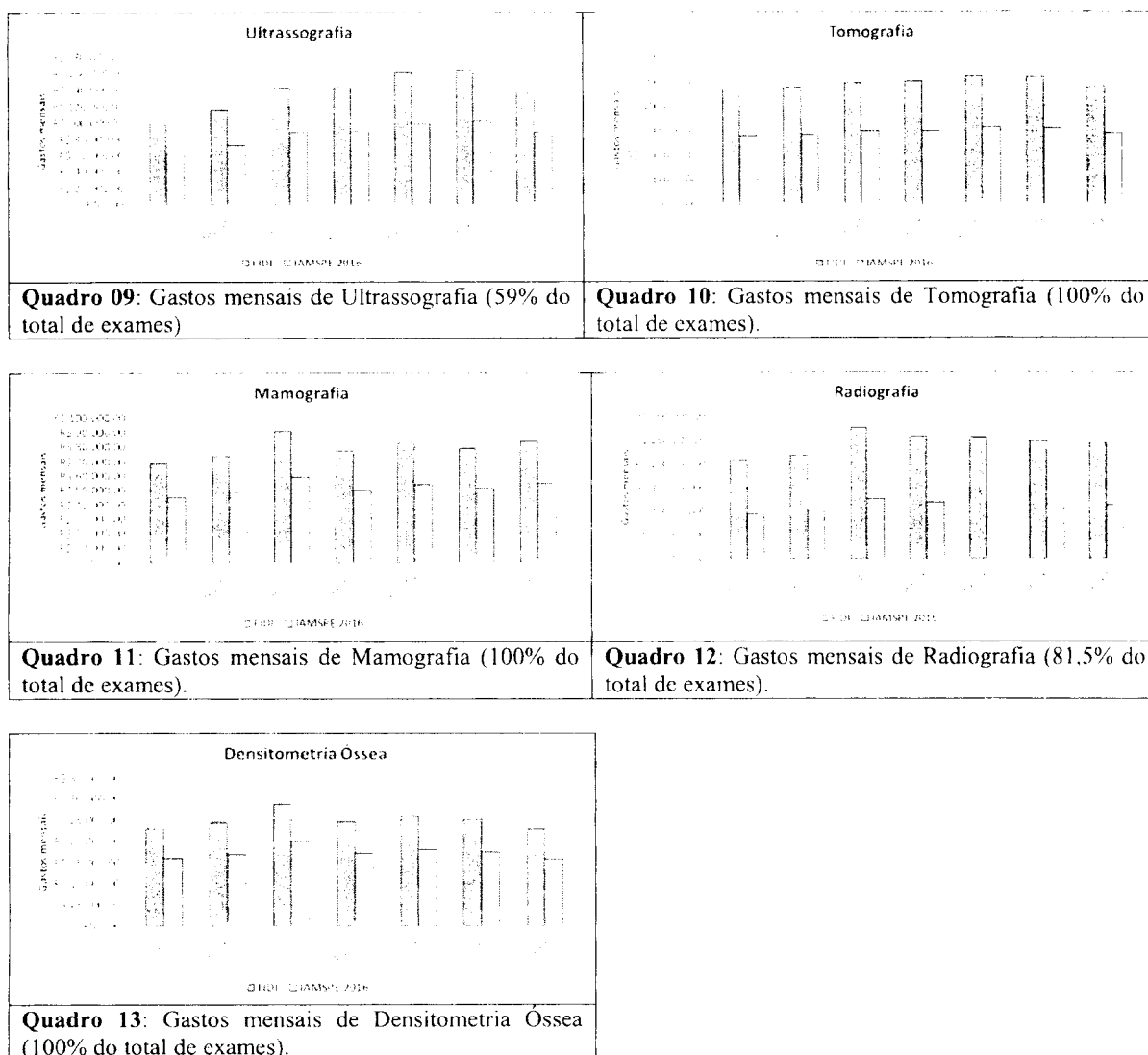
A equipe de auditoria recomenda à Autarquia que a contratação de serviços de execução de exames (diagnósticos por imagem) seja realizada mediante prévia licitação, não se aplicando a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24. XIII da Lei nº 8.666/93. Como exemplo, pode-se citar o Pregão Eletrônico nº 342/2016 realizado pela Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.

CONSTATAÇÃO 002 - Sobrepreço nos Valores dos Exames de Diagnóstico por Imagem resultando em Prejuízo ao Erário Público de, no mínimo em R\$ 10.690.000,00 (Nov/2013 a Nov/2016).

Foi constatado que ao se adotar preço único por modalidade de exame (USG, TC, etc.), independente do tipo específico de exame, o HSPM pode ter incorrido em sobrepreço nos exames e prejuízo ao erário público.

Conforme informado na **CONSTATAÇÃO “001.b) Incompatibilidade dos preços da FIDI com os preços de mercado”** apresentado neste relatório, toda a análise de justificativa de preço inicial foi realizada considerando-se um valor médio de exame para cada modalidade (USG, TC, etc.), não se considerando as diferenças de preços entre os tipos específicos dos exames, tampouco a demanda de cada exame pelo HSPM.

Dessa forma, o contrato com a FIDI foi celebrado adotando preço único para os exames dentro de cada modalidade, conforme Cláusula II do Contrato nº 402/2013 (Quadro 07):



Através da análise dos gráficos acima, é possível verificar que os custos mensais efetivos do HSPM, calculados a partir de um preço médio único para cada modalidade de exames (adotados no Contrato nº 402/2013 - FIDI), são superiores aos custos mensais que o hospital teria se fossem considerados os preços individuais de cada tipo de exame, dentro da modalidade, com base nos preços definidos na Tabela IAMSPE 2016.

Os preços da Tabela IAMSPE se mostram mais vantajosos para a Administração Municipal, pois, além dos valores serem inferiores aos estabelecidos no Contrato nº 302/2013, permitem que sejam pagos os tipos de exames efetivamente realizados.

Já o Contrato nº 302/2013, firmado entre o HSPM e a FIDI, se mostra desvantajoso, pois, além de estabelecer preços unitários acima das referências de mercado (Tabela IAMSPE), remunera os exames considerando apenas um preço por modalidade, ao invés de contabilizar os diferentes tipos e seus respectivos preços. O detalhamento dos gastos explanado a seguir evidencia a existência de diferentes preços para uma mesma modalidade de exame e reforça o entendimento de que o contrato vigente apresenta modelo desvantajoso para a Administração Municipal.

2. Detalhamento dos Cálculos Comparativos FIDI/HSPM x IAMSPE com Exames de Diagnóstico por Imagem.

As Tabelas 14, 15, 16, 17 e 18 trazem a relação dos tipos de exames efetivamente realizados pela FIDI, no período de janeiro a julho de 2016, considerados nos Relatórios agrupados por procedimentos, emitidos pela FIDI, por modalidade de exame.

Ultrassonografia: Considerados os exames de ultrassonografia de maior demanda no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 59 % do total de exames). Cabe salientar a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI e os da Coluna IAMSPE 2016, evidenciando que, no contrato examinado, para quaisquer ultrassonografias realizadas, a FIDI receberia R\$ 88,47/exame e que, se fossem remunerados especificamente os tipos de ultrassonografia efetivamente realizados, a preços de mercado (Tabela IAMSPE), os valores teriam variação de R\$ 33,70 (cerca de 7% dos exames) a R\$ 73,32 (cerca de 4% dos exames) por exame. Consoante **Tabela 05** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 238.212,62 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 05: Exames de Ultrassonografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Ultrassonografia	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maí/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Ultra-sonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	88,47	73,32	95	95	143	94	94	126	135	111,7	782	4,2%
Ultra-sonografia de aparelho urinário	88,47	67,41	290	335	392	292	285	333	369	328,0	2296	12,4%
Ultra-sonografia de articulação	88,47	56,94	63	128	153	269	451	245	117	203,7	1426	7,7%
Ultra-sonografia de mamas bilateral	88,47	52,03	150	202	212	183	179	192	204	188,9	1322	7,2%
Ultra-sonografia de tireoide	88,47	52,03	119	123	143	112	81	160	138	125,1	876	4,7%
Ultra-sonografia torax (estracardíaca)	88,47	33,7	175	159	257	152	265	207	134	192,7	1349	7,3%
Ultra-sonografia obstétrica	88,47	45	63	99	101	111	107	125	81	97,4	682	3,7%
Ultra-sonografia transvaginal	88,47	57,25	104	97	103	245	243	312	278	187,4	1382	7,5%
Ultra-sonografia partes moles	88,47	52,03	54	83	96	161	129	151	86	110,0	770	4,2%
1 - Total exames (FIDI + HSPM)			2067	2294	2722	2566	2877	3053	2764	2634,7	18443	
1.1 - Subtotal exames (FIDI + HSPM)			1123	1321	1600	1619	1829	1851	1542	1555,0	10885	59,0%
2 - Total de exames FIDI			1554	1575	1846	1775	1868	1739	1881	1748,3	12238	
3 - Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			75,2%	68,7%	67,8%	66,6%	64,9%	57,0%	68,1%	66,9%		
4 - Custo FIDI (R\$)			R\$ 99.351,81	R\$ 116.868,87	R\$ 141.552,00	R\$ 143.232,93	R\$ 161.811,63	R\$ 163.757,97	R\$ 136.420,74	R\$ 137.570,85	R\$ 962.995,95	
5 - Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 62.115,05	R\$ 73.431,83	R\$ 88.190,51	R\$ 89.764,44	R\$ 99.458,22	R\$ 102.273,26	R\$ 87.782,39	R\$ 86.145,10	R\$ 603.015,70	
6 - Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 37.236,76	R\$ 43.437,04	R\$ 53.361,49	R\$ 53.468,49	R\$ 62.353,41	R\$ 61.484,71	R\$ 48.638,35	R\$ 51.425,75	R\$ 359.980,25	
7 - Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 27.995,13	R\$ 29.822,73	R\$ 36.188,58	R\$ 35.598,86	R\$ 40.485,29	R\$ 35.021,92	R\$ 33.100,12	R\$ 34.030,37	R\$ 238.212,62	

Tomografia Computadorizada: Considerados todos os exames de tomografia no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 100 % do total de exames). Cabe destacar a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI e os da Coluna IAMSPE 2016, evidenciando que, no contrato examinado, para quaisquer tomografias realizadas, a FIDI receberia R\$ 351,04/exame e que, se fossem remunerados especificamente os tipos de tomografia efetivamente realizados, a preços de mercado (Tabela IAMSPE), os valores teriam variação de R\$ 186,58 (cerca de 48% dos exames) a R\$ 419,91 (cerca de 1% dos exames) por exame. Conforme **Tabela 06** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 1.185.487,42 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 06: Exames de Tomografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Tomografia Computadorizada	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maí/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
TC de coluna cervical c/ ou s/ contraste	351,04	186,58	70	89	77	72	72	60	52	70,3	492	5,0%
TC de coluna lombar c/ ou s/ contraste	351,04	186,58	28	47	39	27	35	18	29	31,9	223	2,3%
TC de coluna torácica c/ ou s/ contraste	351,04	186,58	3	21	6	3	15	11	8	9,6	67	0,7%
TC de face/ seios da face / articulação	351,04	186,58	111	69	61	58	60	210	130	99,9	699	7,1%
TC do crânio	351,04	186,58	428	438	437	459	439	419	386	425,4	3006	30,5%
TC de articulações de membro superior	351,04	186,58	7	9	12	9	10	6	3	8,0	56	0,6%
TC de tórax	351,04	230,93	148	152	151	148	171	149	164	154,7	1083	11,0%
TC de abdômen superior	351,04	230,93	243	239	287	308	317	266	261	274,4	1921	19,5%
TC de articulações de membro inferior	351,04	186,58	23	19	21	20	23	28	31	23,6	165	1,7%
TC de pelvis / bacia / Abdomen inferior	351,04	230,93	244	247	291	308	320	275	266	279,7	1951	19,8%
TC do pescoço	351,04	230,93	14	14	15	3	6	11	14	11,0	77	0,8%
TC de sela túrcica	351,04	186,58	0	1	0	1	0	0	0	0,3	2	0,0%
TC mastóide, ouvido	351,04	230,93	0	0	0	0	0	0	1	0,1	1	0,0%
Angiografias (crânio, pescoço, torax, abdome)	351,04	419,91	15	10	15	10	18	23	18	15,6	109	1,1%
1 - Total exames (FIDI + HSPM)			1334	1355	1412	1426	1486	1476	1363	1407,4	9852,0	100,0%
2 - Total exames FIDI			1225	1253	1227	1159	1330	1174	1146	1216,3	8514,0	
3 - Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			91,8%	92,5%	86,9%	81,3%	89,5%	79,5%	84,1%	86,5%		
4 - Custo FIDI (R\$)			R\$ 468.287,36	R\$ 475.659,20	R\$ 495.668,48	R\$ 500.583,04	R\$ 521.645,44	R\$ 518.135,04	R\$ 478.467,52	R\$ 494.063,73	R\$ 3.458.446,08	
5 - Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 281.180,82	R\$ 284.065,40	R\$ 299.947,31	R\$ 302.412,83	R\$ 317.558,72	R\$ 311.848,02	R\$ 289.819,58	R\$ 298.118,95	R\$ 2.086.832,68	
6 - Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 187.106,54	R\$ 191.593,80	R\$ 195.721,17	R\$ 198.170,21	R\$ 204.086,72	R\$ 206.287,02	R\$ 188.647,94	R\$ 195.944,77	R\$ 1.371.613,40	
7 - Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 171.818,22	R\$ 177.171,24	R\$ 170.077,82	R\$ 161.065,41	R\$ 182.661,73	R\$ 164.079,24	R\$ 158.613,75	R\$ 169.355,33	R\$ 1.185.487,42	

Mamografia: Considerados todos os exames de mamografia no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 100 % do total de exames). Cabe ressaltar a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI (R\$ 94,59/exame) e os da Coluna IAMSPE 2016 (R\$ 61,74/exame). De acordo com a **Tabela 07** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 156.628,80 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 07: Exames de Mamografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Mamografia	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maí/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Mamografia bilateral	94,59	61,74	716	764	944	800	839	811	877	821,1	5748	97,7%
Mamografia laudo complementar BO	94,59	61,74	17	16	16	14	17	19	14	19,0	131	2,1%
1- Total exames (FIDI + HSPM)			733	780	960	814	876	832	886	840,1	5881	
2- Total de exames FIDI			716	764	944	800	839	811	877	816,0	5712	
3- Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			97,7%	97,9%	97,9%	98,4%	95,8%	97,7%	98,4%	94,5%		
4- Custo FIDI (R\$)			R\$ 69.334,47	R\$ 73.780,20	R\$ 90.806,40	R\$ 76.996,26	R\$ 82.860,84	R\$ 78.698,88	R\$ 83.806,74	R\$ 79.469,11	R\$ 556.283,79	
5- Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 45.255,42	R\$ 48.157,20	R\$ 59.270,40	R\$ 50.256,36	R\$ 54.084,24	R\$ 51.367,68	R\$ 54.701,64	R\$ 51.870,42	R\$ 363.092,94	
6- Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 24.079,05	R\$ 25.623,00	R\$ 31.536,00	R\$ 26.739,90	R\$ 28.776,60	R\$ 27.331,20	R\$ 29.105,10	R\$ 27.598,69	R\$ 193.190,85	
7- Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 23.520,60	R\$ 25.097,40	R\$ 25.097,40		R\$ 27.561,15	R\$ 26.707,05	R\$ 28.645,20	R\$ 26.104,80	R\$ 156.628,80	

Radiografia: Considerados os exames de radiografia de maior demanda no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 81,5 % do total de exames). Destaca-se a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI e os da Coluna IAMSPE 2016, evidenciando que, no contrato examinado, para quaisquer radiografias realizadas, a FIDI receberia R\$ 37,00/exame e que, se fossem remunerados especificamente os tipos de radiografia efetivamente realizados, a preços de mercado (Tabela IAMSPE), os valores teriam variação de R\$ 15,37 (cerca de 7% dos exames) a R\$ 23,52 (cerca de 5% dos exames) por exame. Conforme **Tabela 08** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 432.562,07 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 08: Exames de Radiografia realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Radiografia	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maí/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Radiografia de seios da face (FN + MN + Lateral + HIRTZ)	37,00	19,06	113	144	218	272	178	168	155	171,7	1202	2,3%
Radiografia de coluna Cervical (AP + Lateral + TO / flexão)	37,00	18,91	70	95	126	110	120	113	82	102,3	716	1,4%
Radiografia de coluna Lombo Sacra	37,00	23,52	317	337	447	350	389	412	341	371,9	2603	5,1%
Radiografia de Torax (PA + Perfil)	37,00	18,43	657	1012	1449	1483	1179	1201	1096	1153,9	8077	15,7%
Radiografia de Torax (PA)	37,00	11,84	1704	1526	2020	1950	2042	1925	2087	1893,4	13754	25,7%
Radiografia de mão	37,00	15,37	300	278	282	291	241	275	204	267,1	1876	3,5%
Radiografia de escápula/ombro (3 posições)	37,00	20,69	227	179	201	171	233	203	209	202,6	1418	2,8%
Radiografia de punho (AP + Lateral + Obliques)	37,00	17,25	245	171	227	190	240	224	227	216,1	1514	2,9%
Radiografia de abdômen (AP + Lateral / Localizada)	37,00	22,68	137	126	263	296	307	297	311	276,0	1932	3,7%
Radiografia de abdômen simples (AP)	37,00	18,84	267	206	241	170	240	204	184	215,3	1507	2,9%
Radiografia de articulação tibio tarsica	37,00	15,37	273	251	103	283	240	258	261	257,0	1863	3,5%
Radiografia de bacia	37,00	17,34	456	421	516	433	491	465	523	472,1	3305	6,4%
Radiografia de joelho (AP + lateral)	37,00	16,87	500	530	689	598	561	627	507	573,1	4012	7,8%
Radiografia de pé / dedos do pé	37,00	16,62	318	339	385	336	364	392	329	346,9	2386	4,6%
Radiografia de perna	37,00	18,96	113	86	128	98	114	133	124	113,4	794	1,5%
1- Total exames (FIDI + HSPM)			6474	6664	8277	7691	7714	7425	7279	7360,6	51574	
1.1- Subtotal exames (FIDI + HSPM)			5687	5921	7496	6989	6939	6783	6644	6637,0	46459	
2- Total de exames FIDI			3007	3299	3694	3746	3514	3392	3466	3445,4	24118	
3- Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			46,4%	49,5%	44,6%	48,7%	45,6%	45,7%	47,6%	46,9%		
4- Custo FIDI (R\$)			R\$ 210.419,00	R\$ 219.077,00	R\$ 277.352,00	R\$ 258.593,00	R\$ 256.743,00	R\$ 250.971,00	R\$ 245.828,00	R\$ 245.569,00	R\$ 1.718.983,00	
5- Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 96.064,55	R\$ 102.135,42	R\$ 128.699,79	R\$ 119.653,22	R\$ 118.828,64	R\$ 116.385,96	R\$ 113.032,82	R\$ 113.542,91	R\$ 794.800,40	
6- Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 114.354,45	R\$ 116.941,58	R\$ 148.652,21	R\$ 138.939,78	R\$ 137.914,36	R\$ 134.585,04	R\$ 132.795,18	R\$ 132.026,09	R\$ 924.182,60	
7- Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 53.114,59	R\$ 57.891,70	R\$ 66.343,03	R\$ 67.672,40	R\$ 62.824,87	R\$ 61.483,16	R\$ 63.232,33	R\$ 61.794,58	R\$ 432.562,07	

Densitometria: Considerados todos os exames de densitometria no período (amostra da equipe de auditoria abrangeu 100 % do total de exames). Salienta-se a diferença entre os preços unitários da Coluna FIDI (R\$ 98,23/exame) e os da Coluna IAMSPE 2016 (R\$ 68,20/exame). Consoante **Tabela 09** a seguir, estima-se que, de janeiro a julho de 2016, o HSPM poderia ter economizado R\$ 53.693,64 caso tivesse pago, a preços de mercado, pelos tipos de exames efetivamente realizados.

Tabela 09: Exames de Densitometria realizados no período Jan/16 a Jul/16.

Densitometria	FIDI (R\$)	IAMSPE 2016 (R\$)	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maí/16	jun/16	jul/16	Média	TOTAL	%
Densitometria Osseas duo energética	98,23	68,2	235	249	294	252	266	258	234	255,4	R\$ 1.788,00	100,0%
1- Total exames (FIDI + HSPM)			235	249	294	252	266	258	234	255,4	R\$ 1.788,00	
2- Total de exames FIDI			235	249	294	252	266	258	234	255,4	R\$ 1.788,00	
3- Validação - Percentual dos exames FIDI (%)			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
4- Custo FIDI (R\$)			R\$ 23.084,05	R\$ 24.459,27	R\$ 28.879,62	R\$ 24.753,96	R\$ 26.129,18	R\$ 25.343,34	R\$ 22.985,82	R\$ 25.090,75	R\$ 175.615,24	
5- Custo IAMSPE (R\$)			R\$ 16.027,00	R\$ 16.981,80	R\$ 20.050,80	R\$ 17.186,40	R\$ 18.141,20	R\$ 17.595,60	R\$ 15.958,80	R\$ 17.420,23	R\$ 121.941,60	
6- Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 7.057,05	R\$ 7.477,47	R\$ 8.828,82	R\$ 7.567,56	R\$ 7.987,98	R\$ 7.747,74	R\$ 7.027,02	R\$ 7.670,52	R\$ 53.693,64	
7- Ajuste da Diferença (FIDI - IAMSPE) (R\$)			R\$ 7.057,05	R\$ 7.477,47	R\$ 8.828,82	R\$ 7.567,56	R\$ 7.987,98	R\$ 7.747,74	R\$ 7.027,02	R\$ 7.670,52	R\$ 53.693,64	

A economia potencial estimada, no período de janeiro a julho de 2016, no tocante às cinco modalidades de exame abordadas acima, engloba R\$ 2.066.584,55.

3. Cálculo do Possível prejuízo Acumulado desde o Início do Contrato.

Considerando-se os números levantados para o período de **01/2016 a 07/2016**, foi possível estimar, conforme Tabelas 14 a 18 acima, as diferenças médias mensais entre os valores pagos FIDI/HSPM e os valores de mercado IAMSPE. A **Tabela 10** seguir indica as diferenças para cada modalidade de exame analisada:

Tabela 10: Diferença FIDI/HSPM x IAMSPE

Modalidade de Exame	Diferença Média Mensal (R\$)
Ultrassonografia	R\$ 34.030,37
Tomografia computadorizada	R\$ 169.355,35
Mamografia	R\$ 26.104,80
Radiografia	R\$ 61.794,58
Densitometria	R\$ 7.670,52
Total Mensal (Médio)	R\$ 298.955,62
Total Acumulado em 2016 (Jan a Jul)	R\$ 2.066.584,55

Tomando-se como base as médias mensais, estima-se um possível prejuízo mensal de R\$ 298.955,62 e um total, em 2016 (Jan a Jul), de R\$ 2.066.584,55. Envolvendo-se também o período de **11/2013** (início do contrato) a **12/2015**, é possível se estimar o prejuízo potencial do período, considerando-se:

- a) As mesmas quantidades médias mensais de exames, por modalidade, do período anterior (**01/2016 a 07/2016**);
- b) Os custos dos exames (tipos específicos efetivamente realizados) atualizados conforme a IAMSPE 2016.

Assim teríamos um prejuízo potencial no período de R\$ 7.772.846,12.

Prejuízo potencial: 26 meses x R\$ 298.955,62/mês = R\$ 7.772.846,12

Portanto, considerando as médias das diferenças mensais e os critérios acima descritos, a possível desvantajosidade do contrato, em termos financeiros, acumulada desde o início do contrato, em novembro de 2013, até julho de 2016, pode ter alcançado o montante de R\$ 9.800.000,00.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“A análise comparativa entre os gastos do HSPM com a FIDI/Contrato nº 402/2013 e os gastos que o HSPM incorreria se os preços pagos fossem os previstos na Tabela IAMSPE, parte da equivocada premissa de que seria possível comparar os preços fixados pelo IAMSPE com os estabelecidos para o Contrato nº 402/2013, desconsiderando-se, em sua análise, os benefícios qualitativos e quantitativos que a FIDI agregou aos serviços prestados.

Entendemos inapropriada a utilização da comparação aos preços da tabela IAMSPE para determinar a economicidade do Contrato nº 402/2013 e a existência ou não de prejuízos aos

cofres públicos. Ainda que a Contratada tenha contratos de prestações de serviços firmados com ambas as instituições, HSPM e IAMSPE, os preços neles praticados são incomparáveis.

Isso porque o Contrato nº 402/2013 tem como objeto a 'Prestação de Serviços e Revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas, para execução de exames de: Radiologia Geral; Radiologia Especializada; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Mamografia e Tomografia Computadorizada, ininterruptamente 24 horas por dia.'

Veja-se que o escopo do contrato em apreço, além de contemplar diversas especialidades de diagnóstico, influenciando custos com o quadro de profissionais, insumos, equipamentos e até mesmo manutenção, prevê que a Contratada execute outros tipos de serviços, como a revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, que demandou alto investimento inicial. Trata-se, portanto, de contratação com formatação particular, em que uma série de fatores influenciaram a determinação dos preços unitários, impossibilitando qualquer comparação objetiva aos preços fixados pelo IAMSPE.

Assim, ainda que se pudesse comparar de fato o preço praticado pela FIDI com o que consta na tabela IAMSPE, qualquer análise que não considerasse os benefícios qualitativos agregados a seu serviço seria rasa e inconclusiva. Abaixo elencamos alguns dos benefícios que o Contrato nº 402/2013 agregou à prestação de serviços de diagnóstico por imagens do HSPM:

- *Não há mais falta de funcionários nos postos de trabalho, sendo garantida a disponibilização de pessoal qualificado 24h por dia, 7 dias por semana, em todas as áreas envolvidas no setor de diagnóstico por imagem (médicos, enfermeiras, técnicos em enfermagem, técnicos em radiologia, administrativo);*
- *Garantia de insumos para realização de todos os exames que integram o escopo do contrato, bem como dos demais materiais necessários para prestação dos serviços;*
- *Manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças e máquinas, nos 61 itens administrados no contrato – “timing de máquinas” de 97,7%;*
- *Introdução do modelo digital de diagnóstico por imagens, com digitalização das imagens produzidas e armazenamento de dados, imagens e laudos;*
- *Garantia de atendimento aos parâmetros estabelecidos para disponibilização dos laudos dos exames realizados – exames urgentes tem seu laudo liberado em o máximo 2h, casos de internação em no máximo 12 h e atendimentos ambulatoriais em no máximo 5 dias;*
- *Implantação de física médica, com controle de radiação dos funcionários, salas e equipamentos empregados na prestação dos serviços;*
- *Suporte gerencial 24h;*
- *Envio de relatórios de atividades mensais, com (i) quadro geral da produção de exames, (ii) gráficos demonstrativos da evolução da produção mensal, (iii) atividades de engenharia e manutenção realizadas, (iv) avaliação da qualidade do serviço e pesquisa interna de satisfação e (v) relatórios de medição e acompanhamento de dosimetria*
- *Inclusive, as pesquisas internas de satisfação enviadas mensalmente como parte integrante dos Relatórios de Atividades mencionados acima evidenciam ainda mais a qualidade e cuidado da Contratada na realização de suas atividades.*

Ainda que assim não fosse, e se desconsiderassem as distinções que impossibilitam a comparação dos preços praticados nos contratos e os benefícios qualitativos agregados aos serviços prestados

no HSPM, deve-se a atentar que a volumetria de exames estimada para o IAMSPE, é três vezes maior que a esperada para o HSPM, conforme informações que obtivemos a respeito do Contrato IAMSPE, o que provavelmente permite uma maior diluição de custos e consequente redução de preço, através do princípio de economia de escala.

Há ainda que se mencionar que a tabela IAMSPE, utilizada como comparativo, não tem seus valores atualizados desde 2008, o que a invalida como parâmetro para avaliação dos preços unitários contratados.

Ante o exposto, ponderamos que o preço praticado pela Contratada não pode ser simplesmente comparado ao da Tabela IAMSPE para verificação da vantajosidade ou economicidade do ajuste, sem que sejam consideradas todas as especificidades da contratação, prazos estabelecidos, investimentos realizados, quantitativos e contemporaneidade, razão pela qual contestamos o cálculo feito no relatório do possível prejuízo alcançado no Contrato 402/2013.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade afirma estar equivocada a análise comparativa entre os gastos do HSPM com a FIDI (Contrato nº 402/2013) e os gastos que o HSPM incorreria se os preços pagos fossem os previstos na Tabela IAMSPE. Segundo o Hospital, a comparação não é possível, sem se considerarem os benefícios qualitativos e quantitativos que a FIDI agregou aos serviços prestados.

A equipe de auditoria questiona alguns dos benefícios mencionados pela Unidade, uma vez que estes já estão normalmente considerados nos custos dos exames prestados por qualquer contratada: mão de obra, insumos, manutenção corretiva e preventiva; relatórios de produtividade, entre outros.

O HSPM argumenta ainda que o Contrato nº 402/2013 com a FIDI, além do serviço de execução de exames, contém o serviço de revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, que demandou alto investimento inicial.

Cabe questionar, também, o serviço de revitalização do Centro de Diagnóstico por Imagem, uma vez que, além de o contrato não especificar claramente o escopo desse serviço, não consta, nos processos de licitação, a planilha detalhada dos custos deste serviço. A Unidade alega ter havido um alto investimento inicial, mas não informou quais foram esses investimentos e respectivos valores.

A Autarquia acrescenta ainda não ser possível a análise comparativa, utilizando-se a tabela IAMSPE – 2016, devido à mesma encontrar-se com valores desatualizados desde 2008 e existirem diferenças na quantidade de exames realizados. Informa que a volumetria de exames estimada para o IAMSPE é três vezes maior que a esperada para o HSPM.

A equipe de auditoria discorda com as justificativas acima, pois a tabela IAMSPE - 2016 utilizada encontra-se disponível no site do IAMSPE (http://www.iamspe.sp.gov.br/images/tabelas/tabela_iamspe_2016_-_procedimentos_ambulatoriais_v082016c.pdf), com indicação do ano de 2016 na própria tabela.

A Unidade alega que os preços menores da Tabela IAMSPE 2016 são devido ao maior volume de exames realizados, ou seja, existe maior economia de escala comparada ao contrato FIDI/HSPM permitindo àquele maior diluição dos custos e consequentemente menores preços. Devido à inexistência da planilha de custos detalhado dos serviços abrangidos pelo escopo do objeto do contrato, não é possível confirmar a justificativa apresentada.

Pregão Eletrônico nº 342/2016 – Secretaria Municipal da Saúde - PMSP

Visando reforçar o entendimento de que houve sobrepreço nos exames do contrato FIDI/HSPM, foi consultado, também, o Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS para contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, conduzido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

O edital dividiu o objeto do contrato em cinco lotes sendo que a FIDI venceu em três lotes (lotes 2, 3 e 4) e o Centro de Integração de Educação e Saúde - CIES nos demais lotes (lotes 1 e 5).

A **Tabela 11** mostra o resultado final do pregão com as estimativas das quantidades de exames e seus respectivos custos mensais. Para efeito da análise da equipe de auditoria, calculou-se o preço médio dos exames, considerando-se as estimativas do custo mensal e as quantidades dos exames.

Tabela 11: Quantitativos e preços dos exames, por lote (Pregão Eletrônico 342/2016)

FIDI			
Lote 2	Qtde	Custo mensal (R\$)	Preço Médio do exame (Calculado) (R\$)
Radiologia	12200	163.602,00	13,41
Tomografia computadorizada	2400	480.000,00	200,00
Mamografia	3456	93.312,00	27,00
Densitometria Óssea	-	-	-
Ultrassonografia	8688	304.080,00	35,00
Lote 3			
Radiologia	30815	462.225,00	15,00
Tomografia computadorizada	2430	663.438,60	273,02
Mamografia	2640	92.400,00	35,00
Densitometria Óssea	-	-	-
Ultrassonografia	9680	387.200,00	40,00
Lote 4			
Radiologia	20900	506.407,00	24,23
Tomografia computadorizada	900	271.915,74	302,13
Mamografia	967	27.066,33	27,99
Densitometria Óssea	-	-	-
Ultrassonografia	3739	183.211,00	49,00
CIES			
Lote 1	Qtde	Custo mensal (R\$)	Preço Médio do exame (R\$)
Radiologia	16061	233.538,18	14,54
Tomografia computadorizada	-	-	-

Mamografia	5922	499.492,94	84,35
Densitometria Óssea	300	31.197,49	103,99
Ultrassonografia	9740	531.718,66	54,59
Lote 5			
Radiologia	20300	287.323,41	14,15
Tomografia computadorizada	2400	473.594,79	197,33
Mamografia	1730	120.662,93	69,75
Densitometria Óssea			
Ultrassonografia	5866	304.975,06	51,99

Se calcularmos um preço médio global dos exames, considerando-se os 5 lotes, teríamos a **Tabela 12**:

Tabela 12: Preço médio dos exames do Pregão Eletrônico nº 342/2016

Exame	Quantidade estimada Total Mensal (Todos os lotes)	Custo Mensal Total (Todos os lotes)	Preço Médio Global (R\$)
Radiologia	16.061 + 12.200 + 30.815 + 20.900 + 20.300 = 100.276	R\$ 233.538,18 + R\$ 163.602,00 + R\$ 462.225,00 + R\$ 506.407,00 + R\$ 287.323,41 = R\$ 1.653.095,59	R\$ 16,48
Tomografia Computadorizada	0 + 2.400 + 2430 + 900 + 2.400 = 8.130	0 + R\$ 480.000,00 + R\$ 663.438,60 + R\$ 271.915,74 + R\$ 473.594,79 = R\$ 1.888.949,13	R\$ 232,34
Mamografia	5.922 + 3.456 + 2.640 + 967 + 1730 = 12.075	R\$ 499.492,94 + R\$ 93.312,00 + R\$ 92.400,00 + R\$ 27.066,33 + R\$ 120.662,93 = R\$ 832.934,20	R\$ 68,98
Densitometria	300 + 0 + 0 + 0 + 0 = 300	R\$ 31.197,49 + 0 + 0 + 0 + 0 = R\$ 31.197,49	R\$ 103,99
Ultrassonografia	9.740 + 8.688 + 9.680 + 3.739 + 5.866 = 37.713	R\$ 531.718,66 + R\$ 304.080,00 + R\$ 387.200,00 + R\$ 183.211,00 + R\$ 304.975,06 = R\$ 1.711.184,72	R\$ 45,37

A seguir, na **Tabela 13**, temos um resumo das características dos contratos de prestação de serviços de execução de exames de diagnóstico envolvendo a FIDI:

Tabela 13: Análise comparativa das características principais dos contratos

Contrato FIDI/HSPM (Contrato nº 402/2013)	Contrato FIDI/IAMSPE (Contrato nº 166/2013)	Secretaria Municipal da Saúde (Pregão Eletrônico 342/2016)
Objeto “Prestação de Serviços e Revitalização do Centro Diagnóstico por Imagem, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Insumos, Recursos Humanos e Sistema Digital de Captura e Armazenamento de Imagens Radiológicas”.	Objeto “Serviços médicos especializados de diagnóstico por imagem, para execução de exames de Radiodiagnóstico, Ultrassonografia, Ressonância Magnética e Tomografia computadorizada, referentes aos Setores Ambulatoriais, Internação, Pronto Socorro, Ortopedia e Centro Cirúrgico, que deverão ser executados nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”, com fornecimento de materiais, manutenção dos	Objeto “Contratação de empresa especializada para realização de Exames de Apoio Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria Óssea, ecocardiograma e radiografia) incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para realização de exames e emissão/entrega de laudos tais como: mão de obra, insumos, fornecimento de vestes plumbíferas e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares disponibilizados para a execução dos

	equipamentos da Contratante e disponibilização de sistema digital de armazenamento, distribuição e gerenciamento de imagens radiológicas”.	exames nas unidades básicas de saúde (UBS), ambulatórios de especialidades (AE), Centros de Referência DST/AIDS (CR), Hospitais Municipais (HM), Prontos Socorros Municipais (PSM) e Assistência Médica Ambulatorial (AMA).”
Infraestrutura Os exames são realizados nas dependências do HSPM, utilizando-se equipamentos do próprio hospital e equipamentos da Contratada.	Infraestrutura Os exames são realizados nas dependências do Hospital Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”, utilizando-se equipamentos do próprio hospital.	Infraestrutura Os exames são realizados nas dependências das diversas unidades utilizando-se de equipamentos disponíveis e complementadas por equipamentos da Contratada.
Local: HSPM	Local: Hospital Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.	Locais: Lote 1: 13 unidades Lote 2: 3 unidades Lote 3: 5 unidades Lote 4: 5 unidades Lote 5: 5 unidades
Quantidades estimadas: Radiologia: 8.100 Tomografia: 1.000 Mamografia: 1.000 Densitometria Óssea: 350 Ultrassonografia: 1.500	Quantidades estimadas: Radiologia: 16.812 Tomografia: 3.024 Mamografia: 1.906 Densitometria Óssea: 1.569 Ultrassonografia: 7.839	Quantidades estimadas: Radiologia: 100.276 Tomografia: 8.130 Mamografia: 12.075 Densitometria Óssea: 300 Ultrassonografia: 37.713

Análises da tabela acima, quanto:

- **Ao objeto:** o escopo do objeto nos três casos refere-se à execução de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos (exceto no contrato FIDI/IAMSPE), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- **À Infraestrutura e locais de prestação:** em todos os casos são utilizadas a infraestruturas e locais das contratantes para a execução do serviço. No caso do Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS, existem várias unidades em cada lote, diferentemente dos contratos da FIDI/HSPM e FIDI/IAMSPE. A quantidade maior de locais de prestação do serviço torna mais elevado o preço final dos exames, devido aos custos maiores na sua gestão.
- **Às quantidades dos exames:** existem diferenças nos quantitativos dos exames a serem realizados nos três casos. O contrato FIDI/HSPM possui o menor volume de exames, seguido do contrato FIDI/IAMSPE, sendo o Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS o de maior volume.

- **Aos preços dos Exames:** a Tabela 14 consolida as informações dos preços nos três casos:

Tabela 14: Comparativo dos Preços dos Exames

Exame	Preço FIDI / HSPM Contrato nº 402/2013	Preço FIDI / IAMSPE Contrato nº 166/2013	Preço Médio Global – Secretaria da Saúde Pregão eletrônico 342/2016
1 – Radiologia	R\$ 37,00	R\$ 20,26	R\$ 16,48
2 - Tomografia Computadorizada	R\$ 351,04	R\$ 233,33	R\$ 232,34
3 – Mamografia	R\$ 94,59	R\$ 66,07	R\$ 68,98
4 - Densitometria	R\$ 98,23	R\$ 70,00	R\$ 103,99
5 - Ultrassonografia	R\$ 88,47	R\$ 84,66	R\$ 45,37

Visando simular o gasto mensal do Contrato nº 402/2013 (FIDI/HSPM), utilizando-se os preços dos exames de outras fontes, teríamos conforme a Tabela 15:

Tabela 15: Simulação do gasto mensal

Exame	Quantidade	Gasto Mensal	Gasto Mensal	Gasto Mensal	Gasto Mensal
-------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------

		FIDI / HSPM Contrato nº 402/2013	FIDI / IAMSPE Contrato nº 166/2013	Rede Credenciada / IAMSPE Tabela IAMSPE	Secretaria da Saúde Pregão Eletrônico nº 342/2016
1 - Radiologia	8.100	R\$ 299.700,00	R\$ 164.106,00	-	R\$ 133.488,00
2 - Tomografia Computadorizada	1.000	R\$ 351.040,00	R\$ 233.330,00	-	R\$ 232.340,00
3 - Mamografia	1.000	R\$ 94.590,00	R\$ 66.070,00	-	R\$ 68.980,00
4 - Densitometria	350	R\$ 34.380,50	R\$ 24.500,00	-	R\$ 36.396,50
5 - Ultrassonografia	1.500	R\$ 132.705,00	R\$ 126.990,00	-	R\$ 68.055,00
Total Mensal		R\$ 912.415,50 (R\$ 0)	R\$ 614.996,00 (R\$ - 297.419,50)	(R\$ - 298.955,62)*	R\$ 539.259,50 (R\$ -373.156,00)

Nota: Os valores entre parêntesis representam os prejuízos em relação ao gasto mensal do contrato atual da FIDI/HSPM;

* O valor do prejuízo já foi calculado e encontra-se na descrição da constatação;

O gasto mensal do HSPM com o Contrato nº 402/2013 é superior em, aproximadamente:

- 48,4% (R\$ 297.419,50), considerando-se os preços do Contrato nº 166/2013 (FIDI/IAMSPE);
- 48,7% (R\$ 298.955,62), considerando-se os preços da Tabela IAMSPE - 2016;
- 69,2% (R\$ 373.156,00), considerando-se os preços do Pregão Presencial nº 342/2016/SMS.

Com base nas informações apresentadas acima, a equipe de auditoria conclui que houve sobrepreço nos exames do Contrato nº 402/2013, comparativamente às demais fontes pesquisadas (Contrato nº 166/2013, tabela IAMSPE 2016 e Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS), resultando em um prejuízo ao erário mínimo de, aproximadamente, R\$ 297.000,00 / mês.

O prejuízo aos cofres municipais, acumulado desde o início do contrato (Nov/2013) até Nov/2016, foi de aproximadamente R\$ 10.690.000,00, ao compararmos os preços pagos pelo HSPM aos do Contrato FIDI/IAMSPE (Contrato nº 166/2013) que envolvem a mesma prestadora e o mesmo objeto.

Por fim, vale destacar a vantajosidade que a realização de licitação poderia trazer para a diminuição dos preços dos exames oferecidos em decorrência da competição entre os licitantes, como verificado no Pregão Eletrônico nº 342/2016/SMS (vide Tabelas 14 e 15). Adotando-se os preços do Pregão, haveria uma redução dos gastos mensais do HSPM em torno de 69,2% (R\$ 373.156,00).

RECOMENDAÇÃO 001

Tendo em vista a comprovada desvantajosidade dos preços atualmente pagos no Contrato nº 402/2013/FIDI, recomenda-se que o HSPM realize a imediata revisão contratual para ajuste dos valores pagos pela execução dos exames de diagnóstico por imagem, junto à FIDI, aos valores de mercado.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se ao HSPM a glosa/retenção dos pagamentos vindouros do contrato vigente, de modo a compensar os valores pagos a maior desde o início do contrato.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a Unidade desenvolva, junto à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, parcerias e/ou acordos, de modo a desenvolver atividades integradas e/ou colaborativas, na busca

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou informando que, por um lapso, nem todas as Cartas de Fianças foram anexadas ao processo nº2013-0230.964-8. As seguintes Cartas de Fiança foram apresentadas:

Tabela 16: Lista das Cartas Fiança

Carta de Fiança	Período de Vigência	Valor
75466	12/12/2013 a 12/12/2014	R\$ 501.986,70
76087	14/01/2015 a 14/01/2016	R\$ 522.066,17
Aditamento Nº 1 à Carta de Fiança 76087	14/01/2016 a 13/01/2017	R\$ 558.610,80

Analisando-se as Cartas de Fianças listadas na **Tabela 16** acima, verifica-se que as mesmas se referem a três períodos distintos com valores inferiores ao valor requerido de R\$ 1.505.960,00 (5% do valor do contrato) conforme previsto no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, cumpre confirmar a insuficiência do valor da Carta Fiança para atender o valor estabelecido no Contrato nº 402/2013.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a imediata regularização da prestação da garantia, conforme previsto no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula VII do Contrato nº 402/2013 e aplicação das sanções cabíveis previstas na cláusula VIII do instrumento.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita aos setores do Hospital;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.

Gabinete do Controladora Geral
Viaduto do Chá, 15 -- 10º andar -- Edifício Matarazzo -- CEP 01002-900

São Paulo, 25 de abril de 2017.

Ofício nº 186/2017/SMJ/CGM-G

Ref.: Relatório de Auditoria – 020 - A/2016/CGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Relatório de Auditoria nº **020 - A/2016/CGM** realizada na Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, além dos Hospitais sob sua gestão: Hospital Dr. Alípio Correa Neto, Hospital Prof. Waldomiro de Paula, Hospital Dr. Tide Setubal e Prédio Administrativo Tide Setubal, que contém análise de dois contratos emergenciais executados em sequência entre os meses de Janeiro/2016 e Setembro/2016.

Na oportunidade, informo ademais que no sítio eletrônico desta Controladoria já encontra se publicado o Relatório de Auditoria referente à O.S. nº 020 - A/2016/CGM, cujo *link* segue abaixo:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
Controlador Geral Substituto

A Vossa Excelência, o Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808
São Paulo – SP

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 20/2016/CGM
Unidade Auditada:	Autarquia Hospitalar Municipal
Período de Realização:	28/06/2016 a 08/12/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 20/2016 – Contratos Emergenciais parte A – Serviços de Vigilância, realizada na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM com o objetivo de examinar a lisura dos contratos emergenciais relativos à prestação de serviços de vigilância desarmada e eletrônica para sede administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal, além dos Hospitais sob sua gestão: Hospital Dr. Alípio Correa Neto, Hospital Professor Waldomiro de Paula, Hospital Dr. Tide Setúbal e Prédio Administrativo Tide Setúbal.

Foram analisados dois contratos emergenciais executados em sequência entre os meses de Janeiro/2016 e Setembro/2016. Para fins de comparação de evolução de preços e configuração dos contratos foram consideradas informações de referência dos Contratos n.ºs 189/2010 e 68/2009 (oriundos de licitação e predecessores às contratações emergenciais) bem como do Contrato n.º 292/2015 (oriundo de licitação e substituto das contratações emergenciais).

Do resultado dos trabalhos, destacamos os seguintes achados:

Constatadas práticas de fraude e conluio/concertação de propostas entre empresas na contratação emergencial n.º 78/2016 (Contrato n.º 132/2016) causando superfaturamento na locação de equipamentos com prejuízo potencial de R\$ 401.263,86, além disso, no mesmo ajuste, houve a contratação de postos fora do padrão de referência de contratação para serviços de vigilância representando prejuízo potencial de R\$ 499.055,04. O prejuízo potencial total, neste ajuste, é de R\$ 900.318,90.

No Contrato Emergencial n.º 70/2016 também foi identificada a contratação de postos fora do padrão de referência de contratação para serviços de vigilância representando prejuízo potencial de R\$ 42.300,00.

Em ambos os ajustes n.ºs 70/2016 e 132/2016 as contratações foram realizadas por preço global e não por item o que fere a lei de licitações n.º 8666/1993, Art. 23, §1º ao passo que a locação de equipamentos de vigilância e os serviços de vigilância patrimonial

foram contratados em conjunto o que prejudica a ampliação da competitividade com consequente economia para a Administração Pública.

O prejuízo potencial total apurado para todos os contratos emergenciais analisados, até o seu encerramento, é de R\$ 942.618,90.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

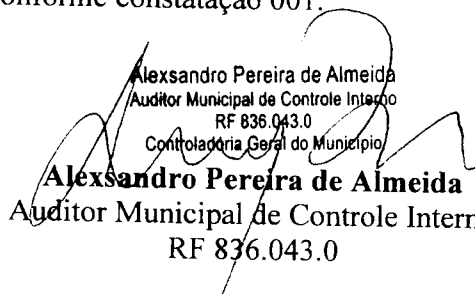
Anexo I – Descritivo;

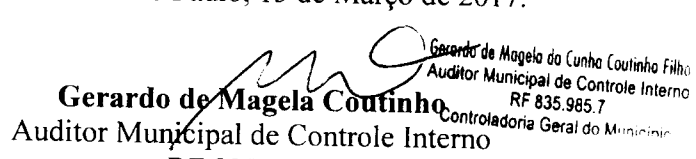
Anexo II – Escopo e Metodologia;

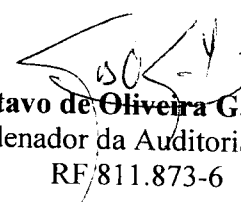
Informada sobre os problemas encontrados, a Autarquia Hospitalar Municipal se manifestou através do Ofício nº 862/2016-AHM/SUP.G, cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

Recomenda-se, com fulcro no Art. 148 *caput* e Inciso II e p.1º da Resolução nº 03, de julho de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo), encaminhamento à assessoria jurídica para parecer quanto à viabilidade de pedido de revisão da decisão (Expediente AJCE nº 274/2016) proferida pelo r.Tribunal de Contas do Município de São Paulo em 04 de outubro de 2016, quanto à suposta inexistência de irregularidades no Atestado de Capacidade Técnica entregue pela Licitante Centurion. Neste relatório são descritos fatos (constatação 001) que contradizem as informações prestadas pela Autarquia Hospitalar Municipal à egrégia corte de contas e nos quais esta, aparentemente, baseou sua decisão.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento deste relatório à Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas. Segue igual recomendação para encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda em função da possibilidade de sonegação fiscal conforme constatação 001.


Alessandro Pereira de Almeida
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 836.043.0
Controladoria Geral do Município
Alessandro Pereira de Almeida
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 836.043.0

São Paulo, 15 de Março de 2017.

Gerardo de Magela Coutinho Filho
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 835.985.7
Controladoria Geral do Município
Gerardo de Magela Coutinho
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 835.985.7


Gustavo de Oliveira Gallardo
Coordenador da Auditoria Interna
RF/811.873-6

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 – Comprometimento da lisura na contratação emergencial nº 078/2015 - Contrato Emergencial nº 132/2015 - por apresentação de atestado de capacidade técnica cuja veracidade não foi comprovada (fraude documental).

Foram encontradas inconsistências na documentação apresentada por empresa contratada emergencialmente (Contratação nº 078/2015 - Contrato Emergencial nº 132/2015 – Processo nº 2015-0.339.228-3),

O atestado de capacidade técnica da empresa Centurion foi provido por empresa do mesmo grupo familiar da atestada, bem como foi identificado conluio entre duas empresas, também pertencentes ao mesmo grupo familiar, para a perpetuação de contratos de vigilância com a Autarquia Hospitalar Municipal a preços superiores ao de mercado e em desacordo com os normativos que regem a prestação de tais serviços.

Anteriormente ao contrato emergencial em exame, a empresa COPSEG, pertencente ao mesmo grupo da empresa Centurion (ambas tendo como sócio responsável o Sr. S.S.T. (***.007.678-**), deteve, ao longo de cinco anos, pelo menos dois contratos de prestação de serviços de vigilância com a Autarquia Hospitalar Municipal. Após o término do contrato, após aproximadamente 5 anos, que se deu em função de irregularidades denunciadas pelo sindicato da categoria dos funcionários, uma contratação emergencial foi aberta, tendo concorrido apenas as empresas Centurion e Logica, ligadas entre si pelo mesmo grupo familiar.

A empresa Centurion forneceu atestado de capacidade técnica referente a: *“prestação de serviço de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento dos equipamentos instalados, no local e a distância”*.

Examinando-se o conteúdo do atestado verificou-se que um dos endereços, em cujo serviço teria sido prestado, é da própria Centurion e outro é da sede da empresa Logica Segurança, empresa que participou da concorrência emergencial, tendo sido as únicas empresas a participar.

Examinando-se, ainda, a licitação (pregão eletrônico nº292/2015 – Processo nº 2015-0.239.719-2), em curso, para substituição da contratação emergencial, foi verificado que houve interposição de recurso, por participantes da licitação, em razão de inconsistências nos dados constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Centurion.

Em resposta aos questionamentos contidos no recurso citado, a empresa Centurion informou:

*“**Todos** esses imóveis (que estão à disposição para serem verificados), entretanto, são de propriedade do TABARÉU EQUIPAMENTOS SERVICE EIRELI e foram alugados pelas empresas citadas, até mesmo o imóvel que atualmente serve de*

sede para a Recorrida, localizado na Rua Alvarenga, nº 2.251, encontra-se nesta situação”. (Grifo nosso)

Pesquisas promovidas pela equipe evidenciaram que o imóvel citado na manifestação acima é, de fato, de propriedade da Tabareu; todavia, os outros dois endereços constantes do atestado de capacidade técnica (Rua Alvarenga, 1387 e 2447 ou 2247) não pertencem à empresa Tabareu.

A AHM solicitou à empresa Centurion documentos que comprovassem a alegação acima, tendo recebido o contrato de prestação de serviço celebrado com a empresa Tabareu, mas, ao invés de notas fiscais que comprovassem a realização dos serviços, foram apresentados apenas recibos mensais, sob a justificativa (emitida pela Centurion) de que é vedada a emissão de nota fiscal para locação de bens móveis.

Não obstante a locação de bens móveis não estar sujeita ao ISS, no contrato enviado pela Centurion e no atestado de capacidade técnica sob exame consta:

“Contrato de serviço de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento dos equipamentos instalados no local e a distância”. (Grifo nosso)

Sendo assim, entende-se ter havido falha na atuação da Autarquia Hospitalar Municipal por não ter exigido, da contratada, a devida comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais, fato que compromete a veracidade das informações constantes do atestado fornecido pela empresa Tabareu. Ressalta-se ainda que, caso a empresa não tenha, efetivamente, emitido tais notas, pode ter incorrido em sonegação fiscal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 862/2016-AHM/SUP.G a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

“Essa respeitável auditoria relata inconsistências no atestado de capacidade técnica, todavia, em se tratado de contratação emergencial, não haveria tempo hábil para cumprir com diligências, e solicitações de documentações extras que pudessem comprovar tais alegações.

No entanto, quando do período próximo do término desta contratação, durante novo processo licitatório, a empresa Centurion reapresentou o mesmo Atestado, que fora novamente alvo de recursos e pedidos de impugnação (Processo Administrativo 2015-0.239.719-2).

Esta Autarquia posteriormente com maior tempo hábil, tomou todas as medidas necessárias a fim de elucidar a veracidade do Atestado, criando uma comissão interna qual realizou diligências as sedes da empresa, solicitou cópia de notas ou contrato firmado que comprovasse a veracidade deste atestado.

Feitas as diligências, nada foi apurado que pudesse comprovar a falsidade do atestado.

Salientamos que, questionados também pelo Tribunal de Contas do Município, apresentamos os mesmos elementos colhidos. Tendo sido acolhido integral pelo TCM, permitindo prosseguimento ao processo licitatório, conforme cópia reprográfica anexa.

Vale ressaltar que o atestado em questão é de suma importância para a prestação de serviços e quando da sua análise, a área técnica não colocaria em risco a efetividade dos serviços a serem prestados, posto que serviço contratado não se resume à simples vigilância, mas sim, à vigilância com serviços de monitoramento e gerenciamento local de imagens por circuito fechado de TV, a permitir inclusive a realização de rondas eletrônicas.

Assim, percebe-se que a exigência de qualificação técnica apresentada pela empresa vencedora do certame está adequada à natureza do objeto licitado e encontra amparo tanto na legislação de regulamentação do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto (artigo 7º da Lei Federal no 5.194 de 24/12/1966 e artigo 2º da Lei Federal no 12.378 de 31/12/2010), quanto na Lei de Licitação no 8.666/93 em seu artigo 30, de forma que não foi encontrado qualquer infringência ao edital.” (Grifo nosso)

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não houve manifestação da Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não houve manifestação da Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Autarquia Hospitalar Municipal informa não ter sido possível a identificação de inconsistências com realização de diligências e solicitação de documentos relativos à comprovação de veracidade do atestado de capacidade técnica, haja vista se tratar de contratação emergencial realizada em curto espaço de tempo.

Na contratação por licitação seguinte, a partir de interposição de recursos e pedidos de impugnação, a Autarquia Hospitalar Municipal criou uma comissão interna que realizou diligências às sedes da empresa e solicitou cópias de notas fiscais e de contrato firmado que comprovassem a veracidade das informações prestadas em Atestado de Capacidade Técnica. Com a realização de tais ações pela comissão criada, segundo a Autarquia Hospitalar Municipal, nada foi apurado que pudesse comprovar a falsidade do atestado.

Diz ainda que, em questionamento do egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, foram apresentados os elementos colhidos, tendo sido os mesmos acolhidos integralmente pela egrégia corte, desta forma a Autarquia Hospitalar

Municipal entende que a exigência de qualificação técnica apresentada pela empresa vencedora é legal.

A comissão interna criada pela Autarquia Hospitalar Municipal foi composta pelo Pregoeiro (Sr. J.F.L); Equipe Técnica (Sr. D.P) e Equipe de Apoio (Sr. R.M.C). Essa comissão elaborou documento com os questionamentos feitos na diligência (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl. 1233) apresentando ao final a seguinte conclusão:

“Conclusões da comissão:

Ficou constatado pela Comissão que a empresa Centurion encontra-se sediada atualmente e operando na Rua Alvarenga, nº 2251.

Que existem câmeras alvo do Atestado de Capacidade Técnica que encontram-se instalados em ambos os prédios diligenciados e que na sede da Centurion existem além das câmeras, uma central de alarmes e monitoramento, sendo que a Comissão não possui elementos comprobatório para atestar com convicção de que os equipamentos instalados foram através dos serviços prestados pela empresa Tabareu. (Comentário nosso: serviços prestados à empresa Tabareu pela Centurion)

Que o prédio na rua M.M.D.C., nº 98, encontra-se desativado, apenas com alguns bens na garagem objeto de uma ação trabalhista, que as demais dependências encontra-se vazia, conforme fotos anexas, inclusive com placas para venda e/ou locação.

É o que constatou os membros da Comissão específica para esta Diligência.”

Em documento encaminhado à Diretoria Administrativa (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl. 1256) intitulado “Das conclusões técnicas” um dos membros da comissão, Sr. D.P. relata:

“O atestado de Capacidade ora questionado, carreado em folhas 953, expedido em 10/02/2014, tecnicamente não demonstrou irregularidades, pois nele é informado o responsável técnico e encontra-se registrado e acervado junto ao CREA, estando de acordo com as exigências do item 13.3.3 do edital.

Apesar disto, ainda restam dúvidas quanto a sua veracidade, dada à falta de documentos comprobatórios, visto que o representante da empresa Centurion informou durante na diligência não possuir nenhum contrato firmado com a empresa Tabaréu, pois a proprietária à época era sua irmã, motivo pela qual não possui contrato, nem nota fiscal ou documentos equivalentes, apesar de notarmos que o Atestado faz menção ao Termo de Contrato nº 001/2013, vigente de 01/01/2013 a 01/06/2015, qual poderia fornecer maiores informações antes de chegarmos a um parecer final ... (continua)” (Grifo nosso)

O então licitante Centurion apresentou em sua defesa a seguinte argumentação (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl.1298) cujos principais trechos relevantes para a tese aqui esposada estão abaixo reproduzidos:

“... No momento da visita, por um lapso, o empregado designado pela contratada para acompanhar a diligência informou ao agente público da Autarquia, equivocadamente, que a empresa contratada não teria firmado instrumento contratual de prestação de serviços com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica apresentado.

Desse modo, portanto, a contratada retifica a informação prestada pelo seu empregado e declara expressamente que os serviços indicados no atestado foram formalizados por meio de instrumento contratual firmado entre a Contratada e a empresa que emitiu o certificado, o qual segue anexo.” (Grifo nosso)

Observa-se que a Centurion, conforme defesa acima, de 12/09/2016 (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl. 1279), alega que por um lapso o empregado designado informou equivocadamente a não existência de contrato, porém este “empregado”, ao qual a defesa se refere, é o Sr. S.S.T. (CPF ***.007.678-**) sócio responsável pela Centurion, o que pode ser extraído da ata de diligência de 05/09/2016 (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl.1253), cujo trecho pertinente se reproduz abaixo, elaborada pela comissão interna anteriormente referida neste documento.

*“... Após chegarmos nas dependências da sede da empresa Centurion na rua acima mencionada, a Comissão foi recebida pelos senhores: S.S.T. (CPF ***.007.678-** - Diretor) e D.V.R. (Técnico Responsável) ...”*

*“... Sobre a comprovação do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa Tabaréu para a empresa Centurion, o Sr. S.S.T. (***.007.678-**) informou não possuir a documentação pertinente a esta prestação de serviço, tais como notas fiscais, Contrato de Prestação de Serviços ou recolhimento dos Tributos/Impostos ...”* (Grifo nosso)

Em 16/09/2016 a assessoria jurídica da Autarquia Hospitalar Municipal, acertadamente, se manifesta solicitando (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl. 1290) o original do contrato e as notas fiscais de prestação do serviço de forma a comprovar cabalmente a veracidade do atestado de Capacidade Técnica conforme segue:

“... temos aqui uma imputação de fato criminoso pela recorrente à empresa Centurion, quando aquela alega que a declaração de capacidade técnica é falsa.

Assim, frente à gravidade do caso, sugerimos notificar a empresa CENTURION – via diário oficial e pessoalmente – para que apresente as notas fiscais referente aos serviços prestados por meio do Termo de Contrato nº 001/2013, firmando com a empresa TABAREU EQUIP SERVICE EIRELLI, bem como que nos apresente a original do referido contrato, para que um servidor, dotado de fé pública, possa autenticar o documento ...” (Grifo nosso)

Notificada, a Centurion se manifestou em 22/09/2016 da seguinte forma:

“... No tocante à apresentação das Notas Fiscais dos serviços de locação de bens móveis prestados, a empresa esclarece que não emitiu qualquer documento fiscal, haja vista que há existência de expressa vedação neste sentido.

A empresa não está autorizada a emitir documento fiscal pelos serviços de locação de equipamentos prestados, haja vista que a atividade de locação de bens móveis não é fato gerador do ISS e, por isso, inexistente a obrigação tributária principal entre a Fazenda Municipal e o locador, não havendo, por consequência, a obrigação acessória de emissão da Nota Fiscal de Serviços, uma vez que a obrigação acessória acompanha a sorte da principal.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de ser inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis, conforme a seguinte súmula vinculante:

SÚMULA VINCULANTE Nº 31:

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Esse entendimento se fundamenta no fato de que a lei que dispõe sobre o ISS (Lei complementar nº 116/2003), instituiu o rol de serviços sujeitos ao tributo, sem inserir entre eles a operação de locação de bens móveis.

A lista de serviços sujeitos ao ISS possui caráter taxativo, isto é, não admite o uso de interpretação – ampliativa ou por analogia – para incidir sobre outros serviços não elencados naquele rol, em respeito ao princípio da estrita legalidade tributária.

A secretaria de finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo, em resposta à consulta formulada por uma empresa prestadora de serviços de locação de bens móveis, apontou a vedação legal quanto à emissão do documento em questão:

*SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012
[...]*

5.1. Assim sendo, não é permitida a emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços para as atividades de locação de bens móveis, porque não se pode falar em cumprimento de obrigação acessória para documentar atividade que não consta da Lista de Serviços vigente.

Em assim sendo, a cobrança dos alugueis relacionados à locação dos bens móveis no contrato firmado entre as partes, se deu por meio de recibos de quitação, os quais seguem anexos.

A atividade de locação de bens móveis, tal qual a prestada pela empresa Centurion à empresa Tabaréu, portanto, está fora da definição de serviços constantes

na lei que trata do ISS, não existindo a obrigação de emissão da Nota Fiscal de Serviços pela empresa locatária, inclusive sendo vedada a emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços.

Pelo exposto, conclui-se que a empresa Centurion Segurança e Vigilância cumpre em sua integralidade os requerimentos desta Autarquia quanto à apresentação de documentos solicitados, por meio dos quais fica comprovada de forma cabal a autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados neste certame.” (Grifo nosso)

A assessoria jurídica da Autarquia Hospitalar Municipal, em 23/09/2016, acatou os argumentos esposados acima pela defesa da Centurion (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl.1349) conforme trecho abaixo extraído do original:

“... no que tange à solicitação de apresentação de Notas Fiscais referentes à prestação do serviço, a empresa CENTURION informa não as possuir, uma vez que o Contrato firmado com a TABAREU trata de prestação de serviço de locação de bem móvel, dispensando a necessidade de emissão de Nota Fiscal.

De fato com a promulgação da Lei Complementar nº 116/2003, a prestação de serviço de locação de bem móvel está dispensada de recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviço – uma vez que somente as atividades pontuadas na referida legislação são incidentes do referido imposto, razão pela qual não há que se falar em emissão de Notas Fiscais de Serviço ...”

“ ... A empresa CENTURION apresentou diversos Recibos de locação de equipamentos à empresa TABAREU em consonância ao Termo de Contrato nº 01/2013, firmado entre ambas.

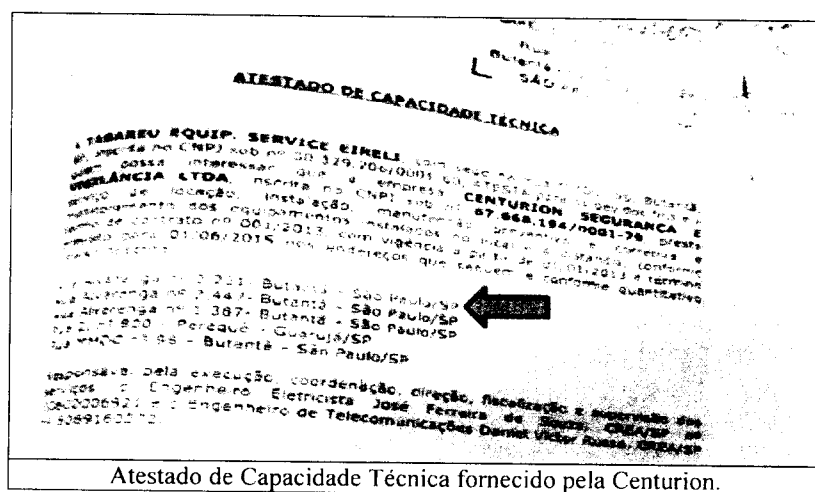
Isto posto, temos que a licitante CENTURION atendeu às nossas solicitações, restando inviável alegar que a declaração de prestação de serviços emitida pela empresa TABAREU, a fim de comprovar qualificação técnica seja falsa e consequentemente ilegal.

Ademais, nota-se que a CENTURION apresentou atestados de capacidade técnica diversos, sendo certo que ainda que desconsideremos o fornecido pela empresa TABAREU, em eventual dúvida acerca de sua autenticidade, os demais atestados suprem as exigências do Edital.

Aqui insta mencionar que esta entidade Autárquica em momento algum se furtou de checar as alegações feitas pelas recorrentes do Pregão nº 292/2015, bem como não está “ignorando” a declaração fornecida pela empresa TABAREU, entretanto, com todas as diligências realizadas e com a documentação apresentada pela recorrida, não se pode afirmar que o atestado de capacidade técnica seja falso, pelo contrário, nos parece provido de veracidade.

Frente a todo o exposto, esta Assessoria Jurídica encaminha o presente sugerindo receber os recursos interpostos, eis que tempestivos, e no mérito, negar-lhes provimento.”

A Autarquia Hospitalar Municipal acolheu a argumentação da Centurion, para não fornecer as notas fiscais de prestação de serviços, haja vista se tratar, segundo a mesma, de serviços de locação de bens móveis não sujeitos à tributação do ISS. A Centurion acostou aos autos, em sua defesa, solução de consulta da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Paulo, referente a outro contribuinte, para respaldar seus argumentos. Ocorre que, verificados o objeto do atestado de capacidade técnica, assim como do contrato de prestação de serviços, se verifica que não houve apenas a locação de bens móveis, esta sim isenta, mas houve também a prestação de serviços o que estaria sim sujeito ao recolhimento de ISS e, por óbvio, haveria a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em nosso entendimento.



A fim de eliminar a controvérsia entre o entendimento desta Auditoria e as alegações da Centurion em sua defesa, foi solicitado parecer à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Paulo (Autoridade administrativa máxima no que diz respeito a tributos municipais como ISS), que segue:

SF/SGD nº 1.685.909:

“A autarquia municipal contratante, a fim de verificar a autenticidade dos atestados de capacidade apresentados, requereu a apresentação das notas fiscais relacionadas às atividades da empresa.” Em resposta, a referida pessoa jurídica, alegando ser locadora de bens móveis, negou-se a apresentar notas fiscais com base na Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Adicionalmente, a empresa fundamentou a não emissão de documentos fiscais na Solução de Consulta SF/DEJUG nº 2 de 01 de Fevereiro de 2012, que

elucida a impossibilidade de emissão de notas fiscais para acobertar atividades de locações de bens móveis, por reconhecer que tais atividades não constituem hipótese de incidência do ISSQN.

O recibo apresentado pela empresa em questão discrimina, além da locação, serviço de instalação de equipamentos.

Foi a síntese do necessário, passamos à análise.

Preliminarmente, forçoso esclarecer que Soluções de Consulta são aplicáveis apenas a fatos determinados (Art. 73 da Lei nº 14.107, de 12/12/05) e não vinculam a municipalidade em face de quaisquer outros fatos geradores além dos concretamente abarcados pela Solução. Em outras palavras, a Solução de Consulta apenas obriga a municipalidade em relação à consulente, não sendo possível a utilização de consulta de outrem como fundamentação particular, tampouco sua invocação por analogia ou equidade.

Ademais, mesmo que se admitisse a utilização analógica (o que, reiteramos, é prática incompatível com a própria natureza da Solução de Consulta), a atividade da empresa ora analisada não é idêntica, nem mesmo semelhante, ao fato concreto que serviu de sucedâneo para a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 2 de 01 de fevereiro de 2012.

No mérito, é certo que, de acordo com a Súmula Vinculante nº 31, do Supremo Tribunal Federal, não há incidência de Imposto sobre Serviços - ISS - sobre a locação de bens móveis. Também não é permitida a emissão de notas fiscais de quaisquer espécies para documentar atividades estranhas à incidência do imposto municipal.

Entretanto, no caso concreto narrado na missiva que ora se responde não parece se referir a locação pura. O recibo apresentado demonstra que a locação depende da prestação de um serviço de instalação.

Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Agravo Regimental na Reclamação Constitucional 14.290/DF, entendeu que a Inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – nas operações de locação de bens móveis, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira. Hipótese em que contratada a locação de maquinário equipamentos conjuntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para operá-los, sem haver, contudo, previsão de remuneração específica da mão de obra disponibilizada à contratante. (trecho da ementa)

A instalação descrita refere-se ao próprio objeto da locação. Portanto, não se trata de contrato complexo, sendo impossível a dissociação da locação da prestação de serviço. Por conseguinte, e com base nas informações apresentadas pela CGM no presente, entendemos que fica afastada a aplicação da Súmula Vinculante nº 31, não havendo inconstitucionalidade na cobrança do ISS sobre o total da prestação de serviço.

*Deste modo, ante o teor de tudo que se apresentou, em tese, **incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – e a prestadora deve emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – de acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011.***

Ressaltamos que os esclarecimentos supra dizem respeito à aplicação em tese do direito tributário, e foram exarados com base nas informações disponibilizadas no Ofício 85/2016/CGM-G, sem prejuízo da atribuição das autoridades competentes no sentido de fazer a efetiva subsunção da norma ao caso concreto.” (Grifo nosso)

A partir do parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, resta claro que a empresa Centurion tem, de fato, a obrigatoriedade de recolhimento ISS sobre a suposta transação que deu origem ao Atestado de Capacidade Técnica e, com isso, tem a obrigação de emitir Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, logo, não pode prosperar a tese de sua defesa a cerca da vedação à emissão de nota fiscal para as supostas transações constantes no Atestado de Capacidade Técnica.

Com base no parecer acima descrito, foi emitida, por esta Controladoria, a Nota Técnica nº 57/2016 para que a Centurion, via Autarquia Hospitalar Municipal, pudesse comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica face aos novos fatos apresentados (Parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e não comprovação por parte desta Controladoria de que todos os imóveis relacionados no atestado seriam de propriedade da empresa Tabaréu).

Foram solicitados os seguintes documentos: Solução de Consulta própria à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e documentos cartoriais comprovando serem os imóveis, onde supostamente teria ocorrido a prestação de serviços, de propriedade da empresa Tabaréu, haja vista afirmação da Centurion, nas contrarrazões do Pregão Eletrônico nº 292/2016, de que todos os imóveis seriam de propriedade da Tabaréu, o que poderia justificar a prestação do serviço atestado, porém não se constatou tal propriedade nas consultas realizadas aos registros cartoriais.

Notificada pela Autarquia Hospitalar Municipal no DOC de 30/12/2016 fl. 70 e por ofício, a apresentar os documentos anteriormente descritos, no prazo de 10 dias, a Centurion preferiu se omitir não emitindo qualquer resposta dentro do prazo concedido.

Conforme alegações da Autarquia Hospitalar Municipal, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instado a se manifestar por parte de um dos licitantes, de

fato indeferiu o pedido de liminar para suspensão da adjudicação do certame licitatório, tendo como fundamento a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo da egrégia corte de contas cujos trechos relevantes se reproduzem abaixo:

Expediente AJCE nº: 274/2016 (TID 15638254):

“... Por fim, a Representante sustenta que o atestado de capacidade técnica foi confeccionado para dar privilégios à empresa vencedora, sendo que, a Comissão de Licitação ao permitir o fornecimento de atestados do próprio grupo econômico colocaria em cheque a lisura, boa-fé e legalidade da licitação.

Diante do exposto, parece-me que a equipe de licitação da entidade Autárquica não se furtou de checar as alegações feitas pela Representante, inclusive, com a realização de diligências e análise da documentação apresentada pela empresa vencedora, de modo que, não seria possível afirmar que o atestado de capacidade técnica não seria provido de veracidade.

Conforme expedido no parecer da Assessoria Jurídica da AHM, constatou-se que a CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA atendeu às solicitações daquela Entidade Autárquica, a fim de comprovar qualificação técnica ...”

Do texto acima se depreende que o egrégio tribunal baseou-se nos esclarecimentos prestados em manifestação da Autarquia Hospitalar Municipal, cujo conteúdo se alicerça em dois pilares: Realização de diligências e análise de documentação (Contrato prestação de serviços e Recibos em substituição a Notas Fiscais) apresentada pela empresa vencedora.

Os documentos solicitados pela Autarquia Hospitalar Municipal à Centurion, que poderiam comprovar, mesmo que parcialmente, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, seriam o contrato, que foi fornecido, e as notas fiscais de prestação de serviços que não foram fornecidas sob a alegação fiscal já esposada acima e integralmente desconstruída pela autoridade máxima do ISS no Município de São Paulo, qual seja, a Secretaria Municipal de Finanças de Desenvolvimento Econômico.

Observa-se também que (conforme já reproduzido acima), na ata de diligência, consta das conclusões da comissão (Processo nº 2015-0.239.719-2 fl. 1256):

“O atestado de Capacidade ora questionado, carreado em folhas 953, expedido em 10/02/2014, tecnicamente não demonstrou irregularidades, pois nele é informado o responsável técnico e encontra-se registrado e acervado junto ao CREA, estando de acordo com as exigências do item 13.3.3 do edital.

Apesar disto, ainda restam dúvidas quanto a sua veracidade, dada à falta de documentos comprobatórios, visto que o representante da empresa Centurion informou durante na diligência não possuir nenhum contrato firmado com a empresa Tabaréu” (Grifo nosso)

Além dos documentos acima solicitados, para a comprovação cabal da veracidade do atestado far-se-ia necessária a solicitação, pela Autarquia Hospitalar Municipal, à Centurion, da comprovação de propriedade dos imóveis, consoante explicação acima.

De todos os imóveis elencados no Atestado de Capacidade Técnica, apenas o imóvel sede da Centurion, sito à Rua Alvarenga, nº 2251 é de propriedade da Tabaréu.

Diante dos fatos aqui expostos, conclui-se que as alegações da Centurion para justificar o não fornecimento de Notas Fiscais não se sustentam legalmente e que não houve comprovação de que a Tabaréu fosse a proprietária dos imóveis relacionados, de modo que, considerando não ter havido manifestação da Centurion após notificação oficial da AHM, resta não comprovada a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica utilizado pela contratada para comprovar sua habilitação e, consequentemente, fragilizada a lisura do processo licitatório consoante Art. nº 96 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista, de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação que sejam de verificação viável) e que esta lista seja incluída no processo com o registro do responsável pela avaliação documental.

CONSTATAÇÃO 002 – Conluio/Concertação de propostas entre as empresas Centurion e Logica com comprometimento à lisura da Contratação Emergencial nº 078/2015 (Contrato nº 132/2015).

Da concorrência simplificada para a Contratação Emergencial nº 078/2015 (Contrato nº 132/2015) participaram apenas as empresas Centurion e Logica, conforme consta da folha 270 do processo nº 2015-0.339.228-3. A justificativa para contratação da Centurion consistiu na proposta de menor preço mensal apresentada, que propunha uma diferença, a menor, de 0,10% em relação à proposta apresentada pela empresa Logica.

Embora a diferença tenha sido pequena, na ata não consta ter havido negociação. Comparação entre as propostas das empresas permitiu a identificação de similaridades:

- No tocante aos preços ofertados por item, constata-se que os relativos a “Instalação” são exatamente os mesmos para ambas empresas, sendo Item 2 = R\$ 1.480,00 e Item 1 = R\$ 2.475,00; e

- O Item “Instalação dos Buttons”, em ambas propostas apresenta valor unitário de R\$ 5,00, na planilha de preços referente ao Lote 1, embora este tipo de instalação não componha o objeto do Lote 1.

Cabe ressaltar também que as empresas estão instaladas na mesma rua, possuem o mesmo contador e, conseqüentemente, o mesmo telefone secundário (telefone do contador).

A empresa Tabareu, conforme já descrito no tópico anterior, atestou a capacidade técnica da Centurion pela prestação de serviços em endereço pertencente à empresa Logica.

Ainda, segundo consultas aos registros civis e empresariais, tem-se que a empresa Logica pertence atualmente à Sra. S.R.R. (CPF ***.060.508-**), irmã do Sr. C.R. (CPF ***.253.458-**), que, por sua vez, é pai de V.R.T. (CPF ***.600.148-**), ex-sócia da empresa Victory Engenharia e Serviços LTDA, empresa que compôs o quadro societário da Tabareu, de propriedade da Sra. E.S.T. (CPF ***.434.008-**), irmã do Sr. S.S.T. (CPF ***.007.678-**), atual sócio e responsável pela empresa Centurion, ou seja, há sinais de que as empresas pertencem ao mesmo grupo familiar. A tabela a seguir ilustra a situação encontrada:

Empresa	Quadro Societário ou Ex	Observação
Logica	S.R.R.(***.060.508-**)	Tia de V.R.T. (***.600.148-**)
Victory Eng	V.R.T.(***.600.148-**)	Empresa Victory compôs o quadro societário da empresa Tabaréu.
Tabaréu	E.S.T.(***.434.008-**)	Irmã de S.S.T. (***.007.678-**)
Centurion	S.S.T.(***.007.678-**)	Empresa Contratada

Ou seja, por meio do parentesco entre pessoas e participação de pessoas/empresas nos quadros societários das empresas, resta comprovado vínculo objetivo entre as empresas Centurion, Logica e Tabaréu.

Adicionalmente aos fatos supra, conforme detalhamentos em outros itens desta Solicitação constataram-se sinais de preços superfaturados praticados no Contrato Emergencial nº 132/2015, se comparados ao preço de mercado e aos preços do contrato emergencial seguinte, celebrado com outro fornecedor, bem como aos do contrato (oriundo de licitação) celebrado recentemente com a Centurion.

Os fatos supra levam a concluir que as empresas, auxiliadas pelo vínculo existente entre elas, atuaram em conluio na Contratação Emergencial nº 78/2015 (Contrato nº 132/2015) de forma que a empresa Centurion pudesse se sagrar vencedora e assim dar continuidade à prestação de serviços que, até então, eram realizados pela COPSEG, empresa pertencente ao mesmo grupo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 862/2016-AHM/SUP.G a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

“A equipe que efetuou a apreciação técnica dos documentos desta contratação não puderam prever estes detalhes, visto que devido ao período de final de exercício, somado ainda à situação emergencial que o caso requereu, também não haveria tempo hábil para questionamentos incorrendo em sérios riscos de solução de continuidade.

Ademais, como mencionado no item “2”, foram realizadas diligências para confirmar a veracidade técnica do atestado de capacidade técnica, bem como quanto a eventual vínculo entre a empresa Centurion com outras empresas, de forma que verifica-se que houve sólida fundamentação fática e jurídica para afastar as alegações dos itens “2” e “3”, como pode ser comprovado pela manifestação técnica do Departamento Administrativo, bem como parecer da Assessoria Jurídica (fls. 1012/1013, 1212/1221, 1256, 1289/1292, 1304/1353 dos autos do processo administrativo no 2015-0.238.719-2 – cópias reprográficas anexas). (Grifo nosso)

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não houve manifestação da Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não houve manifestação da Unidade.

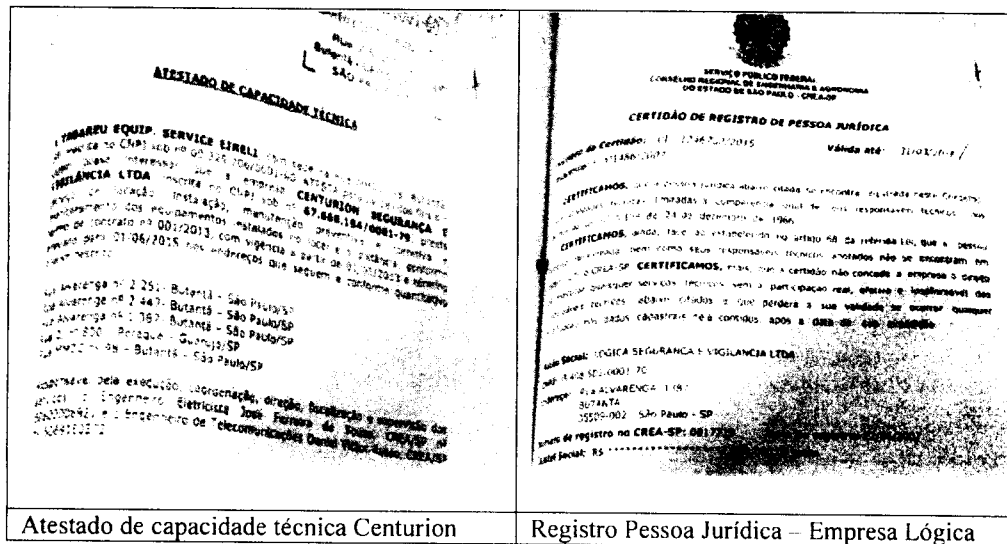
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Autarquia Hospitalar Municipal informa que os fatos aqui elencados não foram, à época, observados pela equipe técnica responsável pela análise dos documentos devido a estar em final de exercício (22 de dezembro de 2015) e ao caráter emergencial da contratação, o que requereu a finalização do processo em curto espaço de tempo, de forma a evitar o risco de solução de continuidade dos serviços.

Em relação a um dos apontamentos, caracterizadores da situação de conluio e concorrência fictícia, feitos por esta auditoria, a saber – atestado de capacidade técnica confirmando a prestação de serviços locação, instalação e monitoramento pela Centurion em endereço pertencente à empresa Lógica (em tese, sua concorrente no processo), a Autarquia Hospitalar Municipal se manifesta informando que, assim como reportado pela mesma na Constatação 001 deste documento, foram realizadas diligências para confirmar a veracidade do atestado e eventual vínculo entre a empresa Centurion com outras empresas, assim, entende haver sólida fundamentação fática e jurídica a respaldar o afastamento das alegações desta Auditoria. Cita, ainda, a manifestação de sua assessoria jurídica assim como de seu departamento administrativo.

Cabe considerar que, embora não tenha sido possível à equipe técnica apreciar, durante a avaliação dos documentos entregues pelas empresas, todas as inconsistências relatadas por esta Auditoria, até porque várias dessas inconsistências foram decorrentes de investigações aprofundadas em registros civis e empresariais, algumas delas deveriam ser cuidadosamente observadas em qualquer licitação, como segue:

- Atestado de capacidade técnica confirmando prestação de serviço pela Centurion em vários endereços, dentre eles o endereço de sua concorrente – a empresa Logica (processo nº 2015-0.339.228-3 fl. 246). Cabe ressaltar que no período em que a realização da prestação de serviço foi atestada (01/01/2013 e 01/06/2015), a empresa Logica já mantinha sede no endereço referido (endereço este constante do contrato social anexo ao processo licitatório), conforme pode ser constatado na página da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo na internet: https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pre_Visualiza.aspx?nire=35217931838&idproduto=



- Falta de interesse da empresa Logica em negociar, uma vez que seu preço proposto era apenas 0,10% superior (R\$ 919.000,59/mês) ao valor proposto pela Centurion (R\$ 918.009,94/mês), o que pode ser constatado na Ata da sessão presencial de abertura das propostas presente ao processo nº 2015-0.339.228-3 fl. 270;
- Similaridades no conteúdo das propostas (processo nº 2015-0.339.228-3) dos concorrentes Logica (fls. 83 e 84) e Centurion (fls. 175, 176, 177 e 178) conforme já relatado na introdução da constatação de auditoria; e
- Sobrepreço dos preços unitários de locação mensal de equipamentos de vigilância eletrônica, diferença a maior de 237,92% para o lote 2 e 165,42% para o lote 1, quando comparados aos preços praticados no contrato seguinte (nº 070/2016) firmado, também em caráter emergencial, com outro fornecedor, conforme Constatação 003 deste documento. Não obstante o contrato utilizado (nº 070/2016) como uma das referências para a comparação de preços não permitir ter sido utilizado pela comissão de licitação à época, haja vista ter sido celebrado posteriormente, os valores de ajuste examinado (Contrato nº 132/2015) se mostram tão elevados que a comparação com os preços de mercado, tal qual feita a seguir, bastaria para detectar o sobrepreço.

Adicionalmente, ao se comparar o custo total mensal de locação de equipamentos do Contrato nº 132/2015 para o lote 2 (R\$ 25.023,80) ao custo de referência no CadTerc – Volume 13, utilizado como referência na contratação pela Administração Pública Estadual (valor total de R\$ 2.358,99), chega-se a uma diferença de 960,78%), conforme detalhes na tabela a seguir:

Ref. CadTerc	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Qtde	Valor mensal (R\$/mês)	Descrição do item
D1.1.01.L	Central de Monitoramento Local - 16 câmeras Composição: DVR STAND ALONE (Microprocessado), Tela de LCD com 42", No-break com autonomia de 2 horas, Mesa, Gabinete para acondicionamento dos equipamentos, Mesa controladora (teclado + joystick), Rádio comunicação móvel interna - 8Km, Condicionadores de ar e Arquivo em aço	286,91	2	573,82	DVR Stand Alone Microprocessado, HD -2 TB, Monitor LCD ou LED com 42", No-break, Bateria, Mesa com três gavetas de cada lado Cadeira giratória, Rack 19" até 12 Us Bandeja para Rack 19", Mesa Controladora (teclado + Joystick), Rádio comunicação, Condicionadores de ar e Arquivo em metal <u>* para cômputo do valor mensal/mês o valor constante do CadTerc – Vol 13 foi multiplicado pela qtd 2 haja vista terem sido contratadas 32 câmeras e o preço de ref. no CadTerc contempla 16 câmeras ou canais. Desta feita, o valor ficará até um pouco superior para fins de comparação em função de itens como mesa, cadeira, gabinete, etc.</u>
D1.1.01.M	Manutenção de sistema de CFTV-Digital Local com 16 Câmeras	252,81	1	252,81	
D1.1.02.M	Manutenção de Câmera Adicional para Sistema de CFTV-Digital Local	15,8	16	252,80	A manutenção no item acima refere-se a 16 câmeras, logo, aqui são calculados os custos para as demais 16 câmeras, uma vez que a quantidade total contratada é de 32 câmeras.
D6.6.01.L	Câmera Mini Dome Interna - lente fixa	21,41	30	642,30	Câmera, Protetor de Surto BNC, Lente, Caixa de Proteção e suporte da caixa/câmera

Ref. CadTerc	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Qtde	Valor mensal (R\$/mês)	Descrição do item
D8.4.01.L	Câmera PTZ - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna/Externa com IR	284,17	2	568,34	Câmera, Protetor de Surto IP, Lente, Caixa de Proteção e suporte da caixa/câmera
A1.2.19.L	Button Eletrônico de ronda	0,55	26	14,30	
A1.2.18.L	Coletor eletrônico de ronda	27,31	2	54,62	
	Locação mensal (Inclui manutenção)				2.358,99
	Manutenção mensal				505,61

Tabela custos calculados com base nos preço CadTerc – Volume 13

O fato de tratar-se de contratação emergencial com vistas a evitar solução de continuidade não exime o administrador de, na etapa de avaliação técnica da documentação, observar todos os aspectos pertinentes e de alcance imediato que possam caracterizar fraude ao processo concorrencial entre outros.

Ainda em relação ao Atestado de Capacidade Técnica abordado acima, cabe ressaltar que a empresa Centurion apresentou o mesmo Atestado na licitação que sucedeu ao ajuste emergencial, sendo que, no processo licitatório nº 2015-0.239.719-2 (contratação por licitação), houve interposição de recurso por parte das concorrentes, provocando a AHM a examinar com mais cuidado a existência de vínculo entre a Licitante e a empresa provedora do Atestado (Tabareu), porém, o que se analisa neste tópico, especificamente, é o vínculo entre a empresa Centurion e sua teórica concorrente no processo licitatório, a empresa Logica.

O fato de a empresa Centurion ter entregado um atestado de capacidade técnica cujo teor confirma que prestou serviços no endereço de sua concorrente, é um, dentre outros já descritos anteriormente, dos fatos caracterizadores do vínculo entre as empresas.

A afirmação da AHM, (trecho reproduzido abaixo), não pode prosperar, pois não foi comprovada a ausência de vínculo entre a Centurion e a empresa Logica (sua concorrente no processo licitatório). A diligência realizada pela Autarquia no endereço da Centurion visou avaliar a existência de vínculo entre a empresa emitente do atestado (Tabareu Equip. Service EIRELI) e a atestada (Centurion) e não o vínculo da Centurion com a Logica (assunto aqui referido) o que pode ser comprovado no processo nº 2015-0.239.719-2 fls. 1233, 1234, 1349, 1350, 1351 e 1352 onde consta a manifestação final da assessoria jurídica da Autarquia Hospitalar Municipal.

Trecho da manifestação da Autarquia:

“foram realizadas diligências para confirmar a veracidade técnica do atestado de capacidade técnica, bem como quanto a eventual vínculo entre a empresa Centurion

com outras empresas, de forma que verifica-se que houve sólida fundamentação fática e jurídica para afastar as alegações”

Os fatos acima descritos e comprovados, entre outros, nos permitem concluir pela existência de conluio entre os licitantes, cabendo ressaltar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

Acórdão TCU nº 730/2004 - Plenário: abaixo seguem excertos contendo trecho do voto e determinação de punição às empresas envolvidas no conluio:

“Confrontando os documentos obtidos na Junta Comercial (...), com as propostas apresentadas (...), verifica-se que as duas empresas têm em comum, na realidade, não apenas o mesmo endereço, mas também o mesmo administrador, (...), do que resultou evidente prejuízo ao sigilo das propostas (...)”

“9.2. declarar a inidoneidade das empresas Próspera Comercial/Edgar Camargo Filho - ME (CNPJ: 04.846708/0001-19) e Mestra Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ: 01.613.101/0001-09), para participarem, por 3 (três) anos, de licitação na administração pública federal;”

Acórdão TCU nº 2.143/2007 – Plenário:

*“67. A participação de duas ou mais empresas com sócios em comum em um mesmo item do pregão pode caracterizar indício de conluio com o propósito de fraudar o certame. Cabe destacar que essa situação é tipificada como crime pelo art. 90 da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:
(...)”*

Ora, se houver a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, há evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação. Nesse sentido, a prática de conluio entre licitantes tem sido amplamente condenada por este Tribunal, a exemplo dos julgados consignados nos Acórdãos 2.143/2007-TCU-Plenário e 1.433/2010-TCU-Plenário, que declararam a inidoneidade das empresas envolvidas e aplicaram multas aos gestores coniventes com a situação.

(...) é recomendável que os pregoeiros e demais servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, tomem ciência da composição societária das empresas participantes dos certames, de forma a ficarem atentos a atitudes potencialmente suspeitas envolvendo essas empresas.”

Acórdão TCU nº 785/2008 – Plenário:

“conluio para fraudar licitação autoriza declaração de inidoneidade dos participantes para licitar, ainda que inexistente débito decorrente de prejuízo ao erário”.

A ampla jurisprudência da Egrégia Corte de Contas também demonstra restar configurada irregularidade na existência de vínculo entre os licitantes, especialmente,

quando a modalidade utilizada for carta convite ou se tratar de uma dispensa de licitação (um dos casos sob exame – contratação emergencial), hipóteses de contratação em que, por suas próprias características restritivas à competitividade, não há ampla divulgação (Acórdão nº 297/2009-Plenário).

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista, de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação que sejam de verificação viável) e que esta lista seja incluída no processo com o registro do responsável pela avaliação documental.

CONSTATAÇÃO 003 – Superfaturamento de 334% (Lote 1) e 960% (Lote2) na locação de equipamentos para vigilância eletrônica referente ao Contrato Emergencial nº 132/2015 com prejuízo potencial de R\$ 401.263,86.

Foram examinados os preços da locação de equipamentos referentes a dois contratos emergenciais, firmados em sequência, para prestação de serviços de vigilância à AHM, quais sejam: Contrato nº 132/2015 (Processo nº 2015-0.339.228-3), que vigorou entre 04/01/2016 e 01/07/2016 e o nº 070/2016 (Processo SEI nº 6110.2016/0001732-5), que vigorou entre 02/07/2016 e 29/09/2016.

Subsidiariamente, foram analisados ainda os preços em dois contratos (originados de licitação) imediatamente anteriores ao primeiro emergencial na linha do tempo, Contratos nºs 189/2010 (Processo nº 2010-0.030.800-2) e 068/2009 (Processo nº 2009-0.207.904-9), bem como o contrato imediatamente posterior ao último emergencial celebrado, Contrato nº 292/2015 (Processo nº 2015-0.239.719-2), que veio a substituir a contratação emergencial.

O objetivo das comparações de preço foi estabelecer a evolução dos mesmos, ao longo do tempo e entre os diversos contratos, de forma a permitir a identificação de eventuais variações injustificadas.

Os Contratos Emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016, basicamente, se dividiram em dois itens (conforme descrito nos respectivos termos de referência) ou lotes, sendo o lote 1 relativo aos hospitais Alípio Correa Neto, Waldomiro de Paula, Tide Setúbal e Adm. Tide Setúbal. O lote 2 referiu-se à Sede da AHM.

LOTE 2 - Sede AHM

Tabela – Evolução de preços de locação equipamentos entre Contratos nºs 189/2010, 132/2015, 70/2016 e 292/2015 – Sede AHM

ADM	ITEM	Contrato Emergencial 189/2010 (VALOR 01/06/2015)			Contrato Emergencial 132/2015 (VALOR 04/01/2016)			Contrato Emergencial 70/2016 (VALOR 02/07/2016)			Contrato 292/2015	
		QTD	VALOR		QTD	VALOR	DIF%	QTD	VALOR	DIF %	VALOR	DIF %
	DVR STANDALONE 24 CANAIS	-	-	0	0,00	0,00		0	0,00	0,00	304,88	0,00
	DVR STANDALONE 32 CANAIS	-	-	1	1.687,50	0,00		1	972,00	-42,40	304,88	-68,63
	TV MONITOR LED 32"	-	-	1	2.812,50	0,00		1	990,00	-64,80	286,22	-71,09
	NO BREAK (2 HORAS AUTONOMIA)	-	-	1	1.406,25	0,00		1	800,00	-43,11	128,28	-83,97
	CÂMERA FIXA DE ALTA DEFINIÇÃO EXTERNA	-	-	2	562,50	0,00		2	54,02	-90,40	31,21	-42,23
	CÂMERA MINI DOME INTERNA	-	-	30	375,00	0,00		30	21,41	-94,29	31,65	47,83
	BASTÃO DE RONDA ELETRÔNICA	-	-	2	2.484,38	0,00		1	15,00	-99,40	593,65	3857,67
	BUTTONS PARA BASTÃO DE RONDA	-	-	26	15,94	0,00		16	5,00	-68,63	5,31	6,20
	MESA COM 160 x 160 CM COM TRÊS GAVETAS	-	-	1	703,13	0,00		1	160,00	-77,24	212,02	32,51
	CADEIRA GIRATÓRIA COM RODAS	-	-	1	421,88	0,00		1	90,00	-78,67	53,00	-41,11
	GABINETE (RACK) PARA OS EQUIPAMENTOS	-	-	1	234,38	0,00		1	60,00	-74,40	200,07	233,45
	ELABORAÇÃO DO PROJETO	-	-	1	500,00	0,00		3	1.800,00	260,00	109,44	-93,92
	INSTALAÇÃO CÂMERAS	-	-	32	25,00	0,00		77	77,92	211,68	55,87	-28,30
	INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO	-	-	1	50,00	0,00		3	1.200,00	2300,00	95,04	-92,08
	INSTALAÇÃO DE BUTTONS	-	-	26	5,00	0,00		16	5,00	0,00	0,48	-90,40
	TOTAL EQUIPAMENTOS		0		10.703,46				3.167,43		2.151,17	
	DIF % EQUIPAMENTOS		-		-				-70,41		-32,08	
	TOTAL INSTALAÇÃO		0,00		580,00				3.082,92		260,83	
	DIF % INSTALAÇÃO		-		-				431,54		-91,54	
	TOTAL TOTAL		0,00		11.283,46				6.250,35		2.412,00	
	DIF % TOTAL		-		0				-44,60		-61,41	

Nota: Os preços relativos a equipamentos foram comparados somente para aqueles itens (maioria) comuns em todos os contratos

Não obstante não ter sido possível a comparação, quanto aos preços de locação de equipamentos, entre o ajuste emergencial em epígrafe e o contrato que o antecedeu (Contrato nº 189/2010), em função das diferentes nomenclaturas e tecnologias existentes no ano de 2010, ao se comparar os preços unitários pagos no Contrato Emergencial nº 132/2015 com os pagos nos ajustes que o sucederam, observa-se que houve considerável redução nos subsequentes, indicando que os do termo sob exame foram desvantajosos para a Administração Municipal.

Para este lote, o preço unitário total a ser pago mensalmente a título de locação, no Contrato Emergencial nº 132/2015 (R\$ 10.703,46/mês), está 39,93% superior ao preço médio de aquisição (R\$ 7.648,62) conforme tabela anterior e tabela abaixo. Com o valor pago mensalmente a título de locação, até o término do contrato de seis meses, seria possível a aquisição de 8 conjuntos de equipamentos novos, ou seja, um prejuízo potencial de R\$ 56.572,15 (Tabela abaixo).

Tabela - Cotejamento Locação x Aquisição de Equipamentos de Monitoramento – Lote 2/CT 132/2015

EQUIPAMENTO	Locação	Aquisição Mercado Livre	Aquisição Americanas	Aquisição Preço médio	Diferença RS (Locação - Aquisição)	Diferença % (Locação x Aquisição)
DVR standalone 24 canais	-	-	-	-	-	-
DVR standalone 32 canais	1.687,50	2.579,00	2517,90	2548,45	860,95	-33,78
TV / Monitor LED 32"	2.812,50	1.281,00	1295,00	1288,00	1.524,50	118,36
No-Break (2 horas autonomia)	1.406,25	1.179,00	1266,90	1222,95	183,30	14,99
Câmera fixa de alta definição externa	562,50	249,90	284,99	267,45	295,06	110,32
Câmera mini dome interna	375,00	389,00	371,65	380,33	5,32	-1,40
Bastão de ronda eletrônico	2.484,38	800,00	699,00	749,50	1.734,88	231,47
Buttons para bastão de ronda	15,94	12,00	12,00	12,00	3,94	32,83
Mesa com 160 x 60 cm com três gavetas	703,13	269,00	282,90	275,95	427,18	154,80
Cadeira giratória com rodas	421,88	110,00	109,99	110,00	311,89	283,54
Rack para os equipamentos	234,38	599,00	989,00	794,00	559,62	-70,48
TOTAL	10.703,46	7.467,90	7829,33	7648,62	3.054,85	39,94
DURAÇÃO DO CONTRATO	64.220,76				PREJUÍZO POTENCIAL	56.572,15

Fonte: Mercadolivre.com e Americanas.com em 20 de Outubro de 2016

Cumprе ressaltar que, nos contratos subsequentes ao Emergencial nº 132/2015, executado pela Centurion, o valor unitário total para locação de equipamentos apresenta relevante redução. É 70,41% menor no Contrato Emergencial nº 070/2016, executado pela Seal, e 32,08% menor no Contrato nº 292/2015 (tabela acima), executado também

pela Centurion, o que permite constatar, pelo critério comparativo entre contratos, sobrepreço no ajuste nº 132/2015.

LOTE 1 - ADM TIDE SETÚBAL, HOSPITAL TIDE SETÚBAL, ALÍPIO CORREA NETO e WALDOMIRO DE PAULA

Tabela - Evolução de preços entre Contratos nºs 68/2009, 132/2015, 70/2016 e 292/2015

ITEM	Contrato 68/2009 (VALORES 01/06/2015)		Contrato Emergencial 132/2015 (VALOR 04/01/2016)			Contrato Emergencial 70/2016 (VALOR 02/07/2016)			Contrato 292/2015	
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	DIF%	QTD	VALOR	DIF %	VALOR	DIF%
DVR STANDALONE 24 CANAIS	-	-	1	1.875,00	0,00	1	649,50	-65,36	410,15	-36,85
DVR STANDALONE 32 CANAIS	-	-	2	1.687,50	0,00	2	972,00	-42,40	410,15	-57,80
TV MONITOR LED 32"	-	-	3	2.812,50	0,00	3	990,00	-64,80	385,05	-61,11
NO BREAK (2 HORAS AUTONOMIA)	-	-	3	1.406,25	0,00	3	800,00	-43,11	172,57	-78,43
CÂMERA FIXA DE ALTA DEFINIÇÃO EXTERNA	-	-	35	562,50	0,00	35	54,02	-90,40	41,98	-22,29
CÂMERA MINI DOME INTERNA	-	-	42	375,00	0,00	42	21,41	-94,29	42,58	98,88
MESA COM 160 x 160 CM COM TRÊS GAVETAS	-	-	3	703,13	0,00	3	160,00	-77,24	265,22	65,76
CADEIRA GIRATÓRIA COM RODAS	-	-	3	421,88	0,00	3	90,00	-78,67	71,30	-20,78
GABINETE (RACK) PARA OS EQUIPAMENTOS	-	-	3	234,38	0,00	3	60,00	-74,40	269,18	348,63
ELABORAÇÃO DO PROJETO	-	-	1	500,00	0,00	3	1.800,00	260,00	293,75	-83,68
INSTALAÇÃO CÂMERAS	-	-	77	25,00	0,00	77	77,92	211,68	149,64	92,04
INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO	-	-	1	50,00	0,00	3	1.200,00	2300,00	254,59	-78,78
INSTALAÇÃO DE BUTTONS	-	-	-	-	0,00	16	5,00	-	1,27	-74,60
TOTAL EQUIPAMENTOS		0,00		10.078,14			3.796,93		2.068,18	
DIF % EQUIPAMENTOS		-		-			-62,33		-45,53	
TOTAL INSTALAÇÃO		0,00		575,00			3.082,92		699,25	
DIF % INSTALAÇÃO		-		-			436,16		-77,32	
TOTAL GERAL		0,00		10.653,14			6.879,85		2.767,43	
DIF % GERAL		-		-			-35,41		-59,77	

Nota: Os preços relativos a equipamentos foram comparados somente para aqueles itens (maioria) comuns em todos os contratos

Para este lote, o preço unitário total a ser pago mensalmente a título de locação, no Contrato Emergencial nº 132/2015 (R\$ 10.078,14/mês), está 16,16% superior ao preço médio de aquisição (R\$ 8.676,07) conforme tabelas abaixo. Com o valor pago mensalmente a título de locação, até o término do contrato de seis meses, seria possível

a aquisição de 6 conjuntos de equipamentos novos, ou seja, um prejuízo potencial de R\$ 51.792,78 (tabela abaixo).

**Tabela - Cotejamento Locação x Aquisição de Equipamentos de Monitoramento –
Lote 1/CT 132/2015**

EQUIPAMENTO	Locação	Aquisição MercadoLivre	Aquisição Americanas	Aquisição Preço médio	Diferença R\$ (Locação - Aquisição)	Diferença % (Locação x Aquisição)
DVR standalone 24 canais	1.875,00	2.539,00	1038,90	1788,95	86,05	4,81
DVR standalone 32 canais	1.687,50	2.579,00	2517,90	2548,45	860,95	-33,78
TV / Monitor LED 32"	2.812,50	1.281,00	1295,00	1288,00	1.524,50	118,36
No-Break (2 horas autonomia)	1.406,25	1.179,00	1266,90	1222,95	183,30	14,99
Câmera fixa de alta definição externa	562,50	249,90	284,99	267,45	295,06	110,32
Câmera mini dome interna	375,00	389,00	371,65	380,33	5,32	-1,40
Mesa com 160 x 60 cm com três gavetas	703,13	269,00	282,90	275,95	427,18	154,80
Cadeira giratória com rodas	421,88	110,00	109,99	110,00	311,89	283,54
Rack para os mentos	234,38	599,00	989,00	794,00	559,62	-70,48
TOTAL	10.078,14	9.194,90	8157,23	8676,07	1.402,08	16,16
DURAÇÃO DO CONTRATO	60.468,84				PREJUÍZO POTENCIAL	51.792,78

Fonte: MercadoLivre.com e Americanas.com em 20 de Outubro de 2016

Cumpra ressaltar que, nos contratos subsequentes ao Emergencial nº 132/2015, executado pela Centurion, o valor unitário total para locação de equipamentos apresenta relevante redução. É 62,33% menor no Contrato Emergencial nº 070/2016, executado pela Seal, e 45,53% menor no Contrato nº 292/2015 (tabela acima), executado também pela Centurion, o que permite constatar, pelo critério comparativo entre contratos, haver sobrepreço no ajuste nº 132/2015.

Dessa forma, considerando as diferenças entre os custos de locação e aquisição demonstradas, além das diferenças significativas em relação à comparação com contratos sucedâneos, constata-se sobrepreço para a Administração Municipal, no tocante aos Contratos Emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016 e um prejuízo potencial de R\$ 108.364,93 em 6 meses de duração dos ajustes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 862/2016-AHM/SUP.G a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

“O Histórico de preços praticados quanto ao objeto de prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial com equipamentos de monitoramento, foi sendo desenhado com base em diversos cortes que esta instituição aplicou diretamente em seus quantitativos, o que impacta imediatamente nos preços aplicados. Cortes estes muito acentuados entre 2015/2016 em cumprimento ao Decreto 56.688/2015, expedido pelo Prefeito em exercício o qual previa que se atingisse até 20% em diminuição de gastos com serviços

Outro fator que culminou para o declínio dos preços, fora de que a empresa vencedora do emergencial 132/2015, já possuía todos os equipamentos inclusive instalados, o que permitiu que apresentasse menor valor diante das concorrentes. "

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não houve manifestação da Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não houve manifestação da Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação a Autarquia Hospitalar Municipal informa ter aplicado, principalmente nos exercícios de 2015 e 2016, diversas reduções nos quantitativos, impactando os preços aplicados, em atendimento ao Decreto Municipal nº 56.688/2015, cujo objetivo foi reduzir até 20% os gastos com serviços. Além disso, informa que o declínio dos preços se deu em função da empresa vencedora do Contrato nº 132/2015, Centurion, já possuir todos os equipamentos instalados, apresentando assim valor inferior aos concorrentes no certame.

A manifestação acima não se coaduna com a realidade apontada para os Contratos Emergenciais nºs 132/2015 e 70/2016. Como descrito na introdução desta constatação, verificou-se que a soma dos preços unitários relativos à locação de equipamentos para o contrato nº 132/2015 – Lote 2 (R\$ 10.703,46) está 39,93% superior ao custo de aquisição aproximado (R\$ 7.648,62). O Lote 1 do mesmo contrato apresenta preço unitário total (R\$ 10.078,14) aproximadamente 16,16% superior ao preço médio unitário de aquisição (R\$ 8.676,07).

O preço de locação unitário total no contrato nº 132/2015 - Lote 1 (R\$ 10.078,14) é 2,65 vezes superior (ou 165%) ao do contrato emergencial sucedâneo nº 070/2016 (R\$ 3.796,93). O preço de locação unitário total no contrato nº 132/2015 - Lote 2 (R\$ 10.703,46) é 3,37 vezes superior (ou 237%) ao do contrato emergencial sucedâneo nº 70/2016 (R\$ 3.167,43).

As comparações foram realizadas tomando por base a somatória dos preços unitários de forma a isolar eventuais reduções ou aumentos de quantitativos entre um contrato e outro, o que de pronto refuta a justificativa apresentada quanto à redução de custos em função dos quantitativos (atendimento ao Decreto Municipal nº 56.688/2015).

Seja sob qual ótica for, os preços praticados no contrato emergencial em epígrafe, quanto à locação de equipamentos vigilância eletrônica, não se justificam.

Quando comparado o custo total mensal de locação de equipamentos do Contrato nº 132/2015 para o lote 2 (R\$ 25.023,80) ao custo de referência no CadTerc – Volume 13, utilizado como referência na contratação pela Administração Pública Estadual (valor total de R\$ 2.358,99/mês), obtemos uma diferença de R\$ 22.664,81/mês

ou 960,78% - representando prejuízo potencial de R\$ 135.988,86 ao fim do contrato de 6 meses).

*Ref. CadTerc	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Qtde	Valor mensal (R\$/mês)	Descrição do item
D1.1.01.L	Central de Monitoramento Local - 16 câmeras Composição: DVR STAND ALONE (Microprocessado), Tela de LCD com 42", No-break com autonomia de 2 horas, Mesa, Gabinete para acondicionamento dos equipamentos, Mesa controladora (teclado + joystick), Rádio comunicação móvel interna - 8Km, Condicionadores de ar e Arquivo em aço	286,91	2	573,82	DVR Stand Alone Microprocessado, HD -2 TB, Monitor LCD ou LED com 42", No-break, Bateria, Mesa com três gavetas de cada lado Cadeira giratória, Rack 19" até 12 Us Bandeja para Rack 19", Mesa Controladora (teclado + Joystick), Rádio comunicação, Condicionadores de ar e Arquivo em metal
D1.1.01.M	Manutenção de sistema de CFTV-Digital Local com 16 Câmeras	252,81	1	252,81	
D1.1.02.M	Manutenção de Câmera Adicional para Sistema de CFTV-Digital Local	15,8	16	252,80	
D6.6.01.L	Câmera Mini Dome Interna - lente fixa	21,41	30	642,30	Câmera. Protetor de Surto BNC, Lente, Caixa de Proteção e suporte da caixa/câmera
D8.4.01.L	Câmera PTZ - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna/Externa com IR	284,17	2	568,34	Câmera. Protetor de Surto IP, Lente, Caixa de Proteção e suporte da caixa/câmera
A1.2.19.L	Button Eletrônico de ronda	0,55	26	14,30	
A1.2.18.L	Coletor eletrônico de ronda	27,31	2	54,62	
	Locação mensal (Inclui manutenção)				2.358,99
	Manutenção mensal				505,61

**Tabela custos calculados com base nos preço CadTerc – Volume 13 –
Contrato 132/2015 – Lote 2)**

Fonte: http://www.cadtterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadtterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=13&tible=Vigil%C3%A2ncia%20Eletr%C3%B4nica

*Coluna contendo os códigos de referência dos itens no CadTerc Volume 13 para eventual consulta

Quando comparado o custo total mensal de locação de equipamentos do contrato nº 132/2015 para o lote 1 (R\$ 57.421,92) ao custo de referência no CadTerc – Volume 13, utilizado como referência na contratação pela Administração Pública Estadual (valor total de R\$ 13.209,42/mês), obtemos uma diferença de R\$ 44.212,50/mês ou 334,70% - representando prejuízo potencial de R\$ 265.275,00 ao fim do contrato de 6 meses).

Ref. CadTerc	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Qtde	Valor mensal (R\$/mês)	Descrição do item
D1.1.01.L	Central de Monitoramento Local - 16 câmeras Composição: DVR STAND ALONE (Microprocessado), Tela de LCD com 42", No-break com autonomia de 2 horas, Mesa, Gabinete para acondicionamento dos equipamentos, Mesa controladora (teclado + joystick), Rádio comunicação móvel interna - 8Km, Condicionadores de ar e Arquivo em aço	286,91	4	1.147,64	DVR Stand Alone Microprocessado, HD -2 TB, Monitor LCD ou LED com 42", No-break, Bateria, Mesa com três gavetas de cada lado Cadeira giratória, Rack 19" até 12 Us Bandeja para Rack 19", Mesa Controladora (teclado + Joystick), Rádio comunicação, Condicionadores de ar e Arquivo em metal
D1.1.01.M	Manutenção de sistema de CFTV-Digital Local com 16 Câmeras	252,81	1	252,81	Custo para manutenção de 16 câmeras
D1.1.02.M	Manutenção de Câmera Adicional para Sistema de CFTV-Digital Local	15,8	61	963,80	77 câmeras no total (custo para manutenção de 61)
D6.6.01.L	Câmera Mini Dome Interna - lente fixa	21,41	42	899,22	Câmera, Protetor de Surto BNC, Lente, Caixa de Proteção e suporte da caixa/câmera
D8.4.01.L	Câmera PTZ - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna/Externa com IR	284,17	35	9.945,95	Câmera, Protetor de Surto IP, Lente, Caixa de Proteção e suporte da caixa/câmera
A1.2.19.L	Button Eletrônico de ronda	0,55	0	-	
A1.2.18.L	Coletor eletrônico de ronda	27,31	0	-	
		Locação mensal (Inclui manutenção)		13.209,42	
		Manutenção mensal		1.216,61	

**Tabela custos calculados com base nos preço CadTerc – Volume 13
(Contrato 132/2015 – Lote 1)**

Fonte:

http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos/UI/cadterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=13&tble=Vigil%C3%A2ncia%20Eletr%C3%B4nica

*Coluna contendo os códigos de referência dos itens no CadTerc Volume 13 para eventual consulta

Ao fim de sua manifestação, a Autarquia Hospitalar Municipal cita que os preços da empresa vencedora do Contrato Emergencial nº 132/2015 foram inferiores à concorrência, pois já havia equipamentos instalados, porém o preço global ofertado pela empresa Centurion no ajuste emergencial citado (R\$ 918.009,94) foi apenas 0,10% inferior à da sua suposta concorrente – Logica Segurança (R\$ 919.000,59) – uma diferença de R\$ 990,65 mesmo já tendo a mesma (ao contrário da empresa Lógica), segundo a Autarquia Hospitalar Municipal, o parque instalado decorrente da prestação de serviço referente ao contrato anterior (nº 189/2010) por empresa do mesmo grupo – a COPSEG. Tal manifestação também não justifica os preços praticados nas comparações anteriormente descritas.

Os fatos aqui expostos, relativos aos preços praticados, examinados sob diversas perspectivas (Preço locação vs Preço aquisição; Preço praticado no contrato em exame vs Preço de referência na Administração Pública Estadual; e Preço praticado no contrato

em exame vs Preços praticados em contratos posteriores), nos permitem constatar, em última análise, quando comparado com o referencial de preço praticado pela Administração Pública Estadual, desvantajosidade na locação de equipamentos de vigilância eletrônica da ordem de 960,78% (lote 2) e 334,70% (Lote 1) com prejuízo potencial de R\$ 22.664,81/mês e R\$ 44.212,50/mês, respectivamente, o que equivale um prejuízo potencial total de R\$ 401.263,86 (R\$ 135.988,86 Lote 2+ R\$ 265.275,00 Lote 1) ao fim do contrato emergencial de 6 meses.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção de bancos de dados de preços praticados pela Administração Pública (Como o CadTerc) para fins do estabelecimento do referencial de preços mais realistas conforme Decreto Municipal nº 44.279/2003 (alterado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016).

CONSTATAÇÃO 004 – Contratação de líder diurno e líder noturno fora do padrão de contratação para serviços de vigilância patrimonial nos Contratos Emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016 (Lotes 1 e 2), causando prejuízo potencial de R\$ 541.355,50.

Foram examinados os preços por postos de trabalho referentes a dois contratos emergenciais, firmados em sequência, para prestação de serviços de vigilância à AHM, quais sejam: Contrato nº 132/2015 (Processo nº 2015-0.339.228-3), que vigorou entre 04/01/2016 e 01/07/2016 e o nº 070/2016 (Processo SEI nº 6110.2016/0001732-5), que vigorou entre 02/07/2016 e 29/09/2016. Subsidiariamente foram analisados ainda os preços por postos de trabalho em dois contratos imediatamente anteriores ao primeiro emergencial na linha do tempo, Contratos nºs 189/2010 (Processo nº 2010-0.030.800-2) e 068/2009 (Processo nº 2009-0.207.904-9), bem como o contrato imediatamente posterior ao último emergencial celebrado, Contrato nº 292/2015 (Processo nº 2015-0.239.719-2), que veio a substituir a contratação emergencial.

O objetivo das comparações de preço foi estabelecer a evolução dos mesmos, ao longo do tempo e entre os diversos contratos, de forma a permitir a identificação de eventuais variações injustificadas.

Os Contratos Emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016, basicamente, se dividiram em dois itens (conforme descrito nos respectivos termos de referência) ou lotes, sendo o lote 1 relativo aos hospitais Alípio Correa Neto, Waldomiro de Paula, Tide Setúbal e Adm. Tide Setúbal. O lote 2 referiu-se à Sede da AHM.

LOTE 2 - Sede AHM

Tabela – Evolução de Preços por Posto entre os Contratos nºs 189/2010, 132/2015, 70/2016 e 292/2015

	Contrato Emergencial 189/2010 (VALOR 01/06/2015)		Contrato Emergencial 132/2015 (VALOR 04/01/2016)			Contrato Emergencial 70/2016 (VALOR 02/07/2016)			Contrato 292/2015		
ADM	ITEM	QTD	VALOR	QTD	VALOR	DIF%	QTD	VALOR	DIF %	VALOR	DIF %
	Vigilantes DIURNO	-	7.584,88	4	8.852,11	16,71	1	8.900,00	0,54	7.040,13	-20,90
	Operador monitoramento DIURNO	-	8.174,14	1	9.636,25	17,89	1	9.880,00	2,53	7.727,57	-21,79
	Líder DIURNO	-	-	1	9.636,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	Vigilantes NOTURNO	-	8.858,57	1	10.372,57	17,09	1	9.750,00	-6,00	8.398,28	-13,86
	Operador monitoramento NOTURNO	-	8.858,57	1	11.156,71	25,94	1	11.055,00	-0,91	9.042,01	-18,21
	Líder NOTURNO	-	-	1	11.157,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL POSTOS		33.476,16		60.811,60			39.585,00		32.207,99	
	DIF % POSTOS		-		81,66			-34,91		-18,64	
	DIF % TOTAL		-		115,36			-36,42		-24,47	

Nota: Os preços relativos a equipamentos foram comparados somente para aqueles itens (maioria) comuns em todos os contratos

Conforme Tabela acima, é possível verificar que, o valor unitário total referente aos postos de vigilância teve aumento de 81,66% quando feita comparação entre o contrato vigente anteriormente (Contrato nº 189/2010 – Processo nº 2010-0.030.800-2, cujo preço unitário total, em junho de 2015, era de R\$ 33.476,16) e o contrato emergencial firmado na sequência (Contrato nº 132/2015, cujo preço unitário total, em janeiro de 2016, era de R\$ 60.811,60). Grande parte deste aumento se deve à criação, sem embasamento, dos postos de Líder Noturno e Líder Diurno especificamente para este contrato.

Se desconsiderada a criação destes postos, a diferença percentual cairia para 19,54%, divergência ainda expressiva. Cabe ressaltar que, no cotejamento efetuado, os preços do Contrato nº 189/2010 são de junho de 2015 e os do emergencial nº 132/2015, de janeiro de 2016, ou seja, a relevante variação percentual ocorrida (no mínimo 19,54%) engloba um período de apenas 6 meses, no qual a inflação acumulada pelo IPC/FIPE foi de 6,86% (acumulado Junho/2015 a Janeiro/2016), portanto, sem justificativa aparente.

Salienta-se que, nos contratos subsequentes ao nº 132/2015, o também emergencial nº 070/2016 e o originado de licitação nº 292/2015, não mais foi empregado o posto de Líder, tendo sido evidenciada consequente redução no custo unitário dos serviços (postos de vigilância) conforme segue:

Tabela – Comparativo valor unitário para contratos com e sem emprego posto Líder (Diurno/Noturno)

Contrato	Valor Unitário (R\$)	Configuração
Contrato Emergencial/Centurion nº 132/2015	R\$ 60.811,60/Posto	Com cargo de Líder (Diurno/Noturno)
Contrato Emergencial/Seal nº 070/2016	R\$ 39.585,00/Posto	Sem cargo de Líder (Diurno/Noturno)
Contrato Emergencial/Centurion nº 292/2016	R\$ 32.207,99/Posto	Sem cargo de Líder (Diurno/Noturno)

LOTE 1 - ADM TIDE SETÚBAL, HOSPITAL TIDE SETÚBAL, ALÍPIO CORREA NETO e WALDOMIRO DE PAULA

Tabela - Evolução de Preços por Posto entre os Contratos nºs 68/2009, 132/2015, 70/2016 e 292/2015

HMTS/ADMTS/ HMACN/HMWP	Contrato 68/2009 (VALORES 01/06/2015)			Contrato Emergencial 132/2015 (VALOR 04/01/2016)			Contrato Emergencial 70/2016 (VALOR 02/07/2016)			Contrato 292/2015	
	QTD	VALOR		QTD	VALOR	DIF%	QTD	VALOR	DIF %	VALOR	DIF%
Vigilantes DIURNO	44	8.287,20		36	8.852,11	6,82	30	8.900,00	0,54	7.283,60	-18,16
Operador monitoramento DIURNO	-	-		3	9.636,25	0,00	3	9.880,00	2,53	7.972,86	-19,30
Líder DIURNO	-	-		3	9.636,75	0,00	3	9.750,00	1,18	7.986,70	-18,09
Vigilantes NOTURNO	35	9.378,00		29	10.373,57	10,62	23	11.055,00	6,57	8.664,85	-21,62
Operador monitoramento NOTURNO	-	-		3	11.156,71	0,00	3	10.100,00	-9,47	9.329,02	-7,63
Líder NOTURNO	-	-		3	11.157,21	0,00	3	11.400,00	2,18	9.387,95	-17,65
TOTAL POSTOS		17.665,20			60.812,60			61.085,00		50.624,98	
DIF % POSTOS		-			244,25			0,45		-17,12	

Nota: Os preços relativos a equipamentos foram comparados somente para aqueles itens (maioria) comuns em todos os Contratos

Em suma, entende-se que, para o Lote 1 dos Contratos Emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016, foram criados os postos de Líder Diurno e Noturno sem justificativa, ensejando em prejuízo potencial pelos custos que os cargos citados ensejaram durante a vigência dos ajustes.

Quanto ao Lote 2 dos contratos em referência, tem-se que, adicionalmente ao prejuízo potencial pela criação/pagamento dos postos possivelmente desnecessários (líderes de equipe), resta injustificada a majoração ocorrida nos preços inerentes aos demais postos, cuja variação de 19,54% superou a inflação acumulada no período.

A tabela abaixo apresenta os custos incorridos com a criação dos postos de Líder Diurno e Noturno para cada um dos lotes:

	Contrato Emergencial nº 132/2015 – Lote 1	Contrato Emergencial nº 132/2015 – Lote 2	Contrato Emergencial nº 070/2016 – Lote 1
	Vigência de 04/01/2016 e 01/07/2016.		Vigência de 02/07/2016 e 29/09/2016.
Custo Mensal – Líder Diurno	R\$ 9.636,75	R\$ 9.636,75	R\$ 9.750,00
Custo Mensal – Líder Noturno	R\$ 11.157,21	R\$ 11.157,21	R\$ 11.400,00

	Contrato Emergencial nº 132/2015 – Lote 1	Contrato Emergencial nº 132/2015 – Lote 2	Contrato Emergencial nº 070/2016 – Lote 1
	Vigência de 04/01/2016 e 01/07/2016.		Vigência de 02/07/2016 e 29/09/2016.
Custo Mensal Total com Líderes	62.381,88	R\$ 20.793,96	R\$ 21.150,00
Custo Total com Líderes durante vigência dos contratos	R\$ 374.291,28	R\$ 124.763,76	R\$ 42.300,00
Prejuízo Potencial com o Cargo Injustificado	R\$ 541.355,50		

Portanto, tendo em vista que as inconsistências em referência tratam da criação possivelmente desnecessária de postos de vigilância e da majoração possivelmente exagerada dos preços unitários (19,54% de aumento do Contrato Emergencial nº 189/2010 para o ajuste emergencial nº 132/2015), entende-se que o prejuízo potencial no caso em tela pode ser, no mínimo, de R\$ 541.355,50.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 862/2016-AHM/SUP.G a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

“Em atenção ao apontamento, informamos que esta entidade autárquica, por meio das áreas técnicas envolvidas, está sempre buscando atualizações para futuras contratações, a fim de definir melhores controles de fiscalização, bem como trazer para esta instituição formatos já utilizados em outros órgãos públicos.

Salientamos que o formato do Termo de Referência utilizado seguiu os padrões do Caderno Técnico do Estado, e já vinha sendo utilizado dentro desta Autarquia desde 2012, conforme comprovado dentro da contratação no 78/2013.

Em se tratando de contrato de terceirização é fundamental que se garanta a não subordinação direta ao empregado da contratada à gestão da contratante, daí ser fundamental que as atividades de gestão do serviço e comando sejam exercidas por funcionário da contratada.

Referente ao suposto aumento de custos, é necessário levar em consideração que a contratação regular anterior foi firmada em 2010, e mesmo aplicando os reajustes anuais fora corroído por conta da inflação e reajustes das categorias, sendo assim, informamos que estamos sempre buscando formas alternativas de garantir o princípio da economicidade.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não houve manifestação da Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não houve manifestação da Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Autarquia Hospitalar Municipal, em sua manifestação, destaca que a contratação do posto de Líder Diurno e Noturno decorre da prática de atualizações das contratações por sua área técnica com a finalidade de definir melhores controles de fiscalização e de trazer formatos (CadTerc – Administração Pública Estadual) já utilizados por outros órgãos públicos.

Informa ainda que é de fundamental importância a não subordinação direta do empregado da contratada à gestão da contratante, daí a razão pela qual o órgão criou o posto específico de Líder.

Relativamente ao suposto aumento de custos (à parte da criação dos cargos de líder), manifesta-se a Autarquia Hospitalar Municipal no sentido de que é necessário considerar que, desde a celebração da contratação anterior (Contrato nº 189/2010), houve corrosão dos preços praticados por conta da inflação e de reajustes das categorias o que, na comparação dos preços do Contrato nº 189/2010 com os do contrato emergencial sucedâneo (nº 132/2015), acaba por permitir identificar-se diferença percentual superior a que poderia ser justificada pelos índices citados.

No Contrato Emergencial nº 132/2015 - Lote 2, foi criado o posto de Líder Diurno e Noturno, porém, quando examinamos o contrato imediatamente anterior (nº 189/2010) e o sucedâneo (nº 070/2016), constamos que estes postos não foram contratados, logo, o valor do Contrato Emergencial nº 132/2015 - Lote 2 foi onerado devido à criação destes postos que não foram necessários no contrato anterior ou mesmo no contrato sucedâneo, embora a Autarquia alegue utilizar tal modelo de contratação (emprego de Líderes diurno e noturno com precificação superior) desde 2013.

Quanto ao fato da AHM estar utilizando o formato de contratação do CadTerc para serviços de vigilância, entende-se não restar comprovado tal fato em função das seguintes responsabilidades da contratada definidas pelo CadTerc (fonte: <http://www.cadtrec.sp.gov.br/CadTerc/Service/ViewCadTerc/Details/VolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=1&rubric=Vigil%20%20Seguran%C3%A7a%20Patrimonial>):

Item 3.3 versão Janeiro/2016 – Rev.21 – Fevereiro 2016

“A contratada deve designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato” (Grifo nosso)

Item 3.18 versão Janeiro/2016 – Rev.21 – Fevereiro 2016

“Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.” (Grifo nosso)

Item 3.19 versão Janeiro/2016 – Rev.21 – Fevereiro 2016 ***“Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana”*** (Grifo nosso)

Observa-se ainda que o CadTerc já define funções de liderança em dois níveis (Supervisor e Preposto) e estas funções não são expressas em termos de preço específico em sua tabela de preços conforme abaixo:

“Os preços dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade do menor preço ofertado

<i>Posto 44 horas semanais diurno</i>	<i>248,75</i>
<i>Posto 12 horas diárias - diurno segunda a sexta-feira (1 vigilante com folguista)</i>	<i>328,40</i>
<i>Posto 12 horas diárias - diurno segunda-feira a domingo</i>	<i>334,54</i>
<i>Posto 12 horas diárias - noturno segunda-feira a domingo</i>	<i>377,98</i>
<i>Posto 12 horas diárias - diurno seg a dom c/ bicicleta</i>	<i>337,06”</i>

O CadTerc expressamente define, conforme excerto abaixo, que o custo da supervisão de postos está incluso no BDI – Benefício e Despesas Indiretas, logo, não há que se falar em custo específico para supervisão (como o contratado no caso em exame), tampouco quanto à liderança para resolução de ocorrências, tanto que na tabela acima não consta epígrafe específica.

“Item 1.1.11 versão Janeiro/2016 – Rev.21 – Fevereiro 2016

“O custo relativo à supervisão de postos está incluso no BDI – Benefício e Despesas Indiretas”

No tocante ao aumento superior a 19% apontado nos postos (vigilantes e operadores de monitoramento) mediante a comparação entre os Contratos nºs 189/2010 e 132/2015, após nova verificações com base na justificativa apresentada, constata-se ter havido ocorrência de corrosão dos preços do Contrato nº 189/2010 pela inflação e reajustes da categoria tornando injusta a comparação entre os contratos em epígrafe. Dessa forma fica acatada a justificativa da Autarquia Hospitalar Municipal descartando-se o apontamento referente a aumento superior a 19% nos postos. Fica, porém, mantido pelas razões já expostas acima, o apontamento referente à contratação de postos foram do Padrão (Líder Diurno e Líder Noturno) causando ônus indevido à Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal adotar o padrão CadTerc para contratação de serviços de vigilância de forma a evitar criação de postos adicionais que onerem a Administração Pública.

CONSTATAÇÃO 005 – Desvantajosidade e irregularidade na contratação conjunta entre serviços de vigilância e locação de equipamentos referente aos Contratos Emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016.

Consoante relatado a seguir, foi constatada a existência de desvantajosidade na locação dos equipamentos de monitoramento, cujo valor mensal de locação supera excessivamente o seu valor de aquisição para o contrato nº 132/2015.

O Tribunal de Contas da União – TCU apresenta ampla jurisprudência no sentido de proibir a administração pública federal de fazer a contratação única de

serviços e locação de equipamentos (Ex: Acórdão TCU nº 1753/2008). Desde então se passou a exigir a contratação separada destes itens de forma a ampliar a concorrência, especializar o fornecimento e evitar sobre preços à administração pública. A seguir excertos de outros acórdãos/súmulas da Egrégia Corte de Contas sobre o tema:

Acórdão TCU nº 1.709/2012: *“Oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a:*

I – absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico (...).”

Acórdão TCU nº 0461/2011 - ATA 06 - Plenário: *“A contratação de serviços de natureza distinta, como vigilância armada e desarmada, brigada de incêndio e vigilância eletrônica, em um único item do Edital do Pregão Eletrônico 35/2005 (fls. 10/33, Anexo 1), contraria os arts. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e a Súmula/TCU 247/2004”*

Súmula TCU nº 247/2004: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

Ainda, conforme consta da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC:

“As atividades de vigilância eletrônica que as empresas de segurança privada, autorizadas pelo DPF, podem desenvolver restringem-se à prestação de serviços de monitoramento eletrônico de CFTV (circuito fechado de televisão) em posto local. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados, sendo vedada tanto a atividade de instalação, por caracterizar obra de engenharia, como a comercialização de equipamentos de monitoramento eletrônico, em quaisquer de suas modalidades: compra, venda, locação ou outras modalidades, por configurar ato de comércio”

Além da desvantajosidade descrita acima para o contrato nº 132/2015, as empresas de vigilância, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, cujo excerto segue abaixo, não podem atuar na locação de equipamentos o que ocorreu para ambos os contratos nºs 132/2015 e 70/2016.

“Art. 17 As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível.

§ 2º Os equipamentos e sistemas eletrônicos utilizados na forma do § 1º somente poderão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 862/2016-AHM/SUP.G a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

“Do ponto de vista desta auditoria foi apontado desvantajosidade na locação dos equipamentos de monitoramento, cujo valor mensal supera o valor de aquisição.

Em que pese o apontamento, em se tratando de serviço essencial às unidades hospitalares, para que não houvesse solução de continuidade, foram firmados os contratos em caráter emergencial, para os quais se utilizou o Termo de Referência da contratação anterior, oriunda do ano de 2010.

No que tange a afirmação quanto a desvantajosidade em se locar os equipamentos em vez de realizar sua aquisição, apesar da ampla jurisprudência apresentada pela auditoria, em especial quanto aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, não foram levados em consideração os custos adicionais necessários de uma nova contratação para manutenção destes equipamentos, e nem mesmo o alto impacto financeiro para aquisição de parque completo, o que nos deixou como única escolha manter o formato de locação.

Cabe informar, ainda, a indisponibilidade orçamentária e financeira para investimento (aquisição de Bem permanente).

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não houve manifestação da Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não houve manifestação da Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Autarquia informa que, devido à essencialidade do serviço de vigilância, o que é inegável, para as unidades hospitalares constantes das concorrências em exame, e visando se evitar solução de continuidade, foi utilizado o Termo de Referência da contratação por licitação anterior (do ano de 2010) e vigente até então, o qual não previa a licitação por item conforme dita o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/1993:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.” (Grifo nosso).

É compreensível que, diante da essencialidade do serviço e da necessidade, nesse caso em específico, de se contratar emergencialmente, não tenha sido possível se redesenhar o Termo de Referência (de forma a atender os excertos supracitados) e ainda assim executar todas as ações disso decorrentes de forma a evitar solução de continuidade. Entretanto, o fato que se coloca é que toda a jurisprudência supramencionada, assim como a Lei Federal n.º 8.666/1993, cujo excerto acima indica, advém muito antes da definição do Termo de Referência utilizado (Termo de 2010), portanto, a Autarquia Hospitalar Municipal já estaria obrigada a cumprir a legislação, à época do referido termo, de forma que suas contratações relativas a serviços de vigilância pudessem, desde então, ser realizadas em consonância com a legislação, majorando a competitividade e, por consequência, contribuindo com os princípios da eficiência e economicidade.

Ainda, segundo a Autarquia Hospitalar Municipal em sua manifestação, a afirmação desta auditoria quanto à desvantajosidade na locação de equipamentos versus sua aquisição, ainda que considerando a jurisprudência do TCU mais especificamente, não considera custos de manutenção destes equipamentos tampouco o alto impacto financeiro para sua aquisição. Segue a Autarquia Hospitalar Municipal informando que tais fatores, assim como a indisponibilidade orçamentária e financeira para investimento, fizeram com que se tenha optado pela manutenção do modelo de locação.

A ponderação desta Auditoria se referiu unicamente à superioridade do valor de locação em relação ao de aquisição, bem como ao alto grau de distorção de preços e sua consequente inadequação/desvantajosidade, notadamente no Contrato nº 132/2015, não havendo qualquer sugestão para que a AHM reavaliasse a opção locação, privilegiando a aquisição dos bens. Cabe à Autarquia, seja qual o modelo escolhido (locação ou aquisição), contratar a preços compatíveis com o mercado, o que não se observa na contratação em exame, pelas razões a seguir expostas:

- Segundo o CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, que estabelece regras e diretrizes para contratações de serviços terceirizados para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em seu Volume 13 – Vigilância Eletrônica, o custo de manutenção de um sistema de CFTV, compatível com o especificado no Termo de Referência empregado na contratação em epígrafe, é de R\$ 505,61 mensais para um total de 32 câmeras contratadas (mesma quantidade prevista no Contrato nº 132/2015).
- A comparação dos preços unitários mensais (conforme Constatação 004) relativos à locação, aos preços unitários relativos à aquisição, por si só, já demonstra o quão sobrepesado estão os valores contratados, de qualquer forma descreve-se abaixo algumas constatações que ilustram a tese apresentada:
- A título de exemplo, um bastão de ronda eletrônica que, no lote 2, tem valor de locação de R\$ 2.484,38/mês, pode ser adquirido por R\$ 719,50 segundo pesquisa de preços realizada. Ao acrescentarmos ao valor de aquisição do bastão de ronda, o custo total mensal de manutenção (Fonte: CadTerc – Volume

13) para todo o sistema (R\$ 505,61) – observe-se que estamos utilizando valor total sem rateio o que majorará o valor de aquisição - obtemos R\$ 1.225,11, valor ainda muito inferior à locação mensal (R\$ 2.484,38). Uma diferença de 102,78%.

- O valor de locação para o bastão de ronda no contrato seguinte nº 70/2016 é de R\$ 15,00/mês contra R\$ 2.484,38/mês no Contrato nº 132/2015. Uma diferença de 16.464%. O valor de locação mensal de um bastão de ronda, de acordo com o CadTerc é de R\$ 27,31, uma diferença de 8.996,96% em relação ao valor de locação contratado (R\$ 2.484,38/mês).

Ampliando-se as comparações, como feito acima, verifica-se, em todas elas, a desvantajosidade nos preços de locação de equipamentos do Contrato nº 132/2015. Constatase ainda o não cumprimento da legislação para ambos os contratos (nºs 132/2015 e 070/2016) no que concerne à contratação por preço global, realizada pela Autarquia Hospitalar Municipal, em detrimento da contratação por item, de forma a privilegiar a isonomia e economicidade.

RECOMENDAÇÃO 001

De forma a cumprir a legislação, recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal o ajuste no modelo de contratação, de modo a contratar separadamente os serviços de vigilância patrimonial e a locação de equipamentos para vigilância eletrônica, o que ampliará a concorrência e possibilitará contratos mais vantajosos para a Administração Pública.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Definição contratos emergenciais da amostra
- Levantamento dos contratos predecessores e sucessores
- Solicitação de processos e documentos
- Análise processos licitatórios
- Análise processos de pagamento
- Entrevistas por telefone quanto a vistoria prévia



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

TID 16430309

Gabinete do Controladora Geral
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo – CEP 01002-900

São Paulo, 02 de maio de 2017.

Ofício nº 191/2017/SMJ/CGM-G

Ref.: Relatório de Auditoria – 028 - D/2016/CGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Relatório de Auditoria nº **028 - D/2016/CGM** realizada no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, que contém análise da operação do Angiógrafo, o Atendimento disponibilizado à População; e a atuação da Alta Administração e do Conselho Gestor do Hospital.

Na oportunidade, informo ademais que no sítio eletrônico desta Controladoria já encontra se publicado o Relatório de Auditoria referente à O.S. nº 028 - D/2016/CGM, cujo *link* segue abaixo:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
Controlador Geral Substituto

A Vossa Excelência, o Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808
São Paulo – SP

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 28/2016/CGM - D
Unidade Auditada:	Hospital do Servidor Público Municipal
Período de Realização:	01/08/2016 a 25/10/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 28/2016, realizada no **Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM**, com o objetivo de verificar a operação do Angiógrafo, o Atendimento disponibilizado à População; e a atuação da Alta Administração e do Conselho Gestor do Hospital.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia;

Do resultado dos trabalhos, destacamos a seguinte constatação:

CONSTATAÇÃO 001 - Atrasos na Instalação do Sistema de Angiografia Digital, resultando em Prejuízo no Atendimento à População por 2 Anos.

CONSTATAÇÃO 003.1 - Influência Interna do Hospital para Favorecimento de Agendamento de Exame em favor de Paciente.

CONSTATAÇÃO 003.2 - Falha no Controle das Tentativas de Contato do HSPM com os Pacientes causando Espera para Realização de Exames de aproximadamente 7 meses.

Recomendamos o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2017



Marcos Taue
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 835.987-3



Eduardo Santos de Souza
Auditor Municipal de Controle Interno
RF 835.981-4

De acordo.



Gustavo de Oliveira Gallardo
Coordenador da Auditoria Interna
RF 811.873-6

ANGIÓGRAFO

CONSTATAÇÃO 001 - Atrasos na Instalação do Sistema de Angiografia Digital, resultando em Prejuízo no Atendimento à População por 2 Anos.

Foi constatado que o Sistema de Angiografia Digital da fabricante Siemens, modelo *Artis Zee Floor*, adquirido pelo HSPM, pelo valor de R\$ 1.285.000,00, ficou embalado durante 24 meses, aguardando sua instalação.

Conforme consultas ao processo **2013-0.126.603-1**, o sistema foi adquirido através do Contrato nº 009/2014, em **03/02/2014**, decorrente do Pregão Presencial nº **158/2013**. A aquisição foi motivada pela necessidade de substituição do sistema anterior, que se encontrava sem condições de manutenção, inclusive já com baixa patrimonial.

A entrega do sistema ao HSPM ocorreu em **23/04/2014**, conforme nota fiscal **NF nº 10.074**. No entanto, devido aos atrasos ocorridos na reforma da sala do angiógrafo, sua instalação e posterior liberação pelo fabricante ocorreu somente em **21/03/2016**. A reforma da sala do angiógrafo foi realizada pelo HSPM através de adesão da ata de registro de preços.

A garantia do equipamento é de 12 meses, a partir da sua instalação, conforme carta de compromisso da fabricante.

Considerando-se o período de 24 meses em que o equipamento esteve inoperante, aguardando o término da reforma da sala, houve um provável prejuízo ao erário público, correspondente, no mínimo, ao valor do custo de oportunidade do valor de aquisição R\$ 1.285.000,00 (Poupança com rendimento de 0,5%/mês - custo de oportunidade de R\$ 6.425,00/mês - R\$ 154.200,00 em 2 anos).

Portanto, além do possível prejuízo ao erário devido ao custo oportunidade, a inoperância do sistema de angiografia causada pelo atraso na instalação configurou falha no planejamento do Hospital e resultou em prejuízo ao atendimento à população.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“O Angiógrafo foi adquirido após regular procedimento licitatório. Somente após o término deste, com a homologação da adjudicação da proposta vencedora, o que veio a ocorrer em 03/02/2014, a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção pode ter a confirmação da marca e modelo do equipamento, quando, então, obteve do fabricante SIEMENS, vencedor do certame, as exigências técnicas necessárias para a instalação do equipamento.

Não era possível, portanto, o HSPM se antecipar aos procedimentos para reforma do local sem que necessariamente fizesse antes a aquisição do equipamento e obtive as especificações técnicas.

Após diversas reuniões técnicas e vistorias realizadas pelo fabricante do equipamento, constatou-se a necessidade de reforma e adequações estruturais no ambiente onde seria instalado o equipamento para a sua correta instalação e funcionamento. Nessa ocasião foi elaborado o descritivo para a contratação dos serviços mensurados pela unidade como complexos.

Ainda que o equipamento tenha ficado inoperante pelo período de 24 meses conforme apontado no Relatório da Auditoria, não houve prejuízos ao HSPM.

De acordo com a justificativa da unidade, se for considerada a variação da moeda americana ocorrida nesse período, a aquisição foi vantajosa para o HSPM, uma vez que: (i) o valor da aquisição foi de R\$ 1.285.000,00, ou seja, o equivalente a US\$ 545.925,74¹; (ii) no dia 21/03/2016, quando o equipamento foi efetivamente instalado, o seu valor já representava a quantia de R\$ 1.977.506,81².

Depreende-se que se não tivesse sido feita a aquisição do equipamento naquela época, mesmo considerando o tempo em que ficou sem funcionamento aguardando a conclusão da reforma, haveria um acréscimo considerável no seu valor, decorrente da variação cambial na ordem de 53,89%.

Em outras palavras, caso tivesse sido tomada a decisão de se aguardar a reforma do local onde o equipamento seria instalado, e a aquisição do sistema para funcionamento, para só então adquirir-se o equipamento, o valor na época disponível no orçamento do HSPM para aquisição de R\$ 1.285.000,00, ainda que aplicado em caderneta de poupança como sugerido, não seria suficiente para alcançar o valor real de mercado do equipamento em março de 2016, que correspondia a R\$ 1.977.506,81.

Além disso, a unidade obteve um orçamento atual junto à SIEMENS (Anexo 13), e o valor da aquisição do equipamento em dias atuais custaria ao HSPM US\$ 650.000, equivalente a R\$ 2.106.000,00³, ou seja, custaria 63,89% mais caro se comparado ao valor da aquisição."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

"Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas."

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

"Não há."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou informando que, somente após a conclusão do procedimento licitatório para aquisição do equipamento Angiógrafo, foi possível levantar as exigências técnicas definidas pelo fabricante para realizar a adequação/reforma da sala e posterior instalação do equipamento.

A Unidade argumentou que, apesar do equipamento ter ficado inoperante pelo período de 24 meses, não houve prejuízos ao HSPM, em função da valorização da moeda americana ocorrida nesse período. Conforme os valores apresentados, o ganho com a valorização do dólar foi maior que o ganho se considerasse um rendimento a juros simples de uma aplicação em caderneta de poupança.

A equipe de auditoria entende que deixar um equipamento de R\$ 2.100.000,00 (valores atuais) inoperante durante 24 meses não é aceitável, apesar das justificativas apresentadas, incluindo a demonstração de que não houve prejuízos ao erário.

¹ Cotação dólar dia 27/12/2013 conforme site do Banco Central do Brasil: R\$ 2,3538

² Cotação dólar dia 21/03/2016 conforme site do Banco Central do Brasil: R\$ 3,6223

³ Cotação dólar dia 03/11/2016 conforme site do Banco Central do Brasil: R\$ 3,24

Não obstante não ter ocorrido prejuízo financeiro devido ao custo em dólares do equipamento e à variação positiva da moeda americana, não é compatível com a eficiência almejada pela Administração que a adequação estrutural do imóvel ocorra somente 2 anos após a aquisição do equipamento, impedindo sua utilização e o consequente atendimento à população nesse período.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que, nas vindouras aquisições de equipamentos de complexidade similar, o HSPM verifique com a antecedência necessária, junto aos potenciais fornecedores, as possíveis adequações de infraestrutura que seriam necessárias junto ao Hospital para a instalação e operação do equipamento pretendido. Desse modo possibilitará que eventuais reformas/ajustes na infraestrutura sejam promovidos de forma mais tempestiva e, consequentemente, que os custosos equipamentos não fiquem ociosos, permitindo ao HSPM e à população usufruir da sua utilização.

Atendimento - Marcação e Realização de Consultas e Exames

CONSTATAÇÃO 002 - Fragilidades na Sistemática de Agendamento de Consultas Médicas.

A forma de agendamento das consultas médicas no HSPM depende basicamente da especialidade médica e se as consultas são novas (1ª vez) ou de retorno, conforme **Quadro 01**. Os agendamentos podem ser feitas através da Central 156 ou diretamente nos guichês das clínicas especializadas ou da pós-consulta do HSPM.

A Central 156 é um dos canais de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal de São Paulo.

CLÍNICA	ANDAR	CONSULTA NOVA - 1ª VEZ	CONSULTA DE RETORNO	OBSERVAÇÃO
ACUPUNTURA	2º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê da clínica a pedido médico	
ALERGIA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 1 ano depois da última consulta	subespecialidades no andar
ANESTESISTA (APA)	5º	No guichê com encaminhamento	No guichê com pedido médico	
CARDIOLOGIA	2º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 4 anos depois da última consulta	
CLÍNICA MÉDICA	2º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 1 ano depois da última consulta	
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	6º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê independente da data da última consulta	
CIRURGIA DE MÃO	4º	No guichê com encaminhamento	No guichê até 1 ano depois da última consulta	
CIRURGIA PLÁSTICA	5º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até um ano depois da última consulta	
CIRURGIA TORÁCICA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 1 ano depois da última consulta	
CIRURGIA VASCULAR	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 6 meses depois da última consulta	
DERMATOLOGIA	5º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 6 meses depois da última consulta	triagem 2º, 3º, 5º e 6º às 6:30
ENDOCRINOLOGIA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 2 anos da data da última consulta	subespecialidades no andar
FISIOTERAPIA	3º	No guichê com encaminhamento	No guichê da clínica com pedido do coordenador	
FONOAUDILOGIA	6º	No guichê com encaminhamento	No guichê da clínica com pedido médico	
GASTROCLÍNICA	2º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 1 ano depois da última consulta	
GASTROCIQUIRGIA	6º	No guichê com encaminhamento	No guichê independente da data da última consulta	
GENÉTICA	2º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê independente da data da última consulta	
GINECOLOGIA	4º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 6 meses depois da última consulta	
IMUNOLOGIA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê da clínica a pedido do médico	
INFECTOLOGIA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê com pedido médico	
NEFROLOGIA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 6 meses depois da última consulta	
NEURO CLÍN. ADULTO/INFANTIL	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê até 1 ano depois da última consulta	
NEURO CIRURGIA	5º	No guichê com encaminhamento	No guichê com pedido médico	
NEUROPATIA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê com pedido médico	
ODONTOLÓGICA	5º	No guichê com encaminhamento	No guichê com pedido médico	atendimento 2º a 6º das 7h às 16h
OPHTALMOLOGIA	5º	No guichê com encaminhamento	No guichê com pedido médico	atendimento 2º a 6º das 7h às 11h
ORFOPEDIA	5º	No guichê com encaminhamento	No guichê da clínica	
OTO	5º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 1 ano depois da última consulta	
OTORRINO GERAL	6º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 6 meses depois da última consulta	subespecialidades no andar
PNEUMOLOGIA	5º	Disque 156 com encaminhamento	No guichê independente da data da última consulta	
PSIQUIATRIA	externo	No guichê da clínica com encaminhamento	No guichê da clínica ou pelo telefone	
PSIQUIATRIA INFANTIL	externo	Disque 156 com encaminhamento	No guichê da clínica	
PSICOPATRIACOL. INFANTIL	externo	Disque 156 com encaminhamento	No guichê da clínica	
PROCTOLOGIA	6º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 6 meses depois da última consulta	
REUMATOLOGIA	4º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 6 meses depois da última consulta	
TERAPIA OCUPACIONAL (TO)	3º	Direto com profissional com encaminhamento	Profissional marca sessões	
UROLOGIA	6º	Disque 156 sem encaminhamento	No guichê até 18 meses da data da última consulta	

Clínicas que não passam pela pós consulta

Subespecialidades no guichê com pedido médico

ATUALIZADO 09-05-2014

Os agendamentos de consultas realizados pela Central 156 ou nos guichês do HSPM são realizados através do sistema HOSPUB.

O **HOSPUB** é um sistema integrado de informatização de ambiente hospitalar, de domínio público e desenvolvido pelo Datasus (Ministério da Saúde). O módulo do sistema que permite o agendamento de consultas médicas é o SIGAE. O HSPM possui instalada a versão 11.0.0 do HOSPUB.

O módulo SIGAE é utilizado tanto pelos operadores da **Central 156** quanto por servidores autorizados do HSPM, nas atribuições de agendamento e/ou pesquisa de consultas médicas.

A partir da sistemática de agendamento de consultas médicas exposta acima, constataram-se as seguintes fragilidades:

a) Inexistência de perfil de acesso diferenciado: O módulo SIGAE não permite a definição de usuários com perfis de acesso diferenciado (somente consulta e/ou alteração de dados), ou seja, o sistema permite que qualquer usuário com acesso ao módulo SIGAE realize pesquisa, inserção/revisão de informações referentes às consultas médicas;

b) Fragilidade no controle de acessos ao módulo SIGAE do sistema HOSPUB: Em resposta ao questionamento da CGM sobre quais setores do hospital necessitam de acesso ao módulo SIGAE, o HSPM respondeu da seguinte forma:

“Setores da Gerência Técnica de Atendimento: Agenda Médica, Central Pós Consulta, Guichês de Atendimento, Secretarias de Apoio (apoio nas marcações de consultas), SAC (para

visualizar consulta, apoio nas remarcações e agendamento de pacientes com limitação), Matrícula (marcação de consulta ortopédica de Acidente de Trabalho).

SAME – Para marcação de perícia ortopédica

Centro de Diagnóstico – Para agendamento de exames

PAI (Enfermagem do pé diabético) – para agendamento dos pacientes com pé diabético

*O acesso é liberado pela informática após **autorização da Diretoria de Administração e Infraestrutura** com solicitação da Gerência de Atendimento.”*

A solicitação de acesso ao módulo SIGAE do HOS PUB é feita pela Gerência de Atendimento à área de Informática do HSPM mediante formulário de “Solicitação de Acesso a Rede e Sistemas HSPM” (Quadro 02), porém não foi evidenciada a autorização da Diretoria de Administração e Infraestrutura, conforme resposta dada pela Administração.

Quadro 02: Solicitação de Acesso a Rede e Sistemas HSPM

c) Ausência de agendamento de consultas de algumas especialidades no sistema HOS PUB: Em resposta ao questionamento da CGM, sobre os motivos das consultas das especialidades da **Tabela 01** não serem agendadas através do módulo SIGAE do HOS PUB, o HSPM respondeu da seguinte forma:

Tabela 01: Especialidades cujas consultas não são realizadas pelo módulo SIGAE

Especialidade	Consulta nova (1ª vez)
Fisiatria/Fisioterapia	3º andar no guichê com encaminhamento
Fonoaudiologia	6º andar no guichê com encaminhamento
Hematologia	4º andar no guichê com encaminhamento
Homeopatia	2ª andar na secretaria da clínica
Infectologia	2º andar no guichê com encaminhamento
Oncologia	3º andar no guichê com encaminhamento
Terapia ocupacional	3º andar com profissional com encaminhamento

“Das especialidades mencionadas, a única que não consta no sistema HOS PUB é a Homeopatia por tratar-se de serviço prestado por médicos voluntários.

b) Fragilidade no controle de acessos ao Módulo SIGAF do sistema

“O agendamento de consultas médicas é realizado da seguinte forma:

- Consultas novas (gerais) – através da Central 15
- Consultas na sub especialidade médica – na própria clínica, mediante solicitação médica
- Pedidos de interconsultas – na própria clínica, mediante solicitação médica
- Retornos: por ordem cronológica da solicitação, agendamento feito pelo HSPM e encaminhado para a Central 156 (sistema ativo) informar o paciente.
- A Central 156 faz o agendamento das consultas novas, exceto das especializadas mencionadas na Tabela 33 do Relatório. Além disso, a Central 156 pode fazer alteração nos dados cadastrais do paciente (endereço, telefone de contato).

O sistema HOSPIB tem limitação de número de usuários, é um sistema proprietário, o que não permite alterações estruturais pelo HSPM. No decorrer da gestão não houve recursos orçamentários para aquisição de um novo sistema.

forma:

Apesar da resposta acima, com base no levantamento junto à Informática do HSPM, constatou-se que, no período de **09/01/2015 a 01/09/16**, não foi encontrado nenhum registro de agendamento de consultas no HOSPUB, referentes às especialidades mencionadas acima.

Em alguns casos, a marcação é feita manualmente pelo profissional da especialidade solicitada, que após avaliar o encaminhamento, estará definindo uma data para o paciente, conforme o caso apresentado. Porém, no dia da consulta, é realizada a confirmação junto ao sistema, para constar atendimento no histórico do paciente."

É realizada auditoria semanal no setor de matrícula para verificar a conformidade dos cadastros novos, e qualquer irregularidade, o funcionário é notificado para as justificativas necessárias. Além disso, realiza-se uma auditoria semanal, por amostragem, nas clínicas de cardiologia, oftalmologia, ortopedia, dermatologia, ginecologia, otorrino e urologia, para verificar se o funcionário estava autorizado a fazer o agendamento.”

c) Ausência de agendamento de consultas de algumas especialidades no sistema HOSPUB

“É feito o agendamento de consulta no HOSPUB das especialidades mencionadas no apontamento, exceto quanto ao agendamento das consultas envolvendo a especialidade Homeopatia. Por limitação do HOSPUB, após a realização da consulta o sistema não armazena a informação sobre a data do agendamento, ficando armazenada somente a data da consulta realizada.

Para comprovar que no sistema HOSPUB é feito o agendamento de consultas das especialidades mencionadas no apontamento, segue anexa a esta resposta uma amostra das próximas consultas agendadas e que ainda não foram realizadas nessas clínicas. Encaminhamos também uma amostra das consultas realizadas no período mencionado para comprovar que houve atendimento (Anexo 14).

Importante ressaltar, que o agendamento de consultas novas dessas especialidades não estão na Central 156, já que é feito diretamente nas respectivas clínicas.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Considerando as limitações existentes no sistema HOSPUB, a unidade submeterá à nova Administração proposta para aquisição de um novo sistema, parametrizado de acordo com as necessidades da Unidade, para que seja possível mitigar as possíveis fragilidades apontadas no Relatório.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Apresentação de proposta à nova Administração para aquisição de um novo sistema ocorrerá no primeiro trimestre de 2017.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O HSPM apresentou a sistemática de agendamento de consultas realizada e as justificativas relativas às fragilidades do sistema HOSPUB apontadas no relatório.

Entende-se que, apesar das justificativas apresentadas, ficou evidenciada e reconhecida pela Autarquia a existência de fragilidades e/ou limitações no sistema atual.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a sistemática de agendamento de consultas do HSPM seja reavaliada de modo a buscar uma simplificação e/ou padronização no procedimento, independentemente da especialidade, e eliminar e/ou reduzir as exceções existentes atualmente.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se também que a Unidade avalie a necessidade de substituição do sistema atual HOSPUB por outro sistema que permita um melhor controle (priorização, ordem de chegada, tempo de espera, etc.) no agendamento das consultas.

CONSTATAÇÃO 003 - Fragilidade no Processo de Agendamento e Controle de Exames.

O agendamento de exames considera também a priorização solicitada pelo médico através de anotação no próprio pedido de exame. Todos os pedidos de exames das clínicas de Oncologia e Hematologia, automaticamente tem priorização, conforme acordo com essas clínicas. Durante a verificação do processo de agendamento e realização de exames, de forma aleatória, foi solicitado cópia da planilha de exames de tomografia agendados para o dia **23/08/16** (Quadro 03) e os respectivos formulários “Solicitação de Exames”.

Quadro 03: Planilha de controle dos exames de Tomografia realizados no dia 23/08/16.

CONSTATAÇÃO 003.1 - Influência Interna do Hospital para Favorecimento de Agendamento de Exame em favor de Paciente.

A paciente M.P (RH 1155348) teve o pedido do exame de TC tórax emitido pelo médico em **10/08/2016**, e com intervenção da Superintendência do HSPM, teve o agendamento do exame para o dia **23/08/2016**. No pedido do exame (Quadro 27), não há nenhuma indicação de urgência solicitada pelo médico, bem como não há evidência que seja referente às clínicas de Oncologia ou Hematologia.

Quadro 27: Formulário de solicitação de exames

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

O exame de Tomografia de Tórax da paciente M.P (RH 1155348) foi encaminhado pela Superintendência à Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico para análise da Central de Regulação do HSPM. O caso foi avaliado como de prioridade, conforme quadro clínico da paciente descrito pelo médico solicitante (dor torácica). Todos os exames com indicação de priorização são encaminhados para a Central de Regulação do HSPM.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Hospital informa que o pedido de exame de Tomografia de Tórax da paciente citada, encaminhado pela Superintendência, à Gerência Técnica de Apoio, foi avaliado como prioritário pela Central de Regulação do HSPM.

A equipe de auditoria entende que a justificativa apresentada é bastante frágil. Conforme informado pela Gerência Técnica de Apoio, os casos prioritários são: pedidos de exames das clínicas de Oncologia ou Hematologia; e pedidos de exames de outras especialidades com prioridade definida pelo médico no formulário “Solicitação de Exame”. O caso em questão não se enquadra em nenhuma dos casos prioritários.

Adicionalmente, não foi apresentada nenhuma evidência de que houve avaliação da Central de Regulação do HSPM e, finalmente, na planilha de controle dos exames agendados, no exame agendado para a paciente em questão, existe uma nota com os seguintes dizeres: “*Solicitação de marcação da Superintendência*”.

Com base no exposto, a equipe de auditoria entende que houve priorização indevida no agendamento do exame de tomografia da paciente devido à intervenção da Superintendência do HSPM.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que os critérios de priorização no agendamento de exames praticados atualmente sejam devidamente formalizados em documento próprio e os casos excepcionais sejam analisados, registrados e aprovados por uma equipe médica formalmente designada.

CONSTATAÇÃO 003.2 - Falha no Controle das Tentativas de Contato do HSPM com os Pacientes causando Espera para Realização de Exames de aproximadamente 7 meses.

O paciente E.D.S (RH 1147326) teve o pedido do exame de TC tórax emitido pelo médico em **28/01/16**, o HSPM ligou para o paciente em **29/04/16** sem sucesso. O HSPM ligou novamente em **19/08/16** (após 4 meses) conseguindo o agendamento do exame para o dia **23/08/16**.

A paciente S.C.M (RH 1026114) teve o pedido do exame de TC de ossos temporais pelo médico em **07/01/16**, o HSPM ligou para o paciente no dia **15/06/16** e **16/06/16** sem sucesso. O HSPM ligou novamente em **19/08/16** (após 2 meses) conseguindo o agendamento do exame para o dia **23/08/16**.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“O agendamento de exames é realizado mediante contato com o paciente por telefone, conforme números registrados nas solicitações de exames, informados pelo próprio paciente. Após três tentativas de contato para conciliar o agendamento, feitos em dias diferentes, sem sucesso, as solicitações são arquivadas e aguardam o contato do paciente para que o agendamento possa ser realizado. Foi o que ocorreu com os pacientes citados: E.D.S (RH 1147326), que compareceram ao setor de Diagnóstico para reclamar o tempo, atualizaram os números de telefones e foram convocados para a realização dos exames.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Foi inserido no planejamento estratégico da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico proposta de implantação de um sistema único para marcação de exames de imagem que tornará o serviço mais eficiente, uma vez que o que a Unidade dispõe atualmente é a adaptação de um sistema de marcação de consultas e de planilhas para os agendamentos.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“A proposta de aquisição de novo sistema será apresentada para nova Administração no primeiro trimestre de 2017.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que o agendamento de exames é realizado mediante contato telefônico com o paciente, sendo que, após três tentativas feitas sem sucesso, em dias diferentes, as solicitações são arquivadas para aguardar o contato do paciente para que o agendamento possa ser realizado. A Unidade informa ainda que os pacientes citados na constatação acima compareceram ao setor de

Diagnóstico para reclamar sobre a demora, tendo sido convocados para a realização dos exames e atualizado seus números de telefone junto ao Hospital.

A equipe de auditoria entende que os esclarecimentos apresentados não justificam o longo tempo de espera dos pacientes, conforme pode-se verificar na **Tabela 02**:

Tabela 02 – Lista de pacientes com longo tempo de espera

Nome do Paciente	Pedido do exame	1ª Ligação Telefônica	2ª Ligação Telefônica	3ª Ligação Telefônica
E.D.S.	07/01/2016	15/06/2016 (s/sucesso) Após 5 meses do pedido do exame	16/06/2016 (s/ sucesso) Após 1 dia da 1ª ligação	19/08/2016 (agendamento) Após 2 meses da 2ª ligação
S.C.M	28/01/2016	29/04/2016 (s/sucesso) Após 3 meses do pedido do exame	19/08/2016 (agendamento) Após quase 4 meses da 1ª ligação	-

Nos dois casos acima, a 1ª ligação telefônica ocorreu após 3 e 5 meses do pedido de exame. Além disso, ocorreram intervalos de até 4 meses entre as ligações.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao HSPM que o processo de marcação de exames seja reavaliado, visando identificar e eliminar as possíveis causas que contribuem para o aumento excessivo do tempo entre o pedido do exame e a sua realização. O processo de marcação de exames deve ser feito, preferencialmente, através de um sistema informatizado, de modo a garantir um melhor controle (prioridade, ordem de chegada, tempo de espera, etc.).

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que sejam criados indicadores de *performance* dos serviços de diagnósticos por imagem (por modalidade de exame), de modo a permitir a mensuração do tempo médio de espera dos resultados dos exames desde a data de sua solicitação.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se também que a Administração do HSPM defina metas de redução do tempo de espera dos exames e através do monitoramento dos seus indicadores (mencionados acima), bem como estabeleça ações de contenção (emergencial) e corretivas (melhoria do processo), sempre que necessário.

Licitações - Atendimento ao Decreto Municipal nº 54.102/2013 e Portaria SF nº 92/2014

CONSTATAÇÃO 004 – Utilização do Pregão Presencial sem as devidas providências previstas no Decreto Municipal nº 54.102/2013.

Constatou-se, analisando-se os processos de licitação nºs 2014-0.198.619-2 (Limpeza e Higienização) e 2014-0.149.255-6 (Vigilância), referentes aos Pregões nºs 180/2014 e 190/2014, respectivamente, que não houve autorização **fundamentada** do titular do HSPM para a utilização do pregão presencial ao invés do pregão eletrônico, assim como a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMG e à Controladoria Geral do Município - CGM, conforme requerida nos §§1º e 2º do Decreto Municipal nº 54.102/2013:

“Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverá ser precedida de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, a ser realizada por meio de utilização da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC ou do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

§ 1º A modalidade pregão presencial poderá ser adotada excepcionalmente, mediante autorização fundamentada do Titular do Órgão da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Caso seja adotada a providência prevista no § 1º deste artigo deverão ser imediatamente comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Conforme Ofícios 136/2015-HSPM e 179/2015-HSPM (Anexo 01), datados, respectivamente, de 05/03/2015 e 24/03/2015, ambos encaminhados à Controladoria Geral do Município, para a efetiva implementação do Pregão Eletrônico, várias ocorrências especialmente de natureza estrutural, inviabilizaram a adoção do Pregão Eletrônico, dentre as quais destacamos: dificuldades para obtenção e acesso ao sistema eletrônico de pregão, necessidade de treinamento dos servidores para acessar o sistema eletrônico de pregão, transferência física do prédio administrativo para o novo endereço, que somente pode ser concluída no final de 2014, necessidade de adequação das redes de eletricidade, adequações físicas e readequação de toda estrutura de rede lógica, além da necessidade de implantação de todo cabeamento e estrutura de racks e switches para cada um dos quatro andares da nova sede administrativa, necessidade de treinamento dos novos pregoeiros no sistema de pregão eletrônico, etc.

Os Pregões Presenciais apontados no Relatório ocorreram para evitar a descontinuidade da prestação de serviços essenciais.

Não houve qualquer intenção do HSPM de descumprir o Decreto Municipal. Os apontamentos são resultado de situações pontuais ocorridas na época. Os Pregões realizados na modalidade presencial, além dos apontados no Relatório, foram aqueles relacionados nos Ofícios 136/2015-HSPM e 179/2015-HSPM.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Não há uma vez que atualmente todos os Pregões realizados pelo HSPM são processados na modalidade eletrônica, e caso haja necessidade de realização de Pregão Presencial, o HSPM observará rigorosamente as disposições do Decreto 54.102/2013.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou informando que dificuldades, principalmente de caráter estrutural (transferência do prédio administrativo, adequação das redes de eletricidade, readequação da rede lógica, etc.) e necessidades de treinamento dos servidores e pregoeiro no sistema de pregão eletrônico, atrasaram a sua implementação e utilização pelo HSPM.

A equipe de auditoria confirma, com base na pesquisa no site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>, que todos os pregões realizados em 2016 pelo HSPM foram processados na forma eletrônica em atendimento as disposições do Decreto Municipal nº 54.102/2013.

Ademais, ressalta-se que existem diversas plataformas para processamento de pregões eletrônicos, a saber: Comprasnet (utilizado pelo HSPM), Bolsa Eletrônica de Compras – BEC e Licitações-e do Banco do Brasil, de modo que o HSPM, em vista das dificuldades de obtenção de acesso ao sistema Comprasnet, poderia ter utilizado tais plataformas para processar os pregões eletronicamente.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que todas as pessoas envolvidas no processo de licitações do HSPM sejam treinadas periodicamente quanto às disposições dos normativos que regem os procedimentos de pregão eletrônico, em especial o Decreto Municipal nº 54.102/2013 e principalmente no que tange as providências a serem tomadas, quando do uso excepcional do pregão presencial.

CONSTATAÇÃO 005 – Contratos nºs 070/2015 (Limpeza/Empresa Califórnia) e 080/2015 (Vigilância/Empresa Centurion) Não Contemplam Todos os Requisitos Estabelecidos na Portaria SF nº 92/2014.

Ao se examinar amostra contendo quatro contratações do HSPM, constataram-se duas impropriedades no tocante aos procedimentos de pagamento dos serviços contratados; a primeira relativa às exigências, previstas na Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - **SF nº 92/2014**, que não estão contempladas nos contratos e a segunda com relação às exigências, previstas nos contratos, que não estão sendo atendidas nos seus respectivos processos de pagamentos.

A Portaria SF nº 92/2014 padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público do Município de São Paulo. De acordo com o artigo 1º da **Portaria SF nº 92/2014**:

“Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

[...]

*§ 1º Para liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de **serviços contínuos** com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no “caput” deste artigo, deverão constar os seguintes:*

- I) **Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;***
- II) **Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;***
- III) **Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;***
- IV) **Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);***
- V) **Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.***
- VI) **Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.***
- VII) **Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.”***

Analisando-se os Contratos nºs **070/2015** (Limpeza/Empresa Califórnia), **080/2015** (Vigilância/Empresa Centurion), posteriores à publicação da Portaria SF nº 92/2014, constatou-se que os mesmos não contemplam todos os requisitos estabelecidos nesta portaria. Os Contratos nºs **373/2011** (Limpeza/empresa Atmosfera) e **402/2013** (Exames/empresa FIDI) são anteriores à publicação da portaria.

Adicionalmente, analisando-se os processos de pagamentos referentes aos Contratos nºs **070/2015** (Califórnia), **373/2011** (Atmosfera), **080/2015** (Centurion) e **402/2013** (FIDI), verificou-se que, nos mesmos, não constam todos os documentos comprobatórios exigidos nos respectivos contratos, conforme indicados na **Tabela 03**.

Tabela 03: Documentos comprobatórios exigidos previamente ao pagamento

Conforme previsto no contrato	Conforme constatado nos processos de pagamento
Contrato 070/2015 – CALIFÓRNIA Cláusula Sexta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO “6.3.5 – Os pagamentos somente serão realizados pela CONTRATANTE após a comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados mediante entrega de cópia autenticada da folha de pagamento e das respectivas guias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido na Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do Hospital do Servidor Público Municipal.”	Processo de pagamento 2015-0.058.589-7 • Comprovação de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS): inexistente • Comprovação de Recolhimento do FGTS: inexistente • Folha de pagamento: inexistente
Contrato 373/2011 – ATMOSFERA Cláusula Quinta – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO “5.3.5 – Os pagamentos somente serão realizados pela CONTRATANTE após comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados mediante entrega de cópia autenticada da folha de pagamento e das respectivas guias até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido na Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do Hospital do Servidor Público Municipal.”	Processo de pagamento 2015-0.319.615-8 • Comprovação de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS): ok • Comprovação de Recolhimento do FGTS: ok • Folha de pagamento: inexistente
Contrato 080/2015 – CENTURION Cláusula Décima Primeira – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO “11.6.5. Comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados, mediante entrega da cópia autenticada do comprovante de pagamento das respectivas guias.”	Processo de pagamento 2015-0.072.252-5 • Comprovação de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS): sem autenticação bancária • Comprovação de Recolhimento do FGTS: inexistente
Contrato 402/2013 – FIDI Cláusula VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO “6 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento mensal do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) por meio de guias de recolhimento e informações a Previdência Social – GFIP, da seguinte forma: 6.1 – A comprovação de recolhimento do FGTS deverá ser correspondente ao período de execução e mão de obra alocada para este fim, por um dos seguintes meios: 6.1.1 – protocolo de envio de Arquivos, emitidos pela Conectividade Social; 6.1.2 – Guia de Recolhimento do FGTS – CRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário ou o	Processo de pagamento 2013-0.336.146-5 • Comprovação de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS): inexistente • Comprovação de Recolhimento do FGTS: inexistente • Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP-RE: inexistente

comprovante emitido quando do recolhimento for efetuado pela internet; 6.1.3 – Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE; 6.1.4 – Cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada, cópia autenticada do comprovante de entrega GFIP contendo o carimbo da CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras.”	
---	--

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“As folhas de pagamento dos prestadores de serviços com mão de obra alocadas no HSPM, com os respectivos recolhimentos e documentos encaminhados através do arquivo SEFIP, foram arquivadas na Gerência Técnica Contábil Financeira por ocasião da liquidação e pagamento, conforme segue:

Processo de pagamento 2015-0.058.587-7 – Empresa Limpadora Califórnia Ltda.

As folhas de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; as cópias dos protocolos de envio de arquivos emitidos pela conectividade social; as cópias da relação dos trabalhadores constantes do arquivo sefip do mês anterior ao pedido de pagamento; as cópias das guias quitadas do INSS correspondentes ao mês anterior ao pedido de pagamento e as cópias das guias quitadas do FGTS correspondentes ao mês anterior ao pedido de pagamento, referente à execução do Termo de contrato nº 070/2015 – vigência de 02/03/2015 a 01/03/2016 encontram-se arquivadas na Gerencia Técnica Contábil Financeira.

Processo de pagamento 2015-0.319.615-8 – Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A

As folhas de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, as cópias dos protocolos de envio de arquivos emitidos pela conectividade social, as cópias da relação dos trabalhadores constantes do arquivo sefip do mês anterior ao pedido de pagamento, as cópias das guias quitadas do INSS correspondentes ao mês anterior ao pedido de pagamento e as cópias das guias quitadas do FGTS correspondentes ao mês anterior ao pedido de pagamento, referente à execução do termo de contrato nº 391/2015 – vigência de 09/11/2015 a 08/11/2016 encontram-se arquivadas na Gerencia Técnica Contábil Financeira, exceto as guias quitadas referentes aos meses de: janeiro a agosto de 2016 que se encontram encartadas nos respectivos processos de pagamento.

Processo de pagamento 2015-0.072.252-5 – Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

As folhas de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; as cópias dos protocolos de envio de arquivos emitidos pela conectividade social; as cópias da relação dos trabalhadores constantes do arquivo sefip do mês anterior ao pedido de pagamento; as cópias das guias quitadas do INSS correspondentes ao mês anterior ao pedido de pagamento e as cópias das guias quitadas do FGTS correspondentes ao mês anterior ao pedido de pagamento, referente à execução dos Termos de Contrato nº 080/2015 – vigência de 13/03/2015 a 12/03/2016 e 105/2016 – vigência 13/03/2016 a 12/03/2017 encontram-se arquivadas na Gerencia Técnica Contábil Financeira.

Processo de pagamento 2013-0.336.146-5 Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico por Imagem – FIDI

As folhas de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; as cópias dos protocolos de envio de arquivos emitidos pela conectividade social; as cópias da relação dos

trabalhadores constantes do arquivo sefip do mês anterior ao pedido de pagamento; as cópias das guias quitadas do INSS correspondentes ao mês anterior ao pedido de pagamento e as cópias das guias quitadas do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento, referente à execução do Termo de Contrato nº 402/2013 – período de 06/09/2015 a 05/11/2016 encontram-se arquivadas na Gerencia Técnica Contábil Financeira.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“A partir do mês de competência setembro/2016, todos os documentos arrolados na Portaria SF 92/2014 constarão nos respectivos processos de pagamento.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediato.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou informando que os documentos comprobatórios exigidos pela Portaria SF 92/2014 estão arquivados na Gerência Técnica Contábil Financeira do HSPM.

A equipe de auditoria concorda com as justificativas apresentadas pela Unidade, assim como o plano de providências e o respectivo prazo de implementação.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que, na Cláusula de Pagamento dos futuros contratos de aquisição, obras públicas ou prestação de serviços, seja exigida a apresentação de todos os documentos comprobatórios elencados na Portaria SF 92/2014, como: Comprovação de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS); Comprovação de Recolhimento do FGTS; e Folha de pagamento.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se também que, no procedimento inerente ao pagamento dos contratos, seja utilizada uma lista de verificação (*check list*) contemplando todos os documentos comprobatórios exigidos pela Portaria SF nº 92/2014. A lista deve ser parte integrante dos processos de pagamento, devendo ser preenchida tempestiva e adequadamente de modo a atestar a existência dos documentos exigidos pelas normas vigentes.

Atuação da Alta Administração e Conselho Gestor do HSPM

CONSTATAÇÃO 006 - Atuação predominantemente Consultiva ao invés de Deliberativa do Conselho Gestor.

De acordo com o § 1º do artigo 3º da **Lei nº 13.766**, de 21 de janeiro de 2005:

Art. 3º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constitui-se por:
[...]

*§ 1º - O Conselho Gestor, com caráter permanente e **deliberativo**, será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos.*

Conforme o § 7º do artigo 2º do Regimento Interno:

“Art. 2º

[...]

§ 7º - O quórum mínimo de deliberação para qualquer matéria de competência do Conselho Gestor do HSPM será de metade mais um voto, presente a maioria simples de seus membros.”

Conforme o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Gestor do HSPM:

“Art. 3º - Ao Conselho Gestor do HSPM compete:

I – apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;

II – opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

III – emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;

IV – emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o disposto no artigo 2º da Lei Municipal Nº 13.766/04;

V – apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legais do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

VI – exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações de saúde prestados aos usuários;

VIII – propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;

IX – solicitar e ter acesso a informações técnico-administrativas, econômico financeiro e operacionais relativas à Autarquia bem como participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

X – examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

XI – definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, bem como a planos e projetos intersetoriais;

XII – apreciar e deliberar trimestralmente, sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos, submetidos à apreciação pela Superintendência;

XIII – apreciar as informações da Superintendência a respeito da abertura ou dispensa de licitações;

XIV – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.”

Os incisos I, III, IV, VIII, XI, XII e XIV, do artigo acima, são basicamente atribuições de caráter **deliberativo** do Conselho Gestor.

Analisando-se o conteúdo das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias entre Jan/2015 a Abril/2016 (**Tabela 04**), constatou-se que:

1. Não foi evidenciada, de forma explícita, a aprovação da **Proposta Orçamentária 2016** do HSPM pelo Conselho Gestor - CG (Atas nºs 188 e 190), conforme atribuição do inciso I;

2. Não foi evidenciada, de forma explícita, a deliberação do Conselho Gestor sobre as **prestações de contas do HSPM** (Atas nºs 189, 191 e 195), conforme atribuição do inciso XII;

3. Na ata de reunião ordinária nº 178, uma das conselheiras questiona a atuação correta do CG, da seguinte forma *“A conselheira B. pergunta se este conselho é deliberativo, e disse que não está aqui para brincar de conselheira e que gostaria que tudo o que fosse proposto passasse primeiro pelo conselho.”*

4. Com exceção das atas de reunião nºs 186 e 192, as demais atas não trazem, de forma explícita as deliberações tomadas pelo Conselho Gestor, caso tenham ocorrido, conforme exige o item d) artigo 12 do Regimento Interno:

“Art. 12 – As reuniões do Conselho devem ser relatadas e atas devem constar:

[...]

a) as **deliberações tomadas**, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas incluídos na pauta da reunião seguinte, o **registro do número de votos contra, a favor e abstenções**, incluindo-se votação nominal quando solicitada.”

Tabela 04: Resumo das atas de reunião do Conselho Gestor (Jan/2015 a Abr/2016)

Ata	Tipo	Data	Comentários
178	Ordinária	13/01/2015	Informes da Comissão Executiva (cursos para conselheiros, encaminhamento do balancete financeiro); Informes dos conselheiros (PL 507/2014, reajustes, RJU,); questionamento de uma das Conselheiras se o conselho é deliberativo.
179	Ordinária	10/02/2015	Planejamento Estratégico 2015 a 2018 (Diretrizes, missão, visão); Informe dos Conselheiros;
180	Ordinária	10/03/2015	Proposta de visita dos conselheiros ao HSPM; informativos (cursos para conselheiros, encaminhamento anexos da LRF); Informes das Comissões (palestras ; esclarecimentos da lei 16.122 e 16.119/15); Reforma da cozinha (comissão);
181	Extraordinário	24/03/2015	Apresentação da Minuta do Regimento Interno
182	Ordinária	14/04/2015	Informes da Comissão Executiva; Informe que se iniciará a reforma da sala do angiografo; Informes das Comissões; Lei 16.122; demora no agendamento de consultas;
183	Extraordinário	05/05/2015	Leitura da Minuta do Regimento Interno
184	Ordinária	12/05/2015	Informes da Comissão Executiva; Informe das Comissões;
185	Ordinária	09/06/2015	Insalubridade e adicional noturno e ações do RH; informes do conselheiro e comissões; Apresentação dos gastos do evento Copa do Mundo FIFA 2014; atendimentos dos municípios, psiquiatria e fila das cirurgias
186	Extraordinário	26/06/2015	Apresentação do texto do Regimento Interno. Deliberação do conselho Gestor sobre "A suspensão, alteração, modificação de serviços e atendimentos e aquisição de equipamentos devem ser previamente apresentados aos Profissionais das atividades existentes no HSPM, com justificativa para discussão e deliberação do Conselho Gestor"
187	Ordinária	07/07/2015	Informes da Comissão Executiva; Informes dos Conselheiros;
188	Extraordinário	28/07/2015	Apresentação da 1ª Versão da Proposta Orçamentária - 2016
189	Ordinária	12/08/2015	Prestação de contas do 1º semestre de 2015; Informes da Comissão Executiva; Informes dos Conselheiros; Informes das Comissões;
190	Ordinária	09/09/2015	Apresentação da 2ª Versão da Proposta Orçamentária - 2016; Informes da Comissão Executiva; Informes dos Conselheiros; informe das Comissões
191	Ordinária	13/10/2015	Prestação de contas do 3º trimestre de 2015; Informes da Comissão Executiva; Informes dos Conselheiros; Informe das Comissões; reforma do angiografo;
192	Ordinária	11/11/2015	Informes da Comissão executiva; Informes dos Conselheiros; Informe das Comissões; Relatório da Ouvidoria; Votação do projeto SMS
193	Ordinária	08/12/2015	Informes da Comissão Executiva; informes dos conselheiros; informes das comissões
194	Ordinária	12/01/2016	Planejamento Estratégico 2015 - 2018 (levantamento das necessidades); informes da Comissão Executiva; informe das Comissões
195	Ordinária	16/02/2016	Prestação de contas do 4º trimestre de 2015; Informes da Comissão executiva; Informe dos Conselheiros; Informe das Comissões;
196	Ordinária	08/03/2016	Informes da Comissão Executiva; Informes dos Conselheiros; Informe das Comissões;
197	Extraordinário	29/03/2016	Relato do histórico institucional do HSPM, Legislação do SUS; atendimentos municípios (SUS); Inovações e equipamentos adquiridos no Centro de Diagnóstico; Convite inauguração da sala do angiografo 30/03.
198	Ordinária	12/04/2016	Apresentação Ouvidoria (dificuldade na relação interpessoal, consulta nova, demora e cancelamento de cirurgias, demanda reprimida de consulta retorno); Informes da Comissão Executiva e informes dos Conselheiros

Nota: Não foram apresentadas as atas de reuniões referentes aos meses de Maio, Junho de 2016.

Com base nas constatações acima, entende-se que, no período analisado (01/2015 a 04/2016), o Conselho Gestor vem atuando predominantemente de forma **consultiva** e/ou **informativa** e não de forma deliberativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 13.766/2005.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Considerando que:

- O primeiro Conselho criado no Hospital do Servidor Público Municipal, denominava-se Conselho Técnico Administrativo (C.T.A), substituído pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador (C.D.F) e este pelo atual Conselho Gestor, que integra o HSPM através da lei 13.766/2004, cujas

atribuições, em parte, passaram a ser exercidas pelo atual Conselho Gestor; conforme Art. 5º Parágrafo único da mesma lei, como se segue :

- Fica extinto o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cujas atribuições serão exercidas pelo Conselho Gestor, nos termos estabelecidos nesta lei.

- O controle social exercido pelo recém criado Conselho Gestor do HSPM (2004-2016), é órgão Deliberativo e Fiscalizador. Assim como o antigo C.T.A., apoderando-se em parte da tecnicidade do extinto órgão - visto que apesar de não ser Órgão técnico -, quando necessário os membros ou seguimentos, podem valer -se de assistentes técnicos para suas análises; conforme art.10 do seu regimento interno assim insculpido:

Art.10 - Cada segmento quando necessário poderá convidar especialistas técnicos (financeiro, jurídicos etc..) para participar das reuniões.

- O Conselho Gestor foi criado pela lei 13.766/2004 e seu Regimento interno por seus próprios membros, com participação tripartite em sua elaboração, de onde se extrai a legitimidade e a legalidade de sua existência e atos.

- A renovação dos Conselheiros se dá a cada 2 anos, sendo que os seguimentos se compõe de Conselheiros representantes dos Usuários 16 membros, com formação e indicação de suas próprias bases; o seguimento representado por membros da administração da Autarquia, indicados pela Superintendência que é membro nato do Conselho, contando com 8 membros e os 8 membros representantes dos Funcionários do HSPM, estes eleitos em votação secreta, pelos próprios funcionários da autarquia, compondo ao todo 32 membros, sendo que desses 32 membros, 16 são titulares e os outros 16 suplentes, estes se equiparam aos titulares, exceção apenas ao direito a voto quando presentes titulares e suplentes. Ademais, a inteligência de seu regimento, interno estendeu medida excepcional aos Conselheiros representantes do seguimento dos Funcionários do HSPM, em seu artigo Art.39 como se segue:

É vedada a dispensa/exoneração do titular e/ou suplente dos segmentos funcionários e usuários, bem como imposição de quaisquer represálias por manifestação escrita ou falada por ele no exercício do mandato, até um ano após o final do próprio mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da Lei Nº 8.989 de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), e Leis Complementares.

Desta forma, garantindo a segurança, independência e imparcialidade para que exerçam seus papéis de Conselheiros, sem que haja qualquer represália por parte da Administração.

- As votações nas reuniões ocorrem por maioria simples 9 (nove) votos e as reuniões se estabelecem obedecendo o quórum mínimo.

- Que as reuniões do pleno ocorrem a cada 30 dias, sendo que excepcionalmente realizam-se reuniões extraordinárias, seguindo o preconizado pela lei 13.766/2004, sendo que as reuniões das comissões internas do conselho, que regimentalmente são 4, também ocorrem mensalmente; onde a Comissão Executiva incumbe-se de organizar os trabalhos, para que o pleno possa ter funcionamento adequado.

- Comparativamente aos extintos C.T.A e C.D.F - que eram compostos em média por 4 conselheiros -, e cujas reuniões ocorriam semanalmente e por vezes, 3 por semana.

- Que o Atual Conselho, que se reúne a cada 30 dias, em média, em reunião do Pleno, tem uma demanda muito aumentada e um tempo muito menor para solucioná-las.

- O Conselho recebe toda matéria de formação para a pauta de seus trabalhos por sua secretaria, que encaminha à Comissão Executiva, onde ocorre juízo de admissibilidade e se dê

seguimento da matéria às Comissões adequadas, para a administração ou mesmo direto ao pleno, que durante as audiências ainda conta com matéria trazida pelos conselheiros, no caso, como informes.

Considerando ainda:

- Que diante da análise efetuada pela Respeitável Controladoria do Município, no período compreendido (01/2015 a 04/2016), constatamos, em que pese o acurado e minucioso trabalho efetuado pelo r. órgão; que as assertivas insculpidas, sugerem interpretação equivocada do que efetivamente ocorre nas reuniões e atividades do Conselho Gestor - Visto que o mesmo alcança a característica de Órgão Deliberativo como preponderante -, porém não se pode olvidar que detém caráter Fiscalizador; conforme a lei 13.766/2004 e seu próprio regimento interno, como se seguem:

LEI 13.766/2004

Art. 3º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constitui-se por:

§ 1º - O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos. (grifamos)

Art. 4º - Ao Superintendente compete:

VI - autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações;

Art. 6º - Ao Conselho Gestor compete:

VI - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestada aos usuários; (grifamos)

Regimento interno

DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 16 - Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I - Fiscalizar o cumprimento relativo ao atendimento destinado ao servidor no HSPM; (grifamos)

- Que não há que se confundir deliberação com ingerência na administração, visto que apesar de o Conselho deliberar sobre determinado assunto, não tem caráter decisório impositivo, a obrigar a administração, cabendo a esta a função de poder executivo máximo dentro da Autarquia.

- Que o entendimento por parte da r. Controladoria Geral do Município, baseado na análise das atas elencadas no documento em que se apontam irregularidades, em nossa compreensão sugere erro; visto que a interpretação generalizada, de que o Conselho age como órgão Consultivo e/ou informativo, em sua grande maioria de decisões e não deliberativo - da maneira como apontado induz a equívoco; pois padece de riqueza de detalhes -, não retratando a realidade a que nos proporemos a demonstrar. Afirmamos que o Conselho é Deliberativo e age de acordo com os parâmetros legais; onde os assuntos que são levados ao Órgão são todos deliberados sem exceção.

Ora senão vejamos:

A começar pelo próprio parágrafo 7º do art. 2º do regimento interno do Conselho, trazido à baila pelo próprio órgão controlador em sua inicial; não significando que não tenham encaminhamento ou resolutividade, visto que as questões que são trazidas à baila, algumas delas não carecem de deliberação; pois a lei 13.766 contém em seu bojo características de órgão consultivo, fiscalizador e até mesmo emprestando a tecnicidade para sua composição, como já externado no artigo retromencionado; pois são levadas ao pleno e quando de responsabilidade da administração, algumas delas, acabam tendo solução imediata, tomando para si a responsabilidade a administração, dando solução e as demais que não tenham solução imediata, passam a ser acompanhadas pelo Conselho até sua solução ou resposta.; portanto a interpretação da palavra deliberação como ponto fulcral da ação eficaz e efetiva e imediata do conselho, de fato não condiz ela só como preponderante aos trabalhos exercidos pelo Conselho, conduzindo à interpretação restritiva, diante da diversa gama de ações desenvolvidas pelo Órgão; porém não diminui a capacidade de trabalho e otimização na solução dos problemas que a ele se apresentam, pela simples supressão da expressão do termo Deliberação e muito menos que ela não esteja ocorrendo em sua plenitude como ação predominante do Conselho.

Ao exame das atas, pôde-se verificar que Deliberar nem sempre exige a denominação própria e explícita da palavra Deliberação, visto que todas as atas do Conselho são aprovadas quando retratam fatos discutidos e analisados pelo Pleno do Conselho. Ademais quando se aprova uma ata no Conselho, ela só surte efeitos legais se é aprovada com quórum mínimo, está-se de forma implícita afirmando que o Conselho delibera e acata a mesma como expressão da verdade e concordância com tudo que nela está contido, se alguma incongruência eventualmente venha a ocorrer, é pedido destaque e retificada a ata, antes da sua aprovação e só após aprovada, sendo assim por unanimidade.

Tem entendido o Conselho até o presente despidiindo constar o termo, deliberado, visto que a ausência da palavra não invalida o ato.

Destarte, v.g., a questão da aprovação da prestação de contas da Autarquia, apontada pela Controladoria, minuciosa e exemplarmente demonstrada, por técnico especialista, foi aprovada; visto que não houve qualquer óbice por parte dos membros do conselho que a analisaram, dando caráter de unanimidade, fosse de forma diversa o entendimento, a mesma não teria sido aprovada ou seria levada a votação, até mesmo nominal se o caso o exigisse.

O caráter explícito da palavra deliberação não acresce ou diminui o retrato fiel e importância do assunto e seus pormenores, levados à discussão e nem sempre em reuniões o Pleno o Conselho é chamado a deliberar expressamente, ou por que o assunto trazido à baila detém em seu bojo complexidade ou ainda não contenha subsídio suficiente para sua apreciação e aprovação ou mesmo rejeição ou ainda porque durante as audiências do Pleno, são solicitadas informações que demandem apurações para que o(s) assunto(s) sejam levados à Deliberação, ou ate mesmo receba solução dentro da própria reunião, com decisões imediatas proferidas pelos próprios membros ou pela própria administração.

Em síntese, o Conselho Gestor com a seriedade que lhe é peculiar, vale-se de seus membros para que possam diante da exposição dos fatos e motivos se manifestar e nem sempre os fatos veem à contento de forma a serem deliberados.

A impressão que temos e s.m.j., se há falha e se assim pode ser considerada, está restrita apenas à forma e não ao conteúdo dos trabalhos, que apenas deixa de fazer constar a palavra deliberação em algumas de suas atas, como forma explícita, que por vezes está implícito, como o

próprio órgão Controlador aponta em sua inicial e que cujo termo é inserido no campo específico das pautas - das deliberações -, quando previamente o Conselho assim determina ou mesmo por entendimento da Comissão executiva, que é norteadora dos trabalhos do Conselho.

Ocorre que por vezes, o Conselho pode agir de maneira a inserir em pauta assuntos de gravidade que demandem inclusive, se o caso exigir, inversão de pauta e votações imediatas, visto o caráter urgente dos assuntos e terem ingresso após a reunião da Comissão Executiva, ou à expressão máxima se relevante for, determinar uma reunião extraordinária para um assunto específico, como ocorreu com o caso do Convênio junto a uni nove, em que se reuniu extraordinariamente; pois o requisito para que se pudesse ter o convênio aprovado, pelo Ministério da Saúde, e que se tratava de benefício incontestado ao Hospital, exigia a aprovação do Conselho, e o prazo para decidir se restringia a 3 dias, tendo solução eficaz em reunião extraordinária.

De fato,

Consultar

*No Conselho é prática constante, mesmo porque o Controle Social exercido pelo Órgão Gestor, necessita de consultas para que se manifeste e conforme art.6º da lei 13.766/2004, inciso X - **ao Conselho Gestor compete** - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder.*

Os informes

compõe parte da constituição dos trabalhos do Conselho Gestor; conforme artigo 8º, incisos II, III e IV de seu Regimento Interno e informes emitidos pelas comissões e conselheiros, em rigorosa atenção e cumprimento a lei municipal 13.766/2004 e Conselho Municipal de Saúde. Aliás, o Modelo de trabalho que se realiza no Conselho Gestor do HSPM, encontra fulcro no artigo 8º de seu Regimento Interno, que assim se apresenta:

Art. 8ª - Na reunião ordinária observar-se-á a seguinte ordem de condução:

I.Leitura, correção e aprovação da Ata da reunião anterior;

II.Informes da Comissão Executiva;

III.Informes dos Conselheiros;

IV.Informes das Comissões: Políticas Públicas. Recursos Humanos e Finanças e Orçamento;

V.Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Gestor do HSPM;

VI.Deliberações; e

VII.Encerramento

Toda ata é corrigida e aprovada e quando não ocorre aprovação por unanimidade, ou ocorra abstenção, é feita a devida anotação e na própria ata; inclusive com declaração de voto se o Conselheiro assim o desejar. No caso da proposta orçamentária citada, em relação a ata 188, que se deu em reunião extraordinária, deixou claro o expert, Sr. Paulo Rogério Seraphim em sua apresentação, que se tratava da primeira apresentação da versão da proposta, como clarificado no próprio corpo da ata, pelos motivos externados; tendo sido aprovada sua proposta de prosseguir na apresentação como primeira versão por unanimidade e em conjunto com toda ata.

Na ata de número 190, após apresentação final da proposta orçamentária, se deu a aprovação sem qualquer dúvida por parte dos Conselheiros, como consignado e com 3 abstenções de Conselheiros que não estiveram presentes na apresentação da proposta orçamentária em sua primeira versão.

Da mesma forma, que foi aprovada a ata da proposta orçamentária 2016, no item acima, ocorreu a aprovação da prestação de contas. Devido a riqueza de detalhes demonstrada pelo Sr. Paulo Rogério Seraphim, Assessor da Superintendência, em sua apresentação, não houve questionamento que ensejasse deliberação, tendo a ata sido aprovada por unanimidade.

A questão do termo Deliberativo, ainda suscita dúvidas de interpretação, como se deliberar fosse decisão impositiva, em que a administração se obrigue a seguir. A bem da verdade, o termo significa decidir; porém a decisão do Conselho, favorável ou não em determinados assuntos, não vincula, obrigatoriamente, a decisão à Administração. Embora nos pareça prudente e razoável que os assuntos trazidos sejam decididos pelo Egrégio Órgão Gestor e a decisão seguida pela administração; a decisão final com execução ou não na praticados dos atos administrativos da autarquia, pertencem a quem de direito responde pela mesma e no caso em tela, a Superintendência. Se assim não fosse configurar-se-ia ingerência na administração e responsabilidade solidária do Conselho Gestor nos atos praticados pela Administração/Superintendência, o que não ocorre.

Conforme determinação da lei 13.766/2004, Art. 4º - Ao Superintendente compete; inciso III - representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente; IV - exercer as funções executivas da Autarquia; a superintendência deve agir em consonância com o Conselho Gestor.

Quanto à exceção apontada nas atas 186 e 192 acima pelo Órgão Controlador, e quando se dá a forma explícita; tem sido entendimento do Conselho, que não atingida a unanimidade ou qualquer divergência em virtude de discordância sobre assuntos pautados, esses são levados a discussão e deliberados explicitamente, ocorrendo em virtude da relevância do mesmo e ou falta de entendimento unânime dos Conselheiros, como já citado, alcançando inclusive votação nominal, como se constata nas atas 186, 192 apontadas e recentemente nas de números 204, 205, 206, dos meses de agosto, setembro e outubro de 2016, voltando a enfatizar, que toda ata é deliberada; pois sua votação caracteriza aprovação.

Acompanhamos atentos as atas analisadas pela Controladoria de onde exsurgiram as respostas aos apontamentos.

Quanto as atas de reuniões referentes aos meses de maio e junho de 2016, ainda não haviam sido corrigidas e aprovadas pelo conselho, motivo pelo qual não estavam oficialmente disponíveis. Relembrando que as reuniões ordinárias do Conselho, ocorrem a cada 30 dias e que as atas são aprovadas sempre nas reuniões seguintes, obedecendo o trâmite do art.12, § 3º do Regimento Interno do Conselho Gestor, como se segue :

Art. 12

§ 3º - As emendas e correções referentes às atas serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria do Conselho Gestor do HSPM, pelos meios disponíveis, antes da reunião que as apreciará no próximo Pleno do Conselho.

O Conselho Gestor é Órgão deliberativo, consultivo e informativo. A existência de consultas ou informes colaboram, para que as deliberações diminuam ,v.g., às fls.04 , da ata 191 trazida a questionamento pela própria Controladoria, onde os informes da Diretora do Departamento de Administração e Infra estrutura, a Sra. Roseana, dirime dúvidas sobre ampliação de atendimento, somando-se ainda aos informes nessa mesma folha, da própria Conselheira Sra. Superintendente, Dra. Regina, sobre a questão envolvendo a reforma da sala do Angiógrafo, que como se pode constatar colaboraram como subsídios, evitando deliberação sobre o assunto com

solução imediata aos questionamentos levantados, com um precioso ganho de tempo, visto que clarificaram entendimentos e afastaram deliberações por se tornarem desnecessárias, a ponto de serem aprovadas no bojo da própria ata, como já afirmado acima, dando celeridade aos trabalhos, contribuindo assim com a eficiência do controle social exercido pelo Conselho Gestor, face a exiguidade de tempo que se dispõe nas reuniões ordinárias ou mesmo nas extraordinárias, que em média tem duração de 2h.

CONCLUSÕES:

As próprias convicções da Controladoria evidenciam que não houve de forma explícita a aprovação da proposta orçamentária de 2016 pelo Conselho Gestor; mas que não deixaram de ser analisadas e aprovadas implicitamente, visto que a própria ata fora aprovada em seu todo. A forma objetiva e clara como foi apresentada a referida proposta ensejou a concordância tácita por parte do Conselho, que após a apresentação não vislumbrou qualquer óbice em sua aprovação, implícita.

A forma, como já citada anteriormente, não invalida o ato que foi transparente e não suscitou dúvidas por parte do Conselho, que em casos semelhantes e nem sempre relacionados à parte financeira, tem agido dessa forma, quando a questão levada à baila não suscita dúvidas.

A exceção da polêmica e quando a unanimidade é verificada o Conselho tem agido dessa forma. Mesmo porque, o Inciso I do art.3º do Regimento Interno não exige a forma de deliberação por voto em todas as decisões do Conselho, visto que o verbo aprovar não deixa explícito a forma de aprovação, uma flexibilização na ação e que cabe ao Conselho, quando entender deliberar de forma explícita e por voto, inclusive requerendo quando a pedido, nominal.

O caráter deliberativo não é peça isolada do Conselho, como se clarificou em nosso intróito, ele Conselho é consultivo e fiscalizador como o próprio art. 3º do Regimento Interno reza, não fosse assim a morosidade se instalaria e as pautas seriam intermináveis.

Apenas por zelo ao argumento e analogia, os antigos CTA e CDF, citados em nossas considerações iniciais, constituem prova inequívoca de que se deliberássemos tudo, seria inexecutível realizar os trabalhos adequadamente nas duas horas em que o Conselho se reúne; pois os dois órgãos extintos se reuniam de duas a três vezes por semana, enquanto o atual conselho se reúne a cada 30 dias, uma única vez em seções que duram em média 2h.

Apreciando os incisos não negritos trazidos a baila pela Controladoria, na expressão verbal utilizada; quais sejam: II, opinar; V- apreciar; VI exercer fiscalização; VII acompanhar, avaliar e fiscalizar; IX solicitar e ter acesso; X- examinar ;XIII apreciar.

Consubstanciando-se e sopesando as informações por nós trazidas como justificativa e ainda frente aos apontamentos efetuados pela R.Controladoria, concluímos que o Conselho é de fato deliberativo, consultivo, fiscalizador e informativo entendimento esse balizado pela própria lei 13.766/2004 e o Regimento interno por nós aqui apresentados e s.m.j., é a melhor maneira de se desenvolver os trabalhos do Órgão, visto que deliberar de imediato nem sempre é possível e nem a melhor maneira de se tratar os assuntos, visto a necessidade aumentada de estudos que alguns exigem.

Ainda em nota, a Controladoria informa não terem sido apresentadas as atas de reuniões referentes aos meses de maio e junho de 2016.

Cabe informar que as atas só são publicadas depois de corrigidas e aprovadas pelo pleno do Conselho, o que via de regra acontece no mês subsequente a sua realização; portanto não se pôde apresentar as atas antes de sua oficialização e publicidade.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Levar os apontamentos efetuados pela controladoria, a conhecimento do Conselho e a observação sobre as deliberações passarem a ser expressas. Sugerir um aumento do número de reuniões ordinárias do pleno.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“O pleno do Conselho Gestor aprovando, imediatamente.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade apresenta, inicialmente, um histórico dos conselhos gestores anteriores e o funcionamento do atual Conselho Gestor do HSPM, criado pela Lei Municipal nº 13.766/2004.

A Unidade afirma que o Conselho Gestor tem atuação deliberativa e fiscalizadora e que todos os assuntos levados ao órgão são todos deliberados sem exceção. Afirma ainda que, apesar da deliberação não estar registrada de forma explícita nas atas, a mesma ocorre com o exame e a aprovação das atas pelo conselho.

A equipe de auditoria entende que as justificativas apresentadas, a respeito da atuação deliberativa do conselho, são frágeis, uma vez que os registros das deliberações realizadas pelo Conselho Gestor não estão explícitos nas atas de reuniões, conforme exigido pelo próprio Regimento Interno no artigo 12.

“Art. 12 – As reuniões do Conselho devem ser relatadas e atas devem constar:

[...]

*a) as **deliberações tomadas**, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas incluídos na pauta da reunião seguinte, o **registro do número de votos** contra, a favor e abstenções, incluindo-se votação nominal quando solicitada.”*

Adicionalmente, o artigo 8º do próprio Regimento Interno, estabelece a ordem de condução da reunião:

“Art. 8ª - Na reunião ordinária observar-se-á a seguinte ordem de condução:

I. Leitura, correção e aprovação da Ata da reunião anterior;

II. Informes da Comissão Executiva;

III. Informes dos Conselheiros;

IV. Informes das Comissões: Políticas Públicas. Recursos Humanos e Finanças e Orçamento;

V. Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Gestor do HSPM;

*VI. **Deliberações**; e*

VII. Encerramento.”

Dessa forma, entende-se que o plano de providências deve ser implementado, em atendimento ao Regimento Interno do Conselho Gestor.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que todas as atas das reuniões ordinárias do Conselho Gestor sejam estruturadas contemplando os sete tópicos do artigo 8º do Regimento Interno, bem como que as deliberações do conselho sejam registradas, de forma explícita, conforme estabelece o artigo 12 do mesmo documento.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que as atas das reuniões do Conselho Gestor do HSPM sejam publicadas na página web do hospital, visando garantir a transparência e fomentar o controle social.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que, de acordo com as atribuições do Conselho Gestor, seja garantido o devido caráter vinculante às suas decisões, de forma que sua atuação possa impactar positivamente na fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos do HSPM, bem como no acompanhamento dos serviços e das ações de saúde prestada aos usuários.

CONSTATAÇÃO 007 - Fragilidade no Acompanhamento das Ações estabelecidas no Planejamento Estratégico pela Alta Administração do HSPM (2015 a 2018).

Foi constatada fragilidade no acompanhamento dos objetivos e metas estabelecidas no Planejamento Estratégico (2015 - 2018) pela Alta Administração.

De acordo com a conceituação corrente, **objetivo** e **meta** são considerados alvos que se desejam atingir. A principal diferença entre eles é que, o primeiro é um alvo **qualitativo** e o segundo um alvo **quantitativo**. Em outras palavras, as metas são os passos necessários para atingir os objetivos e devem ser, preferencialmente, específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais.

Foi constatado que o atual planejamento estratégico (2015 - 2018) do HSPM, apresentado à equipe de auditoria em 28/09/2016, fundamenta-se em 8 diretrizes a saber:

1. Gestão Participativa da Autarquia;
2. Humanização nas relações com as partes interessadas;
3. Ampliação e melhoria na prestação de serviços;
4. Gestão da Informação;
5. Recuperação e incorporação de novas tecnologias e infraestrutura;
6. Gestão, Valorização, capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos;
7. Responsabilidade Sócio-Ambiental e
8. Sustentabilidade econômico-financeira.

Verificou-se também que cada uma das diretrizes possui objetivos estratégicos que são desdobradas em ações controladas e acompanhadas periodicamente, através de planilhas, pela Alta Administração e com suporte de um grupo multisetorial.

A partir da análise das planilhas de cada uma das diretrizes do planejamento estratégico do HSPM, constatarem-se as seguintes fragilidades, ilustradas com alguns exemplos:

- A coluna “Meta” da planilha, provavelmente deveria conter o prazo das ações. As colunas “Ação Estratégica” e “Detalhamento de Ação” são parte das metas (ações) para atingir os objetivos (**Quadro 04**);

5ª Diretriz: Recuperação e incorporação de novas tecnologias e infraestrutura								
Objetivo Estratégico	Ação Estratégica	Detalhamento de Ação	Início	Indicador	Meta	Responsável	Status	Observações
5.1 Criar novos serviços, incorporar novas tecnologias e avaliar eficácia dos mesmos, contemplados no projeto de modernização	5.1.1 Ampliar a capacidade do Serviço de Radiologia	5.1.1.1 Implantar rede de distribuição de imagens (PACS) e rede de imagem	2015	Processos em rede	100% DAS IMAGENS CONCLUÍDO	DAT/DAS		
		5.1.1.2 Disponibilizar Serviço de Resposta Magnética	jun16	Diminuição do tempo de espera para efetuar o exame	dez17	DAT/DAT/DAS/SUPER		
	5.1.2 Implantar Central de guarda, manutenção, distribuição e acompanhamento dos equipamentos de Videolaparoscopia, Respirometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletroencefalografia	5.1.2.1 Adquirir equipamentos e materiais						
		5.1.2.2 Contratar pessoal para operar o equipamento existente	jun16	Nº de procedimentos concluídos	dez16	DAT/DAT/DAS		
		5.1.2.3 Desenvolver vista histórica no uso de equipamentos						

Quadro 04: Diretriz Recuperação e incorporação de novas tecnologias e infraestrutura

- Ações com prazos expirados, sem justificativas e sem redefinição de novos prazos (Quadro 05);

7ª Diretriz: Responsabilidade Socio-Ambiental								
Objetivo Estratégico	Ação Estratégica	Detalhamento de Ação	Início	Indicador	Meta	Responsável	Status	Observações
7.1 Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos em acordo com CO-NAAMA 358 e RDC 306 aplicando a AA-E (avaliação ambiental estratégica)	7.1.1 Avaliar impacto ao meio ambiente das substâncias e produtos (serviço, contaminantes e o produto do meio ambiente gerados no HSPM) e conhecer, controlar, armazenar e reduzir a quantidade e definir sua destinação final	7.1.1.1 Avaliar impacto ao meio ambiente dos produtos, substâncias e serviços do HSPM e propor ações	mar15	Impactos avaliados	jun15	DAT/Super		
		7.1.1.2 Estabelecer FCD (Fatores Críticos de Decisão)	mar15	FCD	jun15	DAT/Super		
		7.1.1.3 Identificar oportunidades e riscos das ações para estratégias relevantes	mar15	Oportunidades e riscos identificados	jun15	DAT/Super		
		7.1.1.4 Mapear problemas do PGRSS em vigor	abr15	Problemas mapeados	abr16	DAT/Super		
		7.1.1.5 Atualizar e divulgar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde), definindo a responsabilidade e a cooperação institucional, com envolvimento dos colaboradores, líderes e cidadãos nas ações e resultados	ago15	Plano	2016	DAT		
		7.1.1.6 Elaborar series históricas da produção de resíduos e propor medidas de redução por categoria	ago16	Quantidade de resíduos produzidos	dez16	DAT		
		7.1.1.7 Elaborar programas para redução de resíduos orgânicos (desperdício) com promoção de campanhas	ago16	Programa	dez16	DAT		

Quadro 05: Responsabilidade Sócio-Ambiental

- Pouco uso de indicadores gráficos (quando aplicável) para auxiliar no acompanhamento e verificação da tendência. A indicação do status da ação (“NÃO REALIZADA”, “REALIZADA PARCIALMENTE”, etc) não traz a real situação da ação (0%, 10%, 90%, etc) (Quadro 06);

Nenhuma informação proveniente do indicador definido para acompanhamento da ação.	
---	--

3ª Diretriz: Ampliação e melhoria na prestação de serviços								
Objetivo Estratégico	Ação Estratégica	Detalhamento de Ação	Início	Indicador	Meta	Responsável	Status	Observações
3.1 Melhorar a oferta de leitos da	3.1.1 Otimizar a utilização de leito de UTI, reduzindo o índice de tempo de permanência (internação e reinternação)	3.1.1.1 Agilizar exames diagnósticos e envolvimento de equipe multiprofissional (fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fonoaudiologia e nutrição)	abr/15	Média de permanência/ média de reinternação não programada/ taxa de ocupação	Diminuir em 5% a média de permanência até dez/15	DAT		
		3.1.1.2 Implantar leito de semi-intensiva	jun/15		2015	DAS		
		3.1.1.3 Agilizar as respostas de internações	mar/15		dez/15	DAS		
		3.1.1.4 Revisar, disseminar e aplicar os protocolos de conduta médica, segmentando hierarquia e prioridades de UTI	abr/15		dez/15	DAS		
	3.1.2 Otimizar e organizar a utilização de leito de enfermaria	3.1.2.1 Revisar, disseminar e aplicar os protocolos	ago/15	Média de permanência/ média de reinternação não programada/ taxa de ocupação/ média de permanência por área	dez/15	DAS		

Quadro 06: Diretriz Ampliação e melhoria na prestação de serviços

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

"O formato até então adotado não contemplava o acompanhamento efetivo das ações estabelecidas no Planejamento."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

"Já foi solicitado à Alta Administração o novo formato de acompanhamento de status das ações do Planejamento Estratégico, com justificativas ou colocação de novos prazos para as ações, bem como informar a situação real das ações com porcentagens, conforme proposto pela Auditoria. A Planilha foi encaminhada à Alta Administração para preenchimento dos Status do realizado em 2016, já com estas observações."

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

"Imediato."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou concordando que o atual formato de controle das ações do Planejamento Estratégico do HSPM não permite o acompanhamento efetivo das suas ações.

A equipe de auditoria está de acordo com o plano de providências e o respectivo prazo de implementação.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao HSPM que o Planejamento Estratégico seja utilizado como uma ferramenta efetiva de gestão em busca de melhoria contínua dos serviços prestados. Para tanto, é necessário que os objetivos e metas estejam definidos de forma clara, identificando os respectivos responsáveis e prazos. Os objetivos/metad devem ser mensuráveis e acompanhados periodicamente através de indicadores, além de divulgados para todos os interessados.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se também que o Planejamento Estratégico do HSPM e o andamento das suas ações sejam divulgados internamente, utilizando-se, por exemplo, dos Quadros de Gestão à Vista, assim como a divulgação no próprio website do Hospital.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita aos setores do Hospital;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 7º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

São Paulo, 22 de março de 2017.

Ofício nº 233/2017 – HSPM

tel 162 82 480

Controladora Geral,

Acusamos o recebimento do Ofício 0115/2017/SMJ/CGM-G, que encaminhou o Relatório Final de Auditoria nº 028/2016/CGM-D, que contém análise da operação do Angiógrafo, o atendimento disponibilizado à população e a atuação da Alta Administração e do Conselho Gestor.

Informamos que todas as recomendações sugeridas no Relatório serão integralmente acatadas pelo HSPM, assim como tomaremos as providências necessárias junto às unidades envolvidas para a melhoria e/ou revisão dos procedimentos e acompanhamento das ações necessárias visando a implementação e acompanhamento dessas recomendações.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

DR. ANTÔNIO CÉLIO CAMARGO MORENO

Superintendente

Hospital do Servidor Público Municipal

Ilustríssima Senhora

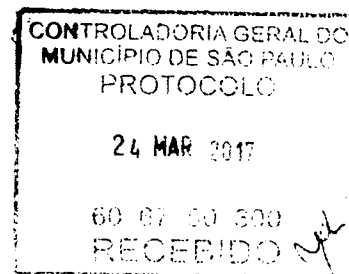
LAURA MENDES AMANDO DE BARROS

MD. Controladora Geral

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Viaduto do Chá, 15, 10º andar – Edifício Matarazzo

São Paulo-SP



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



Reportamo-nos à manifestação da responsabilidade pela Diretoria Administrativa e de Infraestrutura desta AHM, Anexo 3, esclarecemos que será adotado em futuras licitações os modelos do Caderec conforme recomendamos, fazendo constar unicamente a contratação do serviço de vigilância patrimonial e a elaboração de outro termo de referência para a locação de equipamentos de vigilância eletrônica.

Acolho, assim, a Recomendação.

Cabe destacar que esta Administração está adotando providências para reformular áreas técnicas e operacionais visando maior eficiência dos processos de trabalho. Estando ainda em curso as mudanças, já foi determinado à Diretoria Administrativa a cuidadosa revisão dos contratos vigentes nos quais haja qualquer indício de comprometimento com a lisura do procedimento. Os contratos decorrente de processos de alguma forma maculados serão objeto de nova licitação, com a inclusão das recomendações e outras melhorias, visando sempre a correta aplicação dos recursos públicos, no atendimento dos serviços prestados por esta AHM.

Ao ensejo, apresentam-se protestos de consideração.

Tania Maria Pimentel Pedroso

Chefe de Gabinete

Autarquia Hospitalar Municipal

Prezada Senhora

Laura Mendes Amando de Barros

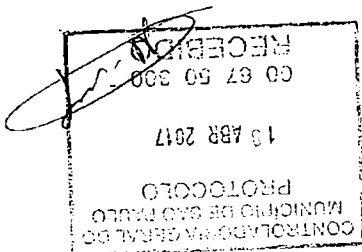
Controladora Geral

Controladoria Geral do Município

Viaduto do Chá, 15 – Edifício Matarazzo

CEP 01002-900

NESTA



Rua: Frei Caneca, 1.398/1.402- Consolação- São Paulo / SP
CEP: 01307-002/ Tel: (11) 3394-6679

Super. G/CAP



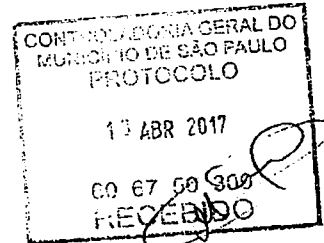
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



São Paulo, 14 de abril de 2017.

OFÍCIO Nº 288/ 2017 – AHM.G

Ref: Relatório de Auditoria nº 20 – A/2016/CGM.



Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, acuso recebimento do Ofício nº 144/SMJ/CGM-G por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Relatório de Auditoria nº 20-A/2016/CGM a respeito da análise de contratos emergenciais para prestação de serviços de Vigilância desarmada e eletrônica, executados em sequência entre os meses janeiro a setembro de 2016.

Visando atender ao requerido e por se tratar de ato anterior à assunção desta Administração, questionamos as áreas responsáveis e, fundamentado nos esclarecimentos prestados, cuja cópias anexamos ao presente, passamos a nos manifestar:

CONSTATAÇÃO 001 – Comprometimento da lisura na contratação emergencial nº 078/2015 – Contrato Emergencial nº 132/2015 – por apresentação de atestado de capacidade técnica cuja veracidade não foi comprovada (fraude documental)

CONSTATAÇÃO 002 – Conluio/Concertação de propostas entre as empresas Centurion e Logica com comprometimento à lisura da Contratação Emergencial nº 078/2015 (contrato nº 132/2015)

Recomendação: Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista, de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação que sejam de verificação viável) e que esta lista seja incluída no processo com o registro do responsável pela avaliação documental.”

Reportamo-nos à manifestação do responsável pelo Núcleo de Licitação (Anexo 2) que esclarece já existir procedimento de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, cujo *check list* realizado pelo Pregoeiro em todos os procedimentos foi anexado às informações. Será determinado que, conforme recomendado, o *check list* preenchido e assinado pelo responsável pela avaliação deverá ser anexado ao processo administrativo.

Rua: Frei Caneca, 1.398/ 1.402- Consolação- São Paulo / SP
CEP: 01307-002/ Tel. (11) 3394-6679

Super. G/CAP

Acolho, assim, a Recomendação.

CONSTATAÇÃO 003: Superfaturamento de 334% (lote 1) e 960% (lote 2) na locação de equipamentos para vigilância eletrônica referente ao Contrato Emergencial nº 132/2015 com prejuízo potencial de R\$ 401.263,86.

Recomendação: Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção de bancos de dados de preços praticados pela Administração Pública (como o Cadterc) para fins do estabelecimento do referencial de preços mais realista conforme Decreto nº 44.279/2003 (alterado pelo Decreto Municipal nº 56.81/2016).

Reportamo-nos à manifestação do responsável pelo Núcleo de Licitação (Anexo 2) que esclarece que esta entidade autárquica já utiliza o Cadterc como referencial de preços sempre que os serviços a serem licitados constarem do referido banco de dados, com todos os parâmetros constantes no Termo de Referência.

Acolho, assim, a Recomendação.

CONSTATAÇÃO 004: Contratação de líder diurno e líder noturno fora do padrão de contratação para serviços de vigilância patrimonial nos Contratos Emergenciais nº 132/2015 e 070/2016 (lote 1 e 2), causando prejuízo potencial de R\$ 541.355,50

Recomendação: Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal adotar o padrão CadTerc para contratação de serviços de vigilância de forma a evitar criação de postos adicionais que onerem a Administração Pública.

Reportamo-nos à manifestação da responsável pela Diretoria Administrativa e de Infraestrutura desta AHM, Anexo 3, esclarecemos que será adotado em futuras licitação os modelos do Cadterc conforme recomendado. Informa ainda que serão adotadas as medidas pertinentes para a exclusão dos contratos vigentes dos postos de trabalho adicionais.

Acolho, assim, a Recomendação.

CONSTATAÇÃO 005: Desvantajosidade e irregularidade na contratação conjunta entre serviços de vigilância e locação de equipamentos referente aos contratos emergenciais nº 132/2015 e 070/2016

Recomendação: De forma a cumprir a legislação, recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal o ajuste no modelo de contratação, de modo a contratar separadamente os serviços de vigilância patrimonial e a locação de equipamentos para vigilância eletrônica, o que ampliará a concorrência e possibilitará contratos mais vantajosos para a Administração Pública.

Rua: Frei Caneca, 1.398/ 1.402- Consolação- São Paulo / SP
CEP: 01307-002/ Tel. (11) 3394-6679

Super. G/CAP

ANEXO 1

GERÊNCIA DE CONTRATOS

Folha de informação n. 1620/168

Do TID 1620/168 em 29/03/2017.

PRAZO DE DEVOLUÇÃO 31/03/2017 até as 12 hs

A
Gerência de Contratos
Sra. Diretora,

FLS. 11
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RP 60.030.473

Encaminhamos o presente para ciência, manifestação e adoção de providências a serem realizadas, no que compete a este setor, se possível, em conjunto com áreas técnicas envolvidas quanto ao solicitado no ofício inaugural, em especial as recomendações apontadas abaixo, conforme seguem:

1) CONSTATAÇÃO 001 – Comprometimento da lisura na contratação emergencial nº078/2015 – Contrato emergencial nº132/2015 – por apresentação de atestado de capacidade técnica cuja veracidade não foi comprovada (fraude documental).

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista, de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação que sejam verificação viável) e que esta lista seja incluída no processo com o registro responsável.

2) CONSTATAÇÃO 002 – Conluio/ Concertação de propostas entre as empresas Centurion e Logica com comprometimento à lisura da Contratação Emergencial nº 078/2015 (Contrato nº 132/2015)

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação).

[Assinatura]

3) **CONSTATAÇÃO 003 – Superfaturamento de 334% (Lote 1) e 960% (Lote 2) na locação de equipamentos para vigilância eletrônica referente ao Contrato Emergencial nº 132/2015 com prejuízo potencial de R\$ 401.263,86.**

FLS 122
Renato M. Chlaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção de bancos de dados de preços praticados pela Administração Pública (Como o CardTerc) para fins do estabelecimento do referencial de preços mais realistas conforme Decreto Municipal nº 44.279/2003 (alterado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016).

4) **CONSTATAÇÃO 004 – Contratação de líder diurno e líder noturno fora do padrão de contratação para serviços de vigilância patrimonial nos Contratos emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016 (Lotes 1 e 2), causando prejuízo potencial de R\$ 541.355,50.**

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção padrão CadTerc para contratação de serviços de vigilância de forma a evitar criação de postos adicionais que onerem a Administração Pública.

5) **CONSTATAÇÃO 005 – Desvantajosidade e irregularidade na contratação conjunta entre serviços de vigilância e locação de equipamentos referente aos Contratos Emergenciais nº 132/2015 e 0700/2016.**

Recomendação:

De forma a cumprir a legislação, recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal o ajuste no modelo de contratação, de modo a contratar separadamente os serviços de vigilância patrimonial e a locação de equipamentos para vigilância eletrônica, o que ampliará a concorrência e possibilitará contratos mais vantajosos para a Administração Pública.

Solicitamos a juntada de todos os documentos e informações necessárias que possa subsidiar a defesa desta unidade Autarquia junto a Controladoria Geral da Prefeitura de São Paulo.

Rogamos devolução do presente impreterivelmente até o dia 31/03/2017 às 12 hs, tendo em vista a necessidade de resposta ao 1º Corte, tempo hábil para elaboração de resposta e envio para apreciação da Superintendência.

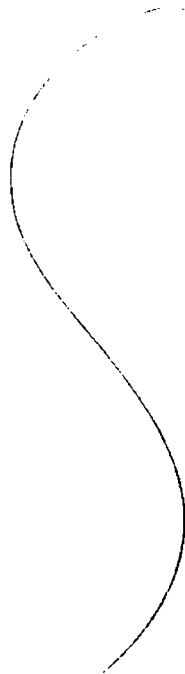
São Paulo, 29 de março de 2017.



Michelle R. Mantovam
Assessoria Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal

FLS
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

2017-10-15



segment, fls 45/49
in 20/02/17

from


Nesse sentido, conclui-se que a nova contratada teria que realizar as instalações para prestação do serviço, o que não fez, haja vista que a mesma encontra-se utilizando os equipamentos instalados pela COPSEG em 2010. Todavia, quem se sagrou contratado na

Do Processo nº 2015-0 339 228-3 em 12/05/2016

contratação emergencial fora a CENTURION componente do mesmo grupo da COPSEG (empresa esta que já havia realizado tais instalações na vigência do antigo contrato)

Pois bem, diante dos fatos ocorridos entende-se que a COPSEG e a CENTURION fazem parte do mesmo grupo econômico, qual seja o Grupo CT, que o objeto do antigo contrato firmado com a COPSEG compreendia a instalação dos equipamentos e central de identificação dos mesmos equipamentos, que por este motivo, não houve instalação de novos equipamentos, tendo em vista que foram mantidos os que já estavam instalados conforme manifestação da fiscal do contrato

Portanto, não há justificativa para que a CENTURION impute em sua proposta valores relativos a instalação de equipamentos que não foram instalados, pois se sabe que houve a manutenção das máquinas e do sistema que já estavam instalados

FLS
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

2. Considerando a Declaração de Compra e Venda emitida pela COPSEG a CENTURION, onde consta a compra dos equipamentos pela contratada, restou esclarecido a não retirada dos equipamentos pela COPSEG e o uso dos mesmos pela CENTURION

3. Ciente sobre o desconto concedido pela contratada na quantia de 5% (cinco por cento) nos moldes do Decreto nº 56.688 de 04/12/2015, conforme Ata de Reunião de Renegociação do Contrato às fls. 481 e Ofício nº 075/2016 às fls. 491

Por fim, devolvemos o presente a Gerência de Contratos para adoção das medidas subsequentes cabíveis

São Paulo, 17 de maio de 2016.

Marcela Cannizzaro Zerbini
Assessora Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Caixa Postal 148, 110-100, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, 20031-900, Brasil

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2015-0 339 228-3 em 14/03/2017

A
GERÊNCIA DE CONTRATOS
SRA. GERENTE,

Versa o presente sobre Termo de Contrato Emergencial nº 132/2015, firmado entre a Autarquia Hospitalar Municipal e a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de vigilância patrimonial, desarmada, gerenciamento local de imagens de CFTV e rede eletrônica, com instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema nas dependências da sede e das unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

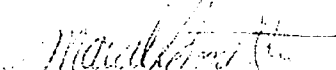
FLS
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

Os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica pela Gerência de Contratos, para análise e manifestação quanto aos questionamentos de fls. 647/650 elencados pela empresa CENTURION.

Com relação aos apontamentos apresentados pela empresa às fls. 647/650, ratificamos o parecer jurídico de fls. 497/498, haja vista ausência de fatos novos apresentados pela empresa CENTURION, bem como diante da ausência de comprovantes de gastos referente à instalação dos equipamentos.

Nesse sentido, sugerimos que a Gerência de Contratos órgão fiscalizador do referido Termo de Contrato Emergencial contate a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** para que a mesma apresente valores pagos a empresa COPSEG pela instalação dos equipamentos para eventual ressarcimento, haja vista que nos autos não consta qualquer indício de gasto pela contratada para instalação dos equipamentos, ate porque a mesma utilizou os equipamentos que já encontravam-se instalados nas unidades pela COPSEG.

São Paulo, 16 de março de 2017


Marcela Cannizzaro Zerbini
Assessoria Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal

Do TID n.º 16302168 em 30/03/17

À
ASSESSORIA JURÍDICA – AHM
Sra. Assessora Michelle R. Mantovam,

FLS. 3
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 00.030.473

Considerando o item **Constatação 003**, às fls. 22/30, temos a informar que:

Conforme pareceres da **Assessoria Jurídica/AHM**, às fls. 45/48, cumpre esclarecer que em 2010 a Autarquia Hospitalar Municipal firmou Termo de Contrato com a **COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, cujo objeto do referido termo é o mesmo do referido Termo de Contrato Emergencial firmado com a **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** em dezembro de 2015, e que ao final da contratação com a **COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, a mesma não retirou os equipamentos referentes ao respectivo contrato.

Considerando a situação supracitada e o início do **Termo de Contrato n.º 132/2015** pela **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, a nova contratada passou a utilizá-los, uma vez que as duas empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, o Grupo CT.

Diante do exposto, a Autarquia Hospitalar Municipal negou o pagamento da instalação dos equipamentos e da central de monitoramento, uma vez que eles já estavam instalados.

Entretanto, esta Gerência está providenciando reunião com a contratada junto com a Assessoria Jurídica/AHM, para discussão do referido caso.

Por fim, esclarecemos que os apontamentos nas fls. 42/44 não competem a esta Gerência.

VIVIANE APARECIDA ALBIERI FASCINA
Gerência de Contratos
AHM

VAAF/npv

ANEXO 2

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

Folha de informação n. 42

Do TID 16302200, em 29/03/2017.....

PRAZO DE DEVOLUÇÃO 31/03/2017 até as 12 hs

Ao
Núcleo de Licitações
Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente para ciência, manifestação e adoção de providências a serem realizadas, se possível, em conjunto com áreas técnicas envolvidas quanto ao solicitado no ofício inaugural, em especial as recomendações apontadas abaixo, conforme seguem:

1) CONSTATAÇÃO 001 – Comprometimento da lisura na contratação emergencial nº078/2015 – Contrato emergencial nº 132/2015 – por apresentação de atestado de capacidade técnica cuja veracidade não foi comprovada (fraude documental).

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospital Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista, de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação que sejam verificação viável) e que esta lista seja incluída no processo com o registro responsável.

2) CONSTATAÇÃO 002 – Conluio/ Concertação de propostas entre as empresas Centurion e Logica com comprometimento à lisura da Contratação Emergencial nº 078/2015 (Contrato nº 132/2015)

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação).

3) **CONSTATAÇÃO 003 – Superfaturamento de 334% (Lote 1) e 960% (Lote 2) na locação de equipamentos para vigilância eletrônica referente ao Contrato Emergencial nº 132/2015 com prejuízo potencial de R\$ 401.263,86.**

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção de bancos de dados de preços praticados pela Administração Pública (Como o CardTerc) para fins do estabelecimento do referencial de preços mais realistas conforme Decreto Municipal nº 44.279/2003 (alterado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016).

4) **CONSTATAÇÃO 004 – Contratação de líder diurno e líder noturno fora do padrão de contratação para serviços de vigilância patrimonial nos Contratos emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016 (Lotes 1 e 2), causando prejuízo potencial de R\$ 541.355,50.**

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção padrão CadTerc para contratação de serviços de vigilância de forma a evitar criação de postos adicionais que onerem a Administração Pública.

5) **CONSTATAÇÃO 005 – Desvantajosidade e irregularidade na contratação conjunta entre serviços de vigilância e locação de equipamentos referente aos Contratos Emergenciais nº 132/2015 e 0700/2016.**

Recomendação:

De forma a cumprir a legislação, recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal o ajuste no modelo de contratação, de modo a contratar separadamente os serviços de vigilância patrimonial e a locação de equipamentos para vigilância eletrônica, o que ampliará a concorrência e possibilitará contratos mais vantajosos para a Administração Pública.

Solicitamos a juntada de todos os documentos e informações necessárias que possa subsidiar a defesa desta unidade Autarquia junto a Controladoria Geral da Prefeitura de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



Rogamos devolução do presente impreterivelmente até o dia 31/03/2017 às 12 hs, tendo em vista a necessidade de resposta ao r. Corte, tempo hábil para elaboração de resposta e envio para apreciação da Superintendência.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Michelle R. Mantovam
Assessoria Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal

CHECK LIST HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Documentos até ____/____/2017

28/45
Jessica Ribeiro Chaves

AGPP - AHM

RF 60028733

PREGÃO ELETRÔNICO Nº		OBJETO:	
LICITANTE :		CNPJ	
	ITEM:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
CONSULTAS	IMPRESSÃO DO SICAF		0/ELB 131 Renato M. Chlaratti AGPP-AHM RF 60.030.473
	LISTAGEM APENADAS		
	PORTAL TRANSPARÊNCIA		
	E-SANÇÕES		
	CADIN		
	CADASTRO SISTEMA - FACC		
	IMPRESSÃO PROPOSTAS POR ITEM		
	IMPRESSÃO DECLARAÇÕES		
		Comprasnet	Original
REGULAR. JURÍDICA	PROPOSTA ATUALIZADA		
	CONTRATO ATUALIZADO		
	CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL		
	PROCURAÇÃO		
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	CNPJ		
	PROVA DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS ESTADUAL OU MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES		
	FGTS		
	REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL: CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/INSS		
	PAULO DEVERÁ SER EFETUADA COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA DO ESTADO - PGE		
	REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL		
REGULARIDADE TÉCNICA	CASO A LICITANTE NÃO SEJA CADASTRADA NO MUNICÍPIO SÃO PAULO, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO NÃO DEVE AOS COFRES PÚBLICOS		
	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE CERTIDÃO NEGATIVA		
	REGISTRO CREA (EMPRESA)		
	REGISTRO CREA (PROFISSIONAL)		
	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA		
	CAT		
QUALIFICAÇÃO ECON-FINANC	DECLARAÇÃO ÀS NORMAS NR		
	ATESTADO DE VISTORIA		
	BALANÇO PATRIMONIAL		
	ANEXO IV - ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO		
CERTIDÕES E ANEXOS	CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
	ANEXO - DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR SERVIÇO		
	COMPRASNET - NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES		
	COMPRASNET - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO		
	COMPRASNET - DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVAS		
	COMPRASNET - FATO SUPERVENIENTE		
Equipe de Apoio:			
Equipe Técnica:			

1. RESUMO - VALORES REFERENCIAIS

A demonstração detalhada dos cálculos que conduziram a esses valores e respectivos embasamentos encontram-se a seguir.

Os valores apresentados na tabela abaixo são resultantes de pesquisa de insumos efetuada em janeiro de 2016.

GRUPO A - MÓDULOS DE ALARME

FLS. 187
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

Jessica B. Chaves
AGPP-AHM
RF 60028733

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
A1.1 - Locação de Centrais de Alarme e Manutenção de Sistemas de Alarme	A1.1.01.L	Central de Gerenciamento Local I (Painel 08 zonas)	49,67	23%
	A1.1.02.L	Central de Gerenciamento Local II (Painel 24 zonas)	53,79	21%
	A1.1.03.L	Central de Gerenciamento Local III (Painel 48 zonas)	58,60	28%
	A1.1.04.L	Central de Gerenciamento Local IV (Painel 96 zonas)	81,45	22%
	A1.1.01.M	Manutenção de Sistema de Gerenciamento Local I (Painel 08 zonas)	84,19	
	A1.1.02.M	Manutenção de Sistema de Gerenciamento Local II (Painel 24 zonas)	102,73	
	A1.1.03.M	Manutenção de Sistema de Gerenciamento Local III (Painel 48 zonas)	139,18	
	A1.1.04.M	Manutenção de Sistema de Gerenciamento Local IV (Painel 96 zonas)	175,16	
A1.2 - Locação de Sensores e Acessórios - Sistemas de Alarme	A1.2.01.L	Sensor magnético de abertura com fio	1,74	87%
	A1.2.02.L	Sensor magnético de abertura com fio para portas de aço	2,75	55%
	A1.2.03.L	Sensor de presença IVP (infravermelho passivo) com fio	2,54	59%
	A1.2.04.L	Sensor IVP com microondas e imunidade PET até 45kg. com fio	6,87	22%
	A1.2.05.L	Sensor de presença IVP com fio - Montagem de Teto	8,47	18%
	A1.2.06.L	Sensor de presença IVP com fio - Anti-mascaramento	8,65	17%
	A1.2.07.L	Sensor IVP com microondas com fio - externo - alcance 24 metros	9,75	15%
	A1.2.08.L	Sensor de presença IVP sem fio	3,50	43%
	A1.2.09.L	Sensor infravermelho ativo feixe duplo I	8,96	22%
	A1.2.10.L	Sensor infravermelho ativo feixe duplo II	6,41	24%
	A1.2.11.L	Sensor infravermelho ativo feixe duplo III	7,28	21%
	A1.2.12.L	Sensor de Impacto (quebra de Vidro) Acústico	5,39	28%
	A1.2.13.L	Sensor Barreira de Microondas 60 metros	8,80	17%
	A1.2.14.L	Sensor Barreira de Microondas 200 metros	73,43	2%
	A1.2.15.L	Botão de Pânico Móvel	2,10	72%
A1.2 - Locação de Sensores e Acessórios - Sistemas de Alarme	A1.2.16.L	Botão de Pânico fixo	1,91	79%
	A1.2.17.L	Refletor com sensor de presença 300 W a 500 W - bivolt	8,72	75%
	A1.2.18.L	Coletor eletrônico de ronda	27,31	9%
	A1.2.19.L	Button Eletrônico de ronda	0,55	0%
	A1.2.20.L	Rádio de comunicação móvel interna (HT)	12,49	0%
	A1.2.21.L	Comunicação móvel de longo alcance I	150,08	0%
	A1.2.22.L	Comunicação móvel de longo alcance II	195,60	0%
	A1.2.23.L	Monitor de LCD ou LED	13,07	1%
	A1.2.24.L	Proteção perimetral helicoidal (Valor do metro linear)	0,81	47%
	A1.2.25.L	Cerca elétrica de proteção perimetral (Valor do metro linear)	1,06	36%

	A1.2.26.L	Receptor com Controle Remoto Multifrequência 292 a 433,92 Mhz	3,42	43%
	A1.2.27.L	Kit para zona de energia	2,49	82%
	A1.2.28.L	Módulo de controle de alarmes/entrada	10,02	15%
	A1.2.29.L	Sensor infra vermelho passivo + microondas com cobertura 15m	8,32	18%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
A2.1 - Serviços de Monitoramento Remoto de Alarmes - Valor Por Painel	A2.1.01.L	Monitoramento Remoto de Alarmes - Valor Por Painel	186,79	

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
A3.1 - Serviço de Inspeção Técnica por Monitor Externo - Pronto Resposta	A3.1.01.L	Serviço de Inspeção Técnica por Monitor Externo - Pronto Resposta	39,06	

GRUPO B - MÓDULOS DE CONTROLE DE ACESSO

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B1.1 - Locação de Catracas	B1.1.01.L	Catraca pedestal com leitores de proximidade de entrada e saída	108,00	7%
	B1.1.02.L	Catraca pedestal com leitores de proximidade e cofre coletor de cartões para visitantes	118,53	6%
	B1.1.03.L	Catraca pedestal de acesso para deficientes físicos	197,97	4%
	B1.1.04.L	Catraca pedestal de acesso para deficientes físicos e cofre coletor de cartões para visitantes	242,51	3%
	B1.1.05.L	Catraca tipo balcão com leitora de proximidade de entrada e saída	249,38	3%
	B1.1.06.L	Catraca tipo balcão com leitora de proximidade e cofre coletor de cartões	293,79	3%
	B1.1.07.L	Portinhola de Acesso para cadeirantes e fechamentos	52,10	0%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B2.1 - Locação de Cancelas	B2.1.01.L	Cancela automática com botoeira	134,79	5%
	B2.1.02.L	Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída	147,22	5%
	B2.1.03.L	Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída e cofre coletor	192,89	5%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B3.1 - Locação de Módulo de Controle de Acesso para Portas	B3.1.01.L	Módulo de Controle de Acesso para portas com leitor de proximidade de entrada e saída e fechadura de 1 até 150 kg	87,88	14%

	B3.1.02.L	Módulo Básico de Controle de Acesso para portas com botão de abertura da porta	72,98	12%
	B3.1.03.L	Módulo Completo de Controle de Acesso para Automação de Portão de Veículos até 1500 kg	71,98	17%
	B3.2.01.L	Teclado para interface com o usuário com recurso de controle de acesso	7,62	37%
B3.2 - Locação Fechaduras e Interface de Controle de Acesso	B3.2.02.L	Fechadura Elétrica simples	11,31	51%
	B3.2.03.L	Fechadura Eletromagnética de 1 a 150 kgf	14,77	39%
	B3.2.04.L	Fechadura eletromagnética de 151 a 300 kgf	13,31	44%
	B3.2.05.L	Fechadura Eletromagnética maior que 300 kgf	35,21	16%
	B3.2.06.L	Leitor de proximidade (três interfaces)	12,97	19%
	B3.2.07.L	Leitor de proximidade (Qualquer direção)	19,44	13%
	B3.2.08.L	Placa controladora (catraca)	42,40	5%
	B3.2.09.L	Placa controladora (fechaduras)	42,40	5%
	B3.2.10.L	Placa controladora (cancela)	42,40	5%
	B3.2.11.L	Controle Remoto para automatizadores	0,58	0%

Jessica Ribeiro Chaves
AGPP - AHM
RF 60028733

FLS 100
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B4.1 - Locação de Cartões de Controle de Acesso	B4.1.01.L	Cartão de Acesso COM ETIQUETA - Valor Unitário (pacote com 100 unidades)	21,13	34%
	B4.1.02.L	Cartão de Acesso EM BRANCO - Valor Unitário (pacote com 100 unidades)	13,88	0%
	B4.1.03.L	Impressora Térmica	236,29	34%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B5.1 - Locação de Módulo de Controle de Visitantes	B5.1.01.L	Estação de trabalho para cadastro de Visitantes	100,78	2%
	B5.1.02.L	Relógio led com o horário sincronizado com o servidor de acesso	37,36	3%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B6.1 - Locação de Central de Controle de acesso e Manutenção de Sistema de Controle de Acesso	B6.1.01.L	Central/Servidor de Controle de Acesso	219,45	1%
	B6.1.01.M	Manutenção de Sistema de Controle de Acesso	328,79	
B6.2 - Locação de software de controle de acesso	B6.2.01.L	Software de gerenciamento de visitantes	96,05	2%

Módulo	Ref	Serviços	Valor	Desconto
--------	-----	----------	-------	----------

			mensal (R\$/mês)	na Prorrog
B7.1 - Serviço de Monitoramento remoto da central de Acesso	B7.1.01.L	Monitoramento remoto da Central / Servidor de Controle de Acesso	186,79	

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B8.1 - Locação de Baías de Segurança Especiais para atender cadeirantes e/ou pessoas com necessidades especiais	B8.1.01.L	Baia de Segurança Especial com leitores de proximidade para atender cadeirantes e/ou pessoas com necessidades especiais	1.570,31	2%
	B8.1.02.L	Baia de Segurança Especial com leitores de proximidade e cofre coletor para atender cadeirantes e/ou pessoas com necessidades especiais	1.614,85	2%
	B8.1.01.M	Manutenção de Sistema de Controle de Acesso para prédios adaptados a pessoa com deficiência	521,62	
B8.2 - Locação de Conjunto de Porta Deslizantes e módulo de controle automatizado	B8.2.01.L	Conjunto de Porta Deslizantes em folha dupla e módulo de controle automatizado	216,54	12%
	B8.2.02.L	Leitor de proximidade MIFARE para distância ente 10 e 90 centímetros	177,66	2%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
B9.1 - Locação de Sistema Base Web de Controle de Acesso	B9.1.01.L	Sistema Base Web de Controle de Acesso para um ou mais prédios (Portas, Catracas e Cancelas)	526,15	38%
	B9.1.01.M	Manutenção de Sistema Base Web de Controle de Acesso	350,75	

GRUPO C - MÓDULOS DE SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIOS

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
C1.1 - Locação de Centrais Convencionais de Incêndio e Manutenção de Sistemas Convencionais de Alarme e Detecção de Incêndios	C1.1.01.L	Central Convencional Classe A/B de 1 ou 2 laços	103,42	24%
	C1.1.02.L	Central Convencional Classe A/B - 3 ou 4 laços	96,86	26%
	C1.1.03.L	Central Convencional Classe A/B - 12 laços a 48 laços	90,68	29%
	C1.1.01.M	Manutenção de Sistema de Detecção de Incêndio Convencional Classe A/B - 2 laços	120,24	

	C1.1.02.M	Manutenção de Sistema de Detecção de Incêndio Convencional Classe A/B - 4 laços	150,03		
	C1.1.03.M	Manutenção de Sistema de Detecção de Incêndio Convencional Classe A/B - 12 laços a 48 laços	189,46		
C1.2 - Locação de Centrais Endereçáveis de Incêndio e Manutenção de Sistemas Endereçáveis de Alarme e Detecção de Incêndios	C1.2.01.L	Central Endereçável Classe A/B - 2 laços	201,71	12%	
	C1.2.02.L	Central Endereçável Classe A/B - 6 laços	254,83	10%	
	C1.2.03.L	Central Endereçável Classe A/B - até 10 laços	564,70	5%	
	C1.2.01.M	Manutenção de Sistema de Detecção de Incêndio Endereçável Classe A/B - 2 laços	142,41		
	C1.2.02.M	Manutenção de Sistema de Detecção de Incêndio Endereçável Classe A/B - 6 laços	185,65		
	C1.2.03.M	Manutenção de Sistema de Detecção de Incêndio Endereçável Classe A/B - até 10 laços	296,36		
C1.3 - Locação de Sensores e Acessórios -Sistemas de Alarme e Detecção de Incêndios	C1.3.01.L	Detector óptico de Fumaça	5,16	12%	
	C1.3.02.L	Detector Termovelocimétrico	4,40	14%	
	C1.3.03.L	Detector Térmico	4,65	13%	
	C1.3.04.L	Sensor de Fumaça em Duto	31,66	2%	
	C1.3.05.L	Sensor de Fumaça com feixe de luz - Tipo "Beam"	122,35	0%	
	C1.3.06.L	Chave de Fluxo	7,50	8%	
	C1.3.07.L	Base para Detectores Convencionais e Endereçável	8,40	89%	
	C1.3.08.L	Base para Detectores Convencionais e Endereçáveis com módulo Isolador.	8,58	87%	
	C1.3.09.L	Base para Sirenes Convencionais e Endereçáveis	8,40	89%	
	C1.3.10.L	Sirene Tipo Horn (Avisador sonoro)	3,81	16%	
	C1.3.11.L	Sirene Piezoelétrica (Avisador sonoro)	1,59	38%	
	C1.3.12.L	Sirene Audível (Avisador sonoro e visual)	2,51	24%	
	C1.3.13.L	Estrobo (Avisador Visual)	1,34	46%	
	C1.3.14.L	Accionador Manual	2,42	25%	
	C1.3.15.L	Módulo de Entrada/Monitor-Supervisor	8,10	8%	
	C1.3.16.L	Módulo de Sinal/Comando	13,08	5%	
	C1.3.17.L	Painel Repelidor	96,46	9%	
	C1.3.18.L	Eletroímã para fechamento ou abertura automática de portas corta fogo	14,44	52%	
	C1.3.19.L	Mola Aérea para portas corta fogo	4,97	12%	

Jessica Ribeiro Chaves

AGPP-AHM

RF 60028733

FLS

Renato M. Chiratti

AGPP-AHM

RF 60.030.473

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
C2.1 - Monitoramento Remoto de Alarme e Detecção de Incêndio	C2.1.01.L	Monitoramento Remoto de Detecção de Incêndio - Valor Unitário por Painel	186,79	

GRUPO D - MÓDULOS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO):

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D1.1 - Locação de Central de Monitoramento Local e Manutenção de Sistema de CFTV-Convencional (Digital)	D1.1.01.L	Central de Monitoramento Local - 16 câmeras Composição: DVR STAND ALONE (Microprocessado), Tela de LCD com 42", No-break com autonomia de 2 horas, Mesa, Gabinete para acondicionamento dos equipamentos, Mesa Controladora (teclado + Joystick), Rádio comunicação móvel interna - 8km, Condicionadores de ar e Arquivo em aço	286,91	3%
	D1.1.01.M	Manutenção de Sistema de CFTV-Digital Local com 16 Câmeras	252,81	
	D1.1.02.M	Manutenção de Câmera Adicional para Sistema de CFTV-Digital Local	15,80	
D1.2 - Locação de Gravadores DVR Stand alone	D1.2.01.L	DVR Stand Alone Base PC de 16 Canais com software	354,69	3%
	D1.2.02.L	DVR Stand Alone Microprocessado de 16 Canais com software	79,75	12%
D1.3 - Locação de Equipamento NVR	D1.3.01.L	Gravador de Vídeo em Rede - Base PC (NVR - Network Video Recorder)	620,95	1%
	D1.3.02.L	Gravador de Vídeo em Rede - Microprocessado (NVR - Network Video Recorder)	160,10	6%
	D1.3.03.L	Computador PC com Placa de Captura de Vídeo para Sistema de CFTV	231,22	4%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D2.1 - Locação de Estação de Visualização	D2.1.01.L	Estação de Visualização de CFTV	104,23	2%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D3.1 - Locação de Equipamentos de CFTV Sistema-IP e Manutenção de Sistema de CFTV-IP	D3.1.01.L	Servidor para gerenciamento de vídeo em rede com Software para Visualização, Gravação e Gerenciamento de 16 câmeras instalado)	605,02	2%
	D3.1.01.M	Manutenção de Sistema de CFTV-IP Local com 16 Câmeras	476,11	

		IP/Megapixel		
	D3.1.02.M	Manutenção de Câmera IP/Megapixel Adicional para Sistema de CFTV- IP Local	29,76	
D3.2 - Locação de Software e Licenças de Gerenciamento de Imagens para Sistema IP	D3.2.01.L	Software de Visualização, Gravação e Gerenciamento para 8 Câmeras	150,54	3%
	D3.2.02.L	Licença/Pack - Expansão para Visualização, Gravação e Gerenciamento de 8 Câmeras	91,76	6%

Renata M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 00030478
Desconto na Prorrog

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D4.1 - Locação Central Monitoramento Remoto	D4.1.01.L	Central de Monitoramento Remoto	408,48	2%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D5.1 - Locação de Acessórios de CFTV	D5.1.01.L	Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo - 1 canal de vídeo	0,78	59%
	D5.1.02.L	Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo - 1 canais de vídeo e alimentação	2,49	19%
	D5.1.03.L	Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo - 1 canais de vídeo, alimentação e dados	4,34	11%
	D5.1.04.L	Conversor Hub Par Trançado/Coaxial Passivo - 8 canais	13,11	4%
	D5.1.05.L	Switch 24 Portas 10/100/1000	239,37	0%
	D5.1.06.L	Módulo gbic sfp (compatível com switch)	15,08	3%
	D5.1.07.L	Conversor de Mídia UTP - Fibra Óptica	9,26	5%
	D5.1.08.L	Conversor de Mídia Coaxial - Fibra Óptica	16,69	3%
	D5.1.09.L	Tela de LCD com 42"	51,94	1%
	D5.1.10.L	Conjunto Básico de Instalação de DVR ou NVR: Gabinete e Nobreak	37,00	1%
	D5.1.11.L	Mesa Controladora (teclado + Joystick)	56,60	1%
	D5.1.12.L	No-break até 1,2 kva	25,86	2%
	D5.1.13.L	No-break 3 Kva	119,25	0%
	D5.1.14.L	Switch 16 Portas 10/100/1000	107,76	0%
	D5.1.15.L	Switch 48 Portas 10/100/1000	176,51	0%
	D5.1.16.L	Rack fechado padrão metálico, 19" - com altura de 1 até 12 Us	11,60	4%
	D5.1.17.L	Rack fechado padrão metálico, 19" - com altura de 13 até 24 Us	38,36	1%
	D5.1.18.L	Rack fechado padrão metálico, 19" - com altura de 25 até 44 Us	51,17	1%
	D5.1.19.L	Bandeja para Rack 19"	2,57	18%
	D5.1.20.L	Protetor de Surto BNC	2,41	19%
	D5.1.21.L	Protetor de Surto IP	3,07	15%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D6.1 - Locação de Câmera Fixa com lente FIXA	D6.1.01.L	Câmera Fixa Color Interna - lente fixa	25,68	25%
	D6.1.02.L	Câmera Fixa Color Externa - lente fixa	54,05	33%

	D6.1.03.L	Câmera Fixa Color Externa (antivandalismo) - lente fixa	72,17	25%
D6.2 - Locação de Câmera Fixa com lente VARIFOCAL	D6.2.01.L	Câmera Fixa Color Interna - lente varifocal	27,87	23%
	D6.2.02.L	Câmera Fixa Color Externa - lente varifocal	56,22	32%
	D6.2.03.L	Câmera Fixa Color Externa (antivandalismo) - lente varifocal	74,33	24%
	D6.3.01.L	Câmera Fixa Color Interna/Externa com IR - lente fixa	68,76	26%
D6.3 - Locação de Câmera Fixa com INFRA-VERMELHO	D6.3.02.L	Câmera Fixa Color Interna/Externa com IR - lente varifocal	72,59	25%
D6.4 - Locação de Câmera PTZ	D6.4.01.L	Câmera PTZ com IR - lente zoom	192,17	9%
	D6.4.02.L	Câmera PTZ sem IR - lente zoom	298,84	6%
D6.5 - Locação de Câmera SPEED DOME	D6.5.01.L	Câmera Speed Dome Interna - lente Zoom	120,09	5%
	D6.5.02.L	Câmera Speed Dome Externa - lente Zoom	148,44	12%
	D6.5.03.L	Câmera Speed Dome Externa (antivandalismo) - lente Zoom	166,57	11%
D6.6 - Locação de Câmera MINI DOME	D6.6.01.L	Câmera Mini Dome Interna - lente fixa	21,41	29%
	D6.6.02.L	Câmera Mini Dome Externa - lente fixa	49,78	36%
	D6.6.03.L	Câmera Mini Dome Externa (antivandalismo) - lente fixa	67,89	26%
D6.7 - Locação de Câmera MINI DOME - Varifocal	D6.7.01.L	Câmera Mini Dome Interna - lente varifocal	23,61	27%
	D6.7.02.L	Câmera Mini Dome Externa - lente varifocal	51,96	34%
	D6.7.03.L	Câmera Mini Dome Externa (antivandalismo) - lente varifocal	70,09	25%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D7.1 - Locação de Câmera - IP Fixa com lente FIXA	D7.1.01.L	Câmera Fixa Color - IP Interna - lente fixa	53,93	11%
	D7.1.02.L	Câmera Fixa Color - IP Externa - lente fixa	82,29	21%
	D7.1.03.L	Câmera Fixa Color - IP Externa (antivandalismo) - lente fixa	100,41	17%
D7.2 - Locação de Câmera - IP Fixa com lente VARIFOCAL	D7.2.01.L	Câmera Fixa Color - IP Interna - lente varifocal	56,10	10%
	D7.2.02.L	Câmera Fixa Color - IP Externa - lente varifocal	84,46	20%
	D7.2.03.L	Câmera Fixa Color - IP Externa (antivandalismo) - lente varifocal	102,58	17%
D7.3 - Locação de Câmera - IP Fixa com INFRA-VERMELHO	D7.3.01.L	Câmera Fixa Color - IP Interna/Externa com IR - lente fixa	87,17	20%
	D7.3.02.L	Câmera Fixa Color - IP Interna/Externa com IR - lente varifocal	91,00	19%

D7.4 - Locação de Câmera - IP PTZ	D7.4.01.L	Câmera PTZ - IP com IR - lente varifocal	Jessica Ribeiro Chaves AGPP - AHM: RF 60028733	268,04	6%
	D7.4.02.L	Câmera PTZ - IP sem IR - lente varifocal		236,77	7%
D7.5 - Locação de Câmera - IP SPEED DOME	D7.5.01.L	Câmera Speed Dome - IP Interna - lente Zoom		182,43	3%
	D7.5.02.L	Câmera Speed Dome - IP Externa - lente Zoom		210,78	8%
	D7.5.03.L	Câmera Speed Dome - IP Externa (antivandalismo) - lente Zoom		228,91	8%
D7.6 - Locação de Câmera - IP MINI DOME	D7.6.01.L	Câmera Mini Dome - IP Interna - lente fixa		46,92	12%
	D7.6.02.L	Câmera Mini Dome - IP Externa - lente fixa	Renato M. Chiaratti AGPP-AHM: RF 60.030.473	75,28	23%
	D7.6.03.L	Câmera Mini Dome - IP Externa (antivandalismo) - lente fixa		93,40	19%
D7.7 - Locação de Câmera - IP MINI DOME - Varifocal	D7.7.01.L	Câmera Mini Dome - IP Interna - lente varifocal		49,11	12%
	D7.7.02.L	Câmera Mini Dome - IP Externa - lente varifocal		77,47	22%
	D7.7.03.L	Câmera Mini Dome - IP Externa (antivandalismo) - lente varifocal		95,59	18%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D8.1 - Locação de Câmera - IP-MegaPixel Fixa com lente FIXA	D8.1.01.L	Câmera Fixa Color - IP de 1.2 a 3.0 Megapixel Interna - lente fixa	59,08	10%
	D8.1.02.L	Câmera Fixa Color - IP de 1.2 a 3.0 Megapixel Externa - lente fixa	87,44	20%
	D8.1.03.L	Câmera Fixa Color - IP de 1.2 a 3.0 Megapixel Externa-antivandalismo - lente fixa	105,57	16%
D8.2 - Locação de Câmera - IP-MegaPixel Fixa com lente VARIFOCAL	D8.2.01.L	Câmera Fixa Color - IP de 1.2 a 3.0 Megapixel Interna - lente varifocal	61,26	9%
	D8.2.02.L	Câmera Fixa Color - IP de 1.2 a 3.0 Megapixel Externa - lente varifocal	89,61	19%
	D8.2.03.L	Câmera Fixa Color - IP de 1.2 a 3.0 Megapixel Externa-antivandalismo - lente varifocal	107,73	16%
D8.3 - Locação de Câmera - IP-MegaPixel Fixa com INFRA-VERMELHO	D8.3.01.L	Câmera Color Fixa - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna/Externa com IR - lente fixa	50,56	19%
	D8.3.02.L	Câmera Color Fixa - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna/Externa com IR - lente varifocal	94,39	18%
D8.4 - Locação de Câmera - IP-MegaPixel PTZ	D8.4.01.L	Câmera PTZ - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna/Externa com IR	284,17	6%
	D8.4.02.L	Câmera PTZ - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna/Externa sem IR	292,00	6%
D8.5 - Locação de Câmera - IP-MegaPixel SPEED DOME	D8.5.01.L	Câmera Speed Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna - lente Zoom	232,72	2%

	D8.5.02.L	Câmera Speed Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Externa - lente Zoom	261,07	7%
	D8.5.03.L	Câmera Speed Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Externa-antivandalismo - lente Zoom	279,18	6%
D8.6 - Locação de Câmera - IP-MegaPixel MINI DOME	D8.6.01.L	Câmera Mini Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna - lente fixa	49,16	12%
	D8.6.02.L	Câmera Mini Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Externa - lente fixa	77,54	22%
	D8.6.03.L	Câmera Mini Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel - Externa-antivandalismo - lente fixa	95,64	18%
D8.7 - Locação de Câmera - IP-MegaPixel MINI DOME - Varifocal	D8.7.01.L	Câmera Mini Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel - Interna - lente varifocal	51,35	11%
	D8.7.02.L	Câmera Mini Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel - Externa - lente varifocal	79,72	22%
	D8.7.03.L	Câmera Mini Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel - Externa - lente varifocal	97,85	18%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D9.1 - Locação de Postes galvanizados a quente	D9.1.01.L	Poste Galvanizado de 10 metros - 75 mm	21,57	10%
	D9.1.02.L	Poste Galvanizado de 3 metros - 75 mm	5,72	26%

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D10.1 - Serviço de Monitoramento remoto	D10.1.01.L	Serviço de Monitoramento Remoto na Contratada - Valor por Painel (16 Câmeras)	1.152,79	

Módulo	Ref	Serviços	Valor mensal (R\$/mês)	Desconto na Prorrog
D11.1 - Serviço de Monitoramento Local de Imagens	D11.1.01.L	Valor Posto - 12 Horas Diárias - Diurno - Segunda-Feira a Domingo	11.191,04	
	D11.1.02.L	Valor Posto - 12 Horas Diárias - Noturno - Segunda-Feira a Domingo	12.556,15	

Data Base: Jan/2016



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

FLS 192
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

AGPP

Folha de informação nº 131

Do TID 16302200, em 29/03/2017

Jessica Ribeiro Chaves
AGPP - AHM
RF 60038733

Interessado: Relatório de Auditoria – 020 – A/2016/CGM

À
Assessoria Jurídica
Sra. Michelle R. Mantovam

Em atenção ao solicitado por esta assessoria jurídica, temos a informar:

Itens 01 e 02)

Esclarecemos que, esta unidade autárquica já possui um procedimento de avaliação técnica das documentações relativas à habilitação do fornecedor, sendo realizado pelos pregoeiros um check list das documentações e havendo divergências / dúvidas com relação a alguns documentos apresentado pelo proponente, poderá ser efetuada uma diligência para analisar a veracidade. Neste sentido encartamos as folhas 45, modelo de check list utilizado por este núcleo em todas as contratações quer seja mediante pregão ou nas contratações de cotações eletrônicas e inexigibilidade.

Item 03)

Esclarecemos que, esta unidade autárquica já utiliza o CardTerc, como referencial de preços sempre que os serviços a serem licitados constarem do referido banco de dados, com todos os parâmetros constantes no Termo de Referência sendo avaliado pela área técnica. Neste caso, especifico este núcleo não possui conhecimento técnico para avaliar se o objeto ali descrito equivale ao contratado por esta Autarquia Hospitalar Municipal, mais especificamente se o módulo de 32 canais pode ou não ser substituído pela soma de 2 módulos de 16 canais cada, isto quem poderá dizer é a gerencia de engenharia desta Autarquia Hospitalar Municipal.

MRS/atj



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

FLS 193
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 60.030.473

AHM

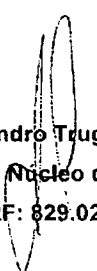
Folha de informação nº.

Jessica Ribeiro Chaves
AGPP - AHM
RF 60028733

Do TID 16302200, em 29/03/2017

Comprovando aqui exposto, permitimos – nos juntar os extratos emitidos no sítio
www.cadterc.sp.gov.br as folhas 46/50.

Era o que nos competia informar.


Alessandro Trugilo Jurado
Coordenador do Núcleo de Licitações – AHM
RF: 829.021.1/1

MRS/atj

A

Clifia de gabinete,

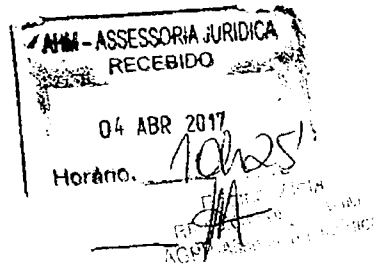
A/C Câmara,

para ciência e demais providências.

SP, 04/04/17

Marcos R. Mariano

27.04.17
Recebu



Michelle dos Reis Mantovam

FLS 125

Renato M. Chiaratti

ADP ANM

RP 60.030.473

De: Alessandro Trugilo Jurado
Enviado em: quinta-feira, 30 de março de 2017 16:10
Para: Michelle dos Reis Mantovam
Assunto: RES: TID 16279168 - cópia TID 16302200 - ref. Relatório de Auditoria
Prioridade: Alta

Sra. Michelle, boa tarde,

Informamos que somente os itens 01, 02 e 03 é da competência deste Núcleo e já estamos adotando as devidas providências, sendo que os itens 04 e 05 é da competência da área técnica.

Grato.



De: Michelle dos Reis Mantovam
Enviada em: quinta-feira, 30 de março de 2017 16:03
Para: Alessandro Trugilo Jurado
Assunto: TID 16279168 - cópia TID 16302200 - ref. Relatório de Auditoria

Ao
Núcleo de Licitações
Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente para ciência, manifestação e adoção de providências a serem realizadas, se possível, em conjunto com áreas técnicas envolvidas quanto ao solicitado no ofício inaugural, em especial as recomendações apontadas abaixo, conforme seguem:

1) CONSTATAÇÃO 001 – Comprometimento da lisura na contratação emergencial nº078/2015 – Contrato emergencial nº 132/2015 – por apresentação de atestado de capacidade técnica cuja veracidade não foi comprovada (fraude documental).

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospital Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista, de uma lista de verificação com

os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação que sejam verificação viável) e que esta lista seja incluída no processo com o registro responsável

2) CONSTATAÇÃO 002 – Conluio/ Concertação de propostas entre as empresas Centurion e Logica com comprometimento à lisura da Contratação Emergencial nº 078/2015 (Contrato nº 132/2015)

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação

3) CONSTATAÇÃO 003 – Superfaturamento de 334% (Lote 1) e 960% (Lote 2) na locação de equipamentos para vigilância eletrônica referente ao Contrato Emergencial nº 132/2015 com prejuízo potencial de R\$ 401.263,86.

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção de bancos de dados de preços praticados pela Administração Pública (Como o CardTerc) para fins do estabelecimento do referencial de preços mais realistas conforme Decreto Municipal nº 44 279/2003 (alterado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016

4) CONSTATAÇÃO 004 – Contratação de líder diurno e líder noturno fora do padrão de contratação para serviços de vigilância patrimonial nos Contratos emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016 (Lotes 1 e 2), causando prejuízo potencial de R\$ 541.355,50.

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção padrão CadTerc para contratação de serviços de vigilância de forma a evitar criação de postos adicionais que onerem a Administração Pública.

5) CONSTATAÇÃO 005 – Desvantajosidade e irregularidade na contratação conjunta entre serviços de vigilância e locação de equipamentos referente aos Contratos Emergenciais nº 132/2015 e 0700/2016.

Recomendação:

De forma a cumprir a legislação, recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal o ajuste no modelo de contratação, de modo a contratar separadamente os serviços de vigilância patrimonial e a locação de equipamentos para vigilância eletrônica, o que ampliará a concorrência e possibilitará contratos mais vantajosos para a Administração Pública

Solicitamos a juntada de todos os documentos e informações necessárias que possa subsidiar a defesa desta unidade Autarquia junto a Controladoria Geral da Prefeitura de São Paulo.

Rogamos devolução do presente impreterivelmente até o dia 31/03/2017 às 12 hs, tendo em vista a necessidade de resposta ao r. Corte, tempo hábil para elaboração de resposta e envio para apreciação da Superintendência.

Michelle R. Mantovam

Assessoria Jurídica

Autarquia Hospitalar Municipal

FLS 133
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 00.030.473

ANEXO 3

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA

Folha de informação n. _____

FLS _____

Do TID _____, em 30/03/2017.

Renato M. Chiaratti

AQPP-AHM

RF 60.030.473

PRAZO DE DEVOLUÇÃO 31/03/2017 até as 12 hs

A
Diretoria Administrativa e Infraestrutura
Sra. Diretora,

Encaminhamos o presente para ciência, manifestação e adoção de providências a serem realizadas, se possível, em conjunto com áreas técnicas envolvidas quanto ao solicitado no ofício inaugural, em especial as recomendações apontadas abaixo, conforme e-mail anexo do Núcleo de Licitações, conforme seguem:

1) CONSTATAÇÃO 001 – Comprometimento da lisura na contratação emergencial nº078/2015 – Contrato emergencial nº 132/2015 – por apresentação de atestado de capacidade técnica cuja veracidade não foi comprovada (fraude documental).

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospital Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista, de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação que sejam verificação viável) e que esta lista seja incluída no processo com o registro responsável.

2) CONSTATAÇÃO 002 – Conluio/ Concertação de propostas entre as empresas Centurion e Logica com comprometimento à lisura da Contratação Emergencial nº 078/2015 (Contrato nº 132/2015)

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal aprimorar seus procedimentos de avaliação técnica da documentação relativa à habilitação do fornecedor, de forma a evitar e/ou reduzir o risco de fraude em licitações realizadas pela mesma. Sugere-se a adoção, caso já não exista de uma lista de verificação com os pontos a serem verificados em cada licitação (incluindo os relacionados nesta constatação).

3) CONSTATAÇÃO 003 – Superfaturamento de 334% (Lote 1) e 960% (Lote 2) na locação de equipamentos para vigilância eletrônica referente ao Contrato Emergencial nº 132/2015 com prejuízo potencial de R\$ 401.263,86.

FLS. 1
Renato M. Chiaratti
AGPP-AHM
RF 50.030-473

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção de bancos de dados de preços praticados pela Administração Pública (Como o CardTerc) para fins do estabelecimento do referencial de preços mais realistas conforme Decreto Municipal nº 44.279/2003 (alterado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016).

4) CONSTATAÇÃO 004 – Contratação de líder diurno e líder noturno fora do padrão de contratação para serviços de vigilância patrimonial nos Contratos emergenciais nºs 132/2015 e 070/2016 (Lotes 1 e 2), causando prejuízo potencial de R\$ 541.355,50.

Recomendação:

Recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção padrão CadTerc para contratação de serviços de vigilância de forma a evitar criação de postos adicionais que onerem a Administração Pública.

5) CONSTATAÇÃO 005 – Desvantajosidade e irregularidade na contratação conjunta entre serviços de vigilância e locação de equipamentos referente aos Contratos Emergenciais nº 132/2015 e 0700/2016.

Recomendação:

De forma a cumprir a legislação, recomenda-se à Autarquia Hospitalar Municipal o ajuste no modelo de contratação, de modo a contratar separadamente os serviços de vigilância patrimonial e a locação de equipamentos para vigilância eletrônica, o que ampliará a concorrência e possibilitará contratos mais vantajosos para a Administração Pública.

Solicitamos a juntada de todos os documentos e informações necessárias que possa subsidiar a defesa desta unidade Autarquia junto a Controladoria Geral da Prefeitura de São Paulo

Rogamos devolução do presente impreterivelmente até o dia 31/03/2017 às 12 hs, tendo em vista a necessidade de resposta ao r. Corte, tempo hábil para elaboração de resposta e envio para apreciação da Superintendência.

São Paulo, 30 de março de 2017.

FLS
Renato M. Chiarini
AGPP-AHM
RE 60.030.473



Michelle R. Mantovam
Assessoria Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal

Do Ofício nº 144/2017/SMJ/CGM-G, em 30/03/2017

A

ASSESSORIA JURIDICA

Michelle R. Mantovam

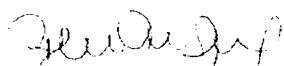
FLS
Renato M. Chiaratti
AQPP-AHM
RF 00 030 473

Senhora Assessora

Retornamos o presente com as respostas as recomendações apontadas pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, conforme abaixo

4) Adotaremos medidas necessárias para evitar criação de postos de trabalho adicionais, seguindo os modelos do CADTERC. Além disso, adotaremos medidas pertinentes para exclusão destes postos, caso ainda constem nos contratos desta Autarquia

5) Adotaremos medidas necessárias nos novos procedimentos licitatórios para constar unicamente a contratação do serviço de vigilância patrimonial e a criação de novo Termo de Referência para o de locação de equipamentos de vigilância eletrônica


RENATA CASSIA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
AHM

ANNA-ASSESSORIA JURIDICA
FISCAL E TRIBUTARIA

31 MAR 2017

HORARIO: 10:00

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

TID 16337883

À SGP

Sr. Secretário Geral Parlamentar,

Trata-se de **Ofício nº 165/2017/SMJ/CGM-G** recebido na Presidência, que fora encaminhado pela Controladoria Geral do Município, representada pela Controladora Geral, Sra. Laura Mendes Amando de Barros, em que consta anexo o **Relatório de Auditoria nº 028/2016 - A/CGM** realizada no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, contendo a análise da conformidade dos processos de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

O referido Relatório de Auditoria está disponível para consulta no sítio eletrônico da Controladoria, cujo link segue abaixo:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/RA028A2016HSPMDiagImagens_compressed%20\(1\).pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/RA028A2016HSPMDiagImagens_compressed%20(1).pdf)

Segue, pois, para ciência, e eventual encaminhamento à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, se assim considerado oportuno.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2018.

Maria Nazaré Lins Barbosa
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP n.º 106.017



do processo nº 15-138 de 18

08 / 02 / 2018

(a)

Ótávio de Camargo Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

Ref.: PMSP-Controladoria Geral.
Of 165/2017/SMJ/CGM-G.
TID 16337883.

SGP-22

Senhor Supervisor:

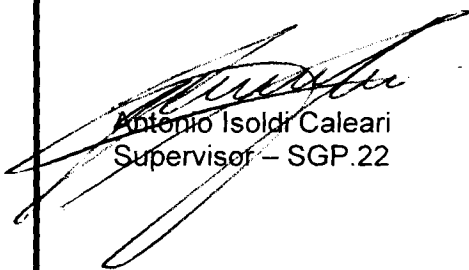
Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC".

Após o cadastramento e autuação, encaminhe-se às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

São Paulo 08 de fevereiro de 2018.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

A
SGP-2
Senhor Secretário:
Documento cadastrado, conforme despacho supra.
São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.


Antônio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

Às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.
São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

RECEBIDO

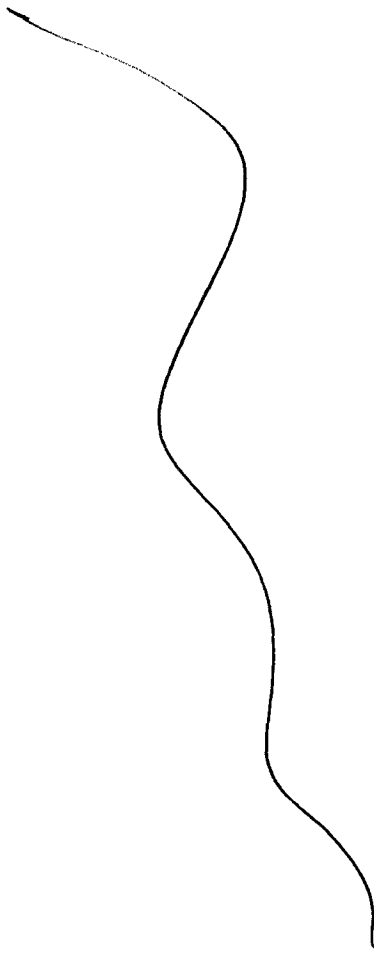
Comissão de Administração Pública

Em 09.02.2018 às 16:58

Ana Lúcia de O. Sousa RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de nº 1540156, de 25.04.2018

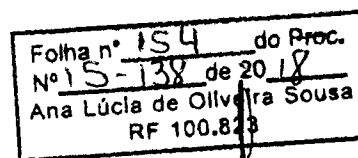
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823

Ana Lúcia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 15 de abril de 2018.

Memo URB Nº 175/2018 - Circular

Exmo. Vereador

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos do documento recebido (DOCREC) descrito abaixo:

- **DOCREC 135/2018 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ENCAMINHA RELATÓRIO AUDITORIA 10/2017/CGM, REFERENTE A O.S. 15/2016/CGM REALIZADO NA PREFEITURA REGIONAL DE GUAIANASES QUE CONTÉM ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO RELATIVO PRESTAÇÃO SERVIÇOS RESERVATÓRIO PEDREIRA-GUAIANASES;**
- **DOCREC 137/2018 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº013/2017, REFERENTE A O. S. Nº 14/2016/CGM-AUDI, REALIZADA PELA PREFEITURA REGIONAL DE SAPOPEMBA;**
- **DOCREC ~~100/2018~~ – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 028/2016 - A/CGM REALIZADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM e**
- **DOCREC 173/2018 – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA POR TELEGRAMA PELO MOVIMENTO NOSSO PARQUE E PELA ASSOCIAÇÃO AMOVIC EM QUE SE INSURGE CONTRA A LEI 13.260/2001, DENOMINADA OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPLAIADA.**
- **DOCREC 280/2018 – CASA CIVIL - OFÍCIO Nº 192/2018/SMUL.GAB – REF ABERTURA DE SEI PELA SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO – EM CUMPRIMENTO DA LEI 16.050/14 – PLANO DIRETOR. (ARCO JURUBATUBA –PIU).**
- **DOCREC 287/2018 – INFRAERO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA INFRAERO X ANAC – INCORPORAÇÃO DESSAS MEDIDAS AO PLANO DIRETOR.**

Findo o prazo os autos serão encaminhados para arquivamento.

Atenciosamente,

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Protocolo dos MEMOs: 175/2018, ~~27/2018~~ e ~~34/2018~~
(Ciência Docrec)

18/04/2018

Ver. Toninho Paiva – Sala 1121 Márcio F. Leite 230443

Ver. Fabio Riva - Sala 1005 Marlene 4454

Ver. Souza Santos - Sala 1015 Paulina Prates 28763

Ver. Alfredinho - Sala 714 Ribeiro Mendes 230443

Ver. Dalton Silvano – sala- 514 Horacio de Campos 230443

Ver. Camilo Cristóforo - sala 404 Paula Almeida da Silva 230552

Ver. Jose Police Neto - sala 303 Marcelo Almeida 230443

Consultoria – SGP -51 – sala 213B Carlos Henrique 230443



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 155 do Proc.
Nº 15-138 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Paulo, 11 de abril de 2018.

Memo CAP 012/2018

Exma. Vereadora

Patricia Bezerra

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

- **DOCREC 133/2018 – TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – AUDITORIA EXTRAPLANO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBL. MUNICIPAL CONJUNTO DE AÇÕES COORDENADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA AUTARQUIA;**
- **DOCREC 136/2018 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ENCAMINHA RELATÓRIO DE AUDITORIA 11/2017/CGM REFERENTE A O.S 27-A/2016/CGM REALIZADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM QUE CONTÉM ANÁLISE POR AMOSTRAGEM DA EFETIVA PRESENÇA DE FUNCIONÁRIOS, PAGAMENTO HORAS EXTRAS E OUTROS;**
- **DOCREC 138/2018 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 028/2016 - A/CGM REALIZADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM;**

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.
Atenciosamente,

Vereador GILSON BARRETO
Presidente da Comissão de Administração Pública

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 11/04/2018 às 16:05
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 156 do Proc.
Nº 15-138 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

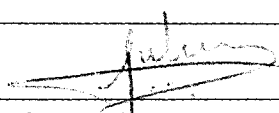
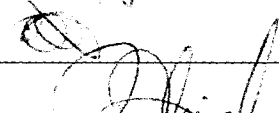
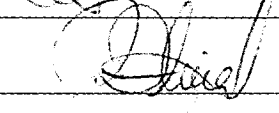
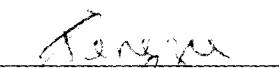
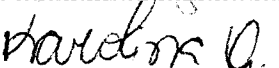
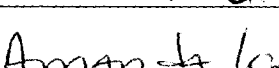
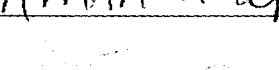
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Protocolo de recebimento

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

Memo CSPSTM nº 05/2018 (DOCREC 267/2018, 277/2018, 289/2018);

Memo CAP 012/2018 (DOCREC 133/2018, 136/2018, 138/2018)

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA E HORA
SGP-52	211		52413	16/04/18 17:30
Patrícia Bezerra	313		4100204	16/04/18 17:30
Juliana Cardoso	408		28526	16/04/18 17:33
Gilberto Nascimento	415		600321	16/04/18 17:33
Natalini	705		25314	16/04/18 17:33
Milton Ferreira	710		600321	16/04/18 12:34
Sâmia Bomfim	1006		231082	16/04/18
Noemi Nonato	1116			

Findo o prazo, os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

Atenciosamente,

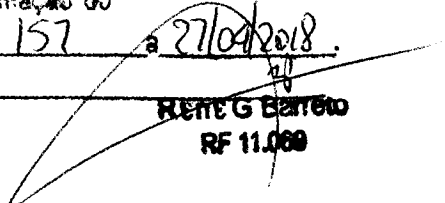
Inácio Veiga
Secretário da Comissão de Saúde

A0 SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 25 / 04 / 2018


Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Se for juntado neste data X documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 157 a 27/04/2018.
Funcionário _____


RENE G BARETO
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 157
do processo 15-138 de 2018 27/04/2018

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 157 fls.
Arquivado em 27/04/2018
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069